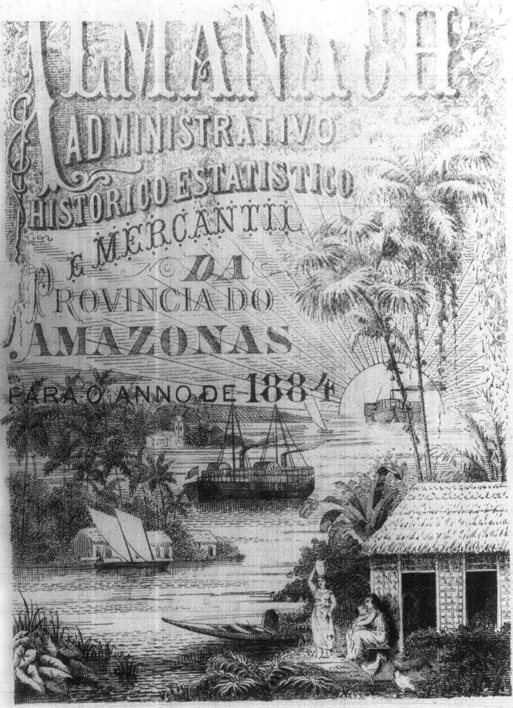

ALMANACH
ADMINISTRATIVO
HISTORICO ESTATISTICO
E MERCANTIL
DA
PROVINCIA DO
AMAZONAS
PARA O ANNO DE 1884

ALMANACH

ADMINISTRATIVO
HISTORICO
ESTATISTICO E MERCANTIL

DA

PROVINCIA DO AMAZONAS

PARA O ANNO

DE

1884

MANÁOS

IMP. NA TYP. DO AMAZONAS DE JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS

[illegible]

1884

ALMANACH AMAZONENSE

MANÁOS.--TYP. DO AMAZONAS DE JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS, PRAÇA 28 DE SETEMBRO.--MANÁOS.

INDICE

PARTE HISTORICA

TERCEIRA SECÇÃO

QUARTA SECÇÃO

AOS LEITORES

A PUBLICAÇÃO de um Almanach administrativo, historico, estatistico e mercantil da provincia do Amazonas já se impunha como uma necessidade impreterivel, diante do movimento ascencional que a mesma provincia experimenta em seu rapido e seguro caminhar.

Entretanto, similhante necessidade encontrava obices que se oppunham a sua satisfação, avultando entre elles o preço elevado da publicação de um livro n'esta provincia.

Foi no intuito de vencer esta difficuldade que a Assembléa Provincial consignou na lei do orçamento vigente uma verba para auxiliar a publicação de um Almanach nas condições do que ora vem a lume.

Na organisação d'elle presidio o pensamento que sem duvida alguma dictou ao legislador provincial a conveniencia de auxiliar-lhe a publicação, — o de fazer-se propaganda dos largos recursos de que dispõe esta vasta região, os quaes são em sua maior parte desconhecidos fóra e, o que é mais doloroso dizer-se, dentro do paiz.

E' por isso que no Almanach se encontrará, é verdade que escripta a largos traços, mas de accôrdo com a indole desta publicação a historia da provincia do Amazonas desde **1540** até **1883**, uma noticia minuciosa sobre o seu commercio, navegação e estado financeiro, es-

cripta em portuguez, francez e inglez, muitos dados estatisticos, etc., cuja consulta efficazmente concorrerá para cada vez mais tornar-se conhecida a provincia do Amazonas.

Mesmo assim o organisador do presente Almanach não alimenta a vaidade de que este não se resinta de muitas faltas: nutre, porém, a convicção de que ellas não são de ordem elevada e assegura-lhe tal convicção a opinião do jury de homens de lettras, nomeado pela presidencia da provincia e composto dos Illms. Srs. Drs. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, Jonathas de Freitas Pedrosa e Tenente-Coronel Joaquim José da Silva Meirelles, cujo parecer deu preferencia a este trabalho na concorrencia que com antecedencia de quatro mezes mandara abrir a mesma presidencia.

PRELIMINARES

FOLHINHA

INFORMAÇÕES UTEIS

E

GENEALOGIA

DA

AUGUSTISSIMA CASA IMPERIAL

O ANNO

TEM 12 MEZES, 52 SEMANAS E 1 DIA

365 DIAS E QUASI 6 HORAS

SENDO BISSEXTO TEM 366 DIAS

O ANNO DE 1884 É BISSEXTO

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



JANEIRO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Aquarius a 20, ás 11 h. 40 m. e 49 s. da manhã

PHASES DA LUA

☽ Cresc., a 5, ás 5 h. 56' da tarde.
○ Cheia, a 12, ás 11 h. 42' do dia.
☾ Ming., a 20, á 1 h. [illegible] da manhã.
● Nova, a 28, á 1 h. 31' da manhã.

1 **Terç.** ✠ Circumcisão do Senhor. S. Almachio.
2 **Quart.** S. Isidoro.
3 **Quint.** S. Aprigio. S. Antéro.
4 **Sext.** S. Tito, b.
5 **Sab.** ☽ S. Telesphoro, Papa, m.
6 **Dom.** Epiphania do Senhor (Dia de Reis).
7 **Seg.** O B. Luciano, presb. m.
8 **Terç.** S. Severiano.
9 **Quart.** S. Marciana, v. e m.
10 **Quint.** S. Nicanor.
11 **Sext.** S. Hygino, papa e m.
12 **Sab.** ○ S. Satyro, m.
13 **Dom.** S. Hermylo, m.
14 **Seg.** S. Hilario. b. e d.
15 **Terç.** S. Amaro abb.
16 **Quart.** S. Marcello, papa e m.
17 **Quint.** S. Antão abb.
18 **Sext.** A cadeira de S. Pedro em Roma. S. Prisca.
19 **Sab.** S. Canuto.
20 **Dom.** ☾ Santissimo Nome de Jezus. S. Sebastião.
21 **Seg.** S. Ignez, v. e m.
22 **Terç.** S. Vicente.
23 **Quart.** Desposorios de N. S. com S. José.
24 **Quint.** S. Thimotheo.
25 **Sext.** S. Ananias, m.
26 **Sab.** S. Polycarpo.
27 **Dom.** S. João Chysostomo.
28 **Seg.** ● S. Cyrillo, b.
29 **Terç.** S. Francisco de Salles, b. e m.
30 **Quart.** S. Martinha v. e m.
31 **Quint.** S. Pedro Nolasco, m.

COLLEGIO BRAZILEIRO

INTERNATO E EXTERNATO

DIRECTORA—D. Candida Maria Pedrosa.

REGENTE—D. Flaviana Josephina de Campos Ribeiro.

Primeiras lettras....................	A Directora. A Regente. Dr. Epifanio José Pedrosa.
Religião..........................	Padre Raymundo Amancio de Miranda.
Prendas domesticas.....................	A Directora. A Regente. D. Emilia Pedrosa de Oliveira.
Grammatica nacional..................	Dr. Epifanio José Pedrosa.
Pedagogia...........................	» » » »
Francez theorico e pratico..............	Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.
Mathematicas........................	Pharmaceutico Francisco Antonio Monteiro.
Elementos de sciencias physicas e naturaes	» » » »
Geographia e Historia universaes........	Dr. João Hosaunah d'Oliveira.
Musica..............................	Adelelmo do Nascimento.
Dança...............................	A Directora.

Estabelecido nesta capital a 15 de julho de 1882 é este Collegio destinado a educação e a instrucção primaria e secundaria de meninas.

A educação consiste no ensino e na pratica da moral e da religião.

O ensino primario é dividido em 5 classes, e consta de leitura de lettra impressa e manuscripta, taboadas, arithmetica até fracções ordinarias e decimaes, grammatica portugueza, geographia e historia do Brazil, calligraphia, lições de cousas, desenho linear, cathecismo e prendas domesticas.

O ensino é o mais pratico possivel, e são empregados os methodos mais modernos e mais faceis a comprehensão da infancia.

A instrucção secundaria consta de grammatica philosophica, francez theorico e pratico, geographia e historia universaes, pedagogia, elementos de sciencias phisicas e naturaes, arithmetica, algebra e geometria; havendo mais o ensino das linguas italiana, ingleza e allemã, logo que haja alumnas que queiram aprendel-as.

Nas materias do ensino secundario segue o collegio inteiramente o programma da Escola Normal, dividindo o curso em 3 annos e por elles distribuindo as disciplinas.

Além da instrucção primaria e secundaria dá-se o ensino de musica, pianno e canto, desenho de figuras e de paisagens e dança.

A Directora do Collegio apresentou a exame na Escola Normal no fim do anno passado 17 alumnas que fizeram 32 exames, distribuidos pelas disciplinas seguintes:

1.º anno de Grammatica nacional 11 alumnas, sendo com distincção 2, plenamente 6 e approvados 3; 2.º anno 8 alumnas approvadas plenamente.

1.º anno de Francez 6 alumnas, sendo approvadas com distincção 4 e plenamente 2.

Arithmetica 7 alumnas, sendo approvadas com distincção 1, plenamente 3 e approvadas 3.

A matricula do anno passado foi de 91 alumnas com a frequencia media diaria de 83.

No Collegio se proporcionam estatutos as pessoas que os quizerem.

20—Rua dos Remedios—21

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)

FEVEREIRO

(Tem 29 dias)

Entra o sol em Piscis a 19, ás 2 h. 8 m. e 38 s. da manhã

PHASES DA LUA

☽ Cresc., a 4, ás 2 h. 34' da manhã.
○ Cheia, a 11, ás 12 h. 54' da noite anterior.
☾ Ming., a 18, ás 10 h. 53' da tarde.
● Nova, a 26, ás 3 h. 23' da tarde.

1 **Sext.** S. Ignacio b. e m.
2 **Sab.** ✠ Purificação de Nossa Senhora.
3 **Dom.** S. Braz b. e m.
4 **Seg.** ☽ S. André Cursino b. e conf.
5 **Terç.** S. Agueda, v. e m.
6 **Quart.** S. Dorothéa v. e m.
7 **Quint.** S. Romualdo abb.
8 **Sext.** S. João da Matta.
9 **Sab.** S. Cyrillo de Alexandria b. e d.
10 **Dom.** Septuagesima. S. Scolastica.
11 **Seg.** ○ B. Gundisalvo, conf.
12 **Terç.** Oração de Nosso Senhor no Horto.
13 **Quart.** S. Ildefonso b. e conf.
14 **Quint.** S. Marcello papa e m.
15 **Sext.** S. Raymundo de Pennaforte.
16 **Sab.** S. João de Brito, m.
17 **Dom.** Sexagesima. S. Fausto.
18 **Seg.** ☾ S. Theotonio conf.
19 **Terç.** A Paixão de Nosso Senhor. S. Conrado.
20 **Quart.** S. Silvano e comp. m.m.
21 **Quint.** S. Verulo e comp. m.m.
22 **Sext.** A cadeira de S. Pedro de Antiochia.
23 **Sab.** S. Pedro Damião b. e d.
24 **Dom.** Quinquagesima. S. Mathias.
25 **Seg.** O B. Sebastião de Apparicio.
26 **Terç.** ● S. Margarida de Cortona.
27 **Quart.** S. Alexandre e comp. m.m.
28 **Quint.** S. Macario e comp. m.m.
29 **Sext.** A Sagrada Corôa de Espinhos de Nosso Senhor.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



MARÇO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Aries a 20, á 1 h. 51 m. e 44 s. da manhã

PHASES DA LUA

☽ Cres. a 4, ás 10 h. 29' da manhã.
○ Cheia. a 11, ás 4 h. 5' da tarde.
☾ Ming. a 19, ás 7 h. 12' da tarde.
● Nova. a 27 ás 2 h. 39' da manhã.

1 **Sab.** Os SS. Leão, Donato e comp. m.m.
2 **Dom.** 1.ª da Quaresma. S. Jovino e comp. m.
3 **Seg.** Os SS. Marino, soldado e Asterio, Senador.
4 **Terç.** ☽ S. Casimiro, conf.
5 **Quart.** (*Temporas, jejum*) S. Adriano.
6 **Quint.** Os SS. Victor e Victorino, m.m.
7 **Sext.** (*Temporas, jejum*) Lança e Cravos de N. Senhor. S. Thomaz de Aquino.
8 **Sab.** (*Temporas jejum*). S. João de Deus.
9 **Dom.** 2.ª da Quaresma. S. Francisca Romana.
10 **Seg.** Os Quarenta Santos Martyres. S. Caio.
11 **Terç.** ○ Os SS. Heraclio e Sozimo.
12 **Quart.** S. Gregorio Magno, papa e d
13 **Quint.** S. Sancha.
14. **Sext.** O Sagrado Lençol de Nosso Senhor. Os SS. Pedro e Aphrodisio.
15 **Sab.** S. Longuinhos, soldado, m. que atravessou com a lança o peito de N.Senhor
16 **Dom.** 3.ª da Quaresma. S. Agapito.
17 **Seg.** S. Patricio b. e conf.
18 **Terç.** S. Gabriel, archanjo.
19 **Quart.** ☾ S. José, Esposo de N. Senhora.
20 **Quint.** S. Archippo.
21 **Sext.** As cinco chagas de N. Senhor. S. Bento.
22 **Sab.** S. Emigdio, b. e m.
23 **Dom.** 4.ª da Quaresma. S. Victoriano.
24 **Seg.** Os SS. Marcos e Timotheo.
25 **Terç.** ✠ Annunciação de N. S. S. Quirino.
26 **Quart.** Castulo m.
27 **Quint.** ● S. Alexandre, soldado.
28 **Sext.** O Precioso Sangue de N. Senhor. S. Prisco.
29 **Sab.** Os SS. Jonas e Barachisio m.m.
30 **Dom.** Da Paixão. S. Clinio.
31 **Seg.** S. Amós.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



ABRIL

(Tem 30 dias)

Entra o sol em Taurus a 19, á 1 h. 46 m. e 13 s. da tarde

PHASES DA LUA

☽ Cresc., a 2, ás 6 h. 24' da tarde.
Ⓟ Cheia, a 10, ás 7 h. 57' da manhã.
☾ Ming., a 18, ás 12 h. 13' do dia.
● Nova, a 25, ás 11 h. 41' do dia.

1 **Terç.** S. Theodora, m.
2 **Quart.** ☽ S. Francisco de Paula.
3 **Quint.** S. Benedicto denominado o negro.
4 **Sext.** As Sete Dores de N. Senhora. S. Isidoro.
5 **Sab.** S. Vicente Ferreira.
6 **Dom. de Ramos.** S. Xisto I papa, m.
7 **Seg.** S. Calliopio m.
8 **Terç.** S. Edisio m.
9 **Quart. de Trevas.** S. Prochoro, m.
10 Ⓟ **Quint. Feira Santa.** Ezequiel, proph.
11 **Sext. Feira Santa.** S. Leão, papa.
12 **Sab. de Alleluia.** S. Zeno.
13 **Dom. de Paschoa.** Resurreição de N. S.
14 **Seg.** S. Proculo, b. m.
15 **Terç.** As SS. Basilissa e Anastacia, mm.
16 **Quart.** S. Eugracia, v. m.
17 **Quint.** S. Aniceto, papa, m.
18 **Sext.** ☾ O B. Apolonio, Senador e m.
19 **Sab.** S. Timon.
20 **Dom.** *In Albis.* S. Theodoro.
21 **Seg.** N. S. dos Prazeres. S. Anselmo.
22 **Terç.** S. Sotero, papa, m.
23 **Quart.** Fugida de N. S. para o Egypto.
24 **Quint.** S. Fidelis de Sygmaringa.
25 **Sext.** ● S. Marcos, evangelista.
26 **Sab.** S. Cleto.
27 **Dom.** N. S. do Desterro.
28 **Seg.** S. Paulo da Cruz.
29 **Terç.** S. Pedro, m.
30 **Quart.** S. Catharina de Sena.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



MAIO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Gemini a 20, ás 3 h. 14 m. e 37 s. da tarde

PHASES DA LUA

☽ Cresc., a 2, ás 3 h. 13' da manhã.
○ Cheia, a 10, ás 12 h. 5' da noite anterior.
☾ Ming., a 18, á 1 h. 24' da manhã.
● Nova, a 24, ás 7 h. 15' da tarde.
☽ Cresc. a 31, á 1 h. 47' da tarde.

1 **Quint.** Os SS. Felippe e Santiago, apost.
2 **Sext.** ☽ S. Athanazio.
3 **Sab.** Invocação da Santa Cruz.
4 **Dom.** Patrocinio de S. José. S. Monica.
5 **Seg.** Conversão de S. Agostinho.
6 **Terç.** S. João, *ante portam latinam*.
7 **Quart.** S. Estanisláo.
8 **Quint.** Apparição de S. Miguel. S. Victor.
9 **Sext.** S. Gregorio Naziazeno.
10 **Sab.** ○ S. Antonio, b.
11 **Dom.** S. João Damaceno.
12 **Seg.** S. Joanna Luzitana.
13 **Terç.** S. Pio V.
14 **Quart.** S. Bonifacio.
15 **Quint.** S. Isidoro Agricola.
16 **Sext.** S. João Nepumuceno, m.
17 **Sab.** S. Paschoal Baylão.
18 **Dom.** ☾ S. Venancio, m.
19 **Seg.** Rogações (*Ladainhas*). S. Pedro Celestino.
20 **Terç.** Rogações (*Ladainhas*). S. Bernardino de Sena.
21 **Quart.** Rogações (*Ladainhas*). S. Eutychio.
22 **Quint.** S. Ubaldo, b.
23 **Sext.** S. Miguel, b.
24 **Sab.** ● S. Manahen, diac.
25 **Dom.** S. Gregorio VII, p.
26 **Seg.** S. Felippe Nery.
27 **Terç.** S. Maria Magdalena de Pazzis.
28 **Quart.** S. Agostinho Bispo de Cantorbury.
29 **Quint.** S. Restitulo, m.
30 **Sext.** B. João do Prado.
31 **Sab.** ☽ *Vigilia do Pentecoste.* S. Petronilha.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)

JUNHO

(Tem 30 dias)

Entra o sol em Cancer a 20, ás 10 h. 6 m. e 0 s. da manhã

PHASES DA LUA

Cheia, a 8, ás 3 h. 47' da tarde.
Ming., a 16, ás 11 h. 10' do dia.
Nova, a 23, ás 2 h. 19' da manhã.
Cresc., a 30, ás 2 h. 34' da manhã.

1 **Dom.** Pentecoste. S. Juvencio, m.
2 **Seg.** S. Marcellino.
3 **Terç.** S. Pergentino.
4 **Quart.** S. Clatêo.
5 **Quint.** S. Bonifacio.
6 **Sext.** S. Norberto.
7 **Sab.** S. Paulo, b.
8 **Dom.** Da Santissima Trindade.
9 **Seg.** S. Ricardo.
10 **Terç.** S. Margarida.
11 **Quart.** S. Barnabé.
12 **Quint.** ✠ Corpo de Deus. O B. Guido.
13 **Sext.** S. Antonio de Lisbôa.
14 **Sab.** S. Basilio Magno.
15 **Dom.** S. Laudilino.
16 **Seg.** S. João Francisco Regis.
17 **Terç.** S. Thereza, viuva.
18 **Quart.** S. Etherio.
19 **Quint.** S. Juliana Falconeria.
20 **Sext.** O Sagrado Coração de Jesus.
21 **Sab.** S. Luiz de Gonzaga.
22 **Dom.** S. Paulino.
23 **Seg.** *Vigilia de S. João.*
24 **Terç.** ✠ Nascimento de S. João Baptista.
25 **Quart.** S. Sosipater.
26 **Quint.** S. David, eremita.
27 **Sext.** S. Crescente.
28 **Sab.** *Vigilia de S. Pedro.*
29 **Dom.** ✠ Os SS. Apostolos Pedro e Paulo.
30 **Seg.** S. Marçal.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



JULHO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Leo a 22, ás h. 59 m. e 9 s. da manhã

PHASES DA LUA

🌕 Cheia, a 8, as 6 h. 31' da manhã.
🌗 Ming. a 15, as 6 h. 22' da tarde.
🌑 Nova, a 22, as 9 h. 55' da manhã.
🌓 Cresc. a 29, as 5 h. 54' da tarde.

1 **Terç.** S. Arão.
2 **Quart.** A visitação de N. Senhora a S. Izabel.
3 **Quint.** S. Triphom.
4 **Sext.** S. Izabel, rainha de Portugal.
5 **Sab.** Os SS. Cyrillo e Metodio, Irm. e bb.
6 **Dom.** ✠ O precioso Sangue de N. Senhor
7 **Seg.** S. Pulcheria.
8 **Terç.** 🌕 S. Chiliano b.
9 **Quart.** S. Veronica Juliana.
10 **Quint.** Os sete irmãos martyres.
11 **Sext.** S. Pio, p. e m.
12 **Sab.** S. João Gualberto.
13 **Dom.** S. Anacleto p. e m.
14 **Seg.** S. Boaventura b. e d.
15 **Terç.** 🌗 S. Henrique imperador.
16 **Quart.** Nossa Senhora do Carmo.
17 **Quint.** S. Aleixo.
18 **Sext.** S. Camillo de Lelles.
19 **Sab.** O Anjo Custodio do Imperio.
20 **Dom.** S. Jeronymo.
21 **Seg.** S. Marçial b.
22 **Terç.** 🌑 S. Maria Magdalena.
23 **Quart.** S. Apolinario b. e m.
24 **Quint.** S Vicente de Paula.
25 **Sext.** Santiago, apost.
26 **Sab.** S. Anna.
27 **Dom.** S. Pantaleão.
28 **Seg.** S. Nazario e comp. mm.
29 **Terç.** 🌓 S. Martha.
30 **Quart.** SS. Abdon e Sennen, mm.
31 **Quint.** S. Ignacio de Loyola.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)

AGOSTO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Virgo a 22, ás 3 h. 36 m. e 0 s. da tarde.

PHASES DA LUA

○ Cheia. a 6, ás 7 h. 39' da tarde.
☾ Ming. a 14, ás 12 h. 10' da noite anterior.
● Nova. a 20 ás 6 h. 59' da tarde.
☽ Cres. a 28, ás 11 h. 19' do dia.

1 **Sext.** S. Pedro *ad vincula.*
2 **Sab.** S. Estevão p. e m.
3 **Dom.** Invenção do Corpo de S. Estevão proto-martyr.
4 **Seg.** S. Domingos de Gusmão.
5 **Terç.** Nossa Senhora das Neves.
6 **Quart.** ○ Transfiguração de Nosso Senhor, S. Xisto.
7 **Quint.** S. Caetano Conf.
8 **Sext.** S. Cyriaco e comp. mm.
9 **Sab.** S. Romão, soldado e m.
10 **Dom.** S. Lourenço diac. m.
11 **Seg.** S. Philomena.
12 **Terç.** S. Clara.
13 **Quart.** S. Affonso Maria de Ligorio.
14 **Quint.** ☾ S. Emygdio, b. m.
15 **Sext.** ✠ Assumpção de N. Senhora.
16 **Sab.** S. Roque, Conf.
17 **Dom:** S. Joaquim, Pae de N. Senhora.
18 **Seg.** S. Jacintho Conf.
19 **Terç** S. Luiz, b.
20 **Quart** ● S. Bernardo, abb. d.
21 **Quint.** S. Joanna Francisca—viuva.
22 **Sext.** S. Thimotheo m.
23 **Sab.** S. Felippe Benicio.
24 **Dom.** S. Bartholomeu, apostolo.
25 **Seg.** S. Luiz, rei de França.
26 **Terç.** O Purissimo Coração de Maria.
27 **Quart.** S. José de Calazans, conf.
28 **Quint.** ☽ S. Agostinho b.,d.
29 **Sext.** Martyrio de S. João Baptista.
30 **Sab.** S. Rosa de Lima.
31 **Dom.** S. Raymundo Nonato, conf.

PHARMACIA DROGARIA CENTRAL

9 — RUA DO IMPERADOR — 9

MANAOS

GRANDE DEPOSITO DE PRODUCTOS CHIMICOS

Especialidades para photographos e douradores

Neste estabelecimento incontestavelmente montado como qualquer dos melhores das principaes provincias do Imperio encontra-se constantemente todas as especialidades pharmaceuticas recebidas directamente da Europa, America e provincias do sul do Brasil pelo que acha-se em condições de vender em atacado para o interior da provincia e para a capital.

Emporio de drogas, tintas seccas, preparados a oleo, anilinas, pinceis, vernizes, hervas, flores, raizes, oleos e productos da provincia concernentes a pharmacia. Chá superior, verde e preto. fundas, etc., etc.

Vinho tonico restaurador, vinho quinado, de quina e ferro, aromatico, de quinium; balsamo philantropo, opodeldoch simples e de murapuama, elixir odontalgico, espirito da vida, agua tonica, etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA

Chama-se especialmente a attenção para os preparados da Pharmacia Central escrupulosamente feitos com todas as substancias escolhidas, taes como:

Pilulas anteperiodicas do dr. Jonathas Pedrosa, infalliveis na cura de febres intermitentes. Pilulas emenagogas de excellente resultado para fazer apparecer e regularisar o fluxo menstrual.— Pilulas tonicas reconstituintes do ph. F. A. Monteiro, para combater o beri-beri.— Xarope atropo-bromurado, para bronchite, etc., etc.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



SETEMBRO

(Tem 30 dias)

Entra o sol em Libra a 22, a 0 h. 28 m. e 7 s. da tarde

PHASES DA LUA

🌕 Cheia, a 5, ás 7 h. 55' da manhã.
🌗 Ming., a 12, ás 5 h. 54' da manhã.
🌑 Nova, a 19, ás 6 h. 25' da manhã.
🌓 Cresc., a 27, ás 6 h. 5' da manhã.

1 **Seg.** S. Egydio, abb.
2 **Terç.** S. Estevão, rei da Hungria.
3 **Quart.** S. Serapia, v. m.
4 **Quint.** S. Rosa de Viterbo.
5 **Sext.** 🌕 S. Lourenço Justiniano Feriado Lei que elevou o Amazonas a Provincia.
6 **Sab.** S. Zacharias, proph.
7 **Dom.** B. Pedro Claver. Anniversario da Independencia do Imperio.
8 **Seg.** ✠ Nascimento de N. Senhora.
9 **Terç.** S. Gorgonio m.
10 **Quart.** S. Nicoláo Tolentino
11 **Quint.** S. Proto e Jacintho, mm.
12 **Sext.** 🌗 S. Leoncio, m.
13 **Sab..** S. Amado, abb.
14 **Dom.** Exaltação da Santa Cruz e Santissimo Nome de Maria.
15 **Seg..** S. Nicomedes, m.
16 **Terç.** S. S. Cornelio e Cypriano, mm.
17 **Quart.** S. Pedro de Arbues, m.
18 **Quint.** S. José de Cupertino, conf
19 **Sext.** 🌑 S. Januario b. m.
20 **Sab.** S. Eustachio e comp. mm.
21 **Dom.** S. Matheus apost.
22 **Seg.** S. Thomaz de Villa Nova.
23 **Terç.** S. Lino p. m. S. Tecla.
24 **Quart.** Nossa Senhora das Mercez.
25 **Quint.** Impressão das Chagas de S. Francisco.
26 **Sext.** SS. Cypriano e Justina.
27 **Sab.** 🌓 SS. Cosme e Damião.
28 **Dom.** Sete dores de N. Senhora.
29 **Seg.** Dedicação de S. Miguel Archanjo.
30 **Terç.** S. Jeronymo, presb. d.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)

OUTUBRO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Scorpio a 22, ás 8 h. 56 m. e 34 s. da tarde

PHASES DA LUA

🌕 Cheia, a 4, ás 6 h. 59' da tarde.
🌗 Ming., a 11, ás 12 h. 14' do dia.
🌑 Nova, a 18, ás 8 h. 35' da tarde.
🌓 Cresc., a 27, ás 12 h. 51' da noite anterior.

1 **Quart.** S. Remigio b.
2 **Quint.** Os Anjos Custodios.
3 **Sext.** S. Candido, m.
4 **Sab.** 🌕 S. Francisco de Assis.
5 **Dom.** Nossa Senhora do Rosario.
6 **Seg.** S. Bruno conf.
7 **Terç.** S. Marcos p. e conf.
8 **Quart.** S. Birgitta v.
9 **Quint.** S. Dionizio areopagita.
10 **Sext.** S. Francisco de Borgia.
11 **Sab.** 🌗 S. Andronico.
12 **Dom.** Maternidade de N. Senhora.
13 **Seg.** S. Eduardo, rei.
14 **Trtç.** S. Calixto p. m.
15 **Quart.** S. Thereza de Jezus.
16 **Quint.** S. Martiniano.
17 **Sext.** S. André, monge.
18 **Sab.** 🌑 S. Lucas, evangelista.
19 **Dom.** S. Pedro de Alcantara padroeiro do Imperio.
20 **Seg.** S. Irêne v. m.
21 **Terç.** S. Ursula. S. Hilarião.
22 **Quart.** S. João de Cancio.
23 **Quint** Santissimo Redemptor.
24 **Sext.** S. Raphael Archanjo.
25 **Sab** SS. Chrispim e Chrispiano.
26 **Dom.** S. Evaristo p.
27 **Seg.** 🌓 S. Florencio m.
28 **Terç.** SS. Simão e Judas apost.
29 **Quart.** S. Edwiges viuva.
30 **Quint.** O B. Affonso Rodrigues.
31 **Sext** S. Wolfgango, b.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



NOVEMBRO

(Tem 30 dias)

Entra o sol em Sagittarius a 21, ás 5 h. 46 m. e 4 s. da tarde

PHASES DA LUA

🌕 Cheia, a 3, ás 5 h. 23' da manhã.
☾ Ming. a 9, ás 8 h. 59' da tarde.
🌑 Nova, a 17, á 4 h. 55' da tarde.
☽ Cresc. a 24, ás 6 h. 10' da tarde.

1 **Sab.** ✠ Festa de Todos os Santos.
2 **Dom.** Commemoração dos Defuntos.
3 **Seg.** 🌕 S. Malaquias b.
4 **Terç.** S. Carlos Borroméo.
5 **Quart.** S. Zacharias, pai de S. João.
6 **Quint.** S. Severo, b. m.
7 **Sext.** S. Herculano.
8 **Sab.** Deusdedit. p.
9 **Dom.** ☾ Patrocinio de N. Senhora.
10 **Seg.** S. André Avelino.
11 **Terç.** S. Martinho b. e conf.
12 **Quart.** S. Martinho p. e m.
13 **Quint.** S. Diogo conf.
14 **Sext.** S. Josaphat b. m.
15 **Sab** S. Gertrudes.
16 **Dom.** S. Gonçalo de Lagos.
17 **Seg.** 🌑 S. Gregorio Thaumaturgo.
18 **Terç.** S. Maximo, b.
19 **Quart.** S. Izabel, viuva.
20 **Quint.** S. Felix de Valois.
21 **Sext.** Apresentação de N. Senhora.
22 **Sab.** S. Cecilia, v. m.
23 **Dom.** S. Clemente, p. m.
24 **Seg.** S. João da Cruz.
25 **Terç.** ☽ S. Catharina, v. m.
26 **Quart.** S. Pedro Alexandrino.
27 **Quint.** S. Valeriano, b.
28 **Sext.** S. Rufo.
29 **Sab.** S. Philomeno.
30 **Dom:** 1.º do Advento. S. André, apost.

Folhinha para o anno de 1884

(ANNO BISSEXTO)



DEZEMBRO

(Tem 31 dias)

Entra o sol em Capricornius a 21, ás 6 h. 40 m. 28 s. da manhã

PHASES DA LUA

Cheia. a 2, ás 3 h. 41' da tarde.
Ming. a 9, ás 8 h. 49' da manhã.
Nova. a 17 ás 9 h. 10' da manhã.
Cresc. a 25, ás 9 h. 5' da manhã.

1 **Seg**. S. Theodoro, presb.
2 **Terç**. Anniversario Natalicio de S. M. o Imperador. S. Bibiana v. m.
3 **Quart**. S. Francisco Xavier.
4 **Quint**. S. Barbara.
5 **Sext**. S. Pedro Chisologo.
6 **Sab**. S. Nicoláu.
7 **Dom**. 2.ª do Advento. S. Ambrozio.
8 **Seg**. Immaculada Conceição de Maria.
9 **Terç**. S. Leocadia.
10 **Quart**. N. Senhora de Loreto.
11 **Quint**. S. Damazo, p.
12 **Sext**. S. Synesio. m.
13 **Sab**. S. Luzia, v. m.
14 **Dom**. 3.ª do Advento. O B. Esperidião.
15 **Seg**. S. Irinêo.
16 **Terç**. S. Euzebio, p. m.
17 **Quart**. S. Lazaro resuscitado.
18 **Quint**. A Expectação do Parto de N. S.
19 **Sext**. O B. Nemezio, m.
20 **Sab**. S. Liberato. m.
21 **Dom**. 4.ª do Advento. S. Thomaz.
22 **Seg**. S. Flaviano m.
23 **Terç**. S. Servulo.
24 **Quart**. S. Gregorio.
25 **Quint**. Nascimento de N. Senhor.
26 **Sext**. S. Estevão proto-martyr.
27 **Sab**. S. João, apostolo.
28 **Dom**. Os SS. Innocentes.
29 **Seg**. S. Thomaz de Cantuaria.
30 **Terç**. S. Liberio.
31 **Quart**. S. Silvestre.

INFORMAÇÕES UTEIS

Tabella temporaria para o anno de 84

Periodo Juliano	6597
Cyclo Solar	17
Aureo Numero	4
Epacta	III
Indição Romana	12
Lettra Dominical	f. e.
Lettra do Martyrologio	C.

Festas moveis

Septuagesima	10 de Fevereiro.
Sexagesima	17 de Fevereiro.
Quinquagesima	24 de Fevereiro.
Dia de Cinzas	27 de Fevereiro.
1.ª Dominga da Quaresma.	2 de Março.
2.ª Dominga da Quaresma.	9 de Março.
3.ª Dominga da Quaresma.	16 de Março.
4.ª Dominga da Quaresma.	23 de Março.
Domingo da Paixão	30 de Março.
Domingo de Ramos	6 de Abril.
Domingo de Paschoa	13 de Abril.
Dominga *in Albis*	20 de Abril.
Rogações (*Ladainhas*)	19 20 e 21 de Maio.
Ascenção do Senhor	22 de Maio.
Pentecoste (*Espirito St.º*).	1 de Junho.
Dominga da SS. Trindade.	8 de Junho.
Corpus—Christi	12 de Junho.
Sagrado Coração de Jesus.	20 de Junho.
1.ª Dominga do Advento.	30 de Novembro.
2.ª Dominga do Advento.	7 de Dezembro.
3.ª Dominga do Advento.	14 de Dezembro.
4.ª Dominga do Advento.	21 de Dezembro.
Natal	25 de Dezembro.

Temporas

Primeiras	5, 7 e 8 de Março.
Segundas	4, 6 e 7 de Junho.
Terceiras	17, 19 e 20 de Setembro.
Quartas	17, 19 e 20 de Dezembro.

Nupcias

As Bençãos Nupciaes são prohibidas desde a 1.ª Dominga do Advento (30 de Novembro) até o dia de Reis inclusive (6 de Janeiro), e desde Quarta-feira de Cinzas (27 de Fevereiro) até a Dominga *in Albis* inclusive (20 de Abril).

Estações do anno referidas ao Hemispherio do sul

O Outono principia a 20 de Março ás 2 horas da tarde.

O Inverno principia a 20 de Junho ás 10 horas da manhã.

A Primavera principia a 22 de Setembro á 0 horas da tarde.

O Verão principia a 21 de Dez. ás 7 h. da m.

Eclipses

Haverá no anno de 1884 cinco eclipses, á saber: tres do Sol e dous da Lua.

1.º Eclipse do Sol (invisivel para o Rio de Janeiro) terá lugar a 27 de Março.

Principio geral na terra ás 2 h. 18' 7" da m.
Maxima phase ás 3 h. 9' 24" da manhã.
Fim geral na terra ás 4 h. 0' 49" da manhã.

2.º Eclipse total da Lua (invisivel para o Rio de Janeiro) terá lugar a 10 de Abril.

Primeiro contacto com a penumbra ás 5 h. 49' 53" da manhã.

Primeiro contacto com a sombra ás 6 h. 59' 49" da manhã.

Meio do Eclipse ás 10 h. 53' 4" da manhã.

Ultimo contacto com a sombra ás 11 h. 57' 53" da manhã.

A grandeza deste Eclipse é de 1,431, sendo o diametro da Lua=1.

3.º Eclipse parcial do Sol (invisivel para o Rio de Janeiro) terá lugar a 25 de Abril.

Principio geral na terra ás 10 h. 7' 25" da m.
Maxima phase ás 11 h. 53' 37" da manhã.
Fim geral na terra á 1 h. 39' 49" da tarde.

4.º Eclipse total da Lua (visivel em parte para o Rio de Janeiro) terá lugar a 4 de Outub.

Primeiro contacto com a penumbra ás 4 h. 24' 7" da tarde.

Primeiro contacto com a sombra ás 5 h. 22' 31" da tarde.

Meio do Eclipse ás 7 h. 49' 19" da tarde.

Ultimo contacto com a sombra ás 8 h. 56' 7" da tarde.

Ultimo contacto com a penumbra ás 9 h. 54' 31" da tarde.

A grandeza deste Eclipse é de 1,525, sendo o diametro da Lua=1.

5.º Eclipse parcial do Sol (invisivel para o Rio de Janeiro) terá lugar a 18 de Outubro.

Principio geral na terra ás 7 h. 27' 13" da t.
Maxima phase ás 9 h. 25' 13" da tarde.
Fim geral na terra ás 11 h. 23' 7" da tarde.

TABOA do nascimento e occaso do sol, para a latitude do Rio de Janeiro, de 22° 53' 51" s. acompanhada de uma taboa da equação do tempo.

Dias do mez	*Nascimento*		*Occaso*		*Equação do tempo*			*Dias do mez*	*Nascimento*		*Occaso*		*Equação do tempo*		
JANEIRO								**JULHO**							
	h.	m.	h.	m.		m.	s.		h.	m.	h.	m.		m.	s.
5	5	19	6	41	§	5	50	5	6	41	5	19	§	4	15
10	5	20	6	40	§	7	47	10	6	40	5	20	§	5	2
15	5	22	6	38	§	9	49	15	6	39	5	21	§	5	38
20	5	24	6	36	§	11	24	20	6	37	5	23	§	6	2
25	5	26	6	34	§	12	42	25	6	35	5	25	§	6	13
30	5	29	6	31	§	13	39	30	6	32	5	28	§	6	8
FEVEREIRO								**AGOSTO**							
5	5	32	6	28	§	14	20	5	6	29	5	31	§	5	43
10	5	35	6	25	§	14	31	10	6	27	5	33	§	4	5
15	5	38	6	22	§	14	23	15	6	24	5	35	§	4	13
20	5	41	6	19	§	13	58	20	6	22	5	38	§	3	8
25	5	44	6	16	§	13	16	25	6	19	5	41	§	1	52
28	5	46	6	14	§	12	44	30	6	15	5	45	§	0	26
MARÇO								**SETEMBRO**							
5	5	49	6	11	§	11	40	5	6	12	5	48	—	1	29
10	5	53	6	7	§	10	26	10	6	8	5	52	—	13	1
15	5	56	6	4	§	9	2	15	6	6	5	54	—	4	56
20	6	0	6	9	§	7	34	20	6	4	6	56	—	6	41
25	6	4	5	57	§	6	2	25	6	58	6	2	—	8	25
30	6	8	5	54	§	4	30	30	6	56	5	1	—	10	4
ABRIL								**OUTUBRO**							
5	6	10	5	50	§	2	42	5	5	52	6	8	—	11	36
10	6	13	5	47	§	1	17	10	5	48	6	12	—	13	1
15	6	16	5	44	—	0	2	15	5	45	6	15	—	14	12
20	6	19	5	41	—	1	11	20	5	42	6	10	—	15	9
25	6	22	5	38	—	2	9	25	5	39	6	21	—	15	50
30	6	25	5	34	—	2	55	30	5	35	6	25	—	16	13
MAIO								**NOVEMBRO**							
5	6	28	5	32	—	3	28	5	5	33	6	27	—	16	16
10	6	31	5	29	—	3	48	10	5	30	6	30	—	15	53
15	6	33	5	27	—	2	53	15	8	27	6	33	—	15	12
20	6	35	5	25	—	3	44	20	5	25	6	35	—	14	8
25	6	36	5	23	—	3	20	25	5	23	6	37	—	12	45
30	6	39	5	21	—	2	45	30	5	21	6	30	—	11	3
JUNHO								**DEZEMBRO**							
5	6	40	5	20	—	1	49	5	5	20	6	40	—	9	5
10	6	41	5	19	—	0	53	10	5	19	6	41	—	6	53
15	6	42	5	18	§	0	8	15	5	18	6	42	—	4	31
20	6	42	5	18	§	1	13	20	5	18	6	42	—	2	2
25	5	42	5	18	§	2	18	25	5	18	6	42	§	0	28
30	6	42	5	18	§	5	20	30	5	18	6	42	§	2	55

OBSERVAÇÃO.—Na quarta columna se notam os minutos que devem indicar as pendulas e os relogios regulados antes ou depois do meio-dia, quando em qualquer meridiano fôr meio-dia verdadeiro.—Os minutos que levam o signal § devem exceder ao meio dia verdadeiro, e os que levam este signal — devem faltar para elle; e por esta taboa, havendo um bom meridiano, se podem regular os relogios.

TABOA

da sahida entrada da lua, e das marés cheias para o porto do Rio de Janeiro em cada dia do mez lunar.

Dia da lua	Sahida	Dia da lua	Entrada	Dia da lua	Maré	Dia da lua	Maré	Dia da lua	Sahida	Dia da lua	Entrada	Dia da lua	Maré	Dia da lua	Maré
	h. m.		h. m.		h. m.		h. m.		h. m.		h. m.		h. m.		h. m.
M.	6 36	T.	7 0	M.	2 57	T.	3 21	T.	6 36	M.	7 0	T.	2 57	M.	3 21
	7 24		7 48		3 45		4 9		7 24		7 48		3 45		4 9
	8 12		8 36		4 33		4 57		8 12		8 36		4 33		4 57
	9 0		9 24		5 21		5 45		9 0		9 24		5 21		5 45
	9 48		10 12		6 9		6 33		9 48		10 12		6 9		6 33
	10 36		11 0		6 57		7 21		10 36		11 0		6 57		7 21
	11 24		11 48		7 45		8 9		11 24		11 48		7 45		8 9
T.	0 12	M.	0 36		8 33		8 57	M.	0 12	T.	0 36		8 33		8 57
	1 0		1 24		9 21		9 45		1 0		1 24		9 21		9 45
	1 48		2 12		10 9		10 33		1 48		2 12		10 9		10 33
	2 36		3 0		10 57		11 21		2 36		3 0		10 57		11 21
	3 24		3 48		11 45	M.	0 9		3 24		3 48		11 45	T.	0 9
	4 12		4 36	T.	0 33		0 57		4 12		4 36	M.	0 33		0 57
	5 0		5 24		1 21		1 45		5 0		5 24		1 21		1 45
	5 48		6 12		2 9		2 33		5 48		6 12		2 9		2 33

N. B.—As letras M indicam manhã, T tarde.—As marés vasias são 6 horas e 12 minutos depois das marés cheias.

SUPERFICIE DO IMPERIO

(Dividida por provincias)

PROVINCIAS	LEGOAS QUADRADAS	AREA EM KILOMETS. QUADRADOS	PROVINCIAS	LEGOAS QUADRADAS	AREA EM KILOMETROS QUADRADOS
Amazonas	66:000	2.874:960	Transporte	159:425	7.218:792
Pará	40:000	1 742:400	Espirito Santo	1:560	67:954
Maranhão	16:000	696:960	Rio de Janeiro	2:400	104:345
Piauhy	16:500	457·380	Municipio da côrte	32	1:394
Ceará	3·627	157:992	S. Paulo	19:000	410:827
Rio Grande do Norte	2:000	187:120	Paraná	7:700	333:412
Parahyba	2:600	113:256	Santa Catharina	2:580	112:383
Pernambuco	4:467	194:582	S. Pedro do Rio Grande do Sul	8:250	333:489
Alagoas	2:035	88:644	Minas Geraes	20:000	571.250
Sergipe	1:360	59:242	Goyaz	26:000	1.132:559
Bahia	4:836	646:255	Matto Grosso	48:000	2.090:880
	159:425	7 218:792		294:947	12.634:417

DIAS DE GALA NACIONAL

1 de Janeiro.—Comprimento de boas annos: Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; grande gala.

6.—Dia de Reis: no paço da cidade, ás 11 horas da manhã; 2.ª gala.—S. M. o Imperador baixa á Imperial Capella.

9.—S. M. I. o Sr. D. Pedro I declarou ficar no Brazil: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; grande gala.

12.—Fallecimento do Duque de Lecce, irmão de S. M. a Imperatriz: missa na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

13.—Fallecimento da Princeza a Sra. D. Maria Carolina, condessa de Montemolino, irmã de S. M. a Imperatriz: Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

16.—Fallecimento da Princeza a Sra. D. Paula, irmã de S. M. o Imperador: no Convento d'Ajuda, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

26—Fallecimento de S. M. a Imperatriz, viuva: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

29.—Fallecimento de S. A. R. a Sra. D. Luiza Carlota, irmã de S. M. o Imperador: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

2 de Fevereiro.—Nossa Senhora das Candêas: no paço da cidade, ás 11 horas da manhã, 2.ª gala. S. M. o Imperador baixa a Imperial Capella.

4.—Fallecimento da Princeza a Sra. D. Maria Amelia, irmã de S. M. o Imperador: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

7.—Fallecimento da Princeza a Sra. D. Leopoldina, filha de S. M. o Imperador: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

11 de Março.—Natalicio da Princeza a Sra. Condessa d'Aquila: na Imperial Quinta da Boa-Vista das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

14.—Natalicio de S. M. a IMPERATRIZ: no paço da cidade, á 1 hora da tarde; grande gala.—Ha cortejo.

19.—Natalicio de S. A. o Principe Sr. D. Pedro Augusto: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde: 2.ª gala.

25.—Juramento da Constituição: no paço da cidade, ao meio dia; grande gala.—S. M. o Imperador, baixa á Imperial Capella, ha cortejo depois do *Te-Deum*.

7 de Abril—Elevação de S. M. o Imperador ao throno: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; grande gala.

17.—Fallecimento da Sra. duqueza de Berry, irmã de S. M. a Imperatriz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

22.—Fallecimento do Sr. Principe de Capua, irmão de S. M. a Imperatriz; na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

23.—Natalicio de S. A R. o Sr. D. Luiz Filippe, Conde d'Eu: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2ª gala.

21 de Maio.—Natalicio de S. A. o Sr. Principe D. José: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 as 7 horas da tarde.

22.—Fallecimento de S. M. o Rei das Duas-Sicilias, irmão de S. M. a Imperatriz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, as 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

19 de Julho.—Natalicio de S. A. o Sr. Conde d'Aquila: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

23.—Declaração da maioridade: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; grande gala.

29.—Natalicio da Princeza Imperial a Sra. D. Izabel: no paço da cidade á 1 hora da tarde; grande gala.—Ha cortejo.

2 de Agosto.—Natalicio de S. A. a Princeza de Joinville: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

9.—Natalicio de S. A. R. o Sr. D. Luiz Augusto, Duque de Saxe: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

4 de Setembro—Anniversario do casamento de SS. MM. Imperiaes: na Imperial

Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; grande gala.

7.—Independencia do Imperio: no paço da cidade, ao meio dia; grande gala.—S. M. o Imperador baixa á Imperial Capella e ha cortejo depois do *Te-Deum*.

13.—Fallecimento de S. M. a Augusta Mãi de S. M. a Imperatriz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

16.—Natalicio de S. A. o Principe Sr. D. Luiz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

24.—Fallecimento de S. M. I. o Sr. D. Pedro I: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã; casaca bordada e vestuario preto.

14 de Outubro.—Dia de Santa Thereza e Natalicio de S. A. Imperial o Principe do Grão-Pará: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; grande gala.

19.—Dia de S. Pedro de Alcantara; no paço da cidade, ás 11 horas da manhã, grande gala.—S. M. baixa á Imperial Capella, e das 5 ás 7 horas da tarde ha cortejo em grande gala na Imperial Quinta da Boa-Vista.

6 de Novembro.—Fallecimento da Princeza a Sra. D. Maria Amelia, irmã de S. M. a Imperatriz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã, casaca bordada e vestuario preto.

8.—Fallecimento do Augusto Pai de S. M. a Imperatriz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã, casaca bordada e vestuario preto.

15.—Fallecimento de S. M. a Sra. D. Maria II: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã, casaca bordada e vestuario preto.

1 de Dezembro.—Festa da Ordem Imperial do Cruzeiro no paço da cidade, ás 10 horas da manhã; 2.ª gala.—S. M. baixa á Imperial Capella.

2.—Natalicio de S. M. o Imperador, no paço da cidade, ao meio dia, grande gala.—S. M. baixa a Imperial Capella e ha cortejo depois do *Te-Deum*.

4.—Fallecimento de S. A. R. o Principe de Syracusa, irmão de S. M. a Imperatriz: na Imperial Quinta da Boa-Vista, ás 10 horas da manhã, casaca bordada e vestuario preto.

6.—Natalicio de S. A. R. o Sr. D. Augusto: na Imperial Quinta da Boa-Vista, das 5 ás 7 horas da tarde; 2.ª gala.

11.—Fallecimento da Augusta Mãi de S. M. o Imperador: no convento d'Ajuda, ás 10 horas da manhã, casaca bordada e vestuario preto.

FERIADOS

Além dos domingos e dias santos de guarda, são feriados nos juizos da primeira e da segunda instancia e no supremo tribunal de justiça, conforme o decreto de 30 de novembro de 1853, os seguintes dias:

Janeiro 1 a 31, Continuação da Festa do Natal.

Março 25, Anniversario do Juramento da Constituição.

Abril, Semana Santa, festa celebrada com este nome: de Quarta-feira de Trévas até completarem 15 dias.

Junho, Semana do Espirito-Santo, festa celebrada com este nome, desde o Domingo do Espirito-Santo até o dia da Trindade.

Setembro 7, Anniversario da Independencia do Brazil.

Novembro 2, Commemoração dos fieis Defuntos.

Dezembro 2, Anniversario Natalicio de S. M. o Imperador.

Dezembro 21 a 31, Festa do Natal.

Em cada provincia o dia anniversario da adhesão da mesma provincia á independencia nacional.

Nas repartições publicas só são feriados os domingos, dias santos de guarda e os seguintes dias de festa Nacional: 25 de Março, 7 de Setembro e 2 de Dezembro. As repartições de Fazenda abrem-se ás 9 horas e trabalham até ás 3 horas da tarde.

Chefes dos principaes Estados do mundo

Estados	*Titulo dos chefes*	*Nomes dos chefes*	*Nascimento*
Allemanha	Imperador	Guilherme I	22 de Março de 1797.
Anhalt-Bernb-Dessau-Koethen	Duque	Frederico	29 de Abril de 1831.
Austria	Imperador	Francisco José I	18 de Agosto de 1830.
Baden	Grão-Duque	Frederico	9 de Setembro de 1826
Baviera	Rei	Luiz II	25 de Agosto de 1845.
Belgica	Rei	Leopoldo II	9 de Abril de 1835.
Bolivia	Presidente	N. Campero	
Brazil	Imperador	D. Pedro II	2 de Dezembro de 1825
Brunswik	Duque	Guilherme	25 de Abril de 1806.
Chile	Presidente	Domingos de Sta Maria	
China (Asia)	Imperador	Kuangsu	
Columbia	Presidente	General R. Nunez	
Confederação Argentina	Presidente	General Roca	
Costa Rica	Presidente	General P. Hernandez	
Dinamarca	Rei	Christiano IX	18 de Abril de 1818.
Equador	Presidente	Veintimille	
Estados-Unidos (America)	Presidente	Chester Arthur	
Egypto (Africa)	Khediva	Ismaïl Pachá	31 de Dezembro de 1830
França	Presidente	Grevy	
Grã-Bretanha	Rainha	Victoria	24 de Maio de 1819.
Grecia	Rei	Jorge I	24 de Dezembro de 1845
Hawaii, ilhas de Sandwich	Rei	Kallakaua I	16 de Novembro de 1836
Hayti	Presidente	B. Canal	
Hespanha	Rei	Affonso XII	28 de Novembro de 1857
Hesse-Darmstadt	Grão-Duque	Luiz IV	12 de Setembro de 1837
Hollanda	Rei	Guilherme III	19 de Fevereiro de 1817
Italia	Rei	Humberto	4 de Março de 1844
Japão	Imp. (Micado)	Moutsou Hito	12 de Setembro de 1852
Liechtenstein	Principe	João II	25 de Outubro de 1840.
Lippe-Detmold	Principe	Woldemar	18 de Abril de 1824.
Lippe-Schaumburgo	Principe	Adolpho Jorge	1 de Agosto de 1817.
Marrocos (Africa)	Imperador	Muley-Hassan	
Meklemburgo-Schwerin	Grão-Duque	Frederico Francisco	28 de Fevereiro de 1823
Meklemburgo-Strelitz	Grão-Duque	Frederico Guilherme	17 de Outubro de 1819.
Mexico	Presidente	General Porfirio Dias	
Monaco	Principe	Carlos III	8 de Dezembro de 1818
Montenegro	Principe	Nicolau I	7 de Outubro de 1841.
Oldemburgo	Grão-Duque	Nicolau Pierre	8 de Julho de 1827.
Paraguay	Presidente	Candido Bareiro	
Persia (Asia)	Shah	Nassr-ed-Din	1830.
Perú	Presidente	Pierola	
Portugal	Rei	D. Luiz I	31 de Outubro de 1831.
Prussia	Rei	Guilherme I	22 de Março de 1797.

Estados	Titulo dos chefes	Nomes dos chefes	Nascimento
Reuss-Greitz	Principe	Henrique XXII	28 de Março de 1846.
Reuss-Schleitz	Principe	Henrique IV	26 de Abril de 1821.
Roumania	Principe	Carlos I	20 de Abril de 1839
Russia	Imperador	Alexandre III	10 de Março de 1845.
Saxonia	Rei	Alberto	23 de Abril de 1828.
Saxonia-Altenburgo	Duque	Ernesto	16 de Setembro de 1826
Saxonia-Coburgo e Gotha	Duque	Ernesto II	21 de Junho de 1818.
Saxonia-Meiningen	Duque	Jorge II	2 de Abril de 1826.
Saxonia-Weimar	Grão-Duque	Carlos Alexandre	24 de Junho de 1818.
Schwarzburgo-Rudolstadt	Principe	Jorge Alberto	23 de Novembro de 1838
Schwarzburgo-Sendershausen	Principe	Frederico Gunther	24 de Setembro de 1801
Servia	Principe	Milan Obrenovitch IV	
Siam	Rei	Phrabat Somdetja	21 de Setembro de 1853
Suecia e Noruega	Rei	Oscar II	21 de Janeiro de 1820.
Suissa, Conselho Federal	Presidente	Ruchemet	
Tunis	Bey	Sidi-Ali	1813.
Turquia	Sultão	Abdul-Hamid-Khan	23 de Setembro de 1842
Uruguay	Presidente	General Santos	
Venezuela	Presidente	General Guzman Blanco	
Waldeck	Principe	Jorge Victor	14 de Janeiro de 1831.
Wurtemberg	Rei	Carlos I	6 de Março de 1823.

Genealogia da Augustissima Casa Imperial

Sua Magestade O Senhor Dom PEDRO II de Alcantara, João Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Xavier de Paula, Leocadio, Miguel, Gabriel, Raphael, Gonzaga; Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Nasceu em 2 de Dezembro de 1825, no Palacio da Boa-Vista, no Rio de Janeiro. Succedeu no Throno, por abdicação do Imperador seu Augusto Pai, o Senhor D. Pedro I, em 7 de Abril de 1831. Declarado maior, tomou as rédeas do governo em 23 de Julho de 1840, e foi sagrado e corôado em 18 de Julho de 1841. Casou-se (por procuração) em 30 de Maio de 1843, e recebeu as benções nupciaes em 4 de Setembro do mesmo anno, com Sua Magestade A Imperatriz A Senhora D. THEREZA CHRISTINA MARIA (3.ª do Brazil). Nasceu em 14 de Março de 1822 em Napoles. Filha do fallecido Rei das Duas-Sicilias, Francisco I.

Filhas de S. M. o Imperador

I S. A. I. A Senhora D. IZABEL, Christina, Leopoldina, Augusta, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga; Princeza Imperial, Herdeira Presumptiva da Corôa. Nasceu em 29 de Julho de 1846, no Palacio da Boa-Vista, no Rio

de Janeiro. Casou-se, em 15 de Outubro de 1864, com S. A. I. O Sr. D. Luiz, Felippe, Maria, Fernando, GASTON DE ORLEANS, CONDE D'EU, Conselheiro de Estado, Marechal de Exercito, Gran-Cruz de todas as Ordens Brazileiras, e condecorado com as Medalhas da Uruguayana, Merito Militar, da Campanha geral do Paraguay e Hespanhola da Campanha d'Africa. Nasceu em 28 de Abril de 1842, em Neuilly (França), filho do Duque de Nemours (2.º filho do fallecido Rei Luiz Felippe e da fallecida Duqueza Victoria Augusta de Saxe-Coburgo-Gotha).

Filhos de S. A. a Princeza Imperial, Senhora D. Izabel, Netos de S. M. o Imperador D. Pedro II

1. S. A. I. O Principe do Grão-Pará Sr. D. PEDRO de Alcantara, Luiz, Felippe, Maria, Gastão, Miguel, Gabriel, Raphael, Gonzaga. Nasceu em 15 de Outubro de 1875, em Petropolis, provincia do Rio Janeiro.

2. S. A. I. O Principe Sr. D. Luiz Felippe, Pedro de Alcantara, Maria, Gastão, Miguel, Gabriel, Raphael Gonzaga. Nasceu em 26 de Janeiro de 1878, em Petropolis, provincia do Rio de Janeiro.

3. S. A. I. O Principe Sr. D. Antonio, Gastão Francisco, Luiz, Felippe, Miguel, Raphael, Gonzaga. Nasceu em 9 de Agosto de 1881, em Pariz (França).

II S. A. A Princeza Senhora D. LEOPOLDINA, DUQUEZA DE SAXE (nascida em 13 de Julho de 1847, no Palacio da Boa-Vista, no Rio de Janeiro, fallecida em 7 de Fevereiro de 1871, em Vienna d'Austria, e dahi trasladada para a cidade de Coburgo, na Allemanha). Casou-se em 15 de Dezembro de 1864, com S. A. R. O Sr. D. Luiz, AUGUSTO, Maria, Eudes, de Coburgo e Gotha, DUQUE DE SAXE, Almirante da Armada Imperial, Gran-Cruz de todas as Ordens Brazileiras, e condecorado com a medalha da Uruguayana. Nasceu em 9 de Agosto de 1845, em vienna d'Austria, Filho do Principe Augusto Luiz Victor, de Coburgo-Gotha, Duque de Saxe, e da Princeza Maria Clementina de Orleans (filha do fallecido Rei Luiz Felippe). Ausente do Imperio.

Filhos de S. A. a Princeza Senhora D. Leopoldina, Netos de S. M. o Imperador D. Pedro II

1. S. A. O Principe Sr. D. PEDRO AUGUSTO, Luiz, Maria, Miguel, Gabriel, Raphael, Gonzaga. Nasceu em 19 de Março de 1866, no Rio de Janeiro.

2. S. A. O Principe Sr. D. AUGUSTO LEOPOLDO, Felippe, Maria, Miguel, Gabriel, Raphael, Gonzaga. Nasceu em 6 de Dezembro de 1867, no Rio de Janeiro.

3. S. A. O Principe Sr. D. JOSÉ FERNANDO, Francisco, Maria, Miguel, Gabriel, Raphael, Gonzaga. Nasceu em 21 de Maio de 1869, no Rio de Janeiro. (Está na Europa.)

4. S. A. O Principe Sr. D LUIZ GASTÃO, Clemente, Maria, Miguel, Raphael, Gonzaga. Nasceu em 16 de Setembro de 1870, em Vienna d'Austria. (Está na Europa.)

Irmãs de S. M. o Imperador

Das primeiras nupcias do Sr. D. Pedro I (n. a 12 de Outubro de 1798, † em 24 de Setembro de 1834) com A Imperatriz A Senhora D Maria Leopoldina Josepha Carolina, Archiduqueza D'Austria (n. a 22 de Janeiro de 1797, † em 11 de Dezembro de 1826).

I S. A. I. A Princeza Sra. D. JANUARIA, Maria, Joanna, Carlota, Leopoldina, Candida, Francisca, Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga. Nasceu em 11 de Março de 1822, no Rio de Janeiro. Casou-se em 28 de Abril de 1844 com S. A. R. O Principe Sr. D. LUIZ, Carlos, Maria, José, de Bourbon, Principe das Duas-Sicilias, Conde d'Aquila; Almirante honorario, e Gran-Cruz de todas as Ordens Brazileiras. Nasceu em 19 de Julho de 1824, em Napoles, Irmão de S. M. a Imperatriz (Residem na Europa) Tem os seguintes filhos:

1) S. A. O Principe Sr. D. *Luiz*, Maria, Fernando, Pedro de Alcantara. Nasceu em 18 de Julho de 1845, em Napoles. Casou-se morganaticamente, em 20 de Março de 1869, com a Senhora D. Maria Amelia Hamel. (Residem na Europa.)

2) S. A. O Principe Sr. D. *Felippe*, Luiz, Maria. Nasceu em 12 de Agosto de 1846. (Reside na Europa.)

II S. A. R. A Princeza Sra. D. FRANCISCA, Carolina, Joanna, Carlota, Leopoldina, Roma-

na, Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Gonzaga, Princeza de JOINVILLE. Nasceu em 2 de Agosto de 1824, no Rio de Janeiro. Casou-se, em 1º de Maio de 1843, com S. A. R. O Principe Sr. D. FRANCISCO, Fernando, Felippe, Luiz, Maria, d'Orléans, Principe de JOINVILLE, (filho do fallecido Rei Luiz Felippe). Nasceu em 14 de Agosto de 1818, em Neuilly. (Residem em França.) Tem os seguintes filhos:

1) S. A. A Princeza Sra. D. *Francisca*, Maria, Amelia, Duqueza de Chartres. Nasceu em 14 de Agosto de 1844, em Neuilly. Casou-se, em 11 de Junho de 1863, com o Sr. Roberto, Felippe, Luiz Eugenio, Fernando, *d'Orleans*, Duque de Chartres nascido em Pariz em 9 de Novembro de 1840. Tem os seguintes filhos:

a S. A. A Princeza Sra. D. *Maria*, Amelia, Francisca, Helena d'Orleans. Nasceu em 13 de Janeiro de 1865, em Ham, perto de Richmond, na Inglaterra.

b S. A. O Principe Sr. D. *Roberto*, Francisco, Luiz, Felippe, Fernando, Maria. Nasceu em 11 de Janeiro de 1866, em Ham.

c S. A. O Principe Sr. D. *Henrique*. Nasceu em 16 de Outubro de 1867, em Ham.

d S. A. A Princeza Sra. D. *Margarida*, Nasceu em 25 de Janeiro de 1869, em Ham.

2) S. A. O Principe Sr. D. *Pedro*, Felippe, João, Maria, d'Orleans, Duque de Penthiévre. Nasceu em 5 de Novembro de 1845, em St. Cloud, França.

III S. M. F. A Sra. D. MARIA II, Rainha de Portugal (n. em 4 de Abril de 1819, no Rio de Janeiro, e ✝ em 15 de Novembro de 1853, em Lisbôa). Casou-se em segundas nupcias com S. M. O Sr. D. FERNANDO, Rei de Portugal, Duque de Saxe-Coburgo. Nasceu em 29 de Outubro de 1816 (casou morganaticamente, em Junho de 1869, com a Sra. D. Elisa Hensler, Condessa d'Edla). Existem os seguintes quatro filhos:

1) S. M. F. O Senhor D. LUIZ I, 31º Rei de Portugal, 1º Duque do Porto. Nasceu em 31 de Outubro de 1838, e succedeu a seu irmão o ✝ Rei D. PEDRO V, em 11 de Novembro de 1861. Casou-se por procuração em 27 de Setembro, e pessoalmente em 6 de Outubro de 1862, com S. M. A Rainha A Senhora D. MARIA PIA de Saboya, Princeza Italiana. Nasceu em 16 de Outubro de 1847. Tem os seguintes filhos:

a S. A. O Principe Real O Senhor D. *Carlos Fernando*, Maria, Victor, Miguel, Raphael, Gabriel, Gonzaga, Xavier, Francisco de Assis, José, Simão, de Bragança, Saboya, Bourbon, Saxe-Coburgo-Gotha, herdeiro e successor á Coroa. Nasceu em 28 de Setembro de 1863.

b S. A. O Senhor Infante D. *Affonso Henriques*, 2º Duque do Porto. Nasceu em 31 de Julho de 1865.

2) S. A. A Sra. Infanta D. *Maria Anna*. Nasceu em 21 de Julho de 1843. Casou-se, em 11 de Maio de 1859, com o Sr. Principe *Jorge*, Duque de Saxonia. Nasceu em 8 de Agosto de 1832. Tem os seguintes filhos:

a S. A. A Princeza Sra. D. *Mathilde*. Nasceu em 19 de Março de 1863.

b S. A. O Principe Sr. D. *Frederico*. Nasceu em 25 de Maio de 1865.

c S. A. A Princeza Sra. D. *Maria*. Nasceu em 31 de Maio de 1867.

d S. A. O Principe Sr. D. *João*. Nasceu em 10 de Julho de 1869.

e S. A. O Principe Sr. D. *Maximiliano*. Nasceu em 17 de Novembro de 1870.

3) S. A. A Sra. Infanta D. *Antonia Maria*. Nasceu em 17 de Fevereiro de 1845. Casou-se, em 12 de Setembro de 1861, com o Sr. Principe *Leopoldo* de Hohenzollern-Sigmaringen. Nasceu em 22 de Setembro de 1835. Tem o seguinte filho:

S. A. O Principe Sr. D. *Guilherme*, Augusto, Carlos. Nasceu em 7 de Março de 1864.

4) S. A. O Senhor Infante D. *Augusto*, Duque de Coimbra. Nasceu em 4 de Novembro de 1847.

PARTE
ADMINISTRATIVA

PARTE ADMINISTRATIVA

Chefe do Estado

Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Ministerio

(ORGANISADO A 24 DE MAIO DE 1883)

Presidente do conselho e Ministro da Fazenda.—Senador Lafayette Rodrigues Pereira.

Ministro do Imperio.—Deputado Francisco Antunes Maciel.

Ministro da Justiça.—Deputado Francisco Prisco de Souza Paraizo.

Ministro dos Estrangeiros.—Senador Francisco de Carvalho Soares Brandão.

Ministro da Guerra.—Deputado Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Ministro da Marinha.—Deputado Antonio d'Almeida Oliveira.

Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Deputado Affonso Augusto Moreira Penna.

Conselho de Estado

Creado pela Lei n. 234 de 23 de Novembro de 1841. Regulamentado pelo Decreto n. 124, de 5 de Fevereiro de 1842;—o Decreto n. 7831 de 23 de Setembro de 1880 revogou o art. 37 do regulamento n. 124, creando advogados do Conselho de Estado.

Presidente.

Sua Magestade o Imperador.

Membros extranumerarios.

S. A. a Princeza Imperial a Sra. D. Izabel.
S. A. R. o Sr. Conde d'Eu.

Membros ordinarios.

Senador Visconde de Muritiba.
Senador Visconde do Bom Retiro.
Senador Visconde de Paranaguá.
Senador Visconde de Nictheroy.
Vice-almirante Joaquim Raymundo de Lamare.
Senador Jeronymo José Teixeira Junior.
Conselheiro Paulino José Soares de Souza.
Senador Manoel Pinto de Souza Dantas.
Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade.
Dezembargador José Caetano de Andrade Pinto.
Senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

Membros extraordinarios

Senador José Bento da Cunha Figueiredo.
Senador Luiz Antonio Vieira da Silva.
Senador Lafayette Rodrigues Pereira.
Senador Affonso Celso de Assis Figueiredo.
Senador Barão de Cotegipe.
Senador José Bonifacio de Andrade e Silva.
Senador Christiano Benedicto Ottoni.
(Os tres ultimos renunciaram a nomeação.)

As secções acham-se constituidas assim:

Imperio e Agricultura

Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade.
Desembargador José Caetano de Andrade Pinto.
Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo.

Justiça e Estrangeiros

Senador Visconde de Paranaguá.
. . . .
Senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

Marinha e Guerra

Senador Visconde de Muritiba.
Senador Visconde do Bom Retiro.
Senador Joaquim Raymundo de Lamare.

Fazenda

Senador Jeronymo José Teixeira Junior.
Conselheiro Paulino José Soares de Souza.
Senador Manoel Pinto de Souza Dantas.

Advogados

Dr. Augusto Teixeira de Freitas.
Dezembargador Isidro Borges Monteiro.
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.
Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho.
Dr. Antonio Moreira Tavares.
Dr. Ernesto Ferreira França.
Dr. João Baptista Pereira.
Dr. Manoel Ignacio Gonzaga.

Representação Nacional

Senado Brazileiro

(COMPÕE-SE DE 58 MEMBROS)

Alagôas

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.
Jacintho Paes de Mendonça.

Amazonas

Barão de Mamoré.

Bahia

Visconde de Muritiba.
Barão de Cotegipe.
José Antonio Saraiva.
Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.
João José de Oliveira Junqueira.
Manoel Pinto de Souza Dantas.
Pedro Leão Vellozo.

Ceará

Domingos José Nogueira Jaguaribe.
Vicente de Paula Pessoa.
Liberato de Castro Carreira.
João Ernesto Viriato de Medeiros.

Espirito-Santo

Christiano Benedicto Ottoni.

Goyaz

José Ignacio Silveira da Motta.

Maranhão

Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.
Luiz Antonio Vieira da Silva.
Felippe Franco de Sá.

Matto-Grosso

Vice-almirante Joaquim Raymundo de Lamare.

Minas Geraes

....
....

Francisco de Paula da Silveira Lobo.
Joaquim Antão Fernandes Leão.
Joaquim Delphino Ribeiro da Luz.
Antonio Candido da Cruz Machado.
Luiz Carlos da Fonseca.
Affonso Celso de Assis Figueiredo.
Lafayette Rodrigues Pereira.
Martinho Alvaro da Silva Campos.

Pará

Fausto Augusto de Aguiar.

Parahyba

Barão de Mamanguape.
João Florentino Meira de Vasconcellos.

Paraná

Manoel Francisco Corrêa.

Pernambuco

José Bento da Cunha Figueiredo.
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Francisco do Rego Barros Barreto.
João Alfredo Corrêa de Oliveira.
Luiz Philippe de Souza Leão.
Francisco de Carvalho Soares Brandão.

Piauhy

Visconde de Paranaguá.

Rio Grande do Norte

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

S. Pedro do Sul

Visconde de Pelotas.
Gaspar da Silveira Martins.
Henrique Francisco d'Avila.

Rio de Janeiro

Antonio Pinto Chichorro da Gama.
Francisco Octaviano de Almeida Rosa.
Visconde do Bom Retiro.
Visconde de Nictheroy.
Conde de Baependy.
Jeronymo José Teixeira Junior.

Santa-Catharina

Barão da Laguna.

S. Paulo

Barão de Souza Queiroz.
Joaquim Floriano de Godôy.
José Bonifacio de Andrade e Silva.
João da Silva Carrão.

Sergipe

Antonio Diniz de Siqueira e Mello.
Barão de Maroim.

Camara dos Deputados

(COMPÕE-SE DE 122 MEMBROS)

18.ª *Legislatura*,—1882—1885

Alagôas

Thomaz do Bomfim Espindola.
Barão de Anadia.
Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
Theophilo Fernandes dos Santos.

Amazonas

Antonio dos Passos Miranda.
Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Bahia

Barão de Guahy.
Ruy Barboza.

Francisco Prisco de Souza Paraizo.
Francisco Maria Sodré Pereira.
Ildefonso José de Araujo.
Antonio Carneiro da Rocha.
João Ferreira de Moura.
Rodolpho Epifanio de Souza Dantas.
Aristides Cezar Spinola Zama.
Antonio Rodrigues Lima.
Juvencio Alves de Souza.
Aristides de Souza Spinola.
Barão da Villa da Barra.

Ceará

Meton da Franca Alencar.
Antonio Pinto de Mendonça.
José Pompêo de Albuquerque Cavalcanti.
Antonio Joaquim Rodrigues Junior.
Barão de Canindé.
Leandro de Chaves Mello Ratisbona.
Thomaz Pompêo de Souza Brazil.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.

Espirito-Santo

Leopoldo Augusto Deocleciano da Cunha.
Aphêo A. Monjardim de A. e Almeida.

Goyaz

....

José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Maranhão

José da Silva Maia.
Antonio de Almeida Oliveira.
Augusto Olympio Gomes de Castro.
Salustiano Ferreira de Moraes Rego.
Sinval Odorico de Moura.
José Vianna Vaz.

Matto-Grosso

Antonio Gonçalves de Carvalho.
Augusto Cezar de Padua Fleury.

Minas Geraes

Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
Candido Luiz Maria de Oliveira.
Affonso Augusto Moreira Penna.
Ignacio Antonio de Assis Martins.

....

José Rodrigues de Lima Duarte.
Carlos Vaz de Mello.
Barão da Leopoldina.
João Nogueira Penido.
José Manoel Pereira Cabral.
Francisco Silviano de Almeida Brandão.
Olympio Oscar de Vilhena Valladão.
Manoel José Soares.
João Caetano de Oliveira e Souza.
Eduardo Augusto Montandon.
João da Matta Machado.
Joaquim Vieira de Andrade.
Antonio Felicio dos Santos.
Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.
Dr. Martinho Alvares da Silva Contagem.

Pará

José Ferreira Cantão.
Guilherme Francisco da Cruz.
Samuel Wallace Mac-Dowell.

Parahyba

Anisio Salathiel Carneiro da Cunha.
Manoel Tertuliano Thomaz Henriques.
José Evaristo da Cruz Gouvêa.
Manoel Carlos de Gouvêa.
Antonio Alves de Souza Carvalho.

Paraná

Generoso Marques dos Santos.
Manoel Alves de Araujo.

Pernambuco

Manoel do Nascimento Machado Portella.
José Mariano Carneiro da Cunha.
Manoel da Trindade Peretti.
Joaquim Tavares de Mello Barreto.
Francisco do Rego Barros de Lacerda.
Henriques Marques de Hollanda Cavalcanti.
Ignacio Joaquim de Souza Leão.
Brrão de Araçagy.
José Bernardo Galvão Alcoforado Junior.
Ulysses Machado Pereira Vianna.
Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.
Antonio Gonçalves Ferreira.
Antonio Manoel de Siqueira Cavalcanti.

Piauhy

Candido Gil Castello Branco.
José Basson de Miranda Ozorio.
Franklim Americo de Menezes Doria.

Rio Grande do Norte

Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti.
Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.

Municipio da Côrte e Rio de Janeiro

Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira.
Joaquim Antonio Fernandes de Oliveira.
Adolpho Bezerra de Menezes.
Paulino José Soares de Souza.
Francisco Belisario Soares de Souza.
Manoel Rodrigues Peixoto.

....

Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

João Manoel Pereira da Silva.
Manoel Peixoto de Lacerda Werneck.
Domingos de Andrade Figueira.
Antonio Ferreira Vianna.

Santa Catharina

Alfredo de Escragnolle Taunay.
Manoel da Silva Mafra.

S. Paulo

Laurindo Abelardo de Brito.
Antonio Moreira de Barros.
José Luiz de Almeida Nogueira.
Bento Francisco de Paula e Souza.
Martim Francisco Ribeiro de Andrada Filho.
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho.
Antonio da Costa Pinto e Silva.
Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra.

S. Pedro do Rio Grande do Sul

Antonio Eleuterio de Camargo.
Antonio Antunes Ribas.

....

Francisco Antunes Maciel.
José Francisco Diana.
Felisberto Pereira da Silva.

Sergipe

Graciliano Aristides do Prado Pimentel.
Barão da Estancia.
Geminiano Brazil de Oliveira Góes.
José Luiz Coelho e Campos.

Supremo Tribunal de Justiça

Ministros

Os conselheiros:
Presidente.—Manoel de Jesus Valdetaro.
Antonio Simões da Silva.
João Lopes da Silva Couto.
D. Francisco Balthasar da Silveira.
Custodio Manoel da Silva Guimarães.
José Mattoso de Andrade Camara.
José Pereira da Graça.
Caetano Vicente de Almeida.
Innocencio Marques de Araujo Góes.
Manoel José de Freitas Travassos.
Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque.
Manoel Eliziario de Castro Menezes.
João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.
José Antonio de Magalhães Castro.
João José de Almeida Couto.
Manoel Felippe Monteiro.
Francisco Domingues da Silva.

Directores das Secretarias de Estado

E Chefes de algumas repartições dependentes dos differentes ministerios

Ministerio do Imperio

1.ª Directoria

Director—Bacharel Manuel Jesuino Ferreira.

2.ª Directoria

Director—Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.

3.ª Directoria

Director—Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

ARCHIVO PUBLICO DO IMPERIO

Director—Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

Ministerio dos Negocios da Fazenda

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Director geral—Conselheiro Dr. Manuel Pinto de Souza Dantas Filho.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Director geral—Conselheiro José Julio Dreys.

DIRECTORIA GERAL DE TOMADAS DE CONTAS

Director geral—Conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOZO

Director—Barão de Paranapiacaba, (Conselheiro Bacharel João Cardozo de Menezes e Souza).

CASA DA MOEDA

Director—Conselheiro Dr. Bento José Ribeiro Sobragy.

Ministerio dos Negocios da Justiça

Director geral

Conselheiro Bacharel José Bento da Cunha Figueiredo Junior

Directores das secções

Antonio José Victorino de Barros.
Bacharel Luiz Francisco de Fontoura Lima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros

Director geral

Conselheiro Barão de Cabo-Frio.

Secção central

Director—O Director Geral.

1.ª Secção

NEGOCIOS POLITICOS E DO CONTENCIOZO

Director—José Pedro de Azevedo Peçanha.

2.ª Secção

NEGOCIOS COMMERCIAES E CONSULARES

Director—Dr. Joaquim Teixeira de Macedo.

3.ª *Secção*

CHANCELLARIA E ARCHIVO

Director—João Carneiro do Amaral.

4.ª *Secção*

CONTABILIDADE

Director—Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.

Ministerio dos Negocios da Guerra

SECRETARIA DE ESTADO

Director—Bacharel Francisco Manuel das Chagas.

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE GENERAL

Ajudante General, Marechal do Exercito, Visconde da Gavea.

REPARTIÇÃO DO QUARTEL MESTRE GENERAL

Quartel mestre general, Brigadeiro Conrado Maria da Silva Bittencourt.

REPARTIÇÃO FISCAL DA GUERRA

Director—Coronel honorario, Conselheiro Francisco Augusto de Lima e Lobo.

ARCHIVO MILITAR

Director—Brigadeiro Innocencio Vellozo Pederneiras.

INTENDENCIA DE GUERRA

Intendente—Marechal de Campo e Conselheiro de Guerra Bacharel José de Miranda da Silva Reis.

ARSENAL DE GUERRA DA CORTE

Director—Coronel do Estado Maior de Artelharia Ayres Antonio de Moraes Ancora.

FABRICA DA POLVORA

Director—Tenente-Coronel do Estado Maior Ernesto Augusto da Cunha Mattos.

LABORATORIO PYROTECHNICO DO CAMPINHO

Director—Major do Estado Maior de Artilharia, Bacharel Augusto Fausto de Souza.

Ministerio dos Negocios da Marinha

Director geral

Conselheiro Sabino Eloy Pessôa.

Directores de Secção

Adolpho Paulo de Oliveira Lisbôa.
Arsenio José Ferreira.
Augusto de Oliveira Pinto.

QUARTEL GENERAL DA MARINHA

Vice-Almirante Chefe de divisão, Conselheiro Elisario José Barbosa.

INTENDENCIA DE MARINHA

Intendente—Capitão de Fragata Antonio Mariano deAzev edo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

DIRECTORIA CENTRAL

Director—Bacharel Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Director—Conselheiro Dr. José Julio de Albuquerque Barros.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Director—Conselheiro Barão de Guimarães.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Director—Engenheiro Dr. Honorio Bicalho.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Director—Dr. Luiz Betim Paes Leme.

Altos Delegados

Do Governo Imperial e do Povo, na Provincia

PRESIDENTE DA PROVINCIA

Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá. Nomeado por Carta Imperial de 28 de Janeiro de 1882.

VICE-PRESIDENTES

1.º Coronel Guilherme José Moreira.
2.º Tenente-Coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento.
3.º Coronel José Augusto da Silva.
4.º Coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre.
5.º Tenente-Coronel Joao Wilkens de Mattos Meirelles.
6.º Tenente-Coronel Clementino José Pereira Guimarães.

Assembléa Provincial

BIENNIO DE 1882—1883

Presidente.—Dr. Aprigio Martins de Menezes.

Vice Presidente.—Major Antonio José Fernandes Junior.

1.º Secretario.—Major Henrique Ferreira Penna de Azevedo.

2.º Secretario.—Capitão Severo José de Moraes.

Tenente Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles.

Tenente Coronel Emilio José Moreira.
Major Pedro Luiz Simpson.
Capitão Pedro Guilherme Alves da Silva,
Capitão Deodato Gomes da Fonseca.
Tenente Antonio José Barboza.
Alferes Silverio José Nery.
Capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.
Capitão Antonio Simplicio Valente de Menezes.
Capitão Deocleciano Justino da Matta Bacellar.
Capitão Manoel José de Andrade.
Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.
Capitão Carlos Gavinho Vianna.
Tenente Guilherme Antony.
Antonio José de Verçosa.
Padre José Henriques Felix da Cruz Dacia.
Capitão Domingos Alves Pereira de Queiroz.
Joaquim Rocha dos Santos.

Repartições Geraes

Ministerio dos Negocios do Imperio

Secretario do Governo da Provincia

Dr. Manoel Francisco Machado.
(Carta Imperial de 16 de Abril de 1878)

Inspector da Saude Publica

Dr. Aprigio Martins de Menezes (licenciado.)
(Dec. de 23 de Janeiro de 1875)
Serve interinamente o Dr. Epiphanio José Pedroza.

Commissario Vaccinador

Dr. Aprigio Martins de Menezes (licenciado.)
(Dec. de 23 de Janeiro de 1875)
Serve interinamente o Dr. Epiphanio José Pedroza.

Delegado especial do Inspector Geral da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte nos exames geraes de preparatorios.

Dr. Epiphanio José Pedroza.
Nom. de 25 de Agosto de 1883.

Ministerio dos Negocios da Fazenda

THEZOURARIA DE FAZENDA

Inspector.—Francisco H. de Souza Trovão.
Contador.—Francisco de Paula Bello.
Dec. de 4 de Setembro de 1876.
Procurador Fiscal.—Bacharel Antonio Manoel de Souza Oliveira.
Dec. de 4 de Agosto de 1883.

1.os Escripturarios

João Francisco Soares.
Dec. de 10 de Maio de 1876.
Saturnino Antunes de Carvalho.
Dec. de 24 de Abril de 1877.
Erico Possidonio da Silva Vieira. (licenciado.)
Dec. de 24 de Maio de 1879—Na Bahia.

2.os Escripturarios

Anacleto Langbeck Canavarro.
Tit. de 14 de Julho de 1883.
Francisco Telles da Rocha.
Tit. de 14 de Julho de 1883.
João Sabas Gonçalves Marães.
Tit. de 14 de Julho de 1883.

Praticantes

Domingos Francisco Soares.
Tit. de 14 de Julho de 1883.
José Eleuterio Langbeck.
Tit. de 14 de Julho....
Thesoureiro.—Manoel Ferreira dos Anjos.
Dec. de 12 de Dezembro de 1874.
Cartorario e Porteiro.—Joaquim Ferreira Lima.
Tit. de 5 de Janeiro de 1878.
Contínuo.—Joaquim Pedro Aury.
Nom. de 10 de Outubro de 1883.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Juiz.—O Juiz de Direito Bacharel Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto.
Procurador.—Bacharel Antonio Manoel de Souza Oliveira.
Solicitador.—Raymundo Henrique da Costa.
Nom. de 4 de Novembro de 1862.
Porteiro.—André Fernandes de Senna.

ALFANDEGA

Inspector.—Alfredo Peregrino Castello Branco
Dec. de 21 de Abril de 1883.

1.os Escripturarios.

Joaquim Antonio Pereira.
Tit. de 14 de Dezembro de 1872.
Pedro Henrique Cordeiro.
Tit. de 2 de Agosto de 1876.

2.os Escripturarios

Antonio Leite Ribeiro.
Tit. de 14 de Junho de 1880.

Francisco Xavier da Costa.
Tit. de 31 de Maio de 1881.
Emiliano Olympio de Carvalho Rebello.
Tit. de 7 de Dezembro de 1881.
Hormindo Rodrigues Loureiro Fraga.
Tit. de 5 de Janeiro de 1883.

Officiaes de Descarga

José Antonio de Castro Junior.
Tit. de 26 de Agosto de 1881.
Eduardo Affonso de Oliveira.
Tit. de 23 de Maio de 1882.
Anacleto de Miranda Leão.
Tit. de 23 de Maio de 1882.
Thesoureiro.—Major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.
Dec. de 9 de Junho de 1869.
Porteiro e administrador das Capatazias.—Romualdo de Oliveira Seixas.
Tit. de 7 de Novembro de 1868.
Continuo —Francisco de Assis Dias Fernandes.
Nom. de 2 de Maio de 1883.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

INSTALLADA A 13 DE MAIO DE 1877

Conselho fiscal

Presidente.—Dr. Aprigio Martins de Menezes.

Directores

Commendador Guilherme José Moreira, vice presidente.
Tenente-Coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento, secretario.
Dr. Epiphanio José Pedrosa.
Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.
Francisco Mentor de Vasconcellos.
Gerente e Guarda Livros—Capitão José Justiniano Braule Pinto.
Escripturario interino—Simplicio de Lemos Braule Pinto.
Thesoureiro—Joaquim José de Oliveira.

Estações dependentes da Thesouraria de Fazenda

MEZAS DE RENDAS

De Itacoatiara

Administrador—Theodoro Monteiro daCunha.
Nom. de 27 de Agosto de 1883.
Escrivão—João Nazareth da Silva Junior.
Nom. de 5 de Dezembro de 1879.

De Manicoré

Administrador—Francisco Rebello da Silva.
Nom. de 4 de Setembro de 1882.
Escrivão—Joaquim Sant'Anna dos Reis.
Nom. de 4 de Setembro de 1882.

De Tabatinga

Administrador.—Anacleto Langbeck Canavarro.
Escrivão—Simplicio Estacio dos Santos.
Nom. de 28 de Agosto de 1883.

COLLECTORIAS

De Teffé

Collector—Estevão Machado Daniel.
Nom. de 13 de Fevereiro de 1880.
Escrivão (int.)—José Francisco Ramos.

De Coary

Collector—Joaquim Henrique de Oliveira Ruivo.
Escrivão—José Joaquim das Chagas.

De Fonte Bôa

Collector—(vago).
Escrivão—(vago).

De S. Paulo de Olivença

Collector—Antonio Luiz da Silva.
Escrivão—Felippe Ramos da Silva.
Nom. de 2 de Janeiro de 1883.

De Borba

Collector—Theodoro Ferreira Bentes.
Escrivão—(vago).

De Barcellos

Collector—Deziderio Antonio de Sousa.
Nom. de 30 de Agosto de 1883.
Escrivão—(vago).

De Parintins

Collector—Rufino Borges de Macedo.—Fiscal da Camara.
Escrivão—Galdino José Coelho.
Nom. de 26 de Junho de 1882.

De Silves

Collector—Sergio José Ferreira.
Escrivão—(vago).

De Conceição

Collector—José Franklim de Macedo.—E' o Fiscal da Camara.
Escrivão—(vago).

Estação dependente da Alfandega

POSTO FISCAL DO IÇÁ

Encarregado

O official de descarga—Anacleto de Miranda Leão.

Ministerio da Justiça

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BELÉM

(Abrange a Provincia do Amazonas)

Creado pela Lei N. 2342 de 6 de Agosto de 1876.

Installado a 3 de Fevereiro de 1874.

Regulamentado pelo Dec. n. 5618 de 2 de Maio de 1874.

Dias das sessões: as deste Tribunal são as Terças e Sextas-feiras de cada semana.

Expediente: o da Secretaria e em todos os dias uteis das nove horas da manhã as tres da tarde.

Dezembargadores

Presidente.—Romualdo de Souza Paes de Andrade.

Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional

Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque.
Felippe Raulino de Souza Uchôa.
José Quintino de Castro Leão.
Joaquim de Paula Pessôa de Lacerda.
Francisco Leite da Costa Belem.
João Coelho Bastos.

COMARCA DA CAPITAL

(2.ª Entrancia)

Creada pela Lei de 29 de Novembro de 1832.

Juiz de Direito.—Bacharel Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto.

Dec. de 29 de Novembro de 1873.

Promotor Publico.—Deocleciano Ribeiro de Menezes.

Port. de 17 de Setembro de 1883.

Adjunto do Promotor.—(Vago).

Juiz Municipal

Termo de Manáos

Bacharel Jorge Augusto de Britto Inglez.

Dec. de 10 de Novembro de 1880.

Supplentes

1.º Capitão Alexandre Fernandes da Veiga Lima.
2.º Capitão Severo José de Moraes.
3.º Ricaredo Laudegario da Silva Prego.

Termo de Codajás (annexo ao de Manáos).

Supplentes

1.º João Fausto Rodrigues da Costa.
2.º Olympio Pereira de Oliveira.
3.º Jezuino da Costa Fonseca.

Curador Geral e de Orphãos.—Deocleciano Ribeiro de Menezes.

Port. de 20 de Setembro de 1883.

Tabelliães

1.º Bernardo José de Bessa.
Dec. de 3 de Dezembro de 1868.
2.º Manoel Antonio Lessa.
Dec. de 2 de Janeiro de 1874.
3.º Olympio José de Menezes.
Dec. de 26 de Janeiro de 1876.

Escrivães

Bernardo José de Bessa. (Com serventia no crime civel, commercio, orphãos, auzentes, provedoria, residuos e capelias).

Manoel Antonio Lessa. (Com serventia no crime, civel commercio e execução e por designação do Juiz de Direito, no jury, correição e juizos dos feitos da Fazenda).

Olympio José de Menezes. (Com serventia no crime, civel commercio e orphãos).

Official do Registro Geral das hypothécas.—Bernardo José de Bessa.

Port. de 1.º de Maio 1867.

Contador e distribuidor.—(Vago).

Officiaes de Justiça

André Fernandes de Senna.
Port. de 15 de Fevereiro de 1878.
Francisco Romualdo de Castro e Silva.
Port. de 3 de Julho de 1883.
José Soares de Sant'Anna.

COMARCA DO SOLIMÕES

(1.ª Entrancia).

Creada pela Lei de 7 de Dezembro de 1853

Juiz de Direito.—Bacharel José Antonio Floresta Bastos.

Dec. de 30 de Setembro de 1882.

Promotor Publico.—Capitão Felizardo Joaquim da Silva Moraes.

(Acto de 24 de Março de 1883).

Adjunto do Promotor.—Alfredo M. de Souza Leão.

(Acto de 28 de Julho de 1883).

Juiz Municipal

Termo de Ega

Bacharel.—José Pereira da Silva.

Dec. de 8 de Março de 1879.

Supplentes

1.º Capitão José Mauricio da Costa Ribeiro.
2.º Capitão Francisco Paes de Lima Sobrinho.
3.º Major Antonio José Ribeiro.

Tabellião

(Logar creado pela Lei N. 455 de 15 de Abril de 1880).

Major João Antonio de Lyra Braga.

Dec: de 28 de Junho de 1882.

COMARCA DE PARINTINS

(1.ª Entrancia)

Creada pela Lei N. 82 de 24 de Setembro de 1858.

Juiz de Direito.—Bacharel Francisco da Cunha Castello Branco.

(Dec. de 13 de Dezembro de 1882).

Promotor Publico.—Manoel Candido Ribeiro de Menezes.

Tit. de 28 de Maio de 1882.

Termo de Parintins

Juiz Municipal.—Bacharel Francisco Caetano da Silva Campos.

Supplentes

1.º Tenente Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles.

2.º Manoel José Coelho.

3.º Aprigio José Alves Paes.

Tabellião

(Logar creado pela lei N. 455 de 15 de Abril de 1880).

Joaquim Rodrigues de Souza.

(Provimento Vitalicio).

Termo de Maués (annexo ao de Parintins).

Supplentes

1º. Bernardo José Coelho de Miranda.

2.º Benedicto José Paes.

3.º José Bernardo da Cruz.

COMARCA DO RIO NEGRO

(1.ª Entrancia)

Creada pela Lei N. 256 de 30 de Abril de 1873.

Juiz de Direito.—Bacharel Geroncio Dias de Arruda Falcão. (Licenciado).

Dec. de 18 de Novembro de 1882.

Promotor Publico.—Capitão Pacifico José de Andrade.

Port. de 24 de Julho de 1883.

Adjunto.—(Vago).

Termo de Barcellos

Juiz Municipal.—(Vago).

Supplentes

1.º João Ricardo de Sá.

2.º Candido Pereira

3.º José Antonio Nogueira Campos.

COMARCA DE ITACOATIARA

(1.ª Entrancia)

Creada pela Lei N. 341 de 27 de Abril de 1876.

Installada a 11 de Setembro do mesmo anno.

Juiz de Direito.—Bacharel Felippe Honorato da Cunha Meninéa.

Dec. de 19 de Julho de 1876.

Promotor Publico.

Curador Geral e de Orphãos.—Bacharel Bernardo da Gama de Souza Franco.

Nom. a 26 de Agosto de 1881.

Adjunto.—José Catto Domingues de Carvalho.

Nom. de 18 de Agosto de 1883.

Termo de Itacoatiara. (Serpa).

Creado por Dec. N. 5416 de 27 de Novembro de 1872.

Juiz Municipal.—Bacharel Manoel Augusto Ferreira da Silva.

Supplentes

1.º Capitão José Alves do Couto.

2.º Manoel Ferreira Frota de Menezes.

3.º Capitão Marçal Rodrigues Vieira.

Tabellião

Ignacio Affonso Vianna.

Dec. de 5 de Abril de 1879.

Termo de Silves

Foi reunido ao de Serpa por Dec. N. 5210 de 1.º de Fevereiro de 1873.

Supplentes

1.º Francisco da Costa Moraes.

2.º André Cursino de Farias.

3.º Joaquim de Oliveira Neves.

Tabellião e escrivão interino

Lucio Ferreira das Neves.

COMARCA DO RIO MADEIRA

(1.ª Entrancia)

Creada pela Lei N. 386 de 14 de Outubro de 1878.

Installada a 12 de Dezembro de 1881.

Juiz de Direito.—Bacharel José Cavalcante de Albuquerque Uchôa. (Licenciado).

Dec. de 16 de Julho de 1881.

Promotor Publico.—Theodoro de Almeida Ribeiro.

Nom. de 10 de Março de 1882.

Termo de Manicoré

Creado por portaria de 1 de Julho de 1878

Juiz Municipal.—(Vago).

Supplentes

1.° Carlos Ferreira Mar.

2.° Francisco Rabello da Silva.

3.° Francisco Urbano Moreira Montenegro.

Tabellião.—Capitão Aristides Augusto Cezar Pires.

(Provimento Vitalicio de 4 de Novembro de 1882).

Procuradores judiciaes.

Isaac W. de Barros Castro.

João Francisco Soares Filho.

Termo de Borba

Supplentes

1.° Francisco Ferreira Franco.

2.° José da Fonseca Coitinho.

3.° Manoel Marques de Oliveira.

CHEFE DE POLICIA

Dr. Firmino Gomes da Silveira.

SECRETARIA DE POLICIA

Escripturario servindo de secretario

Arsenio Maximiano da Costa.

Amanuenses

Virgilio Martins de Menezes.

José Diomedes de Britto Inglez.

Porteiro.—Joaquim Felix da Cunha.

DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE POLICIA

Comarca da Capital

Com dous Termos—o de Manáos e o de Codajás

TERMO DE MANÁOS

Delegado—Pedro Vallete Netto.

1.° Supplente—(vago).

2.°—(vago).

3.°—(vago).

Este Termo divide-se em 32 districtos policiaes, a saber:

No Rio Negro

1.—O de Nossa Senhora da Conceição (Capital).

Subdelegado—João Victor da Silva Pinheiro.

1.° Supplente—(vago).

2.°—(vago).

3.°—(vago).

2.—O de Nossa Senhora dos Remedios (Capital).

Subdelegado—Tenente Agripino José da Costa.

1.° Supplente—Leopoldo Adelino de Carvalho.

2.°—Raymundo Augusto de Azevedo.

3.°—(vago).

3.—O de Maracajú (Capital).

Subdelegado—(vago).

1.° Supplente—(vago).

2.°—(vago).

3.°—(vago).

4.— O Tarumam.

Subdelegado—Maximiano J. Roberto.

1.° Supplente—(vago).

2.°—Raymundo de F. Lemos.

3.°—Prudencio da Silva.

5.—O de Tauapessassú.

Subdelegado—Cyrillo Antonio Rodrigues.

1.° Supplente—Claudino Monteiro de Avellar.

2.°—André Cursino das Neves.

3.°—Antonio Xavier de Souza Moreira.

6.—O de Ayrão.

Subdelegado—José Gonçalves Bahia.

1.° Supplente—Ricardo Palheta Ferreira Cardoso.

2.°—Felippe Santiago Coroatá.

3.°—Manuel Gonçalves Bahia.

No Solimões

7.—O 1.° de Manacapurú.

Estende-se do paraná-miry do Arapapá at a povoação de N. S. de Nazareth de Manacapurú inclusive, pela margem esquerda do Solimões, e pela direita desde a bocca do Januacá até encontrar o paraná-miry do Paratary.

Subdelegado—Mathias Bento Loureiro da Silva.

1.° Supplente—Julio Roberto.

2.°—Manuel Rodrigues Palheta.

3.°—Aniceto Dias Barrozo.

8.—O 2.° de Manacapurú.

Estende-se da foz do lago Manacapurú até

o lago Arara comprehendendo pelo centro os lagos de Manacapurú até os seringaes.

Subdelegado—Bernardino de Oliveira Horta.

1.° Supplente—José Simões Monteiro da Silva.

2.°—Benedicto Pulcherio de Almeida Franco.

3.°—Benedicto Corrêa Gonçalves.

No Rio Purús

Com 24 districtos

9.—O de Berury (1.° de Rio Purús).

Creado por acto de 7 de Julho de 1876. Estende-se do Paratary e Mundurucú até a bocca do lago Tapurú, comprehendendo o Surára, Ubim e outros.

Subdelegado.—Mathias Ezequiel de Miranda.

1.° Supplente.—José Gonçalves Pires Capão.

2.°—Francisco Mancio da Rocha.

3.°—João Antonio Ezequiel.

10.—O de Ayapuá (2.° do Purús).

Entende-se do lago Tapurú até a bocca do lago Supiá.

Subdelegado.—Manoel Nicoláo de Mello.

1.° Supplente.—Raymundo Pedro de Carvalho.

2.°—Manoel Joaquim da Costa Oliveira.

3.°—Lourenço Nicoláo de Mello.

11.°—O de Guajaratuba (3.° do Purús).

Subdelegado.—João Maria Telles Lobato.

1.° Supplente.—Angelo Custodio Balby.

2.°—João Polycarpo de Oliveira.

3.°—João Amancio de Araujo.

12.°—O de Abufary (4.° do Purús).

Subdelegado.—Antonio José Braga.

1.° Supplente.—José Agostinho Fleury da Silva Brabo.

2.°—José da Cruz.

3.°—José Joaquim Braga.

13.°—O de Itaituba (5.° do Purús).

Subdelegado.—Luiz Antonio Corrêa Lobato.

1.° Supplente.—João Zacarias de Oliveira.

2.°—Cezario José de Andrade.

3.°—Vago.

14.°—O de Ariman (6° do Purús).

Subdelegado.—Capitão João Gabriel de Carvalho e Mello.

1.° Supplente.—Francisco Cordeiro.

2.°—Francisco Fernandes Vieira.

3.°—Raymundo Rabello.

15.°—O de Jaburú (7.° do Purús).

Subdelegado.—Mariano Peres Duarte.

1.° Supplente.—Miguel José Rodrigues.

2.° José Martins de Souza.

3.° Ildefonso Correia Lima.

16.°—O de Jamanduá (8.° do Purús).

Subdelegado.—José da Silva Simões Junior.

1.° Supplente.—Pedro de Castro Brandão.

2.°—Carlos Antony.

3.°—Lucas Gonçalves Godoy.

17.°—O de Canutama. (9.° do Purús).

Subdelegado.—Major Jacintho Correia da Silva Botinelly.

1.° Supplente.—Florindo Rodrigues Vieira.

2.°—João Ferreira Lobo.

3.°—Geraldo Prolasio da Encarnação.

18.°—O de Vista Alegre. (10.° do Purús.)

Subdelegado.—Prudencio Lopes de Souza.

1.° Supplente.—Francisco do Carmo Barreto.

2.°—Manoel Nogueira Curuçá da Roza.

3.°—Braz José Cordovil.

19.°—O da Labria. (11.° do Purús).

Subdelegado.—Miguel Leite Barboza.

1.° Supplente.—Manoel Alves Corrêa Junior.

2.°—Leopoldino Felix Guimarães.

3.°—Pedro Xavier Cardozo.

20.°—O de Sepatiny. (12.° do Purús).

Subdelegado.—Capitão Thomaz Ribeiro de Mello.

1.° Supplente.—Alfredo Torres Costa.

2.°—João Jacintho Conrado Picanço.

3.°—Manoel da Paixão da Silva Brabo.

21.°—Hyutanahã. (13.° do Purús.)

Subdelegado.—Capitão Hilario Francisco Alvares.

1.° Supplente.—José Calazans Coutinho Canavarro.

2.°—Carlos de Almeida Cruz.

3.°—João de Lavor Paes Barreto.

22.°—O de Mamoriá. (14.° do Purús).

Subdelegado.—José Henrique de Castro.

1.° Supplente.—Manoel Raymundo Pereira Cidade.

2.°—Braz Gil da Encarnação.

3.°—Quintino Pedro de Castro.

23.°—O de Quician. (15 do Purús).

Subdelegado.—José Antonio da Cunha Barreiros.

1.° Supplente.—Francellino Ferreira Borges.
2.°—João José Barreiros.
3.°—João Francisco Faial.
24.°—O de Guajarahan (16°. do Purús).
Subdelegado.—João Baptista Leite Barboza.
1.° Supplente.—Joaquim Carlos Maciel.
2.°—Luiz de Souza Pinheiro.
3.°—Affonso José de Albuquerque.
25.°—O de Pauhiny. (17.° do Purús).
Subdelegado.—Adrião Xavier de Oliveira.
1.° Supplente.—Licinio Pereira de Faria
2.°—Miguel Antonio da Rocha.
3.°—Raymundo Fernandes da Silva.
26.°—O de Tiuhiny— (18.° do Purús).
Subdelegado.—Antonio Rodrigues Vieira Junior.
1.° Supplente.—Francisco Antonio Pereira Junior.
2.° Vicente Ferreira do Carmo.
3.° Antonio Correia de Oliveira.
27.°—O de Inauhiny. (19° do Purús).
Subdelegado.—José Quintino da Cunha.
1.° Supplente.—(vago).
2.°—(vago).
3.°—(vago).
28.°—O do Acre (20.° do Purús).
Subdelegado.—Antonio Escholastico de Carvalho.
1.° Supplente.—Miguel Severino de Souza.
2.°—José Francisco de Oliveira Catuaba.
3.°—Felismino Alves dos Santos.
29.°—O do Riosinho (21.° do Purús).
Subdelegado.—Francisco de Salles e Silva.
1.° Supplente.—Geraldo Correia Lima.
2.°—João Felippe de Souza.
3.°—(vago).
30.°—O de Santa Anna (22.° do Purús.)
Subdelegado.—Antonio Pereira de Santa Anna.
1.°Supplente.—João Gabriel Sobrinho.
2.°—Benevenuto de Carvalho e Mello.
3.°—Francisco Ignacio Pinto.
31.°—O de Arapichy (23.° do Purús).
Subdelegado.—João Fabio Lins de Hollanda.
1.° Supplente.—Carlos Fernandes Durães.
2.°—Honorio Carlos de Oliveira.
3.°—Alexandre José Bruno Cidade.
32.°—O do Alto Purús (24.° do Purús).
Subdelegado.—José Pereira da Rocha Filgueiras.
1.° Supplente.—Candido Honorio Ferreira.
2.°—Quirino H. Gaiso.
3.°—Agostinho Escorcio.

Termo de Codajás.

Delegado.—Tenente Coronel José de Britto Inglez.
1.°—Supplente.—Patricio da Gama Bentes.
2.°—Brasilino Modesto Vieira.
3.°—Felizardo Joaquim da Silva Moraes Junior.
Este Termo divide-se em tres districtos policiaes; a saber:
1.°—O de Codajás
Subdelegado.—Nuno Ferreira de Freitas.
1.° Supplente.—Francisco Simões Lopes.
2.°—Luiz José Golvim.
3.° Diniz de Souza Alves.
2°.—O de Anamam
Subdelegado.—Prudencio José de Mattos.
1.° Supplente.—Francisco Candido da Costa Nogueira.
2.°—Miguel Ferreira Braga.
3.°—Henrique José de Vasconcellos.
3.°—O de Badajós
Subdelegado.—Manoel Luiz de Carvalho Pires.
1.° Supplente.—Francisco Lopes da Silva.
2.°—João Caetano de Souza.
3.°—(vago).

Comarca do Solimões
Com um Termo—o de Ega

Delegado.—José Raymundo de Souza Pacca.
1.° Supplente.—Hermenegildo da Graça Terito Ribeiro.
2.°—Sebastião Benicio Liberato.
3.° Herculano José de Oliveira.
Este Termo divide-se em 18 districtos policiaes, a saber;
1.°—O de Teffé.
Subdelegado.—Vicente Ferreira Nunes Maracanan.
1.° Supplente.—Antonio Manoel do Patrocinio.
2.°—(vago).
3.°—(vago).
2.°—O de Quary.
Subdelegado—Francisco Valerio de Almeida.
1.° Supplente.—José de Souza Marinho.
2.°—Raymundo Marques de Souza.
3.°—João Valente do Couto.

3.—O de Caiçara.
Subdelegado.—Isidoro Ferreira da Silva Santarem.
1.° Supplente.—Benedicto Caetano Tavares.
2.°—Theodolino Jorge Gonçalves de Souza.
3.°—Benedicto Pereira Pinheiro.

4.—O de Fonte Bôa.
Subdelegado.—Tertuliano José da Gama.
1.° Supplente.—Antonio Clarindo de Souza.
2.°—Joaquim Pedro do Amaral.
3.°—Antonio Pedro Sevalho.

5.—O 1° de S. Paulo de Olivença.
Subdelegado.—(vago).
1.° Supplente.—(vago).
2.°—(vago).
3.°—(vago)

6.—O 2° de S. Paulo de Olivença.
Subdelegado.—(vago).
1.° Supplente.—Augusto Martins de Menezes.
2.°—Jeronimo Ferreira de Salles.
3.°—(vago).

7.—O do Baixo Jutahy.
Estende-se da foz do rio a bocca denominada Budá.
Subdelegado.—Capitão F. de Paula Mendes.
1.° Supplente.—Bernardino de Salles.
2.°—Luiz de Souza Leão.
3.°—(vago).

8.—O do Alto Jutahy.
Estende-se da bocca do Budá até a ultima habitação.
Subdelegado.—Tenente Manuel Dias Barroso.
1.° Supplente.—Franklim do Rego e Souza.
2.°—Basilio José da Silva.
3.°—Christovão José Coelho.

9.—O de Tonantins.
Subdelegado.—Manuel Jesuino de Azevedo Gomes.
1.° Supplente.—Manuel Ferreira Rabello.
2.°—Romualdo de Souza Paes da Rocha.
3.°—Manuel Pinto do Carmo.

10.—O 1° do Rio Juruá.
Subdelegado.—Antonio Alves Guimarães.
1.° Supplente.—Affonso Argemiro Fernandes de Moraes.
2.°—Leonidio Ximenes de Souza Neves.
3.°—Antonio Augusto de Souza.

11.—O 2.° do Juruá.
Subdelegado.—Francisco de Paula Ferreira.
1.° Supplente.—João Gurgel do Amaral Valente.
2.°—Joaquim Antonio Guedes.
3.°—(vago).

12.—O 3°. do Juruá.
Subdelegado.—Capitão Antonio Vieira Gualberto.
1.° Supplente.—Severino Cordeiro Neves.
2.°—Antonio Marcellino da Silva Neves.
3.°—Marcos Muniz.

13.—O 4.° do Juruá.
Estende-se do Chibauá inclusive até a bocca do igarapé Mauaxi-miry.
Subdelegado.—Miguel de Aguiar Picanço.
1.°—Supplente.—(vago).
2.°—(vago).
3.°—(vago).

14.—O 5.° do Juruá.
Estende-se do igarapé Mauaxi-miry, onde está a barraca de Luiz da Costa ao Gavião inclusive.
Subdelegado.—(vago).
1.° Supplente.—Manuel Mendes Gusmão.
2.°—João Dornellas da Cruz.
3.°—Fabio Candido de Almeida.

15.—O 6° do Juruá.
Estende-se do Gavião até onde for habitado.
Subdelegado.—(vago).
1.° Supplente.—José Jucá de Queiroz Lima.
2.°—Joaquim de Farias Lemos.
3.°—José Floriano de Vasconcellos.

16.—O 1° do Javary.
Estende-se da bocca do Javary a Cachoeira.
Subdelegado.—Major Antonio José Ribeiro.
1.° Supplente.—Antonio de Oliveira Terço.
2.°—João Anselmo da Silva.
3.°—Manuel Joaquim de Freitas.

17.—O 2° do Javary.
Estende-se da Cachoeira ao logar denominado Folles.
Subdelegado.—Luiz das Chagas Pinheiro.
1.° Supplente.—Pedro Xavier da Silva.
2.°—Silvestre Moreira.
3.°—Domingos Antonio de Souza.

18.—O 3° do Javary.
Estende-se do Folles até o logar onde ter-

mina a fronteira do Brazil com a republica do Perú.

Subdelegado.—Clarindo Paulo dos Santos.

1.° Supplente.—Joaquim Francisco da Silva.

2.°—Manuel Vicente Gonçalves.

3.°—Francisco Paes Barreto.

COMARCA DE PARINTINS

Com dous termos — o de Parintins e o de Maués.

Termo de Parintins

Delegado.—Manuel Naziazeno Alves Paes.

1.° Supplente.—Francisco dos Santos Bulcão.

2.°—Joaquim José de Andrade Azedo.

3.°—Frederico Antonio da Rocha.

Este termo divide-se em 2 districtos policiaes, a saber:

1.°—O de Parintins.

Subdelegado.—Antonio da Silva Esteves.

1.° Supplente. — Leopoldino Antonio Teixeira.

2.°—Luiz Casimiro Ferreira.

3.°—Jesuino Pereira Lobo.

2.° -O do Andirá.

Subdelegado.—Raymundo José Alves Belém.

1.° Supplente.—Melchiades Carlos Marinho.

2.°—Gaudencio José Thiago de Mello.

3.°—Domingos José Rodrigues.

Termo de Maués

Unico—O de Maués.

Delegado.—João Martinho de Souza Coelho.

1.° Supplente. — Valentim Gonçalves Barbosa.

2.°—Antonio dos Anjos.

3.°—Serafim Antonio da Costa.

Subdelegado.—Antonio Quirino Cavalcante.

1.° Supplente.—José Augusto da Silva Primo.

2.°—(vago).

3.°—(vago).

COMARCA DO RIO NEGRO

Com um ó Termo—o de Barcellos

Delegado.—Agostinho de Souza Cunha.

1.° Supplente.—Mathias Carlos Monteiro de Araujo.

2.°—Custodio Rodrigues Palmella.

3.°—Julião Rodrigues Palmella.

Este Termo divide-se em 9 districtos policiaes, a saber:

1.°—O de Barcellos.

Subdelegado.—Leopoldino Rodrigues Palmella.

1.° Supplente.—Aristides dos Santos Roiz de Andrade.

2.°—Jeronimo Gonçalves Bahia.

3.°—Braz José Moreira.

2.°—O de Moura.

Subdelegado.—Manoel Gonçalves Ratto.

1.° Supplente.—(vago).

2.°—Hermogenes Rodrigues Pastana.

3.°—Manoel José Gonçalves.

3.°—O de Carvoeiro.

Subdelegado.—Alfredo Venancio de Souza Cruz.

1.° Supplente.—Jeronymo Affonso Nogueira Brandão.

2.°—Alberto Ribeiro de Souza.

3.°—Serafim Lopes Bezerra.

4.°—O do Rio Branco.

Subdelegado.—Joaquim Ferreira Lima.

1.° Supplente.—João A. Barreto.

2.°—Manoel Izidoro Taveira Pão Brazil.

3.°—Manoel Accioli Cavalcante.

5.°—O de Moreira.

Subdelegado.—Chrispiniano Rodrigues Barboza.

1.° Supplente.—Geraldo da Costa Barboza.

2.°—Manoel de Souza Galvão.

3.°—Avelino Sergio Bahia.

6.°—O de Thomar.

Subdelegado. —José Lourenço Rodrigues.

1.° Supplente.—Simão Tavares Bahia.

2.°—(vago).

3.°—João Rodrigues Caldeira.

7.—O de Castanheiro.

Subdelegado.—João Ricardo de Sá.

1.° Supplente.—Paulo Thomaz de Aquino e Mello.

2.°—Manoel Jacintho das Chagas.

3.°—Manuel Jacintho de Souza.

8.—O de S. Gabriel.

Subdelegado. José Joaquim Palheta.

1.° Supplente.—Lourenço Guilherme de Mello.

2.°—Sabino Antonio Brandão.

3.°—Camillo Lellis Clarindo Alves.

9.—O de Marabitanas.

Subdelegado.—João Dias Melgueiros.

1.° Supplente.—José Marcellino Magno Taveira.
2.°—Manoel Jeronimo da Silva.
3.°—Antonio Joaquim de Oliveira.

COMARCA DE ITACOATIARA

Com dous Termos—Itacoatiara e Silves.

Termo de Itacoatiara.

Delegado.—Palmerio Francisco de Abreu.
1.° Supplente.—Eugenio Pereira de Lyra.
2.°—José Rufino Correia.
3.°—Adrião Custodio Beckman.

Este Termo tem um districto policial, a saber:

O de Itacoatiara.
Subdelegado.—Leopoldino Francisco de Medeiros.
1.° Supplente.—Antonio de Mendonça Palheta.
2.°—Libanio Ferreira Pinto.
3.°—Mariano de Souza Trovão.

Termo de Silves

Delegado.—Manoel Vieira da Matta.
1.° Supplente.—Paschoal Antonio Martins.
2.°—João Manoel Serrão.
3.°—José Eugenio de Lyra.

Este termo divide-se em 2 districtos policiaes, a saber:

1.°—O de Silves.
Subdelegado.—João Antonio de Faria.
1.° Supplente.—Manoel Marques da Costa.
2.°—Napoleão Ferreira Neves.
3.°—Raymundo Gonçalves Vianna.

2.°—O da Capella.
Subdelegado—Aureliano Antonio Fernandes.
1.° Supplente.—Manoel Prudencio da Cunha.
2.°—Francisco José Nogueira.
3.°—Agostinho de Oliveira Paes

COMARCA DO RIO MADEIRA

Com dous Termos—Manicoré e Borba.

Termo de Manicoré.

Delegado.—Lourenço Custodio Pereira de Sá.
1.° Supplente.—Raymundo Fernandes dos Reis.
2.°—Antonio Macedo e Sá.
3.°—Manoel Baptista do Espirito Santo.

Este Termo divide-se em seis districtos policiaes, a saber:

1.°—O de Manicoré.
Subdelegado.—Antonio de Macedo Freitas.
1.° Supplente.—Firmino Antonio de Souza Coelho.
2.°—Antonio Barboza
3.°—Antonio de Mello Furtado.

2°.—O de Baetas.
Estende-se da foz do rio Marmellos inclusive e termina no igarapé das Tres Cazas.
Subdelegado.—Miguel Porfirio Delgado.
1.°—Supplente.—José Augusto de Castro.
2.°—Ricardo Antonio Marques.
3.°—Januario Ferreira Passos.

3.°—O de Tres Cazas.
Estende-se do rio Jacaré ao logar denominado «Tres Cazas» inclusive.
Subdelegado.—Joaquim Theodoro Bentes.
1.° Supplente.—Francisco de Barros Cardozo.
2.°—Bartolino Antunes Maciel.
3.°—Cicero Raulino Ferreira Uchôa.

4.°—O do Rio Machados.
Estende-se das Tres Cazas a foz do rio Machados inclusive.
Subdelegado.—Manoel Soares Botelho.
1.° Supplente.—Bazilio Quirino de Azevedo Couto.
2.°—Olympio José Vieira.
3.°—(vago).

5.°.—O de Abelhas.
Estende-se da foz do rio Machados—rio acima até a foz do Jamarisinho.
Subdelegado.—Adolpho Delcidio do Amaral.
1.° Supplente.—José M. de Souza Lobo.
2.°—Belarmino José Gustavo Diniz.
3.°—Pedro Xavier Parente.

6.°—O de Santo Antonio
Estende-se da foz do Jamarisinho exclusivamente até a fronteira do Imperio.
Subdelegado.—Joaquim Baptista Alvares.
1.°—Supplente—Francisco Deodato de Araujo Porto.
2.°—Pedro de Souza Leão.
3.°—Manoel Quintino de Souza.

Termo de Borba

Delegado.—Manoel José d'Assumpção.
1.° Supplente.—Izidoro Antonio Moreira.
2.°—Francisco Dorotheu dos Santos.
3.°—Manoel Maximo de Góes.

Este Termo divide-se em 4 districtos policiaes, a saber.

1.°—O de Borba.

Estende-se do logar Murumurutuba até Sapucaioroca inclusive—a margem direita do rio.

Subdelegado.—Marcos da Fonseca Coutinho.
1.° Supplente.—Prudencio das Chagas.
2.°—Olympio José Nunes.
3.°—Antonio da Silva Gomes.

2.°—O de Canuman.

Subdelegado.—Francisco Pedro Baptista de Oliveira.
1.° Supplente.—João Pedro da Cunha.
2.°—Antonio Simão de Almeida.
3.°—Manoel Braz Gonçalves.

3.°—O de Araras.

Subdelegado.—Elias Xavier Gonçalves Alho.
1.° Supplente.—Augusto Cezar de Almeida Costa.
2.°—Camillo Bertoldo Gonçalves Gapão.
3.°—Luiz Pedro da Motta.

4.°—O de Aripuanan.

Estende-se de Sapucaioroca até a extincta povoação de Matauará inclusive.

Subdelegado.—Manoel Rodrigues Vaz.
1.° Supplente.—Adelino Pereira Brazil.
2.°—Raymundo Dias Vieira de Gusmão.
3.°—Febronio Nunes Valente.

Cadeia da Capital

Carcereiro.—Fernando Guilherme de Lima.
Adjunto.—Camillo Lellis Pacheco Amoras.

GUARDA NACIONAL

Organisada pelos Decretos Ns. 8521 a 8524 de 13 Maio de 1882.

COMMANDO SUPERIOR DA COMARCA DA CAPITAL E DO RIO NEGRO

Commandante Superior

Guilherme José Moreira.—Dec. de 10 de Junho de 1882.

Tenente Coronel Chefe do Estado Maior

Francisco Ferreira de Lima Bacury.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Majores ajudantes de ordens

Antonio José Fernandes Junior e Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Capitão Secretario Geral

Severo José de Moraes.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Capitão Quartel Mestre

José Satyro Barbuda.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

1.° BATALHÃO DE ARTILHARIA

Tenente Coronel Commandante

Joaquim José Paes da Silva Sarmento.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Major Fiscal

Antonio José Barreiros.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

1.° Tenente ajudante.—Abdon Mendes Portilho.
1.° Dito quartel mestre.—João Victor da Silva Pinheiro.
1.° Dito cirurgião.—Manoel Antonio Taveira Pão Brazil.
2.° Dito secretario.—Paulo Luiz Coelho.
2.° Dito porta bandeira.—Antonio José Alves Braga.

1.ª Companhia

Capitão,—João Carlos Antony.
1.° Tenente.—Lucas de Oliveira Pinheiro.
2.° Dito.—Carlos Luiz David.
2.° Dito.—(Vago).

2.ª Companhia.

Capitão.—Deocleciano Justino da Matta Bacellar.
1.° Tenente.—Antonio Guerreiro Antony.
2.° Dito.—Laurindo Luiz de Menezes.
2.°—Dito Pedro Luiz Baléra.

3.ª Companhia

Capitão.—Francisco Mentor de Vasconcellos.
1.° Tenente.—(Vago).
2.° Dito.—Fabio de Mello Bacury.
2.° Dito.—Antonio Carlos Ferreira dos Santos.

4.ª Companhia

Capitão.—Henrique José Brandão.
1.° Tenente.—O alferes Nicolão Tolentino.
2.° Dito —Norberto Mendes Teixeira.
2.° Dito —Manoel Rodrigues Pereira Caldas.

5.ª *companhia*

Capitão.—João Francisco Soares.
1.º Tenente.—Francisco da Costa Araujo.
2.º Dito.—José Antonio Barrozo.
2.º Dito.—Victor Olympio Soares Raposo.

6.ª *companhia*

Capitão.—Antonio Pereira de Sant'Anna.
1.º Tenente.—Sergio Rodrigues Pessôa.
2.º Dito.—Braulio Vaz de Campos Pinto Amazonas.
2.º Dito.—Ernesto Baptista Pereira.

1.º Batalhão de Infantaria

Tenente Coronel Commandante

Bacharel Manuel Francisco Machado.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Major Fiscal

Henrique Ferreira Penna de Azevedo.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Guilherme Antony.
Dito quartel mestre.—José Augusto Rodrigues de Andrade.
Dito cirurgião.—(Vago).
Alferes secretario.—(Vago).
Dito porta bandeira.—Juvenal Costa.

1.ª *companhia*

Capitão.—Alexandre Haag.
Tenente.—José Francisco Aranha da Fonseca.
Alferes.—Hildebrando Luiz Antony.
Dito.—Eduardo Antonio de Menezes.

2.ª *companhia*

Capitão.—Adrião Xavier de Oliveira.
Tenente.—Nicoláo Balbi.
Alferes.—Manuel Raymundo Garcia da Silva.
Dito.—Florindo Rodrigues Vieira.

3.ª *companhia*

Capitão.—Joaquim de Souza Mesquita de Vasconcellos.
Tenente.—João Damasceno Girão.
Alferes.—José Teives de Alencar.
Dito—Raymundo Servulo da Silva Baima.

4.ª *companhia*

Capitão.—José Alves Maquiné.
Tenente.—José Joaquim Braga.
Alferes.—José de Salles Porto.
Dito.—Adolpho Pedro Aranha.

5.ª *companhia*

Capitão.—Antonio Roberto Alves.
Tenente.—Agripino José da Costa.
Alferes.—Fausto de Oliveira Pinheiro.
Dito.—Antonio dos Passos Amazonas.

6.ª *companhia*

Capitão.—Antonio Ferreira Jardim.
Tenente.—Marcello José Pereira Guimarães.
Alferes.—Quirino Antonio Ribeiro.
Dito.—Jovita Olympio de Carvalho Rabello.

7.ª *companhia*

Capitão.—Antonio Cosme de Oliveira.
Tenente.—José Joaquim Alves Maquiné.
Alferes.—João Moura de Carvalho.
Dito.—Pedro Valette Netto.

8.ª *companhia*

Capitão.—Pedro Gonçalves de Assis.
Tenente.—José Antonio Barreiros.
Alferes.—Antão da Silva Campello.
Dito.—Francisco Elisiario Elpidio Cordeiro.

2.º Batalhão de Infantaria

Tenente Coronel Commandante

Emilio José Moreira.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Major Fiscal

Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Severiano de Souza Coelho.
Dito quartel mestre.—José Anacleto Zuany.
Dito cirurgião.—Francisco Antonio Monteiro.
Alferes secretario.—Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcante.
Dito porta bandeira.—Eduardo Affonso de Oliveira.

1.ª *companhia*

Capitão.—Manuel de Oliveira Palmeira Menezes.
Tenente.—Antonio Leite Ribeiro.
Alferes.—Domingos Francisco Soares.
Dito.—(Vago).

2.ª *companhia*

Capitão.—José Polycarpo de Souza.
Tenente.—Hygino Antonio de Amorim.
Alferes.—Theodoro Emilio d'Almeida Grana.
Dito.—Francisco Telles da Rocha.

3.ª *companhia*

Capitão.—Manuel da Silva Campello.
Tenente.—Manuel Dias Barroso.
Alferes.—Nazario Seraphim de Menezes.
Dito.—(Vago).

4.ª *companhia*

Capitão.—Arsenio Maximiano da Costa.
Tenente.—Theophilo Francisco Pinto de Aragão.
Alferes.—Bento Ferreira Marques Brazil.
Dito.—(Vago).

5.ª *companhia*

Capitão.—Otello Fernandes de Sá Antunes.
Tenente.—José Maria Corrêa.
Alferes.—José Mariano Martinho de Mello.
Dito.—Vicente Cesar Amazonas.

6.ª *companhia*

Capitão.—Frederico Augusto d'Araujo Pinto.
Tenente.—Ricardo Laudegario da Silva Prego.
Alferes.—Benevenuto de Carvalho e Mello.
Dito.—João Baptista de Farias e Souza.

7.ª *companhia*

Capitão.—Manuel Pereira Cavalcante de Araujo.
Tenente.—Benjamin Duarte Pontes Franco.
Alferes.—Eugenio Gentil da Motta.
Dito.—Francisco Antonio Ribeiro.

8.ª *companhia*

Capitão.—Thomaz Ribeiro de Mello.
Tenente.—Francisco José Ribeiro.
Alferes.—Luiz José de Almeida.
Dito.—João de Lemos Braule Pinto.

3.º Batalhão de Infantaria

Tenente Coronel Commandante

José de Britto Inglez.—Dec. de 23 de Junho de 1883.

Major Fiscal

José Paulino von Hoonholtz.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Brazilino Modesto Vieira.
Dito quartel mestre.—Antonio Pio Pacifico Leal.
Dito cirurgião.—João de Freitas Pacca.
Alferes secretario.—José de Lemos Amaral.
Dito porta bandeira.—Benedicto Bentes da Silva.

1.ª *companhia*

Capitão.—Pedro Baptista Palheta.
Tenente.—Francisco Simões Lopes.
Alferes.—Nuno Ferreira de Freitas.
Dito.—Felisardo Joaquim da Silva Moraes Junior.

2.ª *companhia*

Capitão.—Olympio Pereira de Oliveira.
Tenente.—Antonio Francisco Santareno dos Santos Grijó.
Alferes.—Diniz de Souza Alves.
Dito.—Luiz José Golvin.

3.ª *companhia*

Capitão.—Patricio da Gama Bentes.
Tenente.—Conrado de Aquino Alves Garcia.
Alferes.—Francisco Mancio da Rocha.
Dito.—Luiz Amorim Marinho de Andrade.

4.ª *companhia*

Capitão.—Jesuino da Costa Fonseca.
Tenente.—Antonio Gomes Porto.
Alferes.—Henrique Evangelista de Castro.
Dito.—Henrique Freire de Carvalho.

5.ª *companhia*

Capitão.—Manuel da Silva Simões.
Tenente.—Anthioco José Rosa Pinheiro.
Alferes.—José da Silva Mattos.
Dito.—Vicente Miguel Neves da Silva.

6.ª *companhia*

Capitão.—Thomaz Antonio Leite Rabello.
Tenente.—Prudencio José de Mattos.
Alferes.—Miguel Ferreira Braga.
Dito.—Henrique José de Vasconcellos.

7.ª *companhia*

Capitão.—Claudio Antonio da Silva.
Tenente.—Pedro Nolasco Pinheiro.
Alferes.—Benedicto Acrisio Freire de Carvalho.
Dito.—Manuel Luiz de Carvalho Pires Filho.

8.ª *companhia*

Capitão.—Geraldo Rodrigues Bentes.
Tenente.—Manuel Luiz de Carvalho Pires.
Alferes.—Leopoldino Nicoláo de Mello.
Dito.—Francisco Lopes da Silva.

1.º Batalhão da Reserva

Tenente Coronel Commandante

Juvencio Alves da Silva.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Major fiscal

Bernardo José de Bessa.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1882,

Estado Maior

Tenente ajudante.—Augusto Carneiro de Magalhães.

Dito quartel mestre.—Gentil Augusto Bittencourt.

Dito cirurgião.—Ignacio Pires Pereira Gomes.

Alferes secretario.—Manoel Rodrigues Palheta.

Dito porta-bandeira—Felix da Costa e Silva Pernambuco.

1.ª *companhia*

Capitão.—Alfredo Peregrino Castello Branco.
Tenente.—Sabino Augusto Zany.
Alferes.—Prudencio José Custodio Bacury.
Dito.—José Ildefonso de Araujo Lima.

2.ª *companhia*

Capitão.—Bernardino de Oliveira Horta.
Tenente.—Antonio de Miranda Araujo.
Alferes.—Manuel da Conceição Oliveira.
Dito.—Felippe Santiago Coroatá.

3.ª *companhia*

Capitão.—Eusebio Luiz Antonio de Menezes.
Tenente.—Bernardino Antonio de Oliveira.
Alferes.—Virgilio Martins de Menezes.
Dito.—Ignacio José de Sant'Anna.

4.ª *companhia*

Capitão.—José Antonio da Cunha Barreiros.
Tenente.—José Joaquim Pinto de França.
Alferes.—Julio Roberto.
Dito.—Aniceto Dias Barrozo.

5.ª *companhia*

Capitão.—Alexandre Norberto da Costa.
Tenente.—Antonio Pereira de Castro.
Alferes secretario. — Francisco Roberto Maquiné.
Dito.—Bernardino Candido de Figueiredo.

6.ª *companhia*

Capitão.—João Diniz Gonçalves Pinto.
Tenente.—Benedicto Pulcherio de Almeida Franco.
Alferes.—Manuel Cattete Gonçalves.
Dito.—Cecilio Carlos Achão.

7.ª *companhia*

Capitão.—Hilario Francisco Alvares.
Tenente.—Eugenio Augusto Peixoto de Alencar.
Alferes.—João Manuel Fortunato.
Dito.—Honorio Carlos de Oliveira.

8.ª *companhia*

Capitão.—Macario José de Miranda.
Tenente.—Braz Gil da Encarnação.
Alferes.—Graciliano Vivas Calado.
Dito.—Agostinho Fleury da Silva Brabo.

1.ª SECÇÃO DO BATALHÃO DE ARTILHARIA (BARCELLOS)

Major Commandante

José Antonio Nogueira Campos.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Estado Maior

2.º Tenente ajudante.—Pedro Luiz Simpson de Amorim.

2.º Dito secretario.—Julião Rodrigues Palmella.

2.º Dito cirurgião.—Candido Pereira.

2.º Dito porta-bandeira.—Benedicto Nunes Bemfica.

1.ª *companhia*

Capitão.—Custodio Rodrigues Palmella.
1.º Tenente.—Archangelo Ferreira Campos.
2.º Dito.—Leopoldino Rodrigues Palmella.
2.º Dito.—Simplicio Rodrigues Palmella.

2.ª *companhia*
(Moreira)

Capitão.—José Antonio Rabello.
1.º Tenente.—Braz José Moreira.
2.º Dito.—Raymundo Rodrigues Palmella.
2.º Dito.—Avelino Sergio Bahia,

3.ª *companhia*
(Moura)

Capitão.—Alfredo Venancio de Souza Cruz.
1.º Tenente.—Raymundo Accioli Vieira Cavalcante.
2.º Dito.—Fortunato Antonio Corrêa.
2.º Dito.—Mannel Accioli Vieira Cavalcante.

4.ª *companhia*
(Thomar)

Capitão —João Ricardo de Sá.
1.º Tenente.—Paulo de Aquino e Mello.
2.º Dito.—Guilherme Amazonas de Sá.
2.º Dito.—Manuel José Marques Vianna.

COMPANHIA AVULSA DA RESERVA

Capitão.—José Pedro Palmella.
Tenente.—Silvestre Nunes Bemfica.
Alferes.—Lourenço José Braz Netto.
Dito.—Serafim Ferreira dos Anjos.

1.ª SECÇÃO DE BATALHÃO DE INFANTARIA

Major Commandante

Aureliano Cidronio da Silva.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Manuel Pinto Lisboa.
Dito cirurgião.—Erico Torres Costa.
Alferes secretario.—Pedro Xavier Cardozo.
Dito porta-bandeira. — Antonio Sarmento Pereira.

1.ª companhia

Capitão.—Luiz Carneiro Cidronio da Silva.
Tenente.—Laurentino Tavares da Silva.
Alferes.—José do Valle Perdigão.
Dito Vicente Ferreira Mathias.

2.ª companhia

Capitão.—Manuel Alves Correia Junior.
Tenente.—José Antonio Filgueiras.
Alferes.—Leopoldino Felix Guimarães.
Dito.—João Francisco Faial Junior.

4.ª companhia

Capitão.—Antonio de Souza Chaves.
Tenente.—João Ante-portam Latinam Botinelly.
Alferes.—João José Barreiros.
Dito.—Joaquim de Oliveira Cavalcante.

2.ª SECÇÃO DO BATALHÃO DE INFANTARIA

Major Commandante

José Joaquim Palheta.—Dec. de 23 de Junho de 1883.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Loreno Guilherme de Mello.
Dito cirurgião,—Camillo Gonçalves d'Oliveira e Mello.
Alferes secretario.—Torquato Cordeiro da Trindade.
Dito porta-bandeira.—Marcos Antonio Lopes.

1.ª companhia

Capitão.—Marcellino Cordeiro.
Tenente.—Sabino Brandão da Gama.
Alferes.—João Cordeiro da Trindade.
Dito.—Caetano Manuel Soares.

2.ª companhia

Capitão.—Ricardo Francisco de Mello.
Tenente.—Lourenço Guilherme de Mello.
Alferes.—João Antonio Pereira.
Dito.—Manoel Jeronymo da Silva.

3.ª companhia

Capitão.—Pacifico José de Andrade.
Tenente.—João Baptista Porfirio.
Alferes.—Elias Gonçalves Bahia.
Dito.—Camillo de Lellis Clarindo Alves.

4ª. companhia

Capitão.—José Ignacio Cardozo.
Tenente.—João de Deus Melgueiros.
Alferes.—Gregorio Pedro dos Santos.
Dito.—Raymundo Antonio Palheta.

COMMANDO SUPERIOR DA COMARCA DE ITACOATIARA E DO RIO MADEIRA

Dec. N. 8521 de 13 de Maio de 1882

Coronel Commandante Superior

Victor da Fonseca Coitinho.—Dec. de 10 de Junho de 1882.

Major Ajudante de Ordens, servindo de Secretario geral

Benedicto Antonio Alves Pinto.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Capitão quartel mestre

Antonio José de Moura Junior.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

2.º BATALHÃO DE ARTILHARIA

Tenente Coronel Commandante

Manuel Fernandes da Silva Brasão.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Major Fiscal

Raymundo João Carneiro.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

1.º Tenente ajudante.—Francisco Rabello da Silva.
1.º Dito quartel mestre.—Manuel Pereira Soares da Silva.
1.º Dito cirurgião.—Manuel Soares Botelho.
2.º Dito porta bandeira.—Manuel Ferreira de Moraes.
2.º Dito secretario.—Florentino Henriques dos Santos.

1.ª companhia

Capitão.—José Francisco Dias.
1.º Tenente.—José Gentil Monteiro da Costa.
2.º Dito.—Antonio Firmino do Bom Jesus

2.ª companhia.

Capitão.—Luiz Laborda Izel.
1.° Tenente.—João Monteiro da Costa.
2.° Dito.—Francisco Guedes Rodrigues.
2.° Dito.—Elpidio Ferreira Mar.

3.ª companhia

Capitão.—Manuel Vieira Marques.
1.° Tenente.—Paulino José Pacheco Cuécas.
2.° Dito.—João Honorio Prestes.
2.° Dito.—Irinêo Aureliano de Oliveira.

4.ª companhia

Capitão.—Joaquim Theodoro Bentes.
1.° Tenente.—Manuel de Souza Cardozo.
2.° Dito Adjuto.—Luiz Alves.
2.° Dito Manuel da Costa Pimenta.

5.ª companhia

Capitão.—Antonio Francisco Monteiro.
1.° Tenente.—Francisco Deodato de Araujo Porto.
2.° Dito.—Raymundo Nonato de Moraes.
2.° Dito Antonio de Macedo Freitas.

6.ª companhia

Capitão.—Adolpho Delsidio do Amaral.
1.° Tenente.—Joaquim Ferreira Franco.
2.° Dito.—Manuel Maria de Moraes Junior.
2.° Dito.—Miguel Porfirio Delgado.

4.° BATALHÃO DE INFANTARIA

Tenente Coronel Commandante

Aurelio Martins de Menezes.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Targino José das Neves Bananeira.
Tenente quartel mestre.—Luiz Felippe Ferreira Meninéa.
Tenente cirurgião.—Antonio Ferreira Catto.

1.ª companhia

Capitão.—Ignacio Affonso Vianna.
Tenente.—Manuel Ferreira Frota de Menezes
Alferes.—Alipio Honorato da Cunha Meninéa.

2.ª companhia

Capitão.—José Alves do Couto.
Tenente.—João Balbino de Souza.
Alferes.—Francisco Domingues de Carvalho.

3.ª companhia

Capitão.—José Joaquim de Sant'Anna.
Tenente.—Leopoldino Theodolindo Gonçalves.
Alferes.—Ignacio da Costa Arcos.

4.ª companhia

Capitão.—Marçal Rodrigues Vieira.
Tenente.—Leopoldino Francisco de Medeiros.
Alferes.—Manuel da Costa Pinheiro.

5.ª companhia

Capitão.—Henriques da Costa Cantuaria.
Tenente.—José Catto Domingues de Carvalho.
Alferes.—Francisco de Mendonça Palheta.

6.ª companhia

Capitão.—Antonio Luiz Coelho.
Tenente.—João Evangelista da Encarnação.
Alferes.—Miguel Pinto de França Junior.

5.° BATALHÃO DE INFANTARIA

Tenente Coronel Commandante

Victor da Fonseca Coitinho.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Major Fiscal

Venancio Antonio de Castro.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—José da Fonseca Coutinho.
Dito cirurgião.—Heleodoro Ferreira Bentes.
Alferes secretario.—Raymundo Gonçalves Marques.
Dito porta bandeira.—João Martins de Araujo.

1.ª companhia

Capitão.—Francisco Ferreira Franco.
Tenente.—José Carlos da Fonseca Coutinho.
Alferes.—Albino Antonio Ramos.
Dito.—Francisco de Souza Marques.

2.ª companhia

Capitão.—Manuel José de Assumpção.
Tenente.—Marcos da Fonseca Coutinho.
Alferes.—Prudencio das Chagas de Abreu.
Dito.—Martiniano de Souza Bentes.

3.ª companhia

Capitão.—Manuel Marques de Oliveira.
Tenente.—Francisco Pedro Baptista de Oliveira.
Alferes.—Manuel Braz Gonçalves.
Dito.—José Manuel de Carvalho Junior.

4.ª companhia

Capitão.—Luiz da Fonseca Coutinho.
Tenente.—Raymundo Vieira de Gusmão.
Alferes.—Francisco Rodrigues de Queiroz.
Dito.—Manuel Maximo de Goes

5.ª companhia

Capitão.—Manuel Rodrigues Paes.
Tenente.—Francisco Sabino Lopes Brandão.
Alferes.—Francisco Dorotheo dos Santos.
Dito.—João Bernardo Rodrigues.

6.ª companhia

Capitão.—Francisco Antonio Delgado.
Tenente.—Lauriano Theodoro Marques Rodrigues.
Alferes.—Antonio José de Almeida Costa.
Dito.—Luiz Pedro da Motta.

2.ª SECÇÃO DE BATALHÃO DA RESERVA

Major Commandante

Theodoro Antonio Rodrigues.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

1.ª companhia

Capitão.—Hilario do Nascimento da Fonseca Coutinho.
Tenente.—Egydio Antonio Moreira.
Alferes.—João Pereira de Goes.
Dito.—Custodio Pedro de Mello.

2.ª companhia

Capitão.—Francisco Quintiliano de Goes.
Tenente.—Thomaz d'Oliveira Ituá do Pará.
Alferes.—Elias Xavier Gonçalves Alho.
Dito.—Victor Manuel de Alfaia.

3.ª companhia

Capitão.—Antonio José de Mattos Naveca.
Tenente.—Leopoldino Borges do Carmo.
Alferes.—Antonio Luiz Alves.
Dito.—Torquato Pereira de Magalhães.

4.ª companhia

Capitão.—Leão José Coelho de Miranda Loureiro.
Tenente.—Bernardino de Senna Araujo.
Alferes.—Amancio Ferreira da Cruz.
Dito.—Jeronymo Maués Rodrigues do Couto.

COMMANDO SUPERIOR DA COMARCA DE PARINTINS

Dec. N. 8522 de 13 de Maio de 1882

Coronel Commandante Superior

José Augusto da Silva.—Dec. de 10 de Junho de 1882.

Major ajudante de ordens servindo de secretario geral

Antonio José de Andrade Azedo.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Capitão quartel mestre

Manuel José de Andrade.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

6.º BATALHÃO DE INFANTARIA

Tenente Coronel Commandante

João Wilkens de Mattos Meirelles.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—José Augusto da Silva Junior.
Tenente quartel mestre.—Raymundo José Alves Belem.
Tenente cirurgião.—Antonio Eugenio do Couto Meirelles.

1.ª companhia

Capitão.—Julião José Aporcino.
Tenente.—Luiz Casemiro Ferreira.
Alferes.—Antonio José de Souza.

2.ª companhia

Capitão.—Joaquim Rodrigues de Souza.
Tenente.—Trajano José Coelho.
Alferes.—Basilio Antonio dos Reis.

3.ª companhia

Capitão.—Francisco dos Santos Bulcão.
Tenente.—Frederico Antonio da Rocha.
Alferes.—Joaquim Collares de Jesus.

4.ª companhia

Capitão.—Aprigio José Alves Paes.
Tenente.—Antonio da Silva Esteves.
Alferes.—Gualdino José Coelho.

5.ª companhia

Capitão.—Domingos Soares Dutra.
Tenente.—Gabriel Correia da Gloria.
Alferes.—Camillo Carlos Marinho.

6.ª companhia

Capitão.—Manuel Narciso dos Anjos.
Tenente.—Henrique Antonio Straus.
Alferes.—João da Silva Medeiros,

7.º BATALHÃO DE INFANTARIA (MAUÉS)

Tenente coronel commandante

Angelo José Barbosa.—Dec. de 23 de Junho de 1882.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Martinho Correia da Rocha.

Tenente quartel mestre.—José Narciso da Silva Lavareda

Tenente cirurgião.—Tito José Coelho de Miranda Leão.

1.ª companhia

Capitão.—João Martinho de Souza Coelho.

Tanente.—Leovigildo Gonçalves Barboza.

Alferes.—Hermenegildo José Barboza.

2.ª companhia

Capitão.—Manuel Cavalcante da Rocha.

Tenente.—Antonio Quirino Cavalcante.

Alferes.—José Augusto da Silva Primo.

3.ª companhia

Capitão.—José de Azevedo Barboza.

Tenente.—Raymundo de Azevedo Parintins Junior.

Alferes.—Jesuino Baptista da Costa.

4.ª companhia

Capitão.—Bernardo José Coelho de Miranda.

Tenente.—José Franklin de Macedo.

Alferes.—Henrique José Affonso Junior.

5.ª companhia

Capitão.—Benicio Felippe da Silva Lavareda.

Tenente.—Alfredo Fernandes Sá Antunes.

Alferes.—Odorico Antonio dos Anjos.

6.ª companhia

Capitão.—Benedicto José Paes.

Tenente.—Francisco Martins de Menezes.

Alferes.—Joaquim Antonio Rodrigues.

COMMANDO SUPERIOR DA COMARCA DO SOLIMÕES

Dec. 8523 de 13 de Maio de 1882

Coronel Commandante Superior

Isidoro Marques Pereira Praia.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1883.

Tenente Coronel chefe do estado maior

Gaudencio Euclydes Soares Ribeiro.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Majores ajudantes de ordens

Francisco Custodio da Cunha Corrêa—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

João Antonio da Lyra Braga.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1883.

Capitão Secretario Geral

Serapião Rodrigues de Oliveira.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Capitão quartel mestre

Antonio Vieira Gualberto.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1883.

8.° BATALHÃO DE INFANTARIA (TEFFÉ)

Tenente Coronel Commandante

Carlos Augusto da Cunha Correia.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Major Fiscal

Pedro Tito Ribeiro.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1883.

Estado Maior

Tenente ajudante.—Avelino Cantidio de Amorim.

Dito quartel mestre.—Sebastião Benicio Liberato.

Dito cirurgião.—João da Motta Martins.

Alferes secretario.—Sebastião Didimo Gonçalves de Souza.

Dito-porta bandeira.—Vicente Ferreira Nunes Maracanan.

1.ª companhia

Capitão.—Jeronymo Pereira de Oliveira.

Tenente.—Camillo Pinto do Amaral.

Alferes.—Hermenegildo Pinto da Graça Ribeiro.

Dito.—Manuel Gonçalves do Carmo Junior.

2.ª companhia

Capitão.—Francisco José Rodrigues.

Tenente.—Clementino Monteiro Chrysostomo e Silva.

Alferes.—Daniel Antonio Sevalho.

Dito.—Antonio Manuel do Patrocinio.

3.ª companhia

Capitão.—José Raymundo de Souza Pacca.

Tenente.—Leão Levy.

Alferes.—João da Cunha Correia.

Dito.—Herculano José de Oliveira.

4.ª companhia

Capitão.—Tertuliano José da Gama.

Tenente.—Paulo Ribeiro da Conceição e Silva.

Alferes.—Faustino Rodrigues da Silva.

Dito.—Antonio Pedro Sevalho.

3.ª SECÇÃO DO BATALHÃO DA RESERVA

Estado Maior

Alferes cirurgião.—Faustino Antonio da Silva Sipó.

1.ª companhia

Capitão.—José Mauricio da Costa Ribeiro.
Tenente.—Estevão Machado David.
Alferes.—Bernardino Pereira de Souza.
Dito.—Luiz Antonio Ribeiro.

2. companhia

Capitão.—Hermelino Contreiras de Oliveira.
Tenente.—Bonifacio José Sevalho.
Alferes.—Herculano José da Silva.
Dito.—Angelo Custodio da Cunha Correia.

9.º BATALHÃO DE INFANTARIA (QUARY)

Tenente Coronel Commandante

Fernando Silvestre Alves da Silva.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Major Fiscal

Leopoldo Manuel da Silva Neves.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1883.

Estado Maior

Tenente quartel mestre.—Gemeniano de Souza Marinho.
Dito ajudante.—Abrahão Leão Farache.
Dito cirurgião.—Manuel Antonio dos Santos Lopes.
Alferes porta-bandeira.—Verissimo Guimarães Brando Solimões.
Dito secretario.—Raymundo Maciel Parente.

1.ª companhia

Capitão.—Jesuino Felix Marinho.
Tenente.—Severino Cordeiro Neves.
Alferes.—José Eufrasio da Veiga.
Dito.—Francisco Antonio de Oliveira.

2.ª companhia

Capitão.—Antonio Lopes Gualberto.
Tenente.—Emilio Pereira da Silva.
Alferes.—Antonio Ferreira Lobo.
Dito.—José Fernandes de Oliveira.

3.ª companhia

Capitão.—Vicente Alves da Silva.
Tenente.—João Ferreira Valente do Couto.
Alferes.—Theodorico dos Santos Lopes.
Dito.—Marcos Pereira de Souza.

4.ª companhia

Capitão.—Tito Ferreira Valente do Couto.
Tenente.—Chrysanto Meirelles da Silva.
Alferes.—Antonio José Diniz.
Dito.—Manuel Marques de Souza.

SECÇÃO DE COMPANHIA DE RESERVA (QUARY)

Tenente Commandante

Luiz Ignacio de Souza.

Alferes

Antonio Pereira de Mello.

3.º BATALHÃO DE ARTILHARIA (S. PAULO DE OLIVENÇA)

Tenente Coronel Commandante

Izidoro José Ribeiro da Costa.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Major Fiscal

José Custodio Rabello.—Dec. de 12 de Fevereiro de 1883.

Estado Maior

1.º Tenente ajudante.—Felippe Ramos da Silva.
1.º Dito quartel mestre.—Cassiano de Carvalho.
1.º Dito cirurgião.—Eduardo José de Campos.
2.º Dito secretario.—Luiz Felix de Góes.
2.º Dito porta bandeira.—Julio Carlos Xavier Brandão.

1.ª companhia

Capitão.—Albino de Moura Seabra.
1.º Tenente.—José Bernardino de Souza Leão.
2.º Dito.—Gabriel Rodrigues de Souza.
2.º Dito.—João Vicente Balieiro.

2.ª companhia

Capitão.—Francisco Augusto Huet George.
1.º Tenente.—Ovidio José Custodio Rabello.
2.º Dito.—Manuel do Apparicio.
2.º Dito.—Manuel Joaquim Ramos.

3.ª companhia

Capitão.—Manuel Jesuino de Azevedo Gomes.
1.º Tenente.—Manuel Ferreira Rabello.
2.º Dito.—Agostinho Pereira da Silva.
2.º Dito.—Augusto Martins de Menezes.

4.ª companhia

Capitão.—José Epiphanio Furtado.
1.º Tenente.—Antonio Clarindo de Souza.
2.º Dito.—Joaquim Pedro do Amaral.
2.º Dito.—Clarismundo Rodrigues das Neves.

1.ª Secção do Batalhão da Reserva

Major Commandante

André Pereira de Oliveira.—Dec. de 14 de Outubro de 1882.

Estado Maior

Alferes cirurgião.—Faustino Antonio da Silva Sipó.

1.ª companhia

Capitão.—José Mauricio da Costa Ribeiro.
Tenente.—Estevão Machado David.
Alferes.—Bernardino Pereira de Souza.
Dito.—Luiz Antonio Ribeiro.

2.ª companhia

Capitão.—Hermelino Contreiras de Oliveira.
Tenente—Bonifacio José Sevalho.
Alferes—Herculano José da Silva.
Dito.—Angelo Custodio da Cunha Correia.

Ministerio dos Negocios da Guerra

Commandante das Armas

Tenente Coronel.—Francisco Vilella de Castro Tavares.—Serve interinamente.

Ajudante de Ordens

Tenente de Estado Maior de 2.ª classe.—Antonio José de Souza Lobato.

Secretario

Serve interinamente o Ajudante de Ordens.

Amanuense

1.º Sargento.—Raymundo Gomes de Freitas.

Medicos Militares

2.º Cirurgião.—Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.
2.º Cirurgião.—Dr. Epiphanio José Pedrosa.
2.º Cirurgião.—Dr. João Dias Muniz Barreto (Licenciado).

Pharmaceutico Militar

Alferes.—Raymundo de Vasconcellos. (Licenciado).

3.º Batalhão de Artilharia a pé

Commandante

Tenente Coronel.—Francisco V. de Castro Tavares. (Está servindo interinamente de Commandante das Armas).
Commandante interino.—Capitão Boaventura da Luz Rodrigues Sidreira.
Fiscal.—Antonio Tertuliano da Silva Mello.

Officiaes

Capitão—Pedro Guilherme Alves da Silva.
Capitão.—Pedro Ferreira Panasco.
Tenente.—Alfredo Joaquim Puget
Tenente.—Demetrio Raymundo Maria de Oliveira
2.º Tenente.—Fernando José dos Santos Barboza.
Quartel Mestre.—2.º Tenente Manuel Maria da Annunciação.
2.º Tenente.—Antonio José Barboza.
Alferes.—João Francisco do Espirito Santo.
Dito.—José Joaquim da Costa Barros.
Dito.—Manoel Ferreira da Silva.
Capellão do Exercito.—Padre Jenesio Ferreira Lustoza.

Encarregado das Obras Militares

Major de Engenheiros.—Dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

Encarregado dos Artigos Bellicos

Tenente do Estado Maior de 2.ª Classe.—Ramiro de Souza Gastão.

Officiaes Reformados

Capitão.—Mathias Vieira de Aguiar.
« —Francisco Eduardo Benjamin.
« —Miguel Victor de Andrade Figueira.
« —Manuel Lino Xavier do Amaral.
1.º Tenente.—João Arnoso.
Tenente.—Macrinio Leocadio F. e Silva.
2.º Tenente.—Manuel Honorato dos Santos.
Alferes.—Ismael Cezar Paes Barreto.
Dito.—Laurindo José dos Santos.

Commandantes de Fronteiras

Cucuhy.—2.º Tenente Fernando José dos Santos Barboza.
Tabatinga.—Capitão Pedro Guilherme Alves da Silva.
Rio Madeira.—2.º Cadete 2.º Sargento Valerio Gonçalves Machado.
Rio Branco—2.º Sargento João Pacheco Canario.
S. Gabriel.—Cabo Antonio Indio Vieira.
Moura.—2.º Cadete 1.º Sargento Sebastião Gomes Correia de Miranda.

Ministerio dos Negocios da Marinha

Capitania do Porto

Capitão do Porto.—Capitão de Fragata Manuel Lopes da Cruz.—Assumio o cargo a 18

de Maio de 1882, em virtude do art. 5.º § 4.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Secretario.—Official de Fazenda de 3.ª classe Julio Pinto de Almeida.

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Creada por decreto n. 4680 de 17 de Janeiro de 1871

Commandante.—1.º Tenente João Antonio Soares Dutra.—Aviso de 23 de Junho de 1882

Official de Fazenda.—Julio Pinto d'Almeida.

FLOTILHA DO AMAZONAS

Commandante.—Capitão de Fragata Manuel Lopes da Cruz.—Aviso de 31 de Março de 1882.

Secretario.—1.º Tenente Laurindo Victor Paulino Junior.

1.º Tenente.—Polycarpo Cesario de Barros.

1.º Dito.—Emilio Carvalhaes Gomes.

1.º Dito.—Manuel Innocencio Pires Camargo.

1.º Dito.—Antonio Madeira Shaw.

2.º Dito.—José de Almeida Bessa.

2.º Dito.—Joaquim Ribeiro da Costa.

2.º Dito em commissão.—Alfredo Augusto Cesar.

Piloto.—Antonio Monteiro Teixeira da Costa.

1.º Cirurgião.—Dr. Joaquim Carlos da Rosa.

2.º Dito.—Dr. Romualdo Martins Alves.

Machinista de 3.ª classe.—João José Bessa.

Dito de 3.ª classe extranumerario.—Manuel Catharino dos Santos.

Dito.—João Alves Fernandes Sic pira.

Dito de 4.ª classe extraordinario.—Luiz Penna.

Caldereiro de 1.ª classe.—Antonio José da Silva.

Mestre de 2.ª classe.—Luiz Joaquim Ladislão.

Calafate de 2.ª clesse.—Domingos Libanio da Conceição.

Carpinteiro de 3.ª classe.—José Vicente Cedro.

1.º Enfermeiro.—Adão Luiz Villares.

Escrevente.—Alfredo Guilherme de Miranda.

Ministerio dos Negocios de Agricultura

CORREIO GERAL

(3.ª Classe)

Administrador

Aristides de Paiva Leite.

Contador

Lourenço da Rocha Pompêo.

O correio geral de Manaos tem apenas oito agencias, que são as de Teffé, Parintins, Itacoatiara, Silves, Conceição, Tabatinga, Borba e Coary.

JUIZES COMMISSARIOS

Municipio da Capital.—Capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Municipio de Itacoatiara.—Tenente Coronel Aurelio Martins de Menezes.

Municipio de Parintins.—Tenente Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles.

Municipio de Manicoré.—Antonio Marques Camacho.

Municipio de Borba.—João Marques Lemos Bastos.

Municipio de Teffé.—Capitão Hermelino Contreiras de Oliveira.

INSPECTORIA DAS LINHAS DE VAPORES SUBVENCIONADAS

Inspector.—Capitão de Fragata Manuel Lopes da Cruz.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros

CORPO CONSULAR RESIDENTE NA PROVINCIA

Consul de Venezuella

Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Consul da Republica Argentina

Joaquim Rocha dos Santos.

Vice Consul da Nação Portugueza

Manuel Joaquim Machado e Silva.

Vice Consul de Hespanha

Agostinho Rodrigues de Souza.

Vice Consul da Republica do Perú

Gabriel Pinedo.

Vice Consul da Bolivia

Gabriel Pinedo.

Vice Consul do Uruguay

Manuel Francisco de Azevedo Junior.

Agente Consular dos Estados Unidos da America

James Alvim Scott.

Repartições Provinciaes

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretario

Dr. Manoel Francisco Machado.

Official Maior

Major.—Raymundo Antonio Fernandes.

Chefes de Secção

Capitão.—Antonio Teixeira Ponce de Leão.
Capitão.—José Ferreira Fleury.
Tenente Coronel.—Francisco Ferreira de Lima Bacury.

Officiaes

Major.—Antonio José Barreiros.
Tenente.—Antonio Clemente Ribeiro Bitancourt.
Capitão.—Gentil Rodrigues de Souza.
Tenente.—Severiano de Souza Coelho.

Amanuenses

Alferes.—Francisco Gonçalves Pinheiro.
Capitão.—Antonio Luiz Coelho.
Tenente.—José Maria Correia.
Dito.—Marcello José Pereira Guimarães.
Alferes.—João Baptista de Farias e Souza.

Porteiro

Antonio Carlos Ferreira dos Santos.

Continuo

Silvio Pellico da Cruz Araujo.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA

Official Maior

José Satyro Barbuda.

Official

Francisco Soares Rapozo.

Amanuenses

Nicoláo Balbi.
Manuel José Zuany de Azevedo.

Porteiro

Victor Olympio Soares Raposo

Continuo

Vicente Cezar Amazonas.

THESOURO PROVINCIAL

Inspector

Tenente Coronel.—Joaquim José Paes da Silva Sarmento.—Nom. de 1.° de Março de 1878.

Contador

Capitão.—Luiz Anselmo Baptista.

Procurador Fiscal

Bacharel.—Felippe de Azevedo Faro.

Official

João de Lemos Braule Pinto.

Chefe de Secção

Nicoláo Tolentino.
Ignacio Nery da Fonseca.
Manuel da Silva Campello.

1.os Escripturarios

Frederico A. de Araujo Pinto.
Otello Fernandes de Sá Antunes.
José Anacleto Zuany.

2.os Escripturarios

Antonio Guerreiro Antony.
Francisco Maximiano de Souza Rabello.
José Joaquim Pinto de França.

Amanuenses

Julio Torres Costa.
Paulo Luiz Coelho.
Cornelio Nepote de Miranda.
Amphiloquio Pereira e Souza.

Archivista

Olympio Rollemberg de Oliveira Chaves.

Solicitador

Ignacio Pires Pereira Gomes.

Thesoureiro

Gentil Augusto Bittencourt.

Ajudante do Thezoureiro

José Arthur Pinto Ribeiro

Porteiro

Braulio Vaz de Campos Pinto Amazonas.

Continuo

Manuel Thomaz Pinto Ribeiro.

Correio

Gustavo Augusto Pinto.

Repartições dependentes do Thesouro

RECEBEDORIA PROVINCIAL

Administrador

Major.—Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.

Escripturarios

Antonio Fernandes Jorge.
Caetano Luiz Simpson.

Conferentes

Alvaro Botelho da Cunha.
Antonio Ferreira Jardim.
Olindo Tristão de Salles.
Antonio Cosme de Oliveira.
Mariano Sabino da Silva.
Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcante.

Thesoureiro

Tenente Coronel—Maximiano de Paula Ribeiro.

Porteiro

Gabriel José Ribeiro.

MEZA DE RENDAS DE PARINTINS

Administrador.—Coronel José Augusto da Silva.

Thesoureiro.—Antonio da Silva Estevees.

Escripturario—Manoel Naziaseno Alves Paes.

Conferentes

Aprigio José Alves Paes.

Galdino José Coelho.

Raymundo José Tavares Pará.

COLLECTORIA DE ITACOATIARA

Collector.—Antonio José de Moura Junior.

Escrivão.—Francisco Domingues de Carvalho.

Guardas conferentes

Targino José das Neves Bananeira

Victoriano Antonio Ferreira.

COLLECTORIA DA CONCEIÇÃO

Collector.—Julio Cezar Rodrigues de Medeiros.

Escrivão —José Bernardo Michilles.

Guarda Conferente.—Bernardo José Coelho de Miranda Leão.

COLLECTORIA DE SILVES

Collector.—André Cursino de Farias.

Escrivão interino.—Victorino dos Santos Costa.

AGENCIAS

Tauapessassú.—Graciliano Vivas Callado.

Barcellos.—Desiderio Antonio de Souza.

S. Gabriel.—Marcos Antonio Lopes.

Rio Negro.—(agente ambulante) Edmundo Ferreira de Castro.

Manacapurú.—Juvencio Alves da Silva.

Codajás.—José de Britto Inglez.

Badajós.—Claudio Correia da Costa.

Ayapuá.—Lourenço Nicoláo de Mello.

S. Paulo.—José Custodio Rabello.

Juruá.—Leopoldo Manuel da Silva Neves.

Mauéquiry.—Luiz José de Almeida.

Aripuanam.—José da Fonseca Coitinho.

Canuman.—Antonio Francisco Parente.

Borba.—Victor da Fonseca Coitinho.

Crato.—Venancio Antonio de Castro.

Tres-Casas.—José Ferreira Rabello.

Abelhas.—João Diniz Peres.

Teffé.—Manuel Gonçalves do Carmo.

Manicoré.—Francisco Rabello da Silva.

Canutama.—(da foz do Purús a Canutama)—José da Silva Coimbra.

Cachoeira.—(de Canutama a Cachoeira)—Ricardo Francisco de Mello.

Yaco.—(da Cachoeira ao Yaco)—José Antonio da Cunha Barreiros.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Instrucção a cargo do governo

DIRECTORIA GERAL

Director Geral

Agostinho Rodrigues de Souza.

Secretario

Pedro Gonçalves de Assis.

Amanuense

Cosme de Farias Teixeira.

Porteiro e Continuo

Manuel Rodrigues Pereira Caldas.

ESCÓLA NORMAL

Director

Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Professor de Grammatica Philosophica

Henrique Barbosa de Amorim.

Professor de Latim

Antonio Roberto Alves.

Professor de Francez

Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Professor de Inglez

Antonio Augusto Alves.

Professor de Mathematicas elementares

Pedro Ayres Marinho.

Professor de Geographia e Historia

José Augusto Rodrigues de Andrade.

Professor de Philosophia

Agostinho Rodrigues de Souza.—Serve interinamente por impedimento do respectivo professor.—Domingos de Carvalho Leal

Professor de Sciencias Physicas e Naturaes

Pharmaceutico Francisco Antonio Monteiro.

Professor de Pedagogia

Lourenço Pessôa.

Professora de Prendas Domesticas

D. Maria Lina Antony.

Adjunta

D. Anna Brandão Ayres.

Professor de Musica

Adelelmo Francisco do Nascimento.

Professor de Gymnastica (contractado)

Agripino José da Costa.

ESCÓLAS DO ENSINO PRIMARIO

De 3.ª Entrancia

(São as da capital)

Bairro de S. Vicente

Sexo masculino

Professor.—Alexandre R. Ramiro e Silva.

feminino

Professora.—D. Maria de Nazareth de Barros Brigido.

Bairro do Espirito Santo

Sexo masculino—1.ª cadeira

Professor.—João Barbosa de Amorim.

Adjunto.—Raymundo Basilio de Seixas.

2.ª cadeira

Professor.—Carlos Pereira de Pinho.

Sexo feminino

Professora.—D. Heloisa Monteiro de Castro e Costa.

Adjunta.—D. Celina Nonata da Silva.

Bairro da Campina

Sexo masculino

Professor.—Manuel de Miranda Leão.

feminino—1.ª cadeira

Professora.—D. Anna Joaquina Cardoso de Souza Ribeiro.

Adjunta.—D. Izabel Mirandolina Ribeiro Bittencourt.

2.ª cadeira

Professora.—D. Luiza de Castro e Costa Miranda Leão.

Bairro de S. Sebastião

Escóla Mixta

Professora.—D. Josephina de Freitas Tenreiro Aranha.

Bairro dos Remedios

Sexo masculino

Professor.—Francisco Publio Ribeiro Bittencourt.

Adjunto.—José Francisco Soares Sobrinho.

feminino

Professora.—D. Felismina Monteiro Cheks Nina.

Adjunta.—D. Celina Cheks Nina d'Oliveira.

Bairro de Nazareth

Sexo masculino

Professor.—Raymundo Antonio Nery.

feminino

Professora.—D. Lydia Rapozo da Silva Campello.

Adjunta.—D. Francisca Rita Soares Rapozo.

De 2.ª Entrancia

(São as das cidades e villas)

Cidade de Itacoatiara

Sexo masculino

Professor.—Ulysses de Mello e Albuquerque.

feminino

Professora.—D. Eduarda Placida Guimarães de Lucena.

Cidade de Parintins

Sexo masculino

Professor.—João Wilkens de Mattos Meirelles.

feminino

Professora (int.)—D. Raymunda Augusta de Meirelles Chaves.

Escóla Mixta

Professora (int.)—D. Delmira Amelia de Souza.

Cidade de Teffé

Sexo masculino

Professor.—Serapião Rodrigues de Oliveira.

feminino

Professora.—D. Maria Alice de Oliveira.

Villa de Silves

Sexo masculino

Professor.—(int.) Francisco Urbano Pessôa Montenegro.

feminino

Professor.—(int). D. Maria José de Farias.

Villa de Maués

Sexo masculino

Professor.—Alfredo Fernandes de Sá Antunes.

feminino

Professora. – Candida Rolim de Albuquerque.

Villa Nova da Barreirinha

Sexo masculino

Professor.—Paulo Ribeiro da Conceição e Silva.

feminino

Professora.—D. Francisca Dias de Figueiredo e Silva.

Villa de Borba

Sexo masculino

Professor.—Victor da Fonseca Coitinho.

feminino

Professora (int.)—D. Maria Praxedes da Fonseca.

Villa de Manicoré

Sexo masculino

Professor.—Secundino da Silva Salgado.

feminino

Professora (int.)—D. Barbara Pinto de França.

Villa de Codajás

Sexo masculino

Professor.—Antonio Santiago Pinto.

feminino

Professora.—D. Rita Augusta Pinto de Britto Inglez.

Villa de Coary

Sexo masculino

Professor.—Emilio Pereira da Silva.

feminino

Professora.—D. Silvina Maria Pereira Guimarães.

Villa de S. Paulo de Olivença

Sexo masculino

Professor.—Albino de Moura Seabra.

feminino

Professora (int.)—D. Josepha Rebello Campos.

Villa de Barcellos

Sexo masculino

Professor.—Raymundo Nunes Salgado.

feminino

Esta cadeira está vaga.

Villa de Labria

Sexo masculino

Professor (int.).—Augusto Carneiro de Magalhães.

feminino

Professora (int.).—D. Salustiana de Oliveira Magalhães.

De 1.ª Entrancia

(São as das demais localidades da provincia)

Bairro do Mocó (Capital)

Sexo masculino

Professor (int.).—Antonio Luiz Alves Muniz.

feminino

Professora.—D. Carlota Alves Muniz.

Massauary

Sexo masculino

Professor (int.).—Epiphanio Luiz José Monteiro.

Jatapú

Sexo masculino

Professsor (int.).—Manuel Antonio Garcia.

Capella

Sexo masculino

Professor.—Manoel Ramos de Oliveira.

feminino

Professora (int.).—D. Maria do Carmo de Jesus e Menezes.

Canumã

Sexo masculino

Professor.—Padre Francisco Pedro de Oliveira.

Manacapurú

Sexo masculino

Professor (int.).—João Augusto Gonçalves Campos.

feminino

Professora.—Sebastiana Christina Bezerra.

Badajós

Sexo masculino

Professor.—João Antonio Coelho.

feminino

Professora (int.).—D. Emilia Correia da Costa.

Anaman

Sexo masculino

Professor (int.).—Joaquim Nogueira da Costa Junior.

Nogueira

Sexo masculino

Professor (int.)—Sebastião Didimo Gonçalves de Souza.

Caiçara

Sexo masculino

Professor.—Evaristo Gonçalves de Souza.

feminino

Professora (int.)—D. Perciliana Joanna Pinheiro.

Fonte Bôa

Sexo masculino

Professor (int.)—Luiz Leopoldino de Almeida.

feminino

Professora (int.)—D. Antonina Almeida de Souza.

Tonantins

Sexo masculino

Professor.—Agostinho Pereira da Silva.

feminino

Professora.—D. Hormida Gonçalves Dias.

Ayapuá

Sexo masculino

Professor (int).—Germano Rodrigues de Souza.

S. Antonio—Rio Purús

Sexo masculino

Professor (int).—José Antonio Barreiros.

Tauapessassu'

Sexo masculino

Professor.—Lino José da Silva.

feminino

Professora (int.)—D. Lourença Maria da Silva.

Ayrão

Sexo masculino

Professor.—Antonio da Cunha Mendes.

Moura

Sexo masculino

Professor.—Joaquim Pedro Nolasco de Oliveira.

feminino

Professora (int.)—Virgilia Augusta de Oliveira.

Carvoeiro

Sexo masculino

Professor.—João Caetano Salgado.

S. Gabriel

Sexo masculino

Professor.—(Vago).

feminino

Professora.—D. Philomena Olympia da Rocha.

Rio Branco

Sexo masculino

Professor (int).—Capristrano da Silva Motta.

feminino

Professora.—(Serve interinamente o professor).

ESCOLAS VAGAS

De Teffé—(mixta) 2.ª Entrancia.
« Barcellos—(sexo feminino) 2.ª Entrancia
« Baetas—(sexo masculino) 1.ª Entrancia.
« Paricatuba—(sexo masculino) 1.ª Entrancia.
De Nova Colonia da Bella Vista—(sexo masculino) 1.ª Entrancia.
« Gavião—(sexo masculino) 1.ª Entrancia
« Thomar—(sexo masculino) 1.ª Entrancia.
« S. Gabriel—(sexo masculino) 1.ª
« Rio Branco—(sexo feminino) 1.ª
« Apipica—(sexo masculino) 1.ª
« S. João do Ariman—(sexo masculino) 1.ª Entrancia.

Instrucção Publica a cargo de Particulares

COLLEGIO MARINHO

Internato e Externato

Fundado em 29 de Junho de 1881

Director.—Pedro Ayres Marinho.

O ensino neste estabelecimento divide-se em quatro cursos distinctos, a saber:

1.º—Curso primario.
2.º— « de preparatorios.
3.º— « de candidatos ao magisterio e aos demais cargos publicos.
4.º—Curso Commercial.

COLLEGIO BRAZILEIRO

Internato e Externato

Fundado em 16 de Julho de 1882.

Directora.—D. Candida Maria Pedrosa.

Regente.—D. Flaviana Josephina de Campos Ribeiro.

Primeiras lettras.—A Directora, a Regente e o Dr. Epiphanio José Pedrosa.

Religião.—Padre Raymundo Amancio de Miranda.

Grammatica Nacional.—Dr. Epiphanio J. Pedrosa.

Prendas domesticas.—A Directora, a Regente e D. Emilia Pedroza de Oliveira

Pedagogia.—Dr Epiphanio José Pedrosa.

Francez theorico e pratico.—Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Mathematicas.—Pharmaceutico Francisco Antonio Monteiro.

Elementos de Sciencias phisicas e naturaes.—Pharmaceutico Francisco A. Monteiro.

Geographia e Historia Universal.—Dr. João Hosannah de Oliveira.

Musica.—Adelelmo do Nascimento.

Dança.—A Directora.

COLLEGIO SANTA RITA

Fundado a 7 de Janeiro de 1879.
Directora.—D Raymunda Rodrigues de Almeida Magalhães.

Professores

D. Raymunda Rodrigues de Almeida Magalhães, Henrique Barboza de Amorim, Dr. Lauro Baptista Bittencourt, João Carlos da Silva Pinheiro, Bacharel Pedro Ayres Marinho.

COLLEGIO AMAZONENSE

Fundado e dirigido por D. Luna Messias Correia e sua filha D. Zara Messias Correia.

Professores

Grammatica Portugueza, Noções Geraes de Grammatica e Phisica, Historia Sagrada e do Brazil.—D. Luna Messias Correia.
Grammatica philosophica, Inglez e Portuguez.—Capitão Antonio A. Alves.
Geographia, Arithmetica, Bordados e Dança.—D. Zara M. Correia.
Francez theorico e pratico.—Mr. Antonin Dugalain.
Italiano, João Carlos Antony.
Religião.—Padre Raymundo A. de Miranda.
Dezenho.—vago.
Historia Universal—vago.

REPARTIÇÃO das OBRAS PUBLICAS

Director

Dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

Engenheiros

Dr. Lauro Baptista Bittencourt.
Dr. Antonio Constantino Nery.
Desenhista.—Joaquim Anselmo Rodrigues Ferreira (licenciado).
Agente.—Eugenio Gentil da Motta.
Escrivão.—Hygnio Antonio de Amorim.
Porteiro.—Bernardino Antonio de Oliveira.

Feitores

Joaquim Gonçalves Pinheiro.
Antonio Cordeiro Falcão.

GUARDA POLICIAL

Capitão Commandante.—João Manuel Dias.
Tenente.—Leopoldo Francisco da Silva.
Alferes.—Pedro Vallete Netto.
Dito.—Publio Ferreira Cametá.

INSTITUTO AMAZONENSE

Restabelecido pela lei provincial n. 564 de 8 de Maio de 1882.
Inaugurado a 7 de Setembro do mesmo anno

(108 Educados)

Director

Major Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo.

Secretario

Carlos Luiz David.

Almoxarife

Antão da Silva Campello.

Professores

De 1.as lettras. — José Augusto Rodrigues de Andrade.
Adjunto.—Antonio de Souza Brochado Filho.
De Musica.—Adelelmo Francisco do Nascimento.
De Gymnastica.—Agripino José da Costa.
De Desenho.—Serve interinamente o Secretario.

OFFICINAS

De Alfaiate.—Domingos Tertuliano do Nascimento.
De Sapateiro.—Joaquim Tavares Cezar.
De Ferreiro.—Mariano Ernesto da Silva Ribeiro.
De Torneiro.—Francisco José dos Santos.
De Marcineiro.—Epifanio Antonio Gonçalves da Cruz.
De Encadernador.—José dos Reis Rayol.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Creada pela lei n. 582 de 27 de Maio de 1882.
Installada a 25 de Março de 1883
Possue actualmente 3954 volumes a fora folhetes, brochuras &.

Bibliothecario

Lourenço Pessôa.

Porteiro

Miguel Pereira Franco.

APOSENTADOS DA PROVINCIA

Official maior da Assembléa

João Antonio Pará.—3 de Junho de 1881.

Amanuense da Assembléa

Raymundo Henrique da Costa.—21 de Março de 1879.

Porteiro da Assembléa

Martiniano Ferreira dos Anjos.—20 de Abril de 1869.

Official maior da Secretaria do Governo

Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—6 de Setembro de 1865.

João Manuel de Souza Coelho.—17 de Dezembro de 1881.

2º Official archivista da Secretaria do Governo

Francisco Antonio de Carvalho.—20 de Julho de 1869.

Amanuense da Secretaria do Governo

Sebastião de Mello Bacury.—21 de Junho de 1866.

Ricardo José Corrêa de Miranda.—1.º de Junho de 1872.

Director Geral da Instrucção Publica

Bacharel Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.—1.º de Junho de 1876.

Professor de Latim do Lyceu

João Carlos da Silva Pinheiro.—2 de Janeiro de 1882.

Professores de 1.as lettras

Padre Torquato Antonio de Souza.—15 de Setembro de 1869.

Henrique da Costa Cantuaria.—9 de Maio de 1877.

Bernardo Joaquim Batalha.—9 de Fevereiro de 1880.

D. Libania Theodora Rodrigues Ferreira.—5 de Outubro de 1871.

D. Triphonia Joaquina de Oliveira Carvalho —4 de Maio de 1881.

Contador do Thezouro

Eugenio Teixeira Ponce de Leão.—4 de Maio de 1880.

Inspector da Extincta Thezouraria Provincial

José Justiniano Braule Pinto.—12 de Maio de 1873.

Official Maior, idem idem

Joaquim do Rego Barros.—3 de Abril de 1869.

1.º Escripturario, idem idem

Macario José de Miranda.—4 de Junho de 1866.

1.º Escripturario da Thezouraria Provincial

Felismino Rodrigues Coimbra.—25 de Fevereiro de 1881.

Secretario do Thezouro

Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro.—Acto de 13 de Outubro de 1883.

Administrador da Recebedoria

Francisco da Silva Galvão.—4 de Maio de 1869.

Escrivão da Recebedoria

João José de Aguiar.—2 de Maio de 1876.

Conferente da Recebedoria

Florencio Manuel Negrão.—1.º de Junho de 1876.

Municipalidades

Camara de Manáos

Vereadores

Presidente.—Tenente Coronel Antonio Lopes Braga.

Vice-Presidente.—Capitão Nicoláo José de Castro e Costa.

Capitão.—Carlos Gavinho Vianna.

Coronel.—Guilherme José Moreira.

Capitão.—Sebastião de Mello Bacury.

Capitão.—João Antonio Pará.

Capitão.—Luiz Mesquita de Loureiro Marães.

Capitão.—José Polycarpo de Souza

João Damasceno Gibson.

Hermenegildo Leopoldo Perdigão.

Dr. Pedro Regalado Epifanio Baptista.

Secretaria da Camara

Secretario.—Manuel Brigido dos Santos.

Amanuense.—Luiz Martins Lisbôa.

» Vicente Ferreira de Assis.

Porteiro.—Victorino Manuel de Lima.

Ajudante do Porteiro.—Raymundo de Oliveira Pantoja.

Fiscal.—Quintino Vieira de Aguiar.

» Pedro Mendes Gonçalves Pinheiro.

Engenheiro.—Dr. Lauro Baptista Bittencourt

Procurador.—Henrique Barbosa de Amorim.

Aferidor.—Antonio Roberto Alves.

MERCADO

Administrador.—Virissimo Hilario Barbosa.
Porteiro.—Febronio Gonçalves Pinheiro.

Vigias

Prudencio José Custodio Bacury (licenciado).
Felippe Santiago Minhóz.

Guardas Urbanos

Candido Henrique de Souza Junior.
Pedro Mendes Gonçalves Pinheiro.

CURRO PUBLICO

Administrador.—Manuel Joaquim Guedes.
Medico.—Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

ESCOLAS NOCTURNAS

Bairro de S. Vicente

Professor.—Pedro Henrique Cordeiro.

Bairro dos Remedios

Francisco Publio Ribeiro Bittencourt.

Bairro do Espirito Santo

Caetano Luiz Sympson.

Bairro de S. Sebastião

Saturnino Antunes de Carvalho.

ESCOLA DIURNA

(Systema Pestalozzi)

Ignacio José Pereira Guimarães.

Rendimento da camara

Em 1882-1883, foi de réis 121:640$629

Juizes de Paz

Parochia de Nossa Senhora da Conceição

1.°—João Manuel de Souza Coelho.
2.°—Henrique Ferreira Penna de Azevedo.
3.°—João Carlos da Silva Pinheiro.
4.°—Joaquim do Rego Barros.

Parochia de Nossa Senhora dos Remedios

1.°—José Miguel de Lemos.
2.°—Eugenio Teixeira Ponce de Leão.
3.°—Aristides Justo Mavignier (fallecido)
4.°—José Baptista Rodrigues.

Camara de Itacoatiara

Creada pela lei n. 74 de 10 de Dezembro de 1857.

Installada em 24 de Junho de 1858 pelo presidente da Camara Municipal de Silves Salustiano de Oliveira.

Vereadores

Eleitos em eleição de 1.° de Julho de 1882
Presidente.—Dionisio José Serudo Martins.
Vice-Presidente.—João A. Onety.
João A. Rodrigues Vieira.
Francisco de Mendonça Palheta.
Antonio Rodrigues Vieira Sobrinho.
Luiz de Lima Cordovil.
João Maria Torres.
Miguel Pinto de França.
Mariano Narcizo Teixeira.

Juizes de Paz

Eleitos a 1 de Julho de 1882
1.°—Miguel Francisco Cruz Junior.
2.°—João Baptista Vieira.
3.°—Leopoldino Pereira de Lyra.
4.°—Gabriel de Souza Barriga.

Secretaria da Camara

Secretario.—Pedro Pereira da C. Fonseca.
Procurador.—Serve interinamente o secretario.
Fiscal.—José Pascoal Onety.
Porteiro.—Rosendo de Souza Carvalho.

Rendimento

A camara de Itacoatiara rendeu no ultimo exercicio réis 3:684$331.

Generos de exportação do municipio

Cacáo, Borracha, Pirarucú, Cedro, Cumarú, Castanha e Oleo de copahiba.

Commerciantes do Municipio

Joaquim Pinto de França.—Na cidade.
Joaquim José de Figueiredo.—Idem.
Francisco de Magalhães.—Idem.
D. José de Hermida.—Idem.
D. Maria Angelica Nunes.—Idem.
José Joaquim Affonso Antunes.—Idem.
Abreu & Amaral.—Idem.
Pedro Pereira da Costa Fonseca.—Idem.
José Pascoal Onety.—Idem.
Manuel Ferreira Frota de Menezes.—Idem.
Antonio José Serudo Martins Filho.—Autás.
Antonio Francisco de Figueredo.—Idem.
Miguel Pinto de França.—Idem.
Fernandes de Souza.—Idem.
Antonio Gonçalves de Carvalho.—Idem.
Joaquim da Costa Arcos & Filho.—Idem.
Joaquim Pereira Barroncas.—Idem.
Angelo Nunes Evangelista.—Idem.
José Alves Maquiné.—Idem.

Damaso José Serudo Martins & Filho.—Idem.
Raymundo Ferreira da Cruz.—Idem.
João Raymundo Rodrigues.—Idem

Camara de Silves

Creada pela Resolução N. 4 de 21 de Outubro de 1852.

Vereadores

Presidente.—Raymundo Farias de Almeida.
Vice-Presidente.—José Gregorio da Silva Queiroz.
Victorino dos Santos da Costa.
Licinio Antonio Pereira.
Manuel Bernardo Lobato.
Francisco Manuel Serrão.
Manuel Antonio Garcia.

Secretaria da camara

Secretario.—Elias Roza Maya.
Procurador.—Manuel Ferreira de Macedo.
Porteiro.—Vago.

Juiz de Paz

1.º—Xisto Manuel Serrão.
2.º—Fidelis Alves da Costa.
3.º—Emiliano dos Santos Martins.
4.º—Benedicto Francisco do Amaral.

Generos de Exportação

Borracha, cacáo, cumarú, castanha, pirarucú, oleo de copahiba e couros.

Commerciantes do Municipio

Cecilia M. do Rozario.—Silves.
José Procopio Ferreira Vaz.—Idem.
Manuel Ferreira de Macedo.—Idem.
Benedicto de Souza Moreira.—Idem.
Manuel José Fernandes.—Capella.
José da Silva Mendes.—Idem.
Isaac Benarros.—Idem.
D. Maria Candida Liborio Ramos.—Idem.
Abraham David Benchimol.—Idem,
Virgilio Rozo Alves da Costa.—P. de Silves.
José Francisco da Costa.—Idem.
Benedicto Francisco do Amaral.—Uricurituba.
Albino Joaquim de Carvalho.—Idem.
José Joaquim de Carvalho.—Idem.

Camara de Parintins

Creada pela Resolução de 15 de Outubro de 1852.

Vereadores

Presidente.—Manuel José de Andrade.
Vice-Presidente.—Trajano José Coelho.
Manuel Caetano Prestes.
Manuel Caetano das Neves.
Manuel Ignacio da Silva.
Antonio Fiel Ferreira.
João Benicio Ramos.
Frederico Antonio da Rocha.
Terencio Amador Severo Lauro.

Secretaria da camara

Secretario.—Joaquim Rodrigues de Souza.
Procurador.—Gorgonio A. de Mello.
Fiscal.—Rufino Borges de Macedo.
Porteiro.—(int.) Theodoro Teixeira.

Juizes de Paz

1.º—Antonio José de Andrade Azedo.
2.º—Julião José Aporcinio.
3.º—Joaquim José de Andrade Azedo
4.º Francisco dos Sontos Bulcão.

Rendimento da Camara

Termo medio, calcula-se o deste municipio em 5:500$000.

Generos de Exportação

Cacáo, cumarú, oleo de cupahiba, castanha caffé, pirarucú, tabaco e borracha (em pequena escala.)

Commerciantes

Vieira & Irmão.
J. W. de Mattos Meirelles.
Marques & Lauro.
Albuquerque & C.ª
Vicente & Mariano.
Joaquim Cohim.
Julião S. Salama.
Abraham Baruel.
Cohim & Zagury.
J. da Costa Teixeira & C.ª
Salomão Zagury.
A. Zagury & C.ª
Marcos Levy.

Na cidade de Parintins ha 2 cazas de bilhares, uma de ourives, 2 de alfaiates, e 2 padarias.

Camara de Maués

Creada anteriormente a fundação da Provincia.

Vereadores

Presidente.—Antonio Ferreira Gatto.
Vice-Presidente.—Tenente Coronel Angelo José Barbosa.
Jesuino Baptista da Costa.
Henrique José Affonso.
Antonio José de Verçosa.
José Augusto da Silva Primo.
Reinaldo Lopes de Albuquerque.

Secretaria da Camara

Secretario.—Tito José Coelho de Miranda Leão.
Procurador.—Antonio Quirino Cavalcante.
Fiscal.—José Franklin de Macêdo.

Juizes de Paz

1.º—Manuel Cavalcante da Rocha.
2.º—José Franklin de Macêdo.
3.º—José de Azevedo Barbosa.
4.º—Raymundo Gonçalves de Azevedo Parintins.

Generos de exportação

Guaraná, cacáo e pirarucú.

Commerciantes do Municipio

Angelo José Barbosa.
Antonio José de Verçosa.
Joaquim Francisco de Negreiros.
José Feliciano Michilles.
José Antonio de Oliveira Leite.
Reinaldo Lopes de Albuquerque.
Henrique José Affonso.
Joaquim José Carneiro Monteiro.
Bernardo José Coelho de Miranda.
Antonio Monteiro da Costa Junior.

Camara da Villa Nova da Barreirinha

Creada pela lei n.º 539 de 9 de Junho de 1881.

Installada em 7 de Setembro de 1883 pelo Presidente da de Parintins Manuel José de Andrade.

Vereadores

Presidente.—Manuel Narcizo dos Anjos.
Vice-Presidente.—Manuel Joaquim Ferreira da Cruz.
Custodio Ferreira Alves.
José Mathias Gomes.
João Pereira da Silva Bahia.
Domingos Soares Dutra.
José Narcizo da Silva Labareda.

Secretaria da Camara

Secretario.—Manuel Soares Dutra.
Procurador.—João da Silva Pimentel.
Fiscal.—Affonso Pimentel.

Generos de Exportação

São os mesmos de Parintins.

Commerciantes do municipio

Antonio Alexandre Pereira.
Domingos Soares Dutra.
Lourenço Antonio Teixeira.
Camillo Carlos Marinho.
F. A. Belem & Comp.ª
Antonio Belem.

Camara de Teffé

Creada anteriormente a fundação da Provincia.

Vereadores

Eleição de 1.º de Julho de 1882

Presidente.—Coronel Isidoro Marques Pereira Praia.
Vice-Presidente.—Major Pedro Tito Ribeiro.
Capitão.—José Raymundo de Souza Pacca.
Tenente.—Sebastião Benicio Liberato.
Tenente.—Clementino M. Chrysostomo e Silva.
Major.—André Pereira de Oliveira.
José Correia Padilha.
Tenente.—Manuel José do Patrocinio.
Capitão.—Bernardo Joaquim Batalha.

Secretaria da Camara

Secretario.—João Cicero de Nazareth Ribeiro.
Procurador (int.)—Serafim dos Anjos Pantoja.
Fiscal.—Camillo Pinto do Amaral.
Supplente.—Manuel Gonçalves do Carmo Filho.
Porteiro.—Bernardo Vieira Praia.

Juizes de Paz

Eleição de 1.º de Julho de 1882

1.º—Pedro Tito Ribeiro.
2.º Antonio Manuel do Patrocinio.
3.º—Clementino M. Chrysostomo e Silva.
4.º—Ricardo Antonio Marques.

Generos de exportação

Borracha, pirarucú, salsa, castanha, mixira de peixe boi, manteiga de peixe boi e de tartaruga e cacáo.

Commerciantes do Municipio

Izidoro Marques Pereira Praia.—Teffé
Oliveira & Filho.—Idem.
Francisco José Rodrigues.—Idem.
Lourenço Joaquim Batalha.—Idem.
Bernardo Joaquim Batalha.—Idem.
José Mauricio da Costa Ribeiro.—Idem.
Manuel José do Patrocinio.—Idem.
Cardozo & Garcia.—Idem.
Salomão G. Levy & Filho.—Idem.
Elias M. Serfaty.—Idem.
Serfaty & C.ª—Idem.
Abraham S. Elazar.—Idem.
Fortunato Anselim.
Pinto & Irmão.—Idem.
Abraham Mathias.—Idem.
Frazão & Irmão.—Caiçara.
Apolonio Rodrigues de Souza.—Idem.
Bonifacio José Sevalho.—Idem.
Antonio Rodrigues.—Idem.

No Rio Juruá

Tito Manuel dos Santos & C.ª—Juruapuca.
Antonio Alves Guimarães.—Tambaqui.
Sevalho & Irmão.—Lago Serrado.
Pedro Antonio de Souza.—Gavião.
Rodrigues de Freitas & Irmão.—Assahy.
N. G. Silva & C.ª—Idem.
Pedroza & Filhos.—Carauary.
João Thomaz Ferreira & Filho.—Independencia.
João Gurgel do Amaral Valente.—Marimary.
Viuva Carneiro & C.ª—Pupunha.
Muniz & Nemias.—Paraizo.
Neves Cardozo & Gualberto.—Idem.
Rebello & Lobo.—S. Francisco.
Justo José Domingos Borges.—Marary.
Moreira & Irmão.—Pão Furado.
Francisco Cunha & Irmão.—Chibauá.
Picanço & Figueiredo.—Idem.
Manuel João & C.ª—Idem.
Felippe Honorato Miranda.—Bacaba.
Francisco Paes de Lima Sobrinho.—Monte Mario.
Sebastião José Diniz.—Lago do Pilão.
B. Tavares dos Santos & C.ª—Novo Mundo.
Francisco Luiz Pinto Balieiro.—Cubio.
João de Souza Martins.—Tarauacá.
Joaquim Coelho & C.ª—Idem.
José Joaquim Dias.—Idem.
Luiz da Costa.—Miriehy-miry.
João Francisco de Souza.—Chibauá.
João da Matta Martins.—Idem.
Nery da Fonsecca & Balieiro.—Tarauacá.
Joaquim Antonio Guedes & Irmão.—Banana Branca.

Camara do Quary

Creada pela Lei N. 287 de 1.º de Maio de 1874.

Vereadores

Presidente.—Coronel José Domingues Soriano Alves da Silva.
Vice-Presidente.—Tenente Coronel Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.
Tenente Coronel.—Fernando Silvestre Alves da Silva.
Major.—Leopoldo Manuel da Silva Neves.
Capitão.—Antonio Lopes Gualberto.
Antonio Vieira Gualberto.
Severiano Cordeiro Neves.

Secretaria da camara

Secretario.—Tito Ferreira Valente do Couto.
Procurador.—Valmiro de Almeida.
Porteiro.—José Francisco Ribeiro.
Fiscal.—Miguel Francisco Ribeiro.

Juizes de Paz

1.º Major.—Leopoldo Manuel da Silva Neves.
2.º Tenente Coronel.—Fernando Silvestre Alves da Silva.
3.º Luiz Ignacio de Souza.
4.º—Chrysanto Meirelles da Silva.

Generos de Exportação

Borracha, oléo de copahiba, salsa, castanha, pirarucú, manteiga de tartaruga, mixira de peixe boi, puchiry, etc.

Commerciantes do Municipio

Manuel A. Nogueira Dejard.
Fortunato Laredo.
Juvencio Alves da Silva & Irmão.
Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.
Balbino José Pereira Guimarães.
Carneiro & Meirelles.
Luiz Ignacio de Souza.
Nahon & Irmão.

Ruivo & Irmão.
Antonio Peregrino de Souza Ramos.
Manuel Thomaz Guimarães.
Antonio Lopes Gualberto.
Lopes & Irmão.

Camara de S. Paulo de Olivença

Vereadores

(Eleição de 23 de Junho 1883)

Presidente.—Tenente Coronel Izidoro José Ribeiro da Costa.
Capitão.—Antonio Luiz da Silva.
Tenente.—José Bernardino de Souza Leão.
Tenente.—Cassiano de Carvalho.
Major.—José Custodio Rabello.
Capitão.—Albino de Moura Seabra.
Major Antonio José Ribeiro.

Secretaria da camara

Secretario.—Tenente Felippe Ramos da Silva.
Procurador.—Clarismundo R. Neves.
Fiscal.—Antero Honorato Seabra.
Porteiro.—João Antonio Soares.

Juizes de Paz

(Eleição de 23 de Junho de 1883)

Tenente Coronel.—Izidoro José Ribeiro da Costa.
Tenente.—José Bernardino de Souza Leão.
Capitão.—Antonio Luiz da Silva.
Major José Custodio Rabello.

Generos de exportação do Municipio

Borracha, salsa, fio de tucum, mixira, copahiba e manteiga de tartaruga.

Commerciantes do Municipio

Souza & Sobrinho.—Na Villa.
Antonio L. da Silva & Filho.—Idem.
Antonio L. Balieiro & Filho.—Idem.
José Custodio Rabello.—Idem.
Eduardo José Campos.—Idem.
Isidoro José Ribeiro da Costa.—Idem.
Mello & Irmão.—Idem.
Manuel Joaquim Ramos.—Idem.
Manuel de Souza Mafra.—Caldeirão.
Carlos Weil.—Santa Rita.
Carlos Miller.—Idem.
José Felix da Costa.—Jacurapá.
Manuel José C. Rabello.—Caturiá.
Antonio José dos Remedios.—Igarapé Tucana.
Antonio José Ribeiro.—Javary.
Correia de Miranda & C.º—Idem.
Felix Deveza de Freitas Vellozo.—Idem.
Thury & Irmão.—Idem.
Manuel Jesuino de Azevedo Gomes.—Tonantins.
Coelho & Filho.—Idem.
Francisco Gil da Rocha.—Tonantins.
Manuel Ferreira Rabello.—Idem.
João Antonio Ferreira.—Idem.
José Antonio Ordones.—Idem.
Romualdo de Souza Paes da Rocha.—Idem.
Salvador Ferreira.—Santo Antonio do Içá.
Adrião Antonio Cordeiro.—Idem.

Camara de Codajás

Creada pela Lei N. 287 de 1.º de Maio de 1874.

Vereadores

Presidente.—Major José Manuel da Rocha Thury.
Vice-Presidente.—Capitão José da Silva Simões.
Thomaz Antonio Leite Rabello.
João Antonio Lopes.
Gustavo Rodrigues Bentes.
Pedro Baptista Palheta.
Pedro Nolasco Pinheiro.

Secretaria da camara

Secretario.—Jesuino da Costa Fonseca.
Procurador.—Olympio Pereira de Oliveira.
Porteiro.—Benedicto Bentes da Silva.
Fiscal.—Diniz de Souza Alves.
Aferidor.—Patricio da Gama Bentes.

Juizes de Paz

Parochia de Nossa Senhora da Graça de Codajás.

1.º—João de Freitas Pacca.
2.º—Claudino Antonio de Souza.
3.º—Antonio Pio Pacifico Leal.
4.º—Antonio Santareno dos Santos Grijó.

Generos de Exportação

Borracha, pirarucú, mixira, manteiga de peixe boi e castanha.

Commerciantes

João Fausto Rodrigues da Costa.—Codajás.
Trajano Severino Escovaes.—Idem.
Garcia & Moraes.—Idem.
José de Britto Inglez.—Idem.
Manuel da Silva Simões.—Idem.
Patricio da Gama Bentes.—Idem.
José Antonio Tito Bastos.—Idem.
J. N. Silva Gomes & C.ª—Idem.
Brazilino Modesto Vieira.—Idem.
João Florentino da Silva.—Idem.
Claudio Correia da Costa.—Badajós.
Carvalho & Filho.—Idem.
Mattos & Irmão.—Anaman.
José Pereira de Moraes.—Idem.
José Cavalcante da Silva.—Idem.
André Avelino de Moraes.—Idem.
Narcizo de Mello & C.ª—Idem.
Marcos Moreira da Silva.—Idem.
Guimarães & Filho.—Idem.
Francisco Candido da Costa Nogueira.—Idem
Santos & Costa.—Idem.
Miguel Ferreira Braga.—Idem.

Camara de Manicoré

Creada por Lei N. 362 de 4 de Julho de 1877.
Installada em 15 de Maio de 1878.

Vereadores

Presidente.—Capitão Domingos Alves Pereira de Queiroz.
Vice-Presidente.—Capitão José Francisco Dias.
Capitão.—Antonio Ferreira Franco.
Major.—Raymundo João Carneiro.
Antonio Ferreira do Prado.
Olympio Correia de Miranda.
Martinho João Tavares.

Secretaria da camara

Secretario.—Firmino Antonio de Souza Coelho.
Procurador.—Manuel Augusto Cezar Pires.
Amanuense.—Luiz Antonio de Oliveira.
Fiscal e administrador do Cemiterio.—Antonio Herculano Gomes Carneiro.
Porteiro.—Pompeu Celso de Carvalho.
Professor da Escola Nocturna.—Secundino da Silva Salgado.
Professor de musica.—J. H. Gomes Carneiro.
Agente Fiscal em Manáos.—Capitão Manuel de Oliveira Palmeira Menezes.
Agente Fiscal em Itacoatiara.—Miguel Francisco da Cruz.
Agente Fiscal no Alto Madeira.—José Ferreira Rabello.
Agente Fiscal no Uruá.—Felippe Rodrigues de Mattos Naveca.

Juizes de Paz

1.º Districto em Manicoré

1.º—Capitão Antonio Ferreira Franco.
2.º—Irinêo Aureliano de Oliveira.
3.º—Capitão José Francisco Dias.
4.º—Vicente Pinto de França.

2.º Districto em Baetas

1.º—Capitão Joaquim Theodoro Bentes.
2.º—Francisco de Barros Cardozo.
3.º Tenente.—Macrino Leocadio Ferreira e Silva.
4.º—Vicente Ferreira Passos Barriga.

3.º Districto no Crato

1.º—Major Venancio Antonio de Castro.
2.º—Tenente Manuel Soares Botelho.
3.º—Manuel de Souza Cardozo.
4.º—Raymundo Fernandes dos Reis.

4.º Districto nas Abelhas

1.º—Capitão José Rezende de Moraes.
2.º—Idem Adolpho Delcidio do Amaral.
3.º—José Affonso dos Santos.
4.º—Honorio Cavalcante de Albuquerque.

Rendimento

Excedeu de 40.000$000 no ultimo exercicio.

Generos de exportação

Borracha, oléo de copahiba, castanha.

Commerciantes do Municipio

José Francisco Monteiro & C.ª—Nossa Senhora de Belém.
Antonio Chaves.—Jumas.
Santos Mercado & C.ª—Paraizo.
Vieira Marques.—Bom Futuro.
José Rezende de Moraes.—Abelhas.
Alexandre José de Figueiredo.—Jumas.
Joaquim Theodoro Bentes.—Jurará.
Joaquim Taveira Lobato.—Uruapiara
Quadros & Irmão.—Pupunhas.
Manuel Maria de Moraes.—Belém.

Souza Lobo & Quadros.—Lago do Antonio.
Gaspar Neves e Silva & C.ª—Tyrol.
José Gentil Monteiro da Costa.—Marmellos.
Manuel Pereira Gonçalves.—Pasto Grande.
Wenceslão Anes.—Missão de S. Francisco.
Hurtado & Irmão.—Cochoeira.
João Ventura Ferreira.—Bôa Hora.
José Francisco Dias.—Remanso.
Klatau & Sá.—Botos.
Manuel Soares Botelho.—Pupunhas.
Olympio José Vieira.—Idem.
Soares & Safaty & C.ª—Pirapitinga.
José Antonio Rodrigues & Filho.—Pirahibas.
Francisco Deodato de Araujo Porto.—Maruim.
Raphael Bento Carolino.—Carapanatuba.
Leigue & Filhos.—Rio Machado.
João de Deus Franco.—Idem.

Camara de Borba

Creada pela Lei. N. 362 de 4 de Julho de 1877.

Vereadores

Presidente.—Leopoldino L. da Fonseca.
Vice-Presidente.—Simão Francisco de Goés.
Francisco Quintiliano de Goés.
Manuel José de Assumpção.
Egidio Antonio Moreira.
Theodoro Antonio Rodrigues.
Manuel Maximiano de Goés.

Secretaria da camara

Secretario.—Heleodoro Ferreira Bentes.
Procurador.—Raymundo Gonçalves Marques.
Porteiro.—Estevão Nunes Valente.
Fiscal.—Custodio Pedro de Mello.

Juizes de Paz

1.º—Marcos da Fonseca Coitinho.
2.º—Manuel José de Assumpção.
3.º—Francisco de Souza Marques.
4.º—(Vago).

Generos de exportação do Municipio

Borracha, oléo de copahiba, castanha, e tabaco.

Commerciantes do Municipio

Joaquim Nunes Collares.
Luiz da Fonseca Coitinho.
Francisco Ferreira Franco.
Raymundo Gonçalves Marques.
Elias Anahory.
Pinto & Bricio.
Raymundo Vieira de Gusmão.
Torquato Pereira de Magalhães.
Olympio Lellis da Fonseca.
Antonio Coelho de Miranda Leão.
Mariano Narcizo Teixeira.
Raphael José Monteiro de Sá.
Lino F. Rodrigues Brazil.
Abreu & Irmão.
Araujo & Bentes.
Eugenio & Filho.
Manuel Francisco Ferreira.
José da Fonseca Coitinho.
José Antonio da Fonseca.
Francisco Antonio Delgado.
Camillo B. Gonçalves Capão.
Bartholomeu Ferreira Pinto.
João Nepumuceno Martins.
Joaquim Mariano Mendes.
Pereira & Irmão.
João Nunes Collares.
Raymundo da Cruz Delgado.
Costa & Filhos.
Febronio Nunes Valente.
Adelino Pereira Brazil.
Vieira Firmino & Filho.
Rodrigues & Filho
Raymundo Porfirio Delgado.

Camara de Barcellos

Creada anteriormente a fundação da Provincia.

Vereadores

Presidente.—Pedro Nunes Bemfica.
Vice-Presidente.—Raymundo Rodrigues Palmella.
Archangelo Ferreira Campos.
Antonio Gomes de Andrade.
Thomaz Gomes.
Manuel osé de Oliveira.
Antonio Salgado de Amorim.

Secretaria da camara

Secretario.—Manuel Placido de Araujo.
Procurador. José Pedro Palmella.
Fiscal.—Joaquim Bentes da Cunha.

Juizes de Paz

Parochia de N. S. da Conceição de Barcellos

1.º—Candido Pereira.
2.º—Avelino Sergio Bahia.

3.°—Manuel Placido de Araujo.
4.°—Valentim Gonçalves Bahia

Parochia de S. Rita de Moura

1.°—Antonio de Oliveira Horta.
2.° Manuel Ribeiro de Vasconcellos.
3.°—Manuel Antonio de Almeida.
4.°—Manuel Gonçalves Ratto,

Generos de exportação do Municipio

Borracha, piassaba. salsa, cumarú, puchiry, maqueiras de tucum, mirity e oleo de copahiba.

Commerciantes do Municipio

Germano Garrido & Otello. —S. Felippe.
Antonio José de Bittencourt.—Idem.
Aguiar & Filho.—S. Gabriel.
Mello & Irmão.—Idem
José Ignacio Cardozo.—Trindade.
Porfiro & Ribeiro.—Thomar.
Edmundo Ferreira de Castro.—Idem.
Cunha & Carvalho.—S. José.
Sá & Filho.—Castanheiro.
Desiderio Antonio de Souza—Barcellos.
José Antonio Nogueira Campos.—Idem.
Oliveira & Faria.—Moreira.
Braz & Soares.—Ayrão.
Francisco José Marques Vianna.—Idem.

Camara da Labria

Creada pela Lei N. 523 de 14 de Maio de 1881.

Não foi ainda installada.

Generos de exportação

Borracha (em larga escala) oléo de copahiba, castanha etc.

Commerciantes do Municipio

João Gabriel de Carvalho e Mello.—Tauariá.
Manuel João de Souza Palheta.—Bella Vista.
José da Silva Simões.—Salvação.
Abdon Mendes Portilho.—Abufary.
Viuva Costa & Filhos.
Antonio Rodrigues Pereira Labre.—Labria.
Vidal Rodrigues Pinheiro.—Idem.
Barreiros & Filho.—Secutury.
Braz Gil da Encarnação.—Mamuriá.
Hilario Francisco Alvares.—Cachoeira.
Ildefonso Correia Lima,—Sobral.
João Manuel Achão.—Abominy.
Joaquim Carlos Maciel,—Quibiboriam.
João Fleury da Silva Brabo.—Providencia.
Jacintho Correia da Silva Botinelly.—Canutama.
Carlos A. da Fonseca.—Idem.
Luiz da Silva Gomes.—S. Luiz.
Antonio Nobre de Albuquerque. —Porto Alegre.
Manuel Ferreira de Oliveira.—Macuripary.
Pedro Roque Italiano.—Jamanduá,
Ramos Couto & C.ª—Sepatiny.
Pedro Brandão.—Caratiá.
Girão & Gomes.—Cantagallo.
Carolino Antonio Dutra.—Maracajú,
Carlos ?. da Encarnaçao.—Itapá
Braz José Cordovil.—S. Braz.
Florindo Rodrigues Vieira.—Anipaisú.
João Fabio Lins de Hollanda.—Arapichy.
Honorio Carlos de Oliveira.—Providencia.
José Henrique da Cruz.—Axioma.
Miguel Leite Barboza.—Labria.
Antonio Pereira dos Santos.—Caçaduá.
Francisco de Assis Pinheiro.—Terruhan.
Benedicto Gil Péres de Oliveira.—Mufuám.
Delfino Barboza & Simões.—Aracaty.
Miguel José Rodrigues.—Saudades.
Antonio José de Souza Guimarães.—Macapá.
Rocha Filgueiras & C.ª—Boca do Iaco.
Leandro & Irmão.—Mearimary.
Muniz & Nunes.—Paraizo.
Benjamin & Escorcio.—Tauariá.
Manuel da Silva Miranda.—Repouso.
Manuel Urbano da Encarnação.—Camutama.
Francisco de Assis Saboia·—Sobradinho.
João Baptista Barboza.—Guajarahan.

Religião

I.—Diocese

A Provincia do Amazonas e a do Pará formam uma só Diocese sob a denominação de Diocese do Pará e Amazonas.

Foi ella creada a 4 de Março de 1719 pela Bulla *copiosus in Misericordia* do Papa Clemente XI, sendo pela Bulla *Romanorum Pontificum Vigilantia* do Papa Leão XII, de 5 de Junho de 1827, desmembrada do Patriarchado de Lisbôa e sugeita ao Arcebispado da Bahia.

II.—Prelado Diocesano

D. Antonio de Macedo Costa, natural da ci-

dade de Maragogipe na provincia da Bahia, nasceu no dia 7 de Agosto de 1830.

Foi apresentado Bispo aos 23 de Março de 1860, confirmado no Pontificado do Santissimo Padre Pio IX aos 20 de Dezembro do mesmo anno e sagrado aos 21 de Abril de 1861, em Petropolis, pelo Exm. Arcebispo de Athenas, D. Mariano Falcinelli Antoniacci, Internuncio Apostolico, assistido dos Monsenhores Narciso e Meirelles.

III.—Divisão Ecclesiastica

A Provincia divide-se em 24 Porochias com uma Vigararia Geral. Os vigarios geraes que tem funccionado desde o anno de 1848 até o presente são os seguintes:

NOMES	NOMEAÇÕES	POSSES
1.º—Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo.	26 de Setembro de 1848	10 de Dezembro 1848
2.º—Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo.	2 de Agosto de 1862..	30 de Agosto 1862
3.º—Padre Dr. Antonio José Bentes........	16 de Julho de 1866..	23 de Julho 1866
4.º—Padre Dr. José Manuel dos S. Pereira..	Março de 1869......	4 de Abril 1869
5.º—Padre José Lourenço da Costa Aguiar...	9 de Janeiro de 1877..	16 de Janeiro 1877
6.º—Padre Raymundo Amancio de Miranda...	30 de Novembro de 1878	16 de Dezembro 1878

IV.—Parochias

PAROCHIAS	VIGARIOS	POSSES
Conceição.........	Conego José de Andrade Pinheiro..........	
Remedios..........	Padre José H. Felix da Cruz Dacia.........	3 de Abril de 1883
Itacoatiara..........	Encarregado o vigario dos Remedios.......	
Teffé..............	Padre José Esperança..................	
Parintins..........	Vaga..................................	
Maués............	Padre João Baptista José Parél...........	16 de Agosto de 1878
Coary............	Vaga..................................	
Codajás..........	Vaga..................................	
Barcellos.........	Vaga..................................	
Manicoré..........	Padre José Gurgel do Amaral Barbosa	10 de Abril de 1883
Borba............	Padre Francisco Benedicto da F. Coutinho...	27 de Novembro de 1857
Silves............	Vaga..................................	
Barreirinha........	Encarregado o vigario de Maués...........	
Labria...........	Padre Francisco Leite Barbosa...........	5 de Setembro de 1878
S. Paulo de Olivença	Vaga..................................	
Canuman..........	Padre Francisco Pedro de Oliveira........	12 de Setembro de 1854
Tauapessassu......	Vaga..................................	
Moura...........	Vaga..................................	
Thomar..........	Vaga..................................	
S. Gabriel........	Vaga..................................	
Marabitanas.......	Vaga..................................	
Rio Branco........	Vaga..................................	
Tabatinga........	Vaga..................................	
Fonte Boa........	Vaga..................................	

V.—Seminario Episcopal de S. José em Manáos

(Predio proprio á Praça da Imperatriz)

O Seminario de S. José foi fundado a 14 de Maio de 1848 pelo Exm. Sr. Bispo D. José Affonso de Moraes Torres.

E' portanto o mais antigo estabelecimento de instrucção da Provincia.

No decurso de 35 annos de existencia e graças a confiança que tem merecido dos paes de familia, ao auxilio pecuniario e moral que tanto o governo provincial como o geral lhe tem prestado, tem elle podido preparar um grande numero de alumnos que hoje occupam honrosas posições em diversas classes da sociedade.

Todos os rendimentos e economias são applicadas aos melhoramentos materiaes, moraes e litterarios do estabelecimento.

A instrucção dada no Seminario divide-se em primaria e secundaria.

No curso primario ensina-se a lêr e escrever, elementos de Grammatica Portugueza, noções de Geographia, resumo de Historia do Brazil, elementos de Arithmetica, Cathecismo e Historia Sagrada.

No curso secundario ensina-se as seguintes materias: Portuguez, Latim, Francez, Arithmetica, Algebra, Geometria, Geographia, Historia patria e Historia Universal, Rhetorica, Religião.

Alem destas materias, que serão ensinadas em curso commum e obrigatorio á todos os alumnos, segundo as suas habilitações, ha aulas livres de musica vocal e instrumental e de Desenho.

Os alumnos do Seminario são internos e só por excepção serão admittidos alumnos meio pensionistas.

Para os alumnos internos a pensão do anno lectivo é de 300$000 pagos em tres prestações, em Janeiro Abril e Junho.

A pensão dos meio pencionistas é de.... 180$000 pagos em duas prestações de..... 90$000 em Janeiro e Junho.

O ensino das aulas livres é pago de conformidade com o que se acha estipulado nos Estatutos do estabelecimento.

Para as despezas com papel, pennas, canetas, tinta etc. corte de cabello, talher, lavatorio, cama e tratamento em pequenos encommodos, cada alumno interno pagará mais annualmente 30$000 e os meio pencionistas 20$000.

Os livros serão fornecidos aos alumnos por seus pais ou pelo estabelecimento com autorisação d'estes.

O corpo docente compõe-se:

Do Reitor

Padre Raymundo Amancio de Miranda.

Do Vice Reitor

Padre Genesio Ferreira Lustosa.

Dos Professores

Padre Luiz Gonzaga de Oliveira.
Padre João Pedro de Miranda.
Normalista Francisco Xavier de Lacerda.

VI.—Missões Franciscanas na Provincia

Hospicio Propaganda Fide

Fundado em 1879.

(Largo de S. Sebastião).

Prefeito.—Rvm Fr. Jusualdo Machetti.
Vice-Prefeito.—Rvm. Fr. José Zanotti.

Missão no Rio Madeira

Missão de S. Francisco.

Fundada em 1871, floresceu até 1881.—Decadente hoje por falta de missionario.

No Rio Waupés e affluentes

Missão de S. Francisco do Taraquiá.
« « Bernardino.
« « S. Pedro Apostolo.

Estas tres missões são dirigidas pelo Rvm, Fr. Matheus Camoni:

Missão de S. Izabel
« de Nossa Senhora de Nazareth.
« « S. José de Maracajú.
« « S. Pedro de Alcantara.

Dirige a estas quatro missões o Rvm. Fr. Venancio Zilocchi.

Missão de S. Jeronimo do Ipanoré.
« « S. Miguel.
« « S. Antonio
« dos Piratapuias.
« dos Cururús.

Missiona n'esta o Rvm. Fr. José Illuminato.

Confraria de S. Sebastião

Juiz.—Tenente Coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento.
Juiza.—D. Virgilina de Castro Chaves.
Secretario.—Bernardo de Azevedo da Silva Ramos.
Thezoureiro.—Antonio de Souza Chaves.
Procurador.—Ricaredo Laudegario da Silva Prego.

Mordomos

Tenente-Coronel.—José Coelho de Miranda Leão.
Capitão.—Francisco de Paula Bello.
Bernardo Antonio de Oliveira Braga.
Albino Pinto Dias de Souza.
Capitão.—Eugenio Teixeira Ponce de Leão.
Capitão.—Gregorio José de Moraes.
Capitão.—Sebastião de Mello Bacury.
Major.—Manuel Ferreira dos Anjos.
Major.—José Manuel da Rocha Thury.
Capitão.—Gentil Augusto Bittancourt.

Mordomas

D. Anna Isabel de Lemos Correia de Britto.
D. Maria Leopoldina de Mello Cardoso.
D. Libania Theodora Rodrigues Ferreira.
D. Carolina de Lemos Braule Pinto.
D. Maria Augusta Braga Alves.
D. Etelvina Antonia Ribeiro Bittencourt.
D. Maria Gonçalves de Assis Leão.
D. Maria Jesuina de Azevedo Bello.
D. Tertuliana Sarmento Moreira.
D. Guilhermina de Mendonça Souto.

Sociedade de S. Vicente de Paula

Conferencia em Manáos, fundada em 1.° de Julho de 1881.
Presidente.—Dr. João Hosannah de Oliveira.
1.° Vice Presidente.—Capitão José Justiniano Braule Pinto.
2.° Dito.—Capitão João Carlos da Silva Pinheiro.
Secretario.—Simplicio de Lemos Braule Pinto.
Thezoureiro.—João Barbosa de Amorim.
Bibliothecario.—Julio Torres Costa.

Irmandade de S. Benedicto

Juiz.—Capitão José Justiniano Braule Pinto.
Juiza.—D. Maria Tertuliana de Aguiar Pinheiro.
Mordomos.—Allegario Joaquim de Sena, Nicoláo Balby. Padre Raymundo Amancio de Miranda, Pompêo Pinto Henrique de Menezes, Trajano Gomes da Costa, Manuel Machado dos Santos, Ricardo Ponce Teixeira, Joaquim Tavares Cezar, Vicente Antonio da Encarnação Filho, Victorino Antonio dos Santos, João Manuel Marques.
Mordomas.—D. Francis ca de Assis Ribeiro Bittencourt, Basilia Maria da Conceição, Bernardina Maria Pereira, Luiza Maria Firmina, Mariana Justina do Carmo, Viridiana Maria da Conceição, Honoria Maria da Conceição. Hermelina da Conceição Araujo, Maria Thomazia de Sena Bittencourt, Fidencia Maria da Conceição.
Juiz por devoção.—Domingos Tertuliano do Nascimento.
Mordomas por devoção.—Maria Izabel da Conceição, Mathilde Maria da Conceição, Marcionilio Lessa.

PARTE HISTORICA

A. M. M.

HISTORIA
DA
PROVINCIA DO AMAZONAS

A historia da Provincia do Amazonas, cujo territorio comprehendeu outr'ora a Capitania de S. José do Rio Negro e mais tarde fez parte da Provincia do Gram-Pará sob a denominação de comarca do Alto-Amazonas, deve ser estudada, por amor do methodo e de uma exacta discriminação dos factos que lhe dão vida, tendo-se em mira dous grandes periodos. O 1.° relativo ao Amazonas do Brazil colonia e Reino; o 2.° relativo ao Amazonas do Brazil-Imperio.

Aquelle estende-se de 1540 a 1823, este de 1823 até o presente.

Neste periodo o historiador destaca duas epochas bem distinctas; uma que se refere ao Amazonas-comarca do Pará e outra—ao Amazonas-Provincia.

Seria da historia da Provincia do Amazonas, propriamente dita, da qual largamente nos deviamos occupar neste momento, se a contemporaneidade dos acontecimentos não nos oppozesse um obstaculo a que não devemos procurar vencer.

E' por esta razão e attenta a natureza do trabalho á que ella se destina que vamos esboçar a ligeiros toques os principaes factos que se tem succedido no territorio da Provincia desde a sua descoberta até nossos dias.

1540-1823

Foi o capitão Francisco de Orelhana o primeiro homem civilisado que navegando o Amazonas vio o paiz que é hoje provincia do Amazonas.

Não ha noticia de que antes delle outro o tivesse visitado.

Commandava então Orelhana a vanguarda de uma expedição, de cujo commando geral fora encarregado em 1540 Gonsalo Pizarro no intuito de descobrir-se o El-dorado e o paiz da canella.

Nesta occasião Orelhana deu o seu nome ao grande rio em que se achava para logo substituil-o pelo de Amazonas, quando na confluencia do Yhamundá foi aggredido, como se suppõe, pelos *cumuris*, cuja apparencia fel-o acreditar ter-se batido com uma horda formada de mulheres guerreiras.

Tambem em 1560, o general Pedro de Orsua. andando em exploração das falladas riquezas, por ordem do Vice-Rei do Perú, visitou o Amazonas, descendo pelo rio Jutahy e regressando pelo Juruá, onde foi traiçoeiramente assassinado por dous officiaes de sua expedição,—Fernando de Gusmão e Pedro de Aguirre, o qual por ordem regia soffreu morte affrontosa.

Outros em seguida desejaram descobrir o Amazonas. Entre elles Bento Maciel Parente, capitão-mor do Pará e depois governador do Maranhão, que não tentou a realisação de seus desejos, para o que alcançou autorisação por uma real cedula, expedida em 1626, por terem sido preferidos seus serviços em Pernambuco, e Francisco Coelho de Carvalho, em 1633 ou 1634. A este uma ordem regia mandava que fizesse em pessôa a desejada descoberta; e é presumivel que ella tentasse, se dispozesse de forças com que ao mesmo tempo podesse impedir a invasão dos Hollandezes que então infestavam as costas d'aquelle Estado e satisfaser as necessidades do serviço da exploração ordenada.

Ainda em 1673, dous leigos franciscanos, Fr. Domingos de Briéba e Fr. André de Toledo, que por ordem superior acompanhavam ao capitão João de Palacios, chefe de uma expedição organisada em S. Francisco de Quito, não só para o fim da catechése, como para o da descoberta, desceram pelo Amazonas, depois que viram mortos pelos *Encabellados*, no rio Aguarico o dito João de Palacios e grande parte do pessoal da expedição.

Os dous franciscanos logo que chegaram ao Pará passaram para a cidade de S. Luiz do Maranhão, residencia do Governador do Estado Jacome Raymundo de Noronha, a quem communicaram a viagem que acabavam de fazer. No dominio das informações que recebera dos dous religiosos o dito governador ordenou uma expedição,

cujo commando foi confiado ao capitão-mor Pedro Teixeira.

Governava o Pará o capitão-mor Ayres de Souza Chichorro, quando a 28 de outubro de 1637 partio de Cametá a expedição de Pedro Teixeira, que em principio do anno seguinte navegava em aguas do Alto Amazonas, descobria o Rio Negro e no fim de Setembro chegava a Quito, onde o ouzado explorador «foi recebido com as honras correspondentes a um feito que no maior rio de mundo equevalia ao de Gama no oceano.» (1)

Regressando de Quito Pedro Teixeira plantou a 16 de Agosto de 1639 um marco limitando e legitimando o dominio portuguez n'aquella região, em frente a bocca do Aguarico, na margem do Napo, chamada Franciscana: depois do que feito regressou para o Pará, ondechegou a 12 deDezembro de1639, acompanhado pelos padres Christovão da Cunha e André de Artieda.

A este acontecimento, certamente importante, seguiram-se durante muitos annos grandes luctas entre os seculares e os jesuitas, sendo certo que uns e outros, a seu modo, não promoviam os beneficios de que careciam os povoadores d'aquellas florestas, mas que impunham-lhes a escravidão, para o que foram principalmente as bandeiras de resgate o poderoso meio, o agente incomparavel.

E' edificante exemplo da inconveniencia de taes expedições a que em 1663, sob o commando do sargento-mór Arnáo Villela se dirigiu ao rio Urubú e ali travando renhido combate com os indigenas, n'elle falleceu o dito Arnáo Villela e o alferes Francisco de Miranda.

D'este desastre resultou que em 1665 Pedro da Costa Favélla invadisse o Urubú e a 7 de Janeiro levasse ás malocas de suas principaes nações o incendio, a devastação e a morte.

Foi ainda Pedro da Costa Favélla que tres annos depois dirigiu-se para o Rio Negro, mas ao que parece, nutrindo intenção diversa d'aquella que o conduzira ao Urubú e com os Aruaquis, Tarumans, Manáos e Tacús fundou a primeira povoação do Rio Negro (S. Elias do Jahú).

Em 1669 fundou Francisco da Motta Falcão a Fortaleza de S. José do Rio Negro, da qual foi primeiro commandante Angelico de Barros.

Esta fundação e os domicilios que em redor d'ella foram estabelecendo algumas familias de Banibas, Barés e Passés dão a origem da cidade de Manáos.

D'ahi começa o desenvolvimento

(1) Dicc. Topographico. Araujo Amazonas.

do Rio Negro, desenvolvimento consequente não só das explorações n'elle feitas pelo sargento da dita Fortaleza Guilherme Valente, do consorcio d'este com a filha de um principal indigena do mesmo rio, como tambem da missão carmelita ahi espalhada e no Rio Branco (1675), onde se levantaram a seu benefico impulso differentes povoações, e bem assim no Solimões, principalmente depois do apresionamento e expulsão do jezuita Sana (1710), que sob a influencia do elemento hispanhol procurava estabelecer dominio n'esta região.

Em 1725 Francisco de Mello Palheta explorou o rio Madeira e deu-lhe este nome em substituição ao de *Caiari*, pelo qual era conhecido.

Já antes disto (1716) lhe havia sulcado as aguas o capitão-mor do Pará João de Barros Guerra que ali falleceu arrastado com a embarcação em que viajava por um troço de barranca desprendido da margem do rio em uma occasião que o abeirava. Então já se achava fundada pelos jesuitas no rio Canumã uma missão que soffreu differentes trasladações e é actualmente a cidade de Itacoatiara.

«A este tempo sob o governo de decimo setimo Capitão-mor do Pará, José Velho de Azevedo, occorreu um facto de não pequena importancia, qual a correiria que no Rio Negro exerceu o famoso Ajuricaba, Principal dos Manáos do rio Hiiaá, por inducção dos Hollandezes da Guiana, que levados de sua instintiva perfidia se lembraram de emprehender o aniquilamento dos estabelecimentos portuguezes, não por aberta hostilidade, que compromettesse as relações internacionaes, mas insinuando a insurreição e a devastação por mãos dos proprios subditos rebelados; e Ajuricaba vencido pela persuasão e dedicado como indigena, aggredindo as missões do rio Negro e arrebatando seus neophitos, os arrastava pelo rio Branco ás possessões hollandezas, cuja bandeira trazia arvorada em sua flotilha, constante de vinte e tantas canôas. Sciente o Governador do Estado, João da Maia Gama, expedio a Belchior Mendes de Moraes com uma força em defeza das povoações, em quanto aguardava determinações da Côrte; em virtude das quaes, em 1727, expedio o capitão João Paes do Amaral com sufficiente reforço ao dito Belchior, que bateu e apresionou Ajuricaba, o qual remettido em ferros para o Pará, baldada ainda uma tentativa de levantamento a bordo, atirou-se ao rio, e com este expediente

poupou-se a ignominia do patibulo que o aguardava. Os indigenas, seus enthusiastas até a superstição, recusaram por muito tempo acreditar em sua morte e o esperavam com a mesma tenacidade com que ainda hoje esperam os portuguezes por seu D. Sebastião.» (2)

Em 1744, Condamine, socio da academia de sciencias de Paris, desceu de Quito e com permissão do governo portuguez visitou todas as povoações do Solimões.

A este acontecimento digno de consignar-se aqui devemos reunir o que se refere a descoberta de communicações entre o rio Negro e o Orenoco, verificadas n'este mesmo anno e o crescido numero de povoações que embellezavam as margens dos principaes rios do Alto Amazonas, então conhecidos.

Entretanto no meio do incontestavel desenvolvimento que se operava a esforços tão sómente das missões carmelitas, jámais deixou-se de sentir a reacção viva que os jesuitas oppunham á acção da influencia dos portuguezes nos destinos das florescentes povoações, as quaes conservavam pensadamente na ignorancia, não admittindo que os seus habitantes fallassem outra lingua que não a geral, etc.; reacção que com mais vigor exerceram, quando em 1749 certificaram-se de existir em poder do Bispo do Pará a Bulla de Benedicto XIV de 20 de Dezembro de 1741, que restituiu a liberdade aos indigenas e quando, animados por seu vice-provincial, procuravam embaraçar não só que partisse do Pará a commissão de demarcação, da qual fôra nomeado por despachos 30 de Abril de 1753 principal commissario e plenipotenciario o governador do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como tambem que ella se reunisse em Muruiá (Barcellos), logar designado para as respectivas conferencias.

Todavia a 2 de Outubro de 1755, deixando o bispo encarregado do governo, parte o governador para o Rio Negro com todo o pessoal da commissão de que fôra incumbido.

N'este mesmo anno crea o bispo do Pará, D Frei Miguel de Bulhões, a vigararia geral do Rio Negro (que só foi confirmada por Carta regia de 18 de Junho de 1760) provendo n'ella o Padre Dr. José Monteiro de Noronha.

Não arrefeciam, porém, os intentos jesuiticos; ao contrario, elles mais vulto tomavam, pois além das intrigas e más praticas que insinuavam, como a insurreição da

(2) Obra citada.

do Rio Negro, desenvolvimento consequente não só das explorações n'elle feitas pelo sargento da dita Fortaleza Guilherme Valente, do consorcio d'este com a filha de um principal indigena do mesmo rio, como tambem da missão carmelita ahi espalhada e no Rio Branco (1675), onde se levantaram a seu benefico impulso differentes povoações, e bem assim no Solimões, principalmente depois do apresionamento e expulsão do jezuita Sana (1710), que sob a influencia do elemento hispanhol procurava estabelecer dominio n'esta região.

Em 1725 Francisco de Mello Palheta explorou o rio Madeira e deu-lhe este nome em substituição ao de *Caiari*, pelo qual era conhecido.

Já antes disto (1716) lhe havia sulcado as aguas o capitão-mor do Pará João de Barros Guerra que ali falleceu arrastado com a embarcação em que viajava por um troço de barranca desprendido da margem do rio em uma occasião que o abeirava. Então já se achava fundada pelos jesuitas no rio Canumã uma missão que soffreu differentes trasladações e é actualmente a cidade de Itacoatiara.

«A este tempo sob o governo de decimo setimo Capitão-mor do Pará, José Velho de Azevedo, occorreu um facto de não pequena importancia, qual a correiria que no Rio Negro exerceu o famoso Ajuricaba, Principal dos Manáos do rio Hiiaá, por inducção dos Hollandezes da Guiana, que levados de sua instintiva perfidia se lembraram de emprehender o aniquilamento dos estabelecimentos portuguezes, não por aberta hostilidade, que compromettesse as relações internacionaes, mas insinuando a insurreição e a devastação por mãos dos proprios subditos rebelados; e Ajuricaba vencido pela persuasão e dedicado como indigena, aggredindo as missões do rio Negro e arrebatando seus neophitos, os arrastava pelo rio Branco ás possessões hollandezas, cuja bandeira trazia arvorada em sua flotilha, constante de vinte e tantas canôas. Sciente o Governador do Estado, João da Maia Gama, expedio a Belchior Mendes de Moraes com uma força em defeza das povoações, em quanto aguardava determinações da Côrte: em virtude das quaes, em 1727, expedio o capitão João Paes do Amaral com sufficiente reforço ao dito Belchior, que bateu e apresionou Ajuricaba, o qual remettido em ferros para o Pará, baldada ainda uma tentativa de levantamento a bordo, atirou-se ao rio, e com este expediente

poupou-se a ignominia do patibulo que o aguardava. Os indigenas, seus enthusiastas até a superstição, recusaram por muito tempo acreditar em sua morte e o esperavam com a mesma tenacidade com que ainda hoje esperam os portuguezes por seu D. Sebastião.» (2)

Em 1744, Condamine, socio da academia de sciencias de Paris, desceu de Quito e com permissão do governo portuguez visitou todas as povoações do Solimões.

A este acontecimento digno de consignar-se aqui devemos reunir o que se refere a descoberta de communicações entre o rio Negro e o Orenoco, verificadas n'este mesmo anno e o crescido numero de povoações que embellezavam as margens dos principaes rios do Alto Amazonas, então conhecidos.

Entretanto no meio do incontestavel desenvolvimento que se operava a esforços tão sómente das missões carmelitas, jámais deixou-se de sentir a reacção viva que os jesuitas oppunham á acção da influencia dos portuguezes nos destinos das florescentes povoações, as quaes conservavam pensadamente na ignorancia, não admittindo que os seus habitantes fallassem outra lingua que não a geral, etc.; reacção que com mais vigor exerceram, quando em 1749 certificaram-se de existir em poder do Bispo do Pará a Bulla de Benedicto XIV de 20 de Dezembro de 1741, que restituiu a liberdade aos indigenas e quando, animados por seu vice-provincial, procuravam embaraçar não só que partisse do Pará a commissão de demarcação, da qual fôra nomeado por despachos 30 de Abril de 1753 principal commissario e plenipotenciario o governador do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como tambem que ella se reunisse em Muruiá (Barcellos), logar designado para as respectivas conferencias.

Todavia a 2 de Outubro de 1755, deixando o bispo encarregado do governo, parte o governador para o Rio Negro com todo o pessoal da commissão de que fôra incumbido.

N'este mesmo anno crea o bispo do Pará, D Frei Miguel de Bulhões, a vigararia geral do Rio Negro (que só foi confirmada por Carta regia de 18 de Junho de 1760) provendo n'ella o Padre Dr. José Monteiro de Noronha.

Não arrefeciam, porém, os intentos jesuiticos; ao contrario, elles mais vulto tomavam, pois além das intrigas e más praticas que insinuavam, como a insurreição da

(2) Obra citada.

tropa, a deserção dos indigenas, por meio de dedicados agentes, preparavam-se para a lucta a força armada, o que se deprehende de serem encontrados em Janeiro de 1756, na villa de Borba, os dous jesuitas allemães Anselmo Echart e Antonio Meisterburg com duas peças de artilheiria, em cujo exercicio instruiam os indigenas.

Presos os dous, foram remettidos para Lisbôa com os da sua ordem Antonio José, Roque Hunderfund, Theodoro da Cruz e Manuel Gonzaga, sobre os quaes já existia em poder do governador uma ordem regia, datada de 3 de Março de 1755, pela qual podia assim proceder.

Entretanto, como não chegasse a Partida Hespanhola para as conferencias de demarcações, o que ainda era devido a influencia dos jesuitas que empregavam todos os meios para demoral-a no Orenoco, o governador Mendonça Furtado, depois de dar algumas determinações, entre as quaes a de mandar cumprir a Real de 14 de Novembro de 1752, referente a fundação da fortaleza de S. Joaquim no Rio Branco, partiu para o Pará, onde chegando publicou a lei de 6 de Junho de 1755, consoante com a Bulla já citada restituindo a liberdade aos indigenas, e para dar-lhe melhor execução expediu o Regulamento de 3 de Maio de 1757, que é conhecido pela denominação de «directorio».

Foi em sua ausencia, n'este mesmo anno, que deu-se a rebellião de Lama-longa, no Rio Negro, sendo assassinado o missionario Fr. Raymundo de Santo Eliseu e o principal Caboquena.

No logar d'este nome foram executados (1758) por sentença da junta de justiça os cabeças de tal rebellião.

Voltando ao rio Negro o governador empossa em 27 de Maio do mesmo anno o coronel Joaquim de Mello Povoas no governo da capitania de S. José do Rio Negro, creada por Decreto de 11 de Junho de 1757.

Em 1759, Mendonça Furtado recebe communicações officiaes destituindo-o dos cargos que exercia no Brazil.

Mello Pevoas, n'este mesmo anno, dá novos predicamentos a differentes povoações da Capitania substituindo-lhes os nomes indigenas por outros de origem portugueza no intuito de *aluzitanar o paiz.*

Por Decreto de 30 de Junho de 1759 foram creadas uma Ouvidoria e uma Provedoria de Fazenda na Capitania, cujo governo exerceram, depois do fallecimento de

Mello Povoas, os governadores interinos Gabriel de Souza Filgueiras, Nuno da Cunha Athaide Verona e Valerio Correia Botelho de Andrade até 1772, quando tomou posse do governo o segundo governador Coronel Joaquim Tinoco Valente.

Com a destituição do governador geral Francisco Xavier de Mendonça Furtado, succedida justamente quando chegava ao rio Negro a Partida Hespanhola de que era 1.º commissario e plenipotenciario D. José de Iturriaga, cessaram por alguns annos os trabalhos de demarcação.

E não se pense que a expulsão dos jesuitas da metropole e de suas possessões, decretada n'este mesmo anno, conjurou a todos os embaraços que se oppunham á marcha regular do governo na Capitania, não. Ao jesuita pertinaz succedia o hespanhol pretencioso. E foi prevenidamente que além de outras providencias tomadas em differentes epochas, em 1762 fundaram-se as fortalezas de S. Gabriel e de Marabitanas no rio Negro, em 1766 o sargento-mór Domingos Franco fundou a povoação de Tabatinga, onde já estacionava uma força e onde teve ordem superior para construir uma fortaleza, e era ordenada nova Expedição de Demarcações, sendo nomeado Plenipotenciario e Commandante geral João Pereira Caldas que para este fim, em 1780, fôra substituido no governo do Gram-Pará e Rio Negro por José de Napoles Telles de Menezes.

Segundo as instrucções recebidas da Côrte a nova Expedição se dividiria em duas Partidas com a numeração de terceira e quarta; (3) aquella para os respectivos trabalhos em Matto Grosso, esta para os do Alto Amazonas.

A quarta Partida compôz-se do Commissario subalterno Theodosio Constantino Chermont, dos Engenheiros Henrique João Wilkens, Eusebio Antonio Ribeiro, Pedro Alexandrino Pinto de Souza e dos Astronomos José Simões de Carvalho e José Joaquim Victorio da Costa.

Um facto notavel destaca-se nos trabalhos d'esta Partida, facto que se não comprometteu os creditos do commissario Chermont, demonstrou a falta de tino e de interesse com que se occupou dos importantes negocios que lhe estavam confiados.

Referimo-nos ao Termo que a 29 de Março de 1782 Chermont assignou com o commissario hespanhol Requenha, e pelo qual acceitava a

(3) A primeira e segunda Partidas eram as dos Astronomos e Geographos mandados para igual diligencia no Meio dia.

demarcação pelo rio Apaporis, deixando-se de explorar o Alto-Japurá, o que trazia manifesto prejuizo aos dominios portuguezes. Felizmente, como se fôra um correctivo ao acto impolitico de Chermont, desenvolveu-se n'esta occasião no Apaporis uma epidemia que obrigou as duas Partidas—hespanhola e portugueza—a se recolherem para Ega (Teffé).

Os limites dentro dos quaes está circumscripto este trabalho não nos permittem uma apreciação detida do acto de Chermont, em consequencia do qual fôra este commissario suspenso por ordem da Côrte, sendo substituido pelo Tenente Coronel Henrique João Wilkens, que depois fôra destituido do mesmo cargo e reprehendido por ordem régia pelo mal que se houve nas informações que dera ao governo após sua visita ao Japurá.

Ao Commissario Wilkens succedeu o Tenente Coronel João Baptista Martel.

Ainda em consequencia do acto de Chermont o General Plenipotenciario se dirigiu a Ega e alli conferenciando com Requenha insistiu com justas e criteriosas ponderações na necessidade de entrarem as Partidas de novo no Japurá. O Commissario hespanhol, porém, oppôz-se resolutamente a isto, pelo que «se lavrou um protesto e ficaram sustados os trabalhos das demarcações até que os respectivos Monarchas aplainassem as difficuldades que os fizera cahir na inactividade.»

Por este tempo Manuel da Gama Lobo d'Almada, que desde 1783 foi mandado encorporar a Partida portugueza, já havia explorado o Alto Rio Negro e muitos de seus affluentes.

Em virtude do avizo de 27 de Junho de 1786 Almada ainda explorou o rio Branco, do qual deu circumstanciada, minunciosa e positiva relação.

Corria o anno de 1788 e Requenha continuava no Solimões fazendo commercio franco, estabelecendo arsenaes para construcção de canôas, fazendo plantações de mandioca no lago Cupacá. &.

Neste mesmo anno assumio o governo da Capitania o Coronel Manuel da Gama Lobo d'Almada o qual no seguinte anno (1789) foi nomeado commissario Plenipotenciario das demarcações.

Com a posição que assumio Almada uma phase da prosperidade e engrandecimento abrio-se para a Capitania, pois no novo governador concorriam todos os predicados attinentes á tão lisongeira presumpção.

Assim foi, que como medidá preliminar para satistação dos deveres dos seus cargos e de seu patriotismo fez Requenha evacuar o lago Cupacá, mandando-o occupar por força militar que fez descer do Içá e de Tabatinga, prohibio o córte de madeiras, a edificação de casas, & &.

Taes providencias causaram certa estranheza em Requenha; mas afinal resolveram-no a partir para Mainas, o que realizou-se em 1790, guardadas por parte do plenipotenciario portuguez todas as cortezias que eram dividas ao commissario hespanhol.

Em 1791 o governador M. da Gama Lobo d'Almada muda a séde da Capitania de Barcellos (Maruiá) para o Logar da Barra, posição sem duvida alguma mais apropriada para centro das operações governamentaes.

Foi d'ahi principalmente que poz em actividade todos os recursos de que era capaz seu talento administrativo, no intuito de imprimir nos negocios do Capitania esse movimento salutar, que só manifestou-se em crescente progressão durante o seu governo.

E tal foi o resultado que obteve, e tal foi o respeito, o prestigio e a estima de que acercou-se, que melindrados os zelos do Governador geral Francisco de Souza Coitinho, poude este conseguir do governo da metropole, onde occupava a pasta dos negocios da Marinha um seu irmão, a expedição do Aviso de 17 de Junho de 1797 que diz á Almada *que não faça a Real Fazenda contratadora por que estas operacões a depauperam; e que não procure enriquecer-se no seu actual cargo, como tem feito muitos governadores.*

«Este Aviso—diz Baena, foi concitado pelo Governador do Estado na sua correspondencia secreta ou reservada increpando aquelle governador seu subalterno de escorchador do salario dos indianos, de arbitrario nas operações da Fazenda, de empolgador de uma ampla fortuna e que não se continha nas justas raias das suas attribuições.

«A boa escolha que o governador do Rio Negro tinha feito do Logar da Barra para assento do Governo, unida a sua energia excitada pela ambição de gloria, que é talvez o mais poderoso movel de todas as acções humanas nas emprezas arduas, produsio uma distincta prosperidade de commercio e cultura. Este homem verdadeiramente do bem publico não cessava de promover com pasmosa actividade de tudo quanto conspirar podesse para a felicidade dos habitadores».

«De anno em anno surdiam estabelecimentos novos, e todos proficuos. Ali se padejou pão de arroz moido em Atafona movida por bestas. Estabeleceo-se uma fabrica de pannos de algodão de rolo, na qual haviam desoito teares e dez rodas de fiar com vinte e quatro fuzos cada uma. Fez-se uma fabrica de calabres e cordas de piassaba para as canoas. Construio-se uma nora para ministrar agua á excellente fabrica de fecula do anil, e uma horta, cujas plantas regadas ao theor da Europa recebiam facilmente das aguas o effeito da sua benefica influencia na fertilisação do solo disposto em alforbes. Estabeleceu-se uma Olaria, cujo arranjamento de amassaria, estendedouro, e fornos calcinatorios e de torrefacção da telha e ladrilho, era por extremo bem concebido. Agricultou-se arroz no Rio Branco, do qual se colhiam mais de mil e duzentos alqueires annuaes. Criou-se uma officina de velas de cera para provimento das igrejas das villas, julgados e povoações, cuja cera vinha em pão do Solimões. Lavrou-se a terra com arado para a sementeira e cultivo do anil

«Estabeleceu-se um açougue regular em que se talhava e vendia carne de vacca vinda do rio Branco, em cujas campinas immensas e pingues o mesmo governador a despezas suas havia posto gado vacum de excellente qualidade, cavallar e muar importado das terras dos hespanhóes na certeza de que a visivel bondade d'aquelles campos assalitrados faria crescer rapidamente a producção destes animaes a ponto de que não só chegaria parr alimentar os moradores do rio Negro, mas ainda para estes exportarem para o Pará. Estabeleceram-se dous pesqueiros no rio Branco, um na margem esquerda vinte e duas leguas acima da sua embocadura, e o outro na margem direita defronte da boca do rio Uanauau. E foram extraidos do estado insocial para a nossa união politica os Mundurucús, Silvicolas bravos e temidos das outras cabildas alprestres, que dispersas vivem nas rudes selvas e nas incultas brenhas da Capitania.»

«Eis o espectaculo, que ateou no governador do Estado do Pará uma inveja perfeitissima, que por extremo o indispoz contra um homem verdadeiramente zelozo do serviço do principe e amante da publica utilidade; de cujo genio creador receava que a noticia chegasse a concitar na Côrte a lembrança de o fazer seu successor no governo do Estado; e para baldar esta possibilidade tratava de cortar pelo cre-

dito e merecimento d'aquelle homem denegrindo e offuscando a sua pessoal reputação perante o throno de seu Soberano na certeza de ser acreditado por um irmão que n'esse momento occupava um dos logares do gabinete, e de não ser desconcertada a sua calumnia e acirrada intriga pelas cartas officiaes do Gama buscando, como buscava, interceptal-as para mais empecilhar a verdade».

«Ao supramencionado Avizo respondeo o Governador do Rio Negro com um inventario authentico da notoria escacez da sua fortuna. Era esta a unica resposta que devia dar um cidadão como elle de genio desinteressado e independente, que sempre surdo ás vozes da ambição nunca duvidou desprezar as riquezas».

Não obstante a justificação plena com que Alamada fulminou as torpes accusacões de Souza Coitinho, o desgosto n'elle occasionado pelo credito que taes occasiões mereceriam do governo, junto ao que lhe trouxe o Avizo de 3 de Agosto de 1799, que fel-o trasladar a séde da Capitania do Logar da Barra para Barcellos cordenou-lhe que ahi devia fixar sua residencia, cavou fundo n'aquelle grande espirito, e no dia 27 de Outubro de 1799 Manuel da Gama Lobo d'Almada deixava de existir.

Este dia marca o da retrogradação do Rio Negro, retrogradação que nem o braço forte do Governador e Capitão General do Grão-Pará e Rio Negro, D. Marcos de Noronha e Britto, Conde de Arcos (1803) na intenção generoza de honrar a memoria d'Almada pôde suster; sendo n'este intuito que em 1804 pedio que de novo fosse transferida a séde do governo da Capitania para o Logar da Barra e propoz para Governador do Rio Negro ao Coronel José Simões de Carvalho, conhecedor d'esta região, onde servio como membro da Partida de Demarcações. Infelizmente o Coronel Simões, já em viagem para o Rio Negro, falleceu na Aldeia de Tupinambarana (hoje cidade de Parintins) de uma indigestão, produzida por ovos de tartaruga.

Por carta patente de 6 de Dezembro de 1806 e sob proposta do mesmo governador Conde de Arcos, foi nomeado Governador do Rio Negro o Capitão de Fragata José Joaquim Victorio da Costa, o qual em 1807 tomou posse do seu cargo.

Não apreciaremos aqui, detalhadamente, o governo do Capitão de Fragata Victorio da Costa.

No conceito de Araujo Amazonas, este governador foi assás contrariado em sua administração pelo Ouvidor da Capitania, impossibili-

tando-o pela força superior das circumstancias de fazer o menor beneficio ao paiz.

«O governador Victorio celebrisou-se por fallar a lingua geral, da qual se apossou com tanta felicidade que corrigia aos proprios indigenas.»

Succedeu-lhe no governo, em 1818, o Major Manuel Joaquim do Paço

Foi n'este mesmo anno que da villa de Silves e de Villa Nova da Rainha dirigiram-se petições á Côrte, solicitando a separação do governo da Capitania do governo geral do Pará.

N'este mesmo sentido, a 5 de Setembro de 1820 tambem dirigiu a Camara de Barcellos uma representação que lhe foi indicada pelo proprio governador Paço, o qual insinuara áquella corporação o que devia n'ella dizer com o fim de beneficial-o acreditando-o junto ao governo de D. João VI.

Por este procedimento do governador se pode adduzir qual o seu prestigio na gerencia dos negocios da Capitania.

Foi elle, no entanto, quem fundou a capella de Nossa Senhora dos Remedios de Manáos e promoveu outros pequenos melhoramentos, que, por certo, não seriam sufficientes para conjurar a decadencia da Capitania.

Dado que foi em Belem, capital da Provincia do Gram-Pará, o pronunciamento constitucional de 1.° de Janeiro de 1821, por meio do qual foram depostos os governadores provisorios do Gram-Pará e Rio Negro, Arcediago Antonio da Cunha, Coronel Joaquim Felippe dos Reis, Desembargador Ouvidor do Pará Antonio Maria Carneiro de Sá, e foi installada a junta provisoria da qual foi eleito presidente o Conego Vigario Capitular Romualdo Antonio de Seixas, depois Arcebispo da Bahia, e foi proclamada a Constituição de Portugal, o governador Manuel Joaquim do Paço oppôz-se a que fosse ella tambem proclamada na Capitania, do que resultou ser deposto do governo e substituido por uma junta governativa, composta do Ouvidor Ramos, do Juiz Ordinario João da Silva e Cunha e do Coronel Joaquim José Gusmão, que pelo governo do Pará foi encarregado do commando da tropa do rio Negro e ao mesmo tempo, como é de suppôr-se, de promover a revolução que depôz a Paço.

Em 1821 chegou ao Rio Negro o Vigario Geral José Maria Coelho.

Tem a data de 7 de Março o Decreto pelo qual D. João VI annunciou que voltava para Portugal deixando o Principe Real D.

Pedro de Alcantara como regente.

Os acontecimentos que derivaram d'este Decreto, a extensão e vehemencia das idéas liberaes n'aquella epocha, a reacção do Principe Regente e dos Brazileiros contra o Decreto de 29 de Setembro de 1821, fulminado pelas Côrtes de Lisboa, rasgaram largos horisontes á legitima aspiração de independencia, que já revoluteava ardentemente no coração e no espirito dos Brazileiros.

D'ahi o *Fico* de 9 de Janeiro de 1822 e a proclamação da independencia do Brazil a 7 de Setembro d'este anno.

Era então a Capitania do Rio Negro administrada por uma junta governativa, eleita a 3 de Junho, de conformidade com o Decreto das Côrtes de Portugal de 1.° de Outubro de 1821, a qual se compunha dos cidadãos Antonio da Silva Craveiro, Bonifacio João de Azevedo, Manuel Joaquim da Silva Pinheiro e João Lucas da Cruz.

O governo do Pará sentia o movimento de que vinham tocados taes acontecimentos: mas todo adheso á causa de Portugal e adstricto ao juramento que prestára de olhar n'ella a cabeça dirigente, além de não submetter-se ao impulso que se lhe imprimia do sul, interceptava as communicações que do Rio de Janeiro eram dirigidas para a Capitania, no sentido das evoluções politicas que abriam nova era para a patria.

Foi assim que o Rio Negro em vez de eleger deputados a Assembléa Constituinte do Brazil elegeo-os ás Côrtes de Lisboa, recebendo o mandato n'esta occasião José Cavalcante de Albuquerque e João Lopes da Cunha.

A chegada do brigue de guerra *Maranhão* ao porto de Belem, sob o commando do capitão Tenente Grenfell, o reconhecimento solemne ali de D. Pedro de Alcantara, como Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, reflectiram-se logo no Alto Amazonas, onde a 9 de Novembro de 1823 tambem foi proclamada a independencia do imperio.

Aqui terminamos a historia do primeiro periodo dos dous em que dividimos este trabalho.

1823-1883

Proclamada n'aquelle dia, no Alto Amazonas, a Independencia do Imperio, a 22 do mesmo mez, reunida a camara, todas as autoridades civis e militares e mais cidadãos, prestou-se juramento de fidelidade e adhesão a pessoa e governo do Senhor D. Pedro 1.°

e no dia seguinte procedeu-se a eleição de uma junta governativa, que compoz-se dos cidadãos Bonifacio José de Azevedo, Luiz Ferreira da Cunha, Raymundo Barroso de Bastos, Placido Moreira de Carvalho e João da Silva e Cunha.

Assumindo esta attitude, dir-se-hia que o Alto Amazonas tomaria parte na comunhão politica do Imperio no caracter de Provincia.

Isto não aconteceu, por quanto neste mesmo anno foi rebaixada á cathegoria de comarca, ficando desde então dissolvida a junta governativa.

Tal rebaixamento cada vez mais precipitou o Alto Amazonas no plano inclinado da decadencia: e foi no intuito de obstal-a que, em 1825, o presidente do Pará nomeou o capitão Hilario Pedro Gurjão commandante militar da comarca, encarregando-o de transferir a camara da villa de Barcellos para o Logar da Barra.

Não era, porém, esta uma medida salvadora na situação que atravessava a comarca, principalmente se attender-se aos repetidos conflitos que se geraram entre o ouvidor e a camara e que motivaram ser esta transferida para sua antiga séde, incumbencia que foi commettida ao Coronel Joaquim Felippe dos Reis, por este tempo nomeado commandante militar da Comarca.

Tal nomeação, e transferencia se annullaram as luctas que existiam entre a camara e o ouvidor, não preveniram as que se levantaram entre este e o proprio commandante militar; e ellas subiram a tal ponto que a 2 de Abril de 1832 o Coronel Joaquim Felippe dos Reis era assassinado dentro do quartel no furor de um motim de que fez-se cabeça um soldado de nome Joaquim Pedro, a quem não se póde attribuir a iniciativa de tal revolta.

A este deploravel acontecimento seguio-se a 22 de Junho a acclamação da Provincia do Rio Negro, da qual foram acclamados,— presidente o Ouvidor Manuel Bernardino de Souza Figueiredo e commandante das Armas o Tenente Boaventura Bentes. Mas logo que a noticia de taes successos chegou ao Pará foi d'ahi mandada uma expedição sob o commando do Tenente Coronel Domingos Simões da Cunha Bahiana que suffocou a revolução e dissolveu a acclamada Provincia do Rio Negro, o que realisou-se em 1.° de Agosto de 1832, a despeito da resistencia opposta por uma fortaleza que fora improvisada nas Lages, na confluencia do Rio Negro, e cuja direcção foi

confiada ao religioso carmelita Fr. Joaquim de Santa Luzia.

Não faremos a critica destes successos; registramol-os apenas; elles mostram a marcha irregular dos negocios publicos na comarca, para o que a promulgação do codigo do processo em 1833, em virtude do qual foi dividida a Comarca em quatro termos (4) e a creação da Guarda Nacional, então, sem duvida muito concorreram.

E se desanimadora era a situação da comarca, não menos o era a da Capital, onde sob a influencia de reprovadissimos actos praticados pelas autoridades rebentou a revolução de 7 de Janeiro de 1835, sendo assassinados—o Presidente da Provincia, o commandante das Armas e o da força naval.

Foi esta revolução a iniciadora da *Cabanagem*.

No anno anterior havia assumido o commando militar da Comarca o Major Manuel Machado da Silva Santiago, que tendo noticia das occurrencias havidas na Capipal, onde fora assassinado um seu irmão (o commandante das Armas) abandonou o seu posto retirando-se para o Pará.

Ateada a revolução ali, não tardou que ella se manifestasse no Alto Amazonas, desde que repellidos de Belem, os rebeldes se haviam dirigido pelo Amazonas acima e estabeleceram o centro de suas operações em Icuipiranga, acima da foz do rio Tapajós.

Por este tempo o juiz de direito interino, Cordeiro, por autonomasia o *Caramujo*, assumira a administração da comarca e mandara preso para o Pará, por desrespeitos á sua autoridade, o preto Francisco Bernardo, degradado pernambucano.

Obstada a passagem da diligencia em Icuipiranga pelos rebeldes, estes chamaram a si o referido preto, de quem naturalmente tomaram informações sobre a resistencia que lhes opporia a Villa da Barra e fizeram regressar a diligencia. Esta annunciou a approximação dos rebeldes; mas providencia alguma tomou-se no sentido de obstar-lhes a invazão, que effectuou-se a 7 de Março de 1836 e deveu-se a imprevidencia do referido juiz Cordeiro.

Foi a 31 de Agosto que os rebeldes foram expulsos da Villa da Barra por Gregorio Naziazeno da Costa, assumindo em seguida o commando militar o Capitão João Ignacio Rodrigues do Carmo que parte muito activa e saliente tomou na restauração da Villa.

D'ahi repellidos os *cabanos;* mas de posse de um bom trem de guerra

(4) Manáos, Mariuá (Barcellos) Teffé e Luzea (Maués).

de que se apoderaram, invadiram differentes logares da Commaraca. Não dispunham, porém, de força sufficiente para se sustentarem n'elles e por isto eram successivamente forçados a deixal-os.

N'este empenho muito se distinguiram por seu amor á ordem e por sua bravura, não só os dous citados Gregorio Naziazeno e Capitão João Ignacio, como tambem o Capitão Miguel Nunes Bemfica, Manuel Antonio Freire Taqueirinha e principalmente o degradado Ambrosio Ayres Bararoá, que não só na expulsão dos cabanos de Icuipiranga, como em excursões pelo rio Maués, para onde elles se refugiaram, prestou relevantissimos serviços á causa da legalidade, dirigindo a companhia que organisou, e de que se fez chefe em Bararoá (Thomar).

Bararoá, depois de recommendaveis feitos d'armas que praticou, foi nomeado commandante militar da Comarca.

Como elles, porém, não foi recommendavel seu commando militar, no exercicio do qual Bararoá não soube modificar ou reprimir o seu rigorismo e severidade de Caudilho.

Foi oppressor e improbo. Os cabanos o assassinaram a 6 de Agosto de 1838.

Não obstante sua dedicação pela cauza que tinha abraçado, não se explica a razão que o levou a reunir nos lagos dos Autás todo o pessoal valido para a guerra que poude retirar da Barra e para ella voltava acompanhado de uma força de sua confiança, quando em viagem foi assassinado.

A Bararoá succedeu no commando militar o Capitão da Guarda Nacional José Antonio de Oliveira Horta, que foi por sua vez, substituido pelo 1.° Tenente d'Armada Lourenço da Silva Araujo e Amazonas (1840).

Sendo por Decreto de 4 de Novembro de 1839 amnistiados os rebeldes, a 28 de Janeiro de 1840 segundo uns, ou a 28 de Março, do mesmo anno segundo outros, realisou-se seu rendimento na foz inferior do Ramos, cabendo a gloria deste acontecimento ao Capitão João Valente do Couto, que para ali partira apenas acompanhado por seis pessôas.

«Com este acontecimento, diz o Conego Bernardino, e com igual que dias depois se deu na Villa de Maués restabeleceu-se o imperio da lei, ficando extincta na Comarca do Rio Negro, hoje provincia do Amazonas, essa revolução que tanto sangue e tanto dinheiro custou as duas provincias—Pará e Amazo-

nas, então unidas em um só corpo».

Pacificada a Comarca, a sua situação não melhorou, como seria possivel e desejavel, se por ventura uma nova organisação administrativa viesse tirar o mando supremo das mãos dos commandantes militares, os quaes até então, no geral, tinham sido arbitrarios e oppressores, provindo do defeito no regimen de governo as luctas que em seguida se levantaram, por conflictos de atribuições, entre os ditos commandantes e os juizes de paz, e que com alternativas mais ou menos pronunciadas se manifestavam até que lhes pôz termo a lei de 5 de Setembro de 1850, que elevou a Comarca a cathegoria de Provincia.

Entretanto, antes d'isto succederam-se alguns factos dignos de nota, quer na comarca, quer com relação a ella, taes como: em 1842 a invasão do Pirárára por um coronel inglez, que commandava 70 negros, a subida ao rio Branco do Commandante das Armas do Pará, Francisco Sergio de Oliveira, e em 1848, a elevação da Villa de Manáos a cathegoria de Cidade, a visita do Bispo diocesano, D. José Affonso de Moraes Torres a Comarca, a fundação do seminario episcopal de Manáos, realisada a 14 de Maio, instituição, á qual está vinculado pelos laços do maior reconhecimento do povo o nome d'aquelle illustre e venerando prelado.

Tal se nos apresenta a Comarca do Alto Amazonas, quando a 1.° de Janeiro de 1852 foi inaugurada a provincia do Amazonas pelo seu primeiro presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, paraense distincto e que nesta occasião occupava uma cadeira na representação nacional por mandato de sua provincia natal.

Comprehende-se facilmente que por mais lisongeiro que fosse o estado da provincia ao ser inaugurada, quer em relação ao pessoal de que dispunha para o prehenchimento dos cargos publicos que eram exigidos pela cathegoria a que tinha sido elevada, quer a respeito de suas finanças, de suas industrias, e etc; e por mais dedicados que fossem a causa publica os seus primeiros administradores, a elles não podia caber então outra tarefa que não a difficil, mas certamente gloriosa de preparar as bazes do futuro de uma região, que pelos successivos rebaixamentos que soffreu em sua autonomia politica e administrativa, pelas luctas que ha mais de 50 annos a faziam retrogradar, tinha carencia dos principaes elementos que se faziam mis-

ter para promptamente organisar-se e constituir-se uma sociedade com a virilidade intellectual e moral necessaria ao desenvolvimento de seus grandes recursos, de sua immensa riqueza.

E posto que, logo após a emancipação politica do Alto Amazonas, viesse no mesmo anno a fundação da Companhia de navegação e commercio a vapor, medida sem duvida alguma, de auspicioso alcance para o engrandecimento de toda a Amazonia, contudo os primeiros administradores da nova provincia não podiam, nem deviam considerar outra questão mais momentosa do que aquella de que com interesse se occuparam e virtualmente se prendia á organisação dos differentes ramos de serviço publico, sem o que tornar-se-hia difficil, senão impossivel, o regular funccionamento do governo.

Por isso não se devia esperar que nos primeiros annos a provincia muito se adiantasse na senda do progresso, embora se succedessem na sua administração cidadãos com a precisa idoneidade para os cargos que lhes confiara o governo, como foram o já citado Tenreiro Aranha, conselheiro Herculano Ferreira Penna, João Pedro Dias Vieira e Angelo Thomaz do Amaral.

Mesmo assim, no periodo do tempo que vae de 1.° de Janeiro de 1852 a 10 de Novembro de 1857, dentro do qual exerceram o governo aquelles cidadãos, deu-se rasoavel organisação á instrucção publica, creando-se mais 12 escolas do ensino primario para ambos os sexos em differentes localidades, e na capital as cadeiras de musica vocal e instrumental, de arithmetica, geometria e algebra e a de philosophia nacional e moral; além d'isto foram elevadas a cathegoria de Villas, com a denominação de Villa Bella da Imperatriz a freguezia de Villa Nova da Rainha *(Resolução de 15 de Outubro de 1852)* e com a de Silves a freguezia do mesmo nome *(Resolução de 21 de Outubro de 1852)*.

Foi tambem creada a comarca do Solimões *(Lei de 7 de Dezembro de 1853)*; a villa de Ega foi elevada a cidade com a denominação de Teffé *(Resolução de 15 de Junho de 1855)*; a povoação de Tauapessassú passou a ser freguezia *(Resolução de 22 de Junho de 1855)*, e a cidade da Barra do Rio Negro recebeu o nome de cidade de Manáos *(Lei de 4 de Setembro de 1856)*.

Em 10 de Novembro de 1857 prestou juramento e tomou posse da administração da Provincia o Dr. Francisco José Furtado.

As freguezias de Serpa e Borba são elevadas a cathegoria de Villas (*Leis de 10 de Dezembro de 1857.*)

A 25 de Março o presidente da provincia inaugura o utilissimo Estabelecimento de Educandos, creado pela lei n.º 60 de 21 de Agosto de 1856, e a 23 de Julho assiste á collocação da primeira pedra do edificio da nova matriz de Nossa Senhora da Conceição de Manáos.

A lei n.º 82 de 24 de Setembro do mesmo anno crêa a comarca de Parintins e a Resolução de 4 de Julho de 1859 eleva a Freguezia o Logar do Crato no Rio Madeira.

Ao presidente Furtado succedeu o Dr. Manuel Clementino Carneiro da Cunha (1860).

Em 1861 visita o Amazonas o poeta Antonio Gonçalves Dias, a quem a presidencia incumbe de visitar as escolas publicas dos rios Madeira, Amazonas e Negro.

Tambem neste anno a provincia é representada na exposição que o governo imperial realisou na côrte a 2 de Dezembro pelos productos de sua industria. A commissão encarregada pelo presidente de reunir os objectos de producção da provincia que ali figuraram compôz-se dos cidadãos Dr. Antonio Gonçalves Dias, presidente, Dr. Caetano Estellita Cavalcante Pessoa, Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, João Martins da Silva Coitinho, Dr. Antonio José Moreira, Coronel Leonardo Ferreira Marques, Dr. Antonio José de Freitas Junior, Engenheiro Sebastião José Basilio Pyrrho, Henrique Antony, João José de Freitas Guimarães e Rufino Luiz Tavares.

Por este tempo o Rio Madeira foi explorado pelo Dr. João Martins da Silva Coitinho, e o Purús pelo cidadão Manuel Urbano da Encarnação.

Estas explorações e as que depois fizera a estes rios o explorador inglez Chandelle abriram uma phase de prosperidade á provincia.

Em 1862, tendo sem a competente autorisação subido o rio Amazonas o vapor peruano *Morona*, levantou-se um conflicto internacional em o Brazil e o Perú.

Uma commissão de demarcação de limites entre o Brazil e o Perú foi nomeada n'este mesmo anno, sendo o seu primeiro commissario o capitão tenente José da Costa Azevedo.

Sobre os trabalhos d'esta comissão o Presidente Adolpho de Barros Cavalcante de Albuquerque Lacerda assim se expressou em 1864:

«Ainda não poderam ser incetados os trabalhos da demarcação da

nossa fronteira com aquelle Estado (o Perú).

«Tendo o ministro da republica no Rio de Janeiro communicado ultimamente que o Sr. almirante Manategue, commissario do Perú, fôra obrigado a retirar-se para Londres por motivo de saude, accrescentando que se tinha dirigido ao seu governo para que se lhe désse successor; dispensou o governo imperial parte da commissão aqui existente (Manáos), recommendando ao mesmo tempo ao respectivo chefe, capitão tenente José da Costa Azevedo, se conservasse na provincia até finalisar e coordenar os trabalhos preparatorios de que se achava incumbido.

«O Sr. Costa Azevedo, julgando opportuno entender-se pessoalmente com o governo ácerca d'esses trabalhos, conforme trouxe ao meu conhecimento, partiu com os seus auxiliares para a côrte.

«Acha-se, pois, novamente dilatada a epocha em que terão começo os trabalhos d'esta tão protrahida demarcação.»

Rompendo a guerra do Paraguay e sendo expedido o Decreto n.° 3371 de 7 de Janeiro de 1865, creando os corpos de *Voluntarios da Patria*, a provincia não se fez esperar e prestou á satisfação de tão conveniente e opportuna medida do governo o concurso possivel.

Na peleja em que a honra nacional se tinha empenhado, um dos voluntarios amazonenses, o Capitão Luiz Antony, distinguiu-se com denodo de bravo. Deu a vida em holocausto á patria, mas deixou um nome querido da provincia que o viu nascer.

«Para esta cruzada patriotica, diz ainda o Presidente Adolpho de Barros, o Amazonas ha concorrido, senão na medida do santo amor da patria que anima os seus briosos filhos, ao menos em proporção superior ás forças de sua população diminuta.»

Em 17 de Junho de 1865 foi assaltada a villa de Serpa por alguns criminosos, ficando em sobresalto toda sua população. E sem que se tenha podido precisar a causa d'este acontecimento, recahiram todavia vehementes suspeitas de tel-o promovido no delegado e no subdelegado de districto, os quaes depois de exonerados, sendo presos e processados foram absolvidos.

Ao Capitão Antonio José Serudo Martins (então Alferes da Guarda Nacional) deveu-se a retirada dos assaltantes e o restabelecimento da tranquillidade e ordem publicas da villa.

Em fins do mesmo anno visitou a provincia em explorações scientificas o celebre professor Agassis, a quem o Presidente Antonio Epaminondas de Mello prestou todas as facilidades e serviços, conforme lhe havia recommendado o governo imperial.

Ainda a 29 de Junho o Vice-Presidente Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira inaugurou em Manáos a exposição de productos agricolas e industriaes e de obras de arte, ordenada pelo governo e cuja direcção fôra confiada a uma commissão composta do dito Vice-Presidente, dos engenheiros Joaquim Leovigildo de Sousa Coelho, Luiz Martins da Silva Coitinho, do director geral dos indios Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães e do medico Dr. Francisco de Paula Soares.

Em principio de 1866 chegou a Manáos e seguiu para Tabatinga o commissario brazileiro da demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, e a 28 do mesmo anno assignaram os commissarios das duas nações o Auto de posse da fronteira do littoral do Amazonas entre o Imperio do Brazil e a Republica do Perú, segundo o Tratado de 23 de Outubro de 1851 celebrado entre os governos dos dous Estados.

Por este tempo notavel desenvolvimento já se percebia no commercio da provincia.

Os grandes seringaes descobertos nos rios Purús e Madeira, a emigração de exploradores de productos naturaes que se dirigia para estes rios, os numerosos estabelecimentos que alli se fundavam com incriveis difficuldades de transporte, tornaram urgente n'aquellas paragens a navegação a vapor.

Manifestada a necessidade, a idéa de satisfazel-a levantou-se imperiosa, tomou vulto e o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim, homem intelligente e emprehendedor, pondo-se á frente do movimento, encontrou na Assembléa acolhimento decidido, e a lei n.º 158 de 7 de Outubro de 1866 que é subscripta pelo Dr. Gustavo A. Ramos Ferreira, que então se achava na administração da Provincia, como seu 1.º Vice-Presidente, autorisava a Presidencia a contractar com Alexandre Paulo de Brito Amorim, ou com qualquer a encorporação de uma companhia de navegação a vapor nos rios Madeira, Purús e Negro.

Então já existiam creadas 25 cadeiras para o ensino primario de ambos os sexos, frequentadas por 527 alumnos, e o ensino secundario tinha experimentado reformas.

N'este mesmo anno foi expedido

o Decreto n.º 3749 de 7 de Dezembro que abriu o Amazonas e seus affluentes á navegação dos navios mercantes de todas as nações, e começou a ter execução a 7 de Setembro de 1867, dia em que na provincia, para commemorar-se a grande medida decretada, inaugurou-se a esforços do medico humanitario e patriota, Dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro, a columna commemorativa erecta na Praça de S. Sebastião em Manáos.

Exercia o governo em 1868 um illustre cidadão, o Dr. Jacintho Pereira do Rego, quando a 16 de Julho foi chamado aos conselhos da corôa o partido conservador, na pessôa de um dos seus mais eminentes chefes, o visconde de Itaborahy.

Inaugurou-se em 1869 a Sociedade «Atheneu das Artes», utilissima instituição que tinha por fim instruir por meio das lettras as classes menos favorecidas da fortuna, a dos artistas e sobretudo os seus socios e soccorrel-os quando impossibilitados de adquirirem pelo trabalho os meios de subsistencia. Foi esta Sociedade quem fundou a primeira escola nocturna em Manáos.

A 6 de Março de 1870 inaugura-se nesta cidade a Sociedade emancipadora da escravatura, primeira n'este genero que teve a provincia e uma das primeiras fundadas no Imperio.

Na inauguração d'esta Sociedade causou reparo e desgosto á população de Manáos, que geralmente a applaudio, o não comparecimento do presidente da provincia, João Wilkens de Mattos, a quem a directoria da Sociedade em pessôa fizera um convite delicado e especial, desejosa como mostrou-se de ver n'aquelle acto a primeira auctoridade da provincia.

Tambem em 1870 foi convertida em lei (n.º 205 de 17 de Maio) uma proposta do membro da Assembléa Dr. Aprigio Martins de Menezes, creando em Manáos uma sala de leitura que serviria de nucleo á futura bibliotheca da provincia.

Inaugurou-se a Companhia Fluvial do Alto-Amazonas, da qual foi empresario o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim. Com a creação d'esta empresa a provincia do Amazonas satisfazia a uma de suas mais legitimas aspirações; tinha realizado um melhoramento de incalculavel futuro para o interesse particular de seu commercio e de seus habitantes.

Estava, porém, votada á não auferir-lhe as vantagens por muito tempo, e para isto directamente

concorreu o tremendo naufragio do vapor *Purús* um dos dous com que inaugurou-se a Companhia, successo que consternou profundamente as duas provincias—do Pará e Amazonas.

Ainda em 1870 assumio a administração o presidente General José de Miranda da Silva Reis, caracter sério e administrador zeloso.

A este illustre cidadão coube sanccionar a lei pela qual a Assembléa Provincial dotou o Amazonas com a navegação a vapor directa entre Manáos e a Europa.

Foi tambem o commendador Amorim quem primeiro organizou uma empreza que iniciou esta navegação.

Em 1872 toma posse da presidencia o Dr. Domingos Monteiro Peixoto (depois Barão de S. Domingos). Durante seu governo promoveram-se muitas subscripções, fizeram-se bons donativos em favor da instituição da Santa Casa da Misericordia, cujo edificio começou-se a construir por este tempo e somente poude funccionar passados annos.

Em 1873, o termo de Barcellos foi elevado a comarca com a denominação de Comarca do Rio Negro. (Lei de 30 de Abril de 1873). São creadas duas freguezias no Rio Purús e a de Nossa Senhora da Conccição de Manáos foi dividida em duas. (Leis de 15 de Maio).

A lei de 25 de Maio de 1874 elevou a Villa de Serpa a cathegoria de Cidade com a denominação de Itacoatiara. As freguezias de Codajás e Alvellos passam a villas com as de Codajás e Coary. (Lei de 1° de Maio).

O desequilibrio que a perda do vapor *Purús* cauzou nas finanças da Companhia Fluvial motivou ser ella transferida á «Amazon Steam Navigation Company, Limited», no que com desagrado do commercio conveio o governo da provincia.

Em 1876 crêa-se a comarca de Itacoatiara. (Lei n. 341 de 26 de Abril).

E se no anno seguinte as freguezias de Borba e Manicoré vêem-se elevadas a cathegoria de villas (Resolução de 4 de Junho), n'este mesmo anno a Assembléa Provincial vibra golpe violento no futuro da mocidade desfavorecida da fortuna com a lei de 7 de Junho, que extinguio o Estabelecimento dos Educandos.

Esta lei mereceu a sancção do Presidente Agesilão Pereira da Silva.

A provincia por este tempo atravessava uma crise realmente des-

animadora. A baixa que ha alguns annos experimentava na cotação de seu principal producto de exportação—a borracha—, junto a má applicação e falta de fiscalisação dos dinheiros publicos veio deprimir immensamente os creditos da provincia, que em 1877 ouvia com magua a um seu presidente dizer o seguinte:

«Quando aqui cheguei (Manáos) para o desempenho do cargo com que me honrara o governo imperial, reconheci quanto era espinhosa pelas criticas circunstancias em que vim encontrar a provincia, a missão que eu aceitara.

«De um lado achei admittido o principio do assalto aos cofres publicos, o abuso dos recursos da provincia, o malbarato de suas forças, o pouco cazo do serviço publico; do outro, vi erguido a desconfiança em relação aos negocios com a provincia, em relação a somma de encargos tomados e da impossibilidade ou pelo menos grande difficuldade de satisfazel-os, e d'ahi a uzura nas poucas transações que ainda se conseguiam, uzura que aliás muito contribuira para tal situação, porque forão os lucros fabulosos, com que se procurava esgotar á fazenda provincial, uma das cauzas poderosas do atrazo da provincia; e a outro em 1878 assim exprimir-se:

«Receio que me faltem palavras para descrever fielmente o estado do Thezouro, quando assumi a administração a 26 de Maio do anno passado.

Estava na ordem do dia a insolvabilidade da provincia, que era um ponto de fé para todo o mundo. Falava-se da banca rota como de um facto consumado, contra o qual todos os esforços seriam impotentes e todos os remedios inefficazes.

Os que avaliavam em menos o passivo do thezouro queriam que fosse, no minimo de réis 300:000$000 outros o elevavam a 350:000$000 e muitos asseguravam que attingia' senão excedesse, a considerabillis-, sima somma de 400:000$000 réis.

Os credores, cujo numero era difficil contar, apinhavam-se quotidianamente á porta do thesouro reclamando pagamentos que não podiam ser satisfeitos, porque no cofre não existia um real.

. . . .

«Quando uma quantia qualquer era recolhida ao cofre, estas scenas deploraveis tornavam-se indescriptiveis. Os credores a quem chegava a noticia corriam immediatamente ao thesouro, e ahi, a um tempo e voz em grita, reclamavam para si a somma recolhida.»

Assim se exprimiam os dous ultimos presidentes da situação con-

servadora inaugurada a 16 de Julho de 1869.

Era esta a situação da Provincia quando a 5 de Janeiro de 1878 subio ao poder o partido liberal e foi nomeado presidente da Provincia o General Barão de Maracajú (hoje visconde).

Na administração d'este honrado cidadão, a qual estendeu-se de 7 de Março de 1878 a 26 de Agosto de 1879, quando entregou-a ao 1.º Vice-Presidente Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, foi que com maior intensidade se dirigiu para o Amazonas a emigração cearense. O augmento de população que se foi fazendo nos differentes rios da provincia e d'ahi o augmento de producção, a alta do preço da borracha, juntos á bôa direcção dos recursos da provincia annunciaram a ella um periodo feliz de desenvolvimento.

Durante sua administração o presidente Barão de Maracajú abrio a Assembléa Provincial duas vezes, em 25 de Agosto de 1878 e em 29 de Março de 1879.

N'aquelle anno a Assembléa votou e elle sanccionou entre differentes leis de interesse publico, a de 14 de Outubro, creando uma comarca no rio Madeira, a de 16 do mesmo mez elevando a villa a freguezia de Moura e as que deram predicamento de freguezias as povoações de Carvoeiro no Rio Negro e a de Alvarães no Solimões. (*Leis de 16 e 21 de Outubro*). No de 1879 tambem foi sanccionada uma lei concedendo previlegio por 15 annos á companhia que se organisasse em Manáos ou fóra d'ella e levasse a effeito o melhoramento do abastecimento de agua potavel.

Foi n'este anno que chegou a Manáos, a fim de dar começo aos trabalhos de demarcação de limites entre o Brazil e a Republica de Venezuella, a Commissão Brazileira, de que fôra chefe o tenente coronel Dr. Francisco Xavier Lopes de Araujo.

Em 1880 foi autorisada a installação de uma irmandade de Misericordia em Manáos (*Lei de 14 de Abril*), e crêa-se em cada um dos termos de Teffé e Villa Bella um tabellião do judicial e notas. Além d'isto a lei de 21 de Maio autorisou um credito para auxiliar a Camara Municipal na execução da idéa que teve de erigir uma estatua ao legendario Marquez de Herval, e a de 29 do mesmo mez creou cinco escolas no Rio Purús.

Em 22 de Junho de 1880 assumio o governo da provincia o illustrado Dr. Satyro de Oliveira Dias, cuja administração estendeu-

se até 16 de Maio do anno seguinte, e foi uma das mais proficuas que tem passado no Amazonas.

Durante ella iniciaram-se muitos melhoramentos notaveis. Então a provincia fundou uma companhia de navegação exclusiva de seus rios—a de Navegação de Manáos, a qual a lei de 25 de Abril concedeu uma subvenção.

A lei de 30 do mesmo mez autorisou a presidencia a contractar a navegação entre Manáos e New-York, de que actualmente a provincia aufere incontestaveis vantagens.

As freguezias da Labrea e do Andirá são elevadas a villas (*Leis de 16 de Março e 9 de Junho*).

Começa-se a aterrar a Praça de Paysandú, construe-se a ponte de ferro sobre o igarapé dos Remedios, e assenta-se a primeira pedra do edificio destinado para lyceu provincial.

Por este tempo a borracha tem attingido a elevadissimo preço e o thesouro provincial livre de qualquer atrazo guarda em suas arcas avultadissimo saldo.

Em 28 de Janeiro de 1882 começa a governar a provincia o Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá, que n'este momento ainda lhe dirige os destinos.

O illustre administrador tem dedicado toda sua actividade de moço, intelligencia e tino administrativo de que é dotado em promover grandes melhoramentos de que carece o Amazonas.

E' assim que durante sua distincta administração inaugurou-se o mercado de ferro á rua dos Barés, em Manáos, organisou-se uma empreza predial, restabeleceu-se o estabelecimento dos Educandos, contractou-se com a Companhia Brazileira de paquetes a vapor para estender suas viagens até Manáos, elevou-se a 2:000$000 réis a averbação de escravos que entrassem na provincia, creou-se o monte-pio para as familias dos funccionarios provinciaes e municipaes, elevou-se á cathegoria de villa a freguezia de S. Paulo de Olivença, creou-se a comarca do Purús, e iniciaram-se muitos outros melhoramentos de utilidade geral.

A Provincia, pois, tem o seu credito restabelecido e firme. Preparada como está para atirar-se a grandes commettimentos, ella procura realisal-os desassombradamente. O commercio cresce e opulenta-se.

A instrucção publica tem soffrido profunda e util reforma.

Tudo floresce.

Bem haja pois o governo que sabe prover as necessidades do povo que lhe está confiado.

RELAÇÃO

Dos Presidentes e Vice-Presidentes que teem exercido o governo desde 1852 a 1883, com as datas dos decretos de suas nomeações, dos seus juramentos e posses, etc.

Inaugurou a Provincia do Amazonas no dia 1.º de Janeiro de 1852 o seu primeiro presidente João Baptista de Figueredo Tenreiro Aranha, nomeado por Carta Imperial de 7 de Junho de 1851 e que a administrou até 27 de Junho d'aquelle anno por ter neste tempo de retirar-se para a Côrte afim de tomar assento na Assembléa Geral da qual era membro eleito pela Provincia do Pará. Exerceu o seu emprego 5 mezes e 27 dias.

Assumio a administração o 1.º Vice-presidente Bacharel Manoel Gomes Correia de Miranda, a quem coube installar a primeira sessão da Assembléa Provincial em 5 de Setembro de 1852.

Governou de 27 de Junho deste anno a 22 de Abril de 1853 (9 mezes e 25 dias), quando foi empossado da presidencia o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente nomeado por Carta Imperial de 16 de Dezembro de 1852.

O Relatorio offerecido ao presidente Conselheiro Penna pelo Vice-Presidente Correia de Miranda tem a data de 9 de Maio de 1853.

O Conselheiro Penna administrou a Provincia 10 mezes e 18 dias, de 22 de Abril deste anno a 11 de Março de 1855.

Durante este periodo de tempo installou-se por duas vezes os trabalhos da Assembléa Legislativa provincial,—em 1.º de Outubro de 1853 e em 1.º de Agosto de 1854.

No dia indicado (11 de Março 1855) passou a administração ao 1.º Vice-Presidente Correia de Miranda com uma Exposição da mesma data.

Tomando de novo as redeas do Governo o 1.º Vice-Presidente abrio em 3 de Maio a Assembléa Provincial (4.ª sessão ordinaria) e passou a administração, a 28 de Janeiro de 1856 ao presidente Dr João Pedro Dias Vieira, nomeado por Carta Imperial de 9 de Outubro de 1855 e que a exerceu até 26 de Fevereiro de 1857, tendo installado os trabalhos da Assembléa Provincial em 26 de Julho do anno antecedente.

Ao presidente João P. Dias Vieira substituio o 1.º Vice-Presidente Correia de Miranda que esteve na presidencia até 12 de Março de 1857, dia em que ass mio a administração o presidente Angelo Thomaz do Amaral, nomeado por Carta Imperial de 24 de Janeiro de 1857.

E tendo este obtido licença para tratar de sua saude, passou a 11 de Maio do mesmo anno a administração ao dito 1.º Vice-Presidente, que a exerceu até 28 de Agosto, quando entregou-a ao 2.º Vice-Presidente, Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, que foi depois Bispo de Goyaz e Arcebispo da Bahia.

O Conego Gonçalves de Azevedo esteve na presidencia até 8 de Setembro. Nesta data reassumio a o presidente Angelo Thomaz do Amaral que servio até 10 de Novembro.

Neste dia prestou juramento e entrou em exercicio o Dr. Francisco José Furtado, nomeado por Carta Imperial de 28 de Agosto de 1857.

A 7 de Setembro abriu a Assembléa Provincial

A 27 de Outubro de 1858, por annojado,

passou a administração ao Vice-Presidente Gonçalves de Azevedo e reassumio-a a 4 de Novembro do mesmo anno.

Tendo obtido tres mezes de licença do Governo Imperial por Avizo de 30 de Março de 1859, para tratar de sua saude na provincia do Maranhão, abrio a Assembléa Provincial a 3 de Maio de 1859 e entregou a administração a 30 deste mez e anno ao 1.° Vice-Presidente Correia de Miranda, que abriu a Assembléa a 3 de Novembro, e esteve na Presidencia até 24 de Novembro tudo de 1860, quando entregou-a ao presidente Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, nomeado por Carta Imperial de 13 de Agosto de 1860.

Este presidente abriu a Assembléa a 3 de Maio de 1861 e a 3 de Maio de 1862, e administrou a provincia até 7 de Janeiro de 1863.

Neste dia assumio a administração o 1.° Vice-Presidente Correia de Miranda que a 7 de Fevereiro do mesmo anno entregou-a ao presidente nomeado por Carta Imperial de 22 de Novembro de 1862, Dr. Sinval Odorico de Moura.

Este abrio a Assembléa Provincial a 24 de Maio de 1863 e governou até 7 de Abril de 1864, quando succedeu-lhe o Dr. Adolpho de Barros Cavalcante de Albuquerque Lacerda, presidente nomeado por Carta Imperial de 23 de Janeiro de 1864.

Abrio a Assembléa Provincial a 1.° de Outubro de 1864 e deixou o governo a 8 de Maio de 1865, passando-o ao Vice-Presidente Coronel Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, que servio até 20 do mesmo mez e anno, quando passou as redeas do governo ao 1.° Vice-Presidente Correia de Miranda.

Deste recebeu a administração em 24 de Agosto de 1865 o Dr. Antonio Epaminondas de Mello, nomeado por carta Imperial de 8 de Julho de 1865.

Foi ao Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, então 1.° Vice-Presidente a quem o presidente Epaminondas de Mello passou a administração no dia 24 de Junho de 1866, quando seguio para a Corte, afim de tomar assento na Camara dos Deputados.

A 7 de Novembro do mesmo anno o Dr. Epaminondas reassumio a administraçao e pôr ter de seguir de novo para a Côrte, entregou-a a 30 de Abril do anno seguinte ao então 1.° Vice-Presidente Tenente Coronel Sebastião José Bazilio Pyrrho, nomeado por Carta Imperial de 26 de Março de 1867.

Este abrio a Assembléa Provincial a 15 de Maio do mesmo anno apresentando-lhe a Exposição com que o presidente Epaminondas entregou-lhe a administração. O 1.° Vice-Presidente Pyrrho passou a Presidencia ao 5.° Vice-Presidente João Ignacio Rodrigues do Carmo a 9 de Setembro de 1867.

Em 24 deste mesmo mez e anno o 2.° Vice-Presidente Tenente Coronel José Bernardo Michilles recebeu a d'aquelle e a 25 de Novembro entregou-a ao presidente José Coelho da Gama e Abreu, nomeado por Carta Imperial de 29 de Setembro do mesmo anno.

O Presidente Gama e Abreu em 9 de Fevereiro de 1868 passa a presidencia ao Dr. Jacintho Pereira do Rego, presidente nomeado por Carta Imperial de 30 de Dezembro de 1867.

Este abriu a Assembléa em 1.° de Junho de 1868, e passou a administração ao 1.° Vice-Presidente Coronel Leonardo Ferreira Marques no dia 24 de Agosto de 1868.

No dia 24 de Novembro o presidente João Wilkens de Mattos, que fora nomeado por Carta Imperial de 21 de Outubre, recebeu o governo do dito 1.° Vice-presidente Ferreira Marques.

O presidente Wilkens abriu a Assembléa a 4 de Abril de 1869 e 25 de Março de 1870.

Passou a presidencia a 8 de Abril deste anno ao 3.° Vice-Presidente Tenente Coronel Clementino José Pereira Guimarães, que a 8 de Junho do mesmo anno entregou-a ao Coronel José de Miranda da Silva Reis, presidente nomeado por Carta Imperial de 27 de Abril de 1870.

O Coronel Miranda Reis abrio a Assembléa Provincial a 25 de Março de 1871 e a 25 de Março de 1872, e passou o Governo com uma Exposição, a 8 de Julho de 1872, ao Presidente Dr. Domingos Monteiro Peixoto, nomeado por Carta Imperial de 31 de Maio do mesmo anno.

O Dr. Monteiro Peixoto abrio a Assembléa em 25 de Março de 1873 e em 25 de Março

de 1871. A 16 de Março de 1875 entregou a presidencia ao Capitão de Mar e Guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardozo, 1.° Vice-Presidente que a 29 de Março de 1875 abrio a Assembléa Provincial e apresentou-lhe o Relatorio com que o Dr. Monteiro Peixoto lhe passara a administração.

O Presidente Dr. Antonio dos Passsos Miranda, a 7 de Julho de 1875 prestou juramento e tomou posse do cargo para que fora nomeado por Carta Imperial de 10 de Abril do mesmo anno. Abrio a Assembléa Provincial em 25 de Março de 1876 e deixou a Presidencia da qual havia sido exonerado por Decreto de 12 de Abril ao 2.° Vice-Presidente Major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães por achar-se enfermo o 1.° Vice-Presidente Capitão de Mar e Guerra Nuno A. P. de Mello Cardozo, que a 13 de Junho assumio a Presidencia e a 26 de Julho passou-a ao Dr. Domingos Jacy Monteiro, Presidente nomeado por Carta Imperial de 3 de Junho de 1876.

O Dr. Jacy Monteiro a 26 de Maio de 1877 é substituido pelo seu successor o Dr. Agesilão Pereira da Silva, nomeado por Carta Imperial de 13 de Março deste anno.

O Presidente Agesilão installou os trabalhos da Assembléa Provincial a 4 de Junho e deixou o governo a 14 de Fevereiro de 1878, ao 2.° Vice-Presidente Major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, que foi substituido a 27 de Fevereiro pelo 2.° Vice-Presidente então nomeado Capitão Guilherme José Moreira.

Do Vice-Presidente Moreira recebeu a administração a 7 de Março do dito anno o General Barão de Maracajú nomeado presidente por Carta Imperial de 19 de Janeiro de 1878.

O Presidente Barão de Maracajú abrio a Assembléa a 25 de Agosto do dito anno e a 29 de Março de 1879.

Tendo obtido por avizo de 30 de Julho de 1879 permissão do governo Imperial para ir a Côrte, entregou a administração ao Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, 1.° Vice Presidente, a 26 de Agosto do mesmo anno.

Em 15 de Novembro presta juramento e toma posse do governo o Tenente Coronel José Clarindo de Queiroz, presidente nomeado por Carta imperial de 9 de Outubro.

O Presidente Clarindo de Queiroz abrio a Assembléa a 14 de Janeiro (sessão extraordinaria) e a 31 de Março de 1880, e a 26 de Junho foi substituido pelo Dr. Satyro de Oliveira Dias, presidente nomeado por Carta Imperial de 14 de Maio.

O Presidente Satyro Dias abrio a Assembléa Provincial em 1.° de Outubro em 1880 (sessão extraordinaria) e em 4 de Abril de 1881, e a 16 de Maio passou a administração ao Dr. Alarico José Furtado, presidente nomeado por Carta Imperial de 24 de Maio, o qual abrio a Assembléa (sessão extraordinaria) em 27 de Agosto (1881).

Nomeado presidente por Carta Imperial de 28 de Janeiro de 1882, o Dr José Lustoza da Cunha Paranaguá assumio a administração a 17 de Março e installou os trabalhos legislativos da Provincia a 25 de Março do dito anno e a 25 de Março de 1883.

PARTE
ESTATISTICA

PARTE ESTATISTICA

Estatistica da população da provincia apreciada em differentes annos a contar de 1821

Anno	População
1821	34,692
1825	32,732
1827	16,403
1831	16,213
1833	18,843
1840	40,584
1848	22,772
1851	29,904
1856	41,819

Dando a estampa em seu Relatorio de 1857 os dados acima, o presidente Angelo Thomaz do Amaral declara no entanto serem elles resultantes dos calculos de alguns escriptores e de imperfeitos arrolamentos officiaes, e accrescenta, que não é possivel entrar em calculo com taes elementos, porque, evidentemente inexactos, induzirão a erro.

Em 1862, 1863, 1864 e 1865 fizeram-se, com certa exactidão, arrolamentos da população da provincia.

Devem-se elles ao Sr. Dr. Chefe de Policia Estellita, auxiliado pelo seu secretario o Sr. Barros Pessôa.

No ultimo d'estes annos o total da população foi de 40,443 almas.

Depois d'estes trabalhos só em 1872, em cumprimento da lei n.° 1829 de 9 de Setembro de 1870 e Regulamento approvado por Decreto n.° 4856 de 30 de Dezembro do mesmo anno, procedeu-se ao recenseamento da população da provincia que elevou-se a 53,012 almas, sendo:

Homens	27,685	
Mulheres	25,327	53,012
Nacionaes	49,767	
Estrangeiros	3,245	53,012
Livres	52,091	
Escravos	921	53,012

«Convém notar, diz o Presidente Monteiro Peixoto, que não foram recenseados não só os indios que habitam as regiões banhadas pelo maior numero de nossos rios, como grande parte da população da freguezia de Moura e do alto rio Madeira.

«Calculando se aproximadamente, segundo os dados officiaes existentes, póde-se affirmar que a população da provincia é de 74,216 almas, numero quasi igual ao que foi adoptado pela repartição de estatistica do Imperio.»

Ainda em Relatorio apresentado á Presidencia em 10 de Janeiro de 1871 pelo Chefe de Policia Dr. José Antonio Rodrigues, este assim se exprime:

«Com bastante pesar sou forçado a declarar a V. Exc. que todos os meus esforços tem sido baldados até hoje no intuito de obter dados sequer aproximados da população da provincia, etc. Presumo, porém, á vista das informações que tenho podido colher, que a po-

pulação civilisada, incluindo os indios mansos, não excede de 50 a 60 mil almas.»

Pelo que fica exposto vê-se claramente que, salvo nos annos de 1862 a 1865, muito descurado tem sido o serviço do recenseamento da Provincia.

«Foi por isso, diz o Presidente José Paranaguá, que resolvi emprehender novo recenseamento geral, tendo expedido circulares para varias localidades da provincia, onde foram nomeadas commissões, afim de procederem ao arrolamento de cada freguezia ou districto policial, segundo as indicações constantes dos quadros impressos que se lhes tem remettido.»

Como resultado d'esta providencia temos os seguintes dados officiaes que merecem toda fé pelo plano que foi aconselhado e adoptado na organisação dos arrolamentos parciaes.

Faltam ainda no quadro seguinte os trabalhos de differentes freguezias ou districtos policiaes de que não ha conhecimento official.

Estatistica da população da Provincia do

COMARCAS	MUNICIPIOS	CASAS	FOGOS	NUMERO DE HABITANTES	SEXO		IDADE							CONDIÇÃO		ESTADO			NACIONALIDADE		PROFISSÃO								
					MASCULINO	FEMININO	DE 1 A 10 ANNOS	DE 10 A 20 ANNOS	DE 20 A 40 ANNOS	DE 40 A 60 ANNOS	DE 60 A 70 ANNOS	DE 70 PARA CIMA	SEM IDADE DECLARADA	LIVRES	ESCRAVOS	SOLTEIROS	CASADOS	VIUVOS	BRAZILEIROS	ESTRANGEIROS	AGENCIA	ARTISTAS	COMMERCIO	EMPREGADO PUBLICO	MILITARES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Capital	Manáos / Codajaz	1328	2001	9143	5704	3439	1083	1714	4226	965	105	125	25	9078	63	6393	2383	367	8846	242	140	214	361	18			1314	49	2
Rio Negro	Barcellos	697	804	5031	2567	2464	1547	4081	1751	834	98	36	1	5027	4	3413	1330	286	4892	107	2	39	161	8	1	33	[illegible]	[illegible]	
Solimões	Coary / Teffé / S. Paulo de Olivença	667	864	5637	2881	2756	1709	1297	2097	366	119	44	5	5599	38	4447	992	198	5073	556	6	126	205	21			825	165	
Rio Madeira	Borba / Manicoré	398	416	3464	1935	1529	907	624	1370	372	54	29	108	3413	31	2641	697	136	2730	643		71	180	24	1		683	2	
Barcellos	Silves	474	521	2945	1487	1458	853	681	885	331	102	53	30	2935	10	2185	653	107	2907	23	143	49	163	11		1	1339	29	
		3764	4543	26220	11574	11646	6990	6367	10242	2768	478	287	169	26052	168	19081	6045	1084	24448	1571	291	529	959	82	2	35	6253	281	2

da população da Provincia do Amazonas.

		CONDIÇÃO		ESTADO			NACIONALIDADE		PROFISSÃO												RELIGIÃO		INSTRUCÇÃO			OBSERVAÇÕES
[illegible]	SEM IDADE DECLARADA	LIVRES	ESCRAVOS	SOLTEIROS	CASADOS	VIUVOS	BRAZILEIROS	ESTRANGEIROS	AGENCIA	ARTISTAS	COMMERCIO	EMPREGADOS PUBLICOS	MILITARES	FABRICANTES	LAVRADORES	PESCADORES	PROFESSORES PARTICULARES	SERINGUEIROS	SERVIÇOS DOMESTICOS	SEM PROFISSÃO	CATHOLICOS	ACATHOLICOS	SABEM LER E ESCREVER	NÃO SABEM	IGNORA-SE A INSTRUCÇÃO	
5	25	9273	65	6393	2383	287	9318	242	140	214	364	18			1814	46	2	3990	987	2077	9133	10	2046	6801	296	Dos 6801 analphabetos 135 frequentam escola.
6	1	3527	4	3413	1336	236	1292	107	2	39	161	8	1	35	1635	20		125	334	2494	1397	34	330	1020	68	Dos 1020 analphabetos 127 frequentam escola.
4	3	3399	38	4447	992	198	3078	356	6	126	205	21			824	493		917	1485	1840	3637		909	4388	340	Faltam esclarecimentos em relação ao numero de analphabetos que frequentam escola.
9	168	3443	51	2641	697	136	2730	643		71	180	24	1		604	2		1153	357	1050	3444	20	704	2456	304	Faltam esclarecimentos em relação ao numero de analphabetos que frequentam escolas.
3	30	2335	10	2183	653	107	2307	23	143	49	163	11		1	1829	29			19	703	2912	3	538	2403	4	Dos 2403 analphabetos 75 frequentam escola.
7	169	26032	168	19081	6045	1084	24448	1571	291	529	950	82	2	36	6256	281	2	6187	3382	8201	26153	67	4527	20068	1012	

Estatistica Escolar

ENSINO PUBLICO

Escola Normal..............	38	
Seminario de S. José	66	
Escolas primarias.............	1,427	
Escolas municipaes..........	284	1,815

ENSINO PARTICULAR

Collegio Marinho............	66	
» Brazileiro...........	91	
» Santa Rita	91	
» Amazonense.........	60	
Differentes escolas primarias...	69	377
		2,192

Estatistica dos escravos existentes na Provincia

Segundo o ultimo Relatorio do Presidente Dr. José Paranaguá, lido na abertura da Assembléa em 1882.

Nas cotas distribuidas no seguinte quadro está incluida a verba de réis 15:000$000, votada pela Assembléa Provincial.

Municipios	*N.° de escravos*	*Quotas distribuidas*
Manaos........	624	18:119$000
Manicoré........	142	4:123$000
Itacoatiara........	82	2:381$000
Teffé........	81	2:352$000
Maués........	70	2:032$000
Borba........	64	1:858$000
Silves........	33	958$000
Parintins........	20	581$000
Barcellos........	1	29$981
	1.117	32:433$981

Relação dos proprios pertencentes a Real Fazenda

Existentes na Villa de Barcellos em 1808
(Copia de uma relação authentica feita n'este anno)

1.°—Quartel de residencia do Governador. Completo, forrado de taboas, de telhado, e assim os muros, ladrilhado por dentro.

2.°—Quartel dos officiaes, desde a Commandancia até onde morava o cirurgião: é completo de telhado.

3.°—Quartel do Alojamento: acha-se completo de telhado e o corpo da guarda ladrilhado. Dentro se acha arrecadado 6 peças de ferro de artilharia de calibre 9, duas ditas desarmadas de seus pertences—calibre 2 e 3.

4.°—Quartel que servia de Hospital: se acha prompto, coberto de telha até os proprios muros, e dentro tem uma enfermaria para mulheres, coberta de ubim.

5.°—Casa da Fabrica coberta de telha.

6.°—Quartel chamado palacio pequeno: acha-se coberto de telha e completo até os muros telhados.

7.°—Quartel da Provedoria: acha-se telhado até os muros; o cartorio e o corredor assoalhados e ladrilhados.

8.°—Quartel em que mora o Reverendo Vigario Geral: em tudo é o mesmo.

9.°—Quartel de Inspecção da Ribeira: é coberto de palha de ubim até abeira do muro que é o da parte do mato e é telhado.

10.° Casa da Ribeira: é de palha de ubim só os quartos n'ella pegados são de telha. Acha-se armada esta casa da Ribeira com páos numerados, os quaes são de acariuba principiando do n. 1 um até a conta de dezenove em roda: da mesma forma sete páos entremeados de louro e moirapiranga:

11.°—Casa das Armas. He coberta de ubim com esteios de acariuba principiando de um até noventa e sete todos numerados e de vinte palmos de comprimento.

12.°—Um armazem pequeno, em quadro, coberto de telha, a ilharga da Fabrica real de algodão.

***

Actualmente nenhum destes estabelecimentos existe.

Relação dos proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda

E existentes na Provincia do Amazonas com declaração do estado em que se acham e do serviço que prestam na forma do Art. 12 § 4.º da Lei N. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

1.º—Edificio occupado pela Thezouraria, avaliado em 60:000$000.

2.º—Casa de sobrado em máo estado, avaliada em 18:000$000 e occupada pela Alfandega.

3.º—Cacoal, à margem do rio Solimões, acima do Caldeirão, avaliado em 250$000.

4.º—Cafesal no logar denominado Caldeirão na Costa do Solimões, avaliado em 250$000.

5.º—Terreno avaliado em 2:000$000, em parte do qual se achava outr'ora o palacio dos antigos Governadores da Capitania do Rio Negro e a outra parte servia de horta do mesmo palacio.

6.º—Terreno avaliado em 2:000$000, em que outr'ora achavam-se levantadas tres casas de palha, das quaes uma servia de Provedoria da Fasenda e as outras de residencia de officiaes. Actualmente n'elle estão edificadas tres cazas: uma de Francisco de Souza Mesquita, onde se acha a Escola Normal e as outras duas dos herdeiros do finado Tenente Coronel José Coelho de Miranda Leão.

7.º—Terreno avaliado por 1:500$000 antigamente occupado por um hospital. Nelle estão presentemente edificados quatro predios, sendo dois de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amancia Lima de Mattos e outra de Manoel Joaquim Pereira.

8.º—Casa avaliada por 2:500$000 coberta de telha com um pequeno sotão na cidade de Teffé. Foi legada pelo finado Daniel Cardozo a Santa Thereza, padroeira desta cidade e passou a pertencer a Fazenda Nacional em virtude do Avizo de 1.º de Maio de 1868. Está arrendada ao Tenente Coronel Carlos Augusto da Cunha Correia por 12$000 mensaes.

9.º—As fazendas de S. Marcos e S. Bento foram arrendadas primitivamente com todos os retiros e gado a Leopoldo Pereira Tavares e commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, por contracto de 25 de Outubro de 1878, por 9 annos, mediante o pagamento de 6:000$000 annuaes, a contar de 28 de Fevereiro de 1879, quando tomaram posses das ditas fazendas. Por contracto de 9 de Março de 1880, em virtude de despacho do Tribunal do Thezouro de 19 de Janeiro do mesmo anno, Leopoldo Pereira Tavares transferio ao commendador C. Francisco Alves Rossadas os direitos que lhe competiam no arrendamento das mesmas fazendas. Por despacho de 3 de Novembro de 1880 e contracto de 10 do mesmo mez Rossadas transferio o seu direito de arrendatario a Pereira Bastos. Pelo contracto de 9 de Setembro de 1879 foi reduzido o arrendamento à 4:000$000 por não ter entrado na posse da fazenda de S. José o mesmo arrendatario.

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra

1.º—Enfermaria Militar.—Na Ponta de S. Vicente.

2.º—Quartel em construcção.—Na Praça General Ozorio.

3.º—Quartel do 3.º Batalhão de Artilharia.—Praça Pedro 2.º

4.º—Paiol da polvora.—Castelhana.

5.º—Armazem de Artigos Bellicos.—Castelhana.

6.º—Deposito de Artilharia.—Castelhana.

7.º—Forte de S. Joaquim.—Rio Branco.

8.º—Forte de Marabitanas.—Alto Rio Negro.

9.º—Forte de Cucuhy.—Fronteira do Rio Negro.

10.º—Forte de S. Gabriel.—Rio Negro.

11.º—Forte de Tabatinga.—Fronteira do Solimões.

12.º—Caza do Commandante.—Tabatinga.

13.º—Caza dos officiaes.—Tabatinga.

14.º—Capella.—Tabatinga.

Quadro das embarcações entradas e sahidas no porto de Manáos nos exercicios abaixo declarados.

Entradas						Sahidas					
Exercicios	*Nacionalidade*	*Armação*	*Navios*	*Tonelagem*	*Equipagem*	*Exercicios*	*Nacionalidade*	*Armação*	*Navios*	*Toneladas*	*Equipagem*
1880–1881	Nacionaes..	Vapores	109	50,196	3,740	1880–1881	Nacionaes..	Vapores	105	50,396	3,744
	Estrangeiaas	»	23	7,709	728		Estrangeiros	»	23	7,818	757
1881–1882	Nacionaes..	»	169	54,722	4,277	1881–1882	Nacionaes..	»	118	50,326	4,034
	Estrangeiras	»	17	8,281	489		Estrangeiros	»	20	12,587	726
1882–1883	Nacionaes.	»	111	53,665	4,086	1882–1883	Nacionaes.	»	137	119,335	4,064
	Estrangeiras	»	28	12,908	748		Estrangeiros	»	21	13,945	724
			457	187,481	14,068				424	234,607	14,049

Demonstração da renda d'Alfandega de Manáos desde sua installação no exercicio de 1868---1869 ao de 1882---1883.

Exercicios	Importação	Exportação	Despacho maritimo	Interior	Extraordinaria	Com applicação especial	Total
1868–1869	15:432$890	$	$	4:238$918	1$092	720$000	20:432$900
1869–1870	17:046$160	$	$	30:705$462	100$344	$	47:851$966
1870–1871	9:757$434	212$922	$	17:754$381	187$810	48$000	27:960$547
1871–1872	7:045$815	$090	$	18:572$661	123$996	1:128$240	26.870$802
1872–1873	22:408$260	2:386$740	$	29:151$661	322$878	1:016$640	55:286$182
1873–1874	46:372$502	8:333$331	33$000	27:918$222	251$286	799$180	83:902$521
1874–1875	54:063$383	13:968$078	$	23:505$648	208$471	593$080	92:338$660
1875–1876	68:708$183	12:861$807	214$400	25:626$143	126$704	787$860	108:325$397
1876–1877	69:868$575	6:375$013	240$000	17:948$913	277$706	971$060	95:881$297
1877–1878	114:083$145	22:820$968	136$000	24:111$491	322$330	1:388$000	162:856$237
1878–1879	130:131$945	37:647$196	240$000	23:048$914	295$710	612$000	191:975$663
1879–1880	189:500$868	84.852$346	420$000	35:876$296	902$647	770$000	312:322$097
1880–1881	280:528$390	105 575$628	920$000	39:572$005	588$900	1:827$770	429:012$693
1881–1882	321.776$290	137:381$180	1:000$000	43:177$628	390$450	8:143$160	507:170$708
1882–1883	514:190$294	205:852$130	1:160$000	49:333$059	885$686	25:065$200	796:486$369
	1.860:934$374	638:667$429	4:357$400	410:556$638	4:986$010	39:172$190	2.958:674$041

Quadro estatistico da receita e despeza provincial desde 1852.

EXERCICIOS	RECEITA		DESPEZA		
			FIXADA	AUTORISADA	
	ORÇADA	ARRECADADA		PAGA	POR PAGAR
1852	$	19:006$465	$	18:894$457	$
1853	$	29:566$802	25:430$000	27:769$539	$
1854	28:616$000	32:662$792	38:310$000	30:363$218	2:016$252
1855	36:922$000	45:310$968	44:057$000	44:376$763	$
1856	40:545$000	56:325$192	65:783$131	52:900$885	$
1857	34:316$000	61:972$133	68:583$057	58:030$786	309$560
1858	42:945$000	65:568$711	67:332$900	64:053$263	$
1859	52:044$000	83:748$327	99:671$166	83:698$752	$
1860	57:618$000	101:929$616	87:912$500	101:488$271	620$000
1861	65:213$200	90:220$485	87:912$500	90:158$832	4:718$894
1862	76:752$040	93:347$803	91:047$500	93:328$698	$
1863 (Semestre isolado)	43:840$350	57:289$271	91:047$500	56:944$465	855:$687
1863–1864	87:785$700	122:316$401	93:671$560	102:309$872	210:$494
1864–1865	94:682$240	139:350$733	93 671$500	117:329$025	447$578
1865–1866	103:846$226	178:038$781	94:270$000	164 137$763	149$590
1866–1867	184:768$000	226:097$554	146:435 927	201:184$465	537$656
1867–1868	105:072$000	274:427$608	169:303$927	238:331$773	299$284
1868–1869	200:715$000	340:838$011	184.132$919	257:275$483	1:586$396
1869–1870	209:482$000	303:902$172	275:987$097	308:670$568	1:928$361
1870–1871	224:049$090	488:188$512	353:987$097	443:046$881	4:453$486
1871–1872	278:881$0 0	499:685$653	540:395$746	498:847$511	30:504$385
1872–1873	367:560$000	578:603$307	511:712$312	575:747$436	28:361$346
1873–1874	511:224$000	537:244$885	585:126$880	534:795$367	108:480$902
1874–1875	584:768$000	461:907$096	575:433$520	442:677$150	248:923$530
1875–1876	622:333$000	709.168$523	526:428$862	703:018$049	324:749$308
1876–1877	531:726$500	897:232$007	287:008$862	887:733$648	118:169$596
1877–1878	688:355$600	785:970$765	402:234$326	779:664$630	42:905$134
1878–1879	665:891$000	839:173$342	645:227$263	787:179$736	4:882$956
1879–1880	594:230$000	1.065:069$639	791:129$711	709:023$205	12:406$623
1880–1881	646:35 $000	1.337:922$617	837:505$442	873:240$737	3:962$929
1881–1882	747:170$751	1,765:787$849	741:538$401	1.007:264$971	14:307$235
	7.878:022$097	13.101:904$960	8.622:290$546	10.428:146$200	

quando foi inaugurada a provincia, até o exercicio de 1881-1882.

	SALDO	DEFICIT	DIFFERENÇA DA RECEITA ORÇADA PARA A ARRECADADA		DIFFERENÇA DA DESPEZA FIXADA PARA A EFFECTUADA	
TOTAL			PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS
18:894$457	112$008	$	19:006$465	$	18:894$457	$
27:769$539	1:797$263	$	29:566$802	$	2:339$539	$
32:379$470	283$322	$	4:046$792	$	$	5:936$330
44:376$763	934$205	$	8:388$968	$	319$763	$
52:900$885	3:424$307	$	15:685$192	$	$	12:882$246
58:340$346	3:634$787	$	27:636$133	$	$	16:552$271
64:053$263	1:315$448	$	22:627$711	$	$	3:279$637
83:698$752	45$575	$	31:704$327	$	$	15:972$444
102:108$271	$	178$635	44:311$616	$	13:375$771	$
94:877$726	$	4:637$241	22:005$285	$	2:246$332	$
93:328$698	19$105	$	16:595$763	$	2:231$198	$
57:800$152	$	310$881	13:548$921	$	$	12:903$035
102:520$366	19:826$635	$	34:560$701	$	8:638$372	$
117:776$603	12:574$150	$	35:668$513	$	23:648$525	$
164:287$353	13:751$228	$	71:192$455	$	69:867$763	$
202:385$121	23:712$433	$	41:329$555	$	55:411$338	$
238:631$057	35:796$331	$	169:333$608	$	69:025$846	$
258:861$879	81:977$032	$	140:123$911	$	73:142$564	$
382:598$929	121:303$243	$	234:421$172	$	104:683$471	$
417:500$367	40:688$145	$	264:139$422	$	89:059$784	$
529:354$896	$	29:666$243	220:804$653	$	$	41:548$235
604:105$782	$	25:502$475	211:043$307	$	64:032$124	$
643:276$269	$	86:037$384	46:020$885	$	$	50:431$513
691:600$680	$	226:693$584	$	119:860$904	$	132:736$370
1.027:767$357	$	318:598$834	86:635$523	$	176:589$187	$
1.005:903$214	$	108:671$237	365:505$507	$	660:724$784	$
825:569$764	$	39:598$999	147:643$765	$	377:430$364	$
792:062$692	47:110$630	$	137:282$342	$	146:835$429	$
721:429$828	343:639$831	$	470:819$659	$	$	69:699$883
879:203$666	458:718$951	$	691:572$617	$	41:698$224	$
1.021:572$206	744:215$643	$	1.018:617$098	$	289:033$805	$

Estatistica dos proprios provinciaes

1.°—Paço da Assembléa Provincial.—Praça 28 de Setembro.

2.°—Escola publica do Bairro dos Remedios.—Rua da Cruz.

3.°—Escola publica do Bairro do Espirito Santo.—Rua das Flores.

4.°—Escola publica do Bairro do Espirito Santo.—Praça Tenreiro Aranha.

5.°—Igreja de Nossa Senhora da Conceição.—Praça da Imperatriz.

6.°—Quartel da Guarda Policial.—Praça Riachuello.

7.°—Mercado Publico.—Construcção de ferro, a margem do rio, Rua dos Barés.

8.°—Hospital da Santa Casa da Misericordia.—Entre as ruas da Matriz e Commendador Clementino.

9.°—Lyceu provincial (em construcção).—Praça 28 de Setembro.

10.°—Cadeia Civil.—Praça Pedro II.

Estatistica dos proprios pertencentes a Municipalidade de Manáos

1.°—Predio nobre, situado á praça Pedro II com excellentes compartimentos para jary, audiencias, sessões da camara, casa forte & no valor de réis 193:000$000.

Serve actualmente de Palacio da Presidencia.

2.°—Uma casa, terrea, coberta de telha, com 3 salões de frente, na rua Municipal no valor de 9:000$000

3.°—Curro publico.

Grande terreno cercado de achas, com casa para os empregados, situada a margem do igarapé da Cachoeirinha e no extremo da rua Miranda Leão.

Eleitores de Manáos

Parochia de N. S da Conceição.

1.° DISTRICTO

1.° Quarteirão

Antonio José de Souza Cruz.
Antonio Maria de Albuquerque.
Antonio de Souza Dantas.
Antonio José Barboza.
Alipio Fleury.
Carlos Fernandes Durand.
Dionizio Evangelista de Castro Cerqueira.
Florencio Manoel Negrão.
Francisco Antonio Roberto Junior.
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
João Ignacio de Oliveira Cavalléro.
João Antonio Pará.
José Ferreira Fleury.
Joaquim Anselmo Rodrigues Ferreira.
Manoel Maria da Annunciação.
Manuel Francisco Machado.
Manoel Ferreira da Silva.
Pedro Luiz Sympson.
Pedro Guilherme Alves da Silva.
Pedro Gonçalves de Assis.
Raymundo Perdigão de Oliveira.
Silverio José Nery.
Severo José de Moraes.

2.° Quarteirão.

Antonio José de Souza Lobato.
Clementino José Pereira Guimarães.
Carlos Gavinho Vianna.
Francisco Soares Rapozo.
Guilherme Antony.
José Satyro Barbuda.
João Carlos Antony.
Leonardo Antonio Malcher.

3.° Quarteirão

Aprigio Martins de Menezes.
Deocleciano Justino da Matta Bacellar.
Francisco Ignacio de Moraes.
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.
Henrique Ferreira Penna de Azevedo.
João Maria Lurine.
Lourenço da Rocha Pompeo.
Lourenço Ferreira Valente do Couto.
Manoel Brigido dos Santos Sobrinho.
Martiniano Ferreira dos Anjos.
Olympio José de Menezes.
Pedro Celestino dos Santos Dantas.
Ricardo Francisco de Mello.

4.° *Quarteirão*

Antonio José Barreiros.
Amphilochio Pereira de Souza.
Felismino Rodrigues Coimbra.
João Carlos da Silva Pinheiro.
João Francisco do Espirito Santo.
José Coelho de Miranda Leão.
José Antonio Bruno.
Manoel da Silva Campello.
Manoel Ferreira dos Anjos.
Severiano de Souza Coelho.
Sabino de Freitas Brandão.

5.° *Quarteirão*

Romualdo de Oliveira Seixas.
Raymundo Henrique da Costa.

6.° *Quarteirão*

Agostinho Rodrigues de Souza.
Antonio Ferreira Jardim.
Antonio Roberto Alves.
Antonio Serapião Pereira Carneiro.
Caetano Luiz Sympson.
Francisco de Paula Bello.
José Anacleto Zuany.
Jorge Augusto de Britto Inglez.
Manoel Antonio Rodrigues Para.
Miguel Victor de Andrade Figueira.
Nicoláo Tolentino.

7.° *Quarteirão*

Joaquim José Paes da Silva Sarmento.
Joaquim do Rego Barros.
Lino José da Silva.
Manoel de Miranda Leão.
Mathias Vieira d'Aguiar.

8.° *Quarteirão*

Antonio Fernandes Jorge.
Francisco Mentor de Vasconcellos.
José Arthur Pinto Ribeiro.

9.° *Quarteirão*

João Manoel de Souza Coelho.
Raymundo Salles Monteiro Tapajós.

MANACAPURÚ

Juvencio Alves da Silva.

Revisão dos Eleitores de Manáos no anno de 1882

Parochia de N. S. da Conceição

1.° DISTRICTO

1.° *Quarteirão*

Antonio Franco Liberato.
Bernardino de Senna Diniz.
Carlos Augusto Peixoto de Alencar.
Ignacio José Pereira Guimarães.
Joaquim Rodrigues da Costa.
Manoel Gonçalves de Aguiar.

2.° *Quarteirão*

Francisco Xavier de Lacerda.
Ignacio José de Sant'Anna.
Julio Pinto de Almeida.
João Coelho de Miranda.

3.° *Quarteirão*

José Teives de Alencar.
Luiz Gonzaga de Oliveira.

4.° *Quarteirão*

João Diniz Gonçalves Pinto.
Maximiano José Roberto.
Paulo Luiz Coelho.

6.° *Quarteirão*

Antonio Nunes Sarmento.
José Diomedes de Brito Inglez.
Manoel Joaquim Guedes.

8.° *Quarteirão*

Geraldo José de Abreu.

9.° *Quarteirão*

Alexandre Ramos Ramiro e Silva.

Revisão dos Eleitores de Manáos no anno de 1883

Parochia de N. S. da Conceição.

1.° DISTRICTO

1.° *Quarteirão*

Antonio Monteiro da Silva.
Domingos Tertuliano do Nascimento.
Francisco Agapito da Veiga.
José Agostinho de Souza.
Joaquim Ribeiro da Costa.
Laurindo Victor Paulino Junior.
Manuel Innocencio Pires Camargo.
Polycarpo Cesario de Barros.

2.° Quarteirão

Ernesto Baptista Pereira.
Francisco de Souza Pinheiro.
Lauro Baptista Bittencourt.
Publio Ferreira Cametá.
Thomaz Martson.

3.° Quarteirão

Aristides de Paiva Leite.
Carlos Pereira de Pinho.
Domingos de Almeida Souto.
Francisco José Alves Braga.
Gentil José Ribeiro.
João Vieira Junior.

5.° Quarteirão

Fernando José dos Santos Barboza.

6.° Quarteirão

Felippe Santiago Minhos.
Fernando Guilherme de Lima.

7.° Quarteirão

Joaquim Tavares Cezar.

8.° Quarteirão

Agripino José da Costa.

Parochia de N. S. dos Remedios

Sebastião de Mello Bacury.
Antonio José Fernandes.
Cosme de Faria Teixeira.
João Antonio Soares Dutra.
Miguel Victorino de Mello.
Otello Fernandes Sá Antunes.
Saturnino Antunes de Carvalho.
Virgilio Martins de Menezes.
Francisco Euzebio de Souza.
Pedro Ayres Marinho.
Antonio Teixeira Ponce de Leão.
Francisco Maximiano de Souza Rebello.
Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto.
Luiz Mesquita de L. Marães.
Manoel José de Azevedo Junior.
Mariano Sabino da Silva.
Nicoláu Balby.
Deodato Gomes da Fonseca.
Hygino Antonio de Amorim.
José Miguel de Lemos.
Manoel do Nascimento da Silva Brito.
Thomaz Luiz Sympson.
José Augusto R. Andrade.
Manoel Joaquim Portilho Bentes.
Pedro Henriques Cordeiro.
Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.
João Francisco Soares.
Manoel José Zuany de Azevedo.
Raymundo A. de Azevedo.
Verissimo Hilario Barboza.
Alfredo Augusto Cezar.
Dr. Clarindo A. de Oliveira Chaves.
Eugenio Gentil da Motta.
Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro.
Luiz Pereira da Silva.
Manoel Honorato dos Santos.
Olinde Tristão de Salles.
Vicente Ferreira de Assis.
Francisco Ferreira de Lima Bacury.
João Manoel Dias.
Alfredo Sergio Ferreira.
Antonio C. de Almeida.
Antonio Augusto Alves.
Barão de São Leonardo.
Eduardo Millbourn.
Francisco Publio Ribeiro Bittencourt.
Henrique Barboza de Amorim.
Pedro José Nunes.
Raymundo José Rebello.
Raymundo Antonio Fernandes.
Febronio Gonçalves Pinheiro.
José Polycarpo de Souza.
João Sebastião da Silva Lisbôa.
José Justiniano Braule Pinto.
Joaquim José Baptista.
Silvio Pellico da Cruz Araujo.
Gabriel José Ribeiro.
Padre Genesio Ferreira Lustoza.
Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.
Luiz Martins Lisbôa.
Padre R. Amancio de Miranda.
Antonio Cruz dos Santos.
Braulio V. Campos Pinto Amazonas.
Leopoldo Nery da Fonseca.
Antonio Cosme de Oliveira.
Antonio Leite Ribeiro.
Francisco Gonçalves Pinheiro.
Francisco Cardozo da Costa.
Frederico Augusto de Araujo Pinto.
Gentil Augusto Bittencout.
Ignacio Nery da Fonseca.
Manoel Rodrigues Chêks Nina.

M. R. Paixão.
P. Mendes Gonçalves Pinheiro.
Antonio Lopes Braga.
Dr. Epiphanio J. Pedroza.
Eugenio Teixeira Ponce de Leão.
Antonio Luiz Moura de Carvalho.
João Casemiro Ferreira do Prado.
José Baptista Rodrigues.
Manoel de Oliveira Palmeira de Menezes.
Francisco Ignacio dos Santos.
Antonio Alves Muniz.
Ignacio Pires Pereira Gomes.
João Damaceno Gibson.
Leopoldo Adelino de Carvalho.
Cornelio Nepote de Miranda.
Domingos Theophilo de Carvalho Leal.
Luiz Anselmo Baptista.
Raymundo da Rocha Filgueiras.
Emiliano O. C. Rebello.
Gregorio J. de Moraes.
Boaventura da Luz Roiz Cidreira.
Carlos Luiz David.
José Joaquim Pinto de França.
B. Sisenando de Souza Cruz.
Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo.
Leopoldo Francisco da Silva.
Trajano Gomes da Costa.
Vicente Antonio da Encarnação Filho.
Francisco Severiano Nunes.
Ivo Nogueira Picanço.
Francisco José dos Santos.
João Hosannah de Oliveira
João Barboza de Amorim.
Arsenio Maximiano da Costa.
Antonio Rodrigues de Oliveira Sant'Anna.
Raymundo Agostinho Nery.
Manuel Antonio Taveira Pão Brazil
J. F. A. da Fonseca.
Manoel Lopes da Cruz.
José Antonio de Castro Junior.
Sergio Rodrigues Pessôa.
Domingos Francisco Soares.
Francisco Lima Rocha.
Gustavo Augusto Pinto.
Raymundo Gomes
Julio Flores Torres.
Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcante.
Antonio Carlos Ferreira dos Santos.
Antão da Silva Campello.
Epiphanio Antonio Gonçalves da Cruz
José dos Reis Raiol.
Mariano Ernesto da Silva Ribeiro.
João Baptista Gonçalves da Rocha.
Antonio Monteiro Tapajós.
Fortunato Nogueira da Costa.
Adriano X. de Oliveira Pimentel.
J. J. Alves Maquiné.
Maximiano de Paula Ribeiro.
Antonio Guerreiro Antony.
Joaquim Rocha dos Santos.
Manoel Antonio Lessa.
Alvaro B. da Cunha Junior.
Victorino M. de Lima.
José Maria Correia.
Antonio Martins de Oliveira.
Emilio José Moreira.
Francisco Antonio Monteiro.
Prudencio José Custodio Bacury.
Maximino José da Motta.
Manoel Dias Barrozo.
Ramiro da Souza Gastão.
Euzebio Luiz Antonio de Menezes.
Joaquim José de Oliveira.
Bernardo José de Bessa.
Joaquim de Paula Ferreira Chaves.
Joaquim José Ferreira de Mendonça.
Pedro Regalado E. Baptista.
José Maria do Rego Barros.
João José de Aguiar.
Joaquim Ferreira de Lima.
Guilherme José Moreira.
João Gualberto Corrêa.
Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.
Francisco das Chagas Gadelha.
Ignacio Roberto do Carmo.
Lucas de Oliveira Pinheiro.
Gentil Rodrigues de Souza.
Raymundo de Oliveira Pantoja.
Benedicto dos Santos Guimarães.
João Clião Pereira Arouca.
Raymundo Gomes da Silva Porto.
Erico Possidonio da Silva Vieira.
Francisco Nery da Fonseca.
Ismael Cezar Paes Barreto.
Manoel Nery da Fonseca.
Nuno-Alves Pereira de Mello Cardozo.
Jonathas de Freitas Pedroza
Macario José de Miranda.
Hermenegildo Leopoldo Perdigão.

Manoel Raymundo Garcia da Silva.
Henrique José Brandão.
Pedro de Castro Brandão.
Francisco Rabello Fernandes.
Laurindo José dos Santos.
Sabino Augusto Zany.
Lazaro Monge Pereira.
Raymundo Antonio de Oliveira.
Anacleto Langebek Canavarro.
Alexandre Baptista Franco.
Taciano Maurilio Torres.
Anacleto de Miranda Leão.
Eduardo Felix de Azevedo.
João Evangelista Nery da Fonseca.
João Gonçalves Baptista de Moura.
Marcello José Pereira Guimarães.
Antonio José Gomes Pereira Bastos.
Evaristo José Joaquim Pucú.
Romualdo Martins Alves.
Saturnino Mesquita de Loureiro Marães.
Joaquim Carlos da Rosa.
Tristão Araripe de Farias.
Custodio Pires Garcia.
Vicente Cezar Amazonas.
Eduardo Affonso de Oliveira.
Antonio Madeira Shaw.
Luiz Penna.
Deocleciano Ribeiro de Menezes.
Abraham Cohim.
Adrião Xavier de Oliveira.
Antonio José Pereira de Oliveira.
Antonio Fernandes Bugalho.
Miguel Pereira Franco.
Raymundo Antonio da Rocha Lima.
Rufino Antonio da Rocha.
Pedro Vallete Netto.
Antonio de Souza Chaves.
Manoel de Azevedo da Silva Ramos.
Antonio Lopes Braga Junior.

***

Deixamos de publicar a estatisca do 2.º districto da Provincia por não nos chegar a tempo.

PARTE MERCANTIL

PARTE MERCANTIL

INDUSTRIAL, SCIENTIFICA, PROFISSIONAL, PHILANTROPICA E RECREATIVA

PRIMEIRA SECÇÃO

Navegação, commercio e estado financeiro da Provincia

«Não é sem razão, disse ha bem pouco tempo o illustre prelado da Amazonia em uma esplendida conferencia que produzio em Manáos, que está a região do Amazonas attrahindo cada vez mais a attenção do mundo.

«Este rei dos rios avançando magestosamente por uma immensa planicie de 700 a 800 leguas de largura, com centenas de tributarios a renderem-lhe o preito de suas aguas, não impressiona só a imaginação do poeta e do artista pela incomparavel grandeza de seu curso e de seu estuario, pela formosura de suas ilhas, pelo mysterioso encanto de suas florestas virgens, pelo espectaculo deslumbrante da mais estupenda paisagem que é dado aos olhos do homem contemplar sobre a terra. A sciencia, a industria, o commercio começam a descobrir o recondito e opulentissimo thesouro de riquezas naturaes, encerradas n'esta bacia Amazonica, que poderá alimentar um dia á farta com milhões de creaturas humanas.

«Só um propheta, diz Agassiz, poderia predizer o incalculavel futuro reservado a uma região, que, mais rica e fecunda que os celebres valles do Nilo, do Ganges e do Euphrates, deve ministrar um dia á humanidade engrandecida recursos inesperados, e occupar na sua historia um logar mais assignalado do que o dos valles que foram seu berço.

«Depois de perlustrar a Amazonia, abundou o sabio Humboldt no mesmo sentir, escrevendo que esta região seria um dia o maior emporio do commercio do mundo.

«Com effeito, se agora que apenas se entra a explorar alguns productos espontaneamente offerecidos pela natureza, sem sombra de cultura, com processos de extracção grosseiros e inintelligentes, com braços insufficientes para o trabalho, com uma população em parte nomada, quasi sem cultivo intellectual e moral, em parte mergulhada na noite do selvagismo, já o Amazonas pésa na balança da industria e do commercio do mundo, que será quando o *ouro vegetal* da *siphonia elastica*, de que elle já fornece por dous terços do consumo do globo, e os outros productos com que enriquece de presente os mercados da Europa e da America forem espantosamente accrescentados pelo trabalho e industria de uma grande população instruida, moralisada, laboriosa; que será quando a esses se ajuntarem outros generos, drogas e especiarias ainda não utilisadas, como essencias, tintas, cascas, oleos, gommas, resinas, fibras textis, plantas raras, madeiras preciosas, e mil outros riquissimos productos que braços intelligentes e activos poderão desentranhar d'este solo abençoado?»

Abrindo esta parte do nosso Almanach com as palavras do digno prelado, que ficam transcriptas, vamos dar-lhes largo desenvolvimento passando para aqui a recente noticia que de cada um dos assumptos acima indicados nos deu no minucioso Relatorio com que abriu a Assembléa Provincial a 25 de Março do anno proximo passado o honrado Presidente do Amazonas Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá.

Fazendo traduzir para o francez e o inglez tão importante parte do citado Relatorio, temos em mira tornar conhecida dos paizes com os quaes actualmente maiores relações commerciaes entretem a provincia a sua actual e prospera situação commercial e financeira.

Navegação e commercio

A marcha progressiva do movimento maritimo do porto de Manáos póde-se avaliar com

exactidão pelos seguintes quadros, relativos ao ultimo decennio financeiro e ao 1.º semestre do exercicio corrente.

As entradas foram:

EXERCICIOS	Nacionaes			Estrangeiros		
	Nav.	Tonelad.	Equip.	Nav.	Tonel.	Equip.
1872–1873	45	23000	1821	6	324	71
1873–1874	81	42361	2884	8	2048	214
1874–1875	83	35226	2870	13	3246	253
1875–1876	88	34950	3399	12	4106	259
1876–1877	49	20793	1662	6	1641	152
1877–1878	63	26800	1921	6	2630	158
1878–1879	89	40616	3176	9	5030	292
1879–1880	94	40887	3552	12	4991	389
1880–1881	109	50196	3740	23	7729	728
1881–1882 (1.º sem.)	169	54722	4277	17	8281	489
1882–1883	60	30053	2172	10	6281	345

As sahidas foram:

EXERCICIOS	Nacionaes			Estrangeiros		
	Nav.	Tonelad.	Equip.	Nv	Tonelad.	Equip.
1872–1873	41	21990	1529	4	404	56
1873–1874	77	41376	2754	6	1616	188
1874–1875	82	33589	2755	6	3025	178
1875–1876	85	34112	3329	9	4000	251
1876–1877	47	22559	1790	4	1522	122
1877–1878	57	23804	1713	8	2797	240
1878–1879	85	38906	3655	9	5030	292
1879–1880	92	40043	3260	11	4981	380
1880–1881	105	50596	3744	23	44708	857
1881–1882 (1.º sem.)	118	50326	4034	20	12587	726
1882–1883	55	26267	2077	9	7366	429

A grande diminuição que se nota nas embarcações entradas e sahidas no exercicio de 1876–1877, é apparente, provindo de não terem sido contempladas nos mappas senão as entradas e sahidas do 2.º semestre do exercicio.

Os dados relativos ao exercicio corrente de 1882–1883, como disse, referem se só ao 1.º semestre.

O movimento do porto em cada um dos mezes do anno de 1882 foi o seguinte:

MEZES	Qualidade		Nacionalidade					Força da machina	Tonelagem	Equipagem			Passageiros	
	Vapores	A' vela	Brazileiros	Inglezes	Peruanos	Venezuelanos	TOTAL			Nacionaes	Estrangeiros	TOTAL	Nacionaes	Estrangeiros
Janeiro..	10	1	9	..	1	1	11	1140	5405	304	49	350	469	66
Fevereiro	10	...	9	1	..	..	10	1225	4850	296	36	332	286	65
Março...	13	...	12	..	1	..	13	1971	5163	345	38	383	422	102
Abril...	15	...	13	1	1	.	15	1827	8394	435	103	538	133	34
Maio...	12	1	11	1	1	..	13	1550	7784	338	53	391	82	8
Junho...	14	1	12	.	1	2	15	1840	5532	397	53	417	76	38
Julho...	12	1	11	1	..	1	13	1532	6345	364	53	417	54	67
Agosto..	9	...	8	..	1	..	9	1210	4398	258	38	396	45	22
Setembro	9	...	7	2	..	..	9	1110	4403	256	67	323	66	39
Outubro.	12	..	11	..	1	..	12	1920	5229	377	38	405	60	86
Novembro	12	...	12	.	..	..	12	1589	4572	417	26	443	90	131
Dezembro	15	.	11	1	2	1	15	1885	7399	376	152	528	217	86
Somma.	143	4	126	7	9	5	147	18799	69474	4160	706	4866	1770	740

Os vapores são pertencentes ás companhias do Amazonas, de Manáos, de Liverpool, de New-York, á empreza Marajó e Tocantins de Belem, ás casas commerciaes Reys & Hermanos, Elias, Pinheiro e outros.

Não estão aqui incluidas as viagens realisadas directamente do porto de Belem no Pará para os rios Purús, Madeira e Solimões, sem escala por Manáos.

Vê-se pelo mappa que a navegação a vapor tem eliminado, póde-se dizer, as pequequenas embarcações á vela, cujo numero no anno de 1852 se elevava a 60 entre esta capital e a do Pará. e a mais de 2.000 entre esta provincia e a de Matto Grosso e a republica da Bolivia pelo rio Madeira, a republica de Venezuela e a Guiana ingleza pelos rios Negro e Branco; as republicas de Nova Granada e Equador pelos rios Japurá e Içá, e a republica do Perú pelo Solimões.

Actualmente a pequena navegação por embarcações é feita de Matto Grosso e Bolivia até o ponto militar de Santo Antonio no rio Madeira, de Venezuela até esta capital ou até o portos do rio Negro, da Columbia e Equador, muito pouco, até Teffé.

A navegação de longo curso, subsidiada pela provincia desde 1874, faz-se regularmente entre Manáos e as praças de Liverpool e New-York por duas companhias inglezas.

Completam-se hoje nove annos, que no dia 25 de março de 1874 a população d'esta capital viu ancorar em seu porto o primeiro navio mercante á vela, vindo directamente de Hamburgo, com o carregamento para uma casa allemã aqui estabelecida. Era do porte de 263 toneladas, e trazia bandeira dinamarqueza.

No dia 30 de abril do mesmo anno ancorou o primeiro vapor, que iniciava a navegação directa de Liverpool, com escala pelo Havre, Lisboa, Vigo e Pará até Manáos, conforme o contracto celebrado pelo governo da provincia com o commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim. Era do porte de 599 toneladas, e trazia bandeira ingleza.

De então para cá o movimento commercial tem augmentado sempre, e a passos largos, com especialidade no ultimo trienaio. Para poder avalial-o basta attender aos seguintes algarismos:

Exportação.—A exportação pela alfandega de Manáos durante um decennio completo, faltando apenas a parte dos valores relativos ao segundo semestre do exercicio de 1876—1877, que por tal motivo apresentam uma differença para menos do exercicio anterior, foi a seguinte:

1872—1873	26:519$340
1873—1874	94:814$215
1874—1875	155:158$340
1875—1876	146:366$020
1876—1877	75:039$041
1877—1878	253:566$750
1878—1879	418:635$710
1879—1880	942:383$560
1880—1881	1.173:531$305
1881—1882	1.563:321$405
1882—1883 (1.º semestre)	1.035.661$575

No quadro annexo sob n. 4, encontrareis mais desenvolvidamente as quantidades e os productos exportados com os respectivos valores.

Foi durante o exercicio de 1872—1873 que se fez a primeira exportação d'este porto para o estrangeiro, pelo entreposto do Pará, na falta de vapores directos. Os productos exportados foram: borracha fina, entrefina e sernamby 15.182 kilogrammas, representando o valor de 26:424$830, que pagaram na alfandega de Manáos 2:378$240, importancia de 9 % de direitos geraes.

Pelo quadro acima vê-se que o valor da exportação no exercicio de 1879—1880 quasi que igualou o total dos sete exercicios anteriores, na importancia de 1.170:099$416, quantia esta que entretanto foi excedida no exercicio seguinte, de 1880—1881, em que os valores ascenderam a 1.173:531$305, continuando sempre a crescer em proporção tal que parece deverem attingir a 2.000:000$000 no exercicio corrente.

O commercio de exportação para o Pará representou os seguintes valores, nos exercicios seguintes:

1878—1879	3.654:580$590
1879—1880	5.480:560$060
1880—1881	5.894:476$264

Durante o periodo decorrido desde o começo do exercicio financeiro de 1876—1877 até o fim do 1.º semestre do exercicio corrente, foram exportados pela recebedoria provincial os seguintes valores officiaes, cobrando-se os respectivos impostos:

EXERCICIOS	VALORES OFFICIAES	IMPOSTOS
1876—1877	2.980:266$400	344:169$665
1877—1878	3.417:104$815	401:222$201
1878—1879	4.113:197$024	477.282$462
1879—1880	7.403:060$067	687:532$319
1880—1881	7.321:903$682	612:193$976
1881—1882	10.342:107$600	905:826$166
1882—1883	7.299:900$585	616:258$218
Somma....	42.877:540$173	4.044:485$007

TRANSITO.—Procedentes das republicas limitrophes, foram manifestadas na recebedoria provincial nos dous ultimos exercicios de 1880-1881 e 1881-1882, as seguintes quantidades:

REPUBLICAS	*Qualidade da borracha*	*1880-1881*		*1881-1882*	
		Quantidade em kilos	*Total*	*Quantidade em kilos*	*Total*
PERÚ	Fina......	28.127		33.521	
»	Sernamby..	10.269		12.749	
»	Grossa	1.278		5.910	
»	Caucho....	84.282	123.956	209.345	261.525
» (do rio Javary)	Fina......	50 690		51.596	
»	Entre-fina ..			687	
»	Sernamby..	19.874		14.891	
»	Grossa.....	1.997		2.095	
»	Caucho		72.561	1.280	70.549
BOLIVIA	Fina.... ..	35.428		68.163	
»	Sernamby..	830	36.258	1.499	69.662
VENEZUELA	Fina......	1.723		5.906,5	
»	Entre-fina ..	794		1.544	
»	Sernamby..	1.828	4.345	3.832	11.282,5
			237.120		413.018,5

A esta demonstração devem se addicionar os generos procedentes da republica da Bolivia durante os mesmos exercicios, e que passaram em transito pela collectoria de Itacoatiara. Esses generos foram:

QUALIDADE	1880–1881		1881–1882	
	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
Borracha fina	Kilos	16.655	Kilos	14.756
Sernamby	»	785		
Quina	»	1.381		
Sêbo	»	1.038		
Couros seccos de boi.	Numero	159		
Sola	»	13 ½		

A exportação de todos os generos, procedentes das mesmas republicas e de Columbia no 1.º semestre do exercicio corrente, de 1882–1883, foi a seguinte:

GENEROS	UNIDADE	REPUBLICAS LIMITROPHES			
		Perú	Bolivia	Venezuela	Columbia
Borracha fina	Kilogrammas	119.114	41.970	5.873	.....
» sernamby..	»	15.374	138	4.730	...
» caucho.....	»	178.996	......	.....	1.711
Couros de veado ...	Numero	565	......	.....	
» seccos.....	»	....	960	.....	
Chapeus..	Fardos	232	.....	.....	
Pirarucú secco.......	Kilogrammas	83.385	.. ..	39.471	
Piassaba em rama ...	»	3.423	......		
Quina	»	83.056			
Salsa	»	777			
Tucum	»	590			

Os respectivos valores officiaes neste ultimo periodo foram:

GENEROS	Perú	Bolivia	Venezuela	Columbia
Borracha fina.....	460:561$300	176:091$000	20.555$500	....
» sernamby	36:018$900	400$200	3:460$000	....
» caucho ..	391:835$800	....	....	3:764$200
Couros de veado..	984$000	....	....	
» seccos ..	....	270$000	....	
Chapeus	166:000$000	....	....	
Pirarucú secco....	50:031$000	....	....	
Piassaba em rama.	889$980	....	10:188$360	
Quina...........	52:921$600			
Salsa...........	1:787$100			
Tucum..........	780$000			
Somma	1.161:729$880	176:761$200	34:203$860	3:764$200

Nos quadros annexos sob ns. 5 e 6, encontra-se a demonstração especificada dos generos exportados de cada um dos rios da provincia, segundo a ordem de sua importancia, e das republicas limitrophes nos referidos exercicios de 1880-1881 e 1881-1882, que foram manifestados na recebedoria provincial.

Se a essa demonstração juntar-se aquella a que acima me referi dos generos bolivia nos despachados em Itacoatiara, e a dos quadros annexos sob ns. 7 e 8, dos generos nacionaes despachados na mesma collectoria (donde constam igualmente os respectivos valores officiaes e os dos impostos pagos) teremos a demonstração geral do biennio, de todos os generos exportados pela provincia e que por ella transitaram; faltando apenas a exportação da mesa de rendas de Parintins, que se póde vêr no relatorio do thesouro provincial.

Dou-vos em seguida o quadro demonstrativo da procedencia dos generos exportados pela recebedoria provincial, no 1.º semestre do exercicio corrente.

GENEROS		PROCEDENCIA					SOMMAS
		Purús	*Madeira*	*Juruá*	*Solimões*	*Negro*	
Borracha fina...........	Kilogrammas	782.903	599.609	215.651	118.214	19.981	1.746.358
» sernamby.......	(»)	151.697	85.994	29.238	39.978	4.893	311.712
Cacáo	(»)	....	3.779	348	23.549	....	27.676
Castanha	(hectolitros)	1.116	83	....	3.348	....	4.547
Cofres	duzia	....	....	....	....	350	350
Couros seccos...........	(Kilogrammas)	....	....	....	....	374	374
Couros verdes...........	(»)	....	....	....	....	17.222	17.222
Couros de veado........	(»)	1.234	744	178	238	....	2.394
Couros de outros animaes.	(»)	....	....	....	12	....	12
Espias	(»)	....	....	....	....	5.517	5.517
Estopa	(»)	....	....	....	....	970	979
Grude	(»)	....	....	....	8	....	8
Manteiga	(»)	....	....	....	3.014	....	3.014
Mixira	(pote)	....	....	....	459	....	459
Oleo de copahyba........	(kilogrammas)	2.476	526	....	2.476	....	5.478
Peixe boi.............		....	....	....	690	....	690
Piassaba..............	(»)	....	....	....	....	318.577	318.577
Pirarucú secco.........	(»)	....	....	....	342.575	....	342.575
Puxury..............	(»)	....	....	....	....	385	385
Salsa................	(»)	1.823	....	60	1.824	....	3.707
Tucum...............	(»)	....	....	....	213	....	213

Durante o mesmo semestre os valores officiaes dos generos procedentes dos diversos rios da provincia foram os seguintes:

do Purús....	3.156:878$070
do Madeira...	2.388:927$500
do Juruá....	836:522$800
do Solimões..	769:304$455
do Negro....	148:267$760
Somma ...	7.299:900$585

Pela comparação d'este quadro com os mappas, a que acima alludi, annexos sob ns. 5 e 6, vê-se que a borracha foi o genero que mais avultou em todas as localidades, excepto no rio Solimões, onde a força da exportação continúa a ser o pirarucú. No rio Negro sobresahe a exportação da piassaba; no Solimões e no Purús ainda é notavel a da castanha e da salsa; e n'estes dous, no Madeira e no Juruá, a do cacao.

A exportação da republica do Perú pelo departamento de Loreto no segundo semestre do anno passado foi:

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO SEMESTRE
Animaes em pé	numero	14	1:120$000
Borracha fina e entrefina	kilogrs.	57.117	216:756$700
Dita sernamby	»	13.793	34:399$300
Dita caucho	»	171.441 ½	428:475$060
Cachaça	garrafões	183	1:306$000
Café	kilogrs.	3.461	773$600
Cascarilha	»	30.002	33:002$400
Cêra vegetal	»	40	80$000
Chapéos de palha	numero	110.777	172:628$200
Copahyba	latas	11	1:375$000
Couros de veado	numero	580	1:046$600
Ditos de boi	»	3	12$000
Feijão	kilogrs.	330	66$000
Fumo	»	12.275	19:670$000
Manteiga de tartaruga	latas	47	705$000
Dita de peixe-boi	»	4	48$000
Marfim vegetal	hectolitros	1.306	4:424$000
Milho	kilogrs.	2.750	440$000
Peixe salgado	»	79.679	49:242$200
Piassaba	»	3.423	1:129$600
Salsa	»	494	741$000
Tucum	»	90	180$000
Somma			967:620$600

Convem notar que da borracha exportada pertencem ao rio Javary: 36.953 kilogrammas de fina e entrefina, 8.078 kilogrammas de sernamby, e 578 kilogrammas de caucho; total 45.609 kilogrammas.

IMPORTAÇÃO.—A importação por cabotagem e a de generos livres, desde o exercicio de 1878-1879 até o fim do primeiro semestre do exercicio corrente, procedentes do Pará, representa os seguintes valores.

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO POR CABOTAGEM	IMPORTAÇÃO DE GENEROS LIVRES
1878-1879	3.106:614$493	6:434$200
1879-1880	1.355:281$920	970:754$752
1880-1881	1.909:274$660	139:001$920
1881-1882	3.132:505$352	11:369$260
1882-1883 (1.º semestre)	1.910:140$389	10:235$600

Durante o ultimo quinquennio financeiro e o 1.º semestre do exercicio corrente, as mercadorias estrangeiras, importadas directamente e despachadas na alfandega d'esta capital, representam os seguintes valores officiaes:

EXERCICIOS	VALOR OFFICIAL	TOTAL
1877-1878—1.º semestre	173:498$700	
» 2.º »	156:767$130	
		330:265$830
1878-1879—1.º »	168:469$940	
» 2.º »	158:472$133	
		326:942$073
1879-1880—1.º »	188:471$216	
» 2.º »	256:076$240	
		444:547$456
1880-1881—1.º »	341:244$380	
» 2.º »	331:934$706	
		673:179$086
1881-1882—1.º »	338:406$458	
» 2.º »	408:085$441	
		746:491$899
1882-1883—1.º »	518:273$082	518:273$082
		3.039:699$426

E as mercadorias de reexportação os seguintes valores

1877–1878	1:591$000
1878–1879.............	59:532$054
1879–1880.............	18:594$370
1880–1881.............	17:985$538
1881–1882.............	19:995$349
1882–1883 (1.º semestre)..	16:720$730
Somma......	133:439$841

Na falta de dados minuciosos acerca do commercio de transito e de reexportação para as republicas limitrophes, apresento-vos as informações mais modernas, que pude conseguir, a respeito do transito e reexportação para a republica do Perú, com quem entretemos mais relações commerciaes; são elles relativos ao exercicio de 1879–1880. No 1.º semestre d'aquelle exercicio, o transito foi de 606 volumes no valor official de 14:765$240, representando a importancia de 4:956$800 de direitos; e a reexportação, 39 volumes, no valor de 7:905$320, e 3:570$050 de direitos. No 2.º semestre, o transito foi de 156 volumes, no valor official de 13:202$530, representando a importancia de 3:652$800 de direitos; e a reexportação 176 volumes no valor de 21:027$668, e 11:142$900 de direitos.

Fizeram a navegação entre o imperio e a republica do Perú 15 vapores, dos quaes 13 brazileiros e 2 peruanos, do porte de 6.503 toneladas, com 448 pessoas de equipagem.

Companhias de Navegação a Vapor

AMAZON STEAM NAVIGATION COMPANY, LIMITED.—A companhia de navegação do Amazonas mantém n'esta provincia quatro linhas subvencionadas pelo Estado, a saber: as do Purús, Madeira e rio Negro e a de Iquitos no Solimões, todas com uma viagem mensal. As tres primeiras são tambem subvencionadas pela provincia, de conformidade com o contracto de 15 de outubro de 1866, percebendo a companhia o imposto de 3 % addicionaes sobre todo e qualquer genero que se exportar da provincia., até o maximo de 120:000$000.

Esse maximo já foi attingido desde o exercicio de 1878–1879, tendo revertido em favor dos cofres provinciaes os seguintes saldos do imposto de 3 % addicionaes:

1878–1879.............	16:888$233
1879–1880.............	115:879$613
1880–1881.............	135:773$537
1881–1882.............	210:436$482
1882–1883 (1.º semestre)..	110:586$337
Somma......	589:564$202

As quotas do imposto addicional, que tem recebido a companhia do Amazonas são as seguintes:

1874–1875..................	102:030$810
1875–1876..................	97:653$845
1876–1877..................	112:919$250
1877–1878..................	114:652$769
1878–1879..................	120:000$000
1879–1880..................	120:000$000
1880–1881..................	120:000$000
1881–1882..................	120:000$000
1882–1883 (até 31 de Janeiro).	120:000$000
Somma....	1.027:276$674

Até aquella ultima data, e no mesmo periodo, tinha a provincia pago á companhia a somma de 501:499$970 de subvenções pelas linhas central e do Juruá; sendo a desta ultima de 58:000$000 annuaes.

São de 19 de Março de 1873, 2 de dezembro de 1869 e 27 de dezembro de 1878 os contractos com o governo da provincia para seis viagens annuaes ao rio Juruá, e para uma viagem mensal até a cidade de Belem, fazendo escala por Silves os vapores das linhas do Madeira e Purús.

Autorisado pela lei n. 573 de 17 de Maio do anno passado, celebrei com a companhia do Amazonas o contracto de 29 de Agosto (appenso n. 3) para mais seis viagens por anno ao rio Juruá até S. Carlos de Nibauá, mediante a subvenção de 15:000$000.

O material fluctuante da companhia compõe-se de 23 vapores, devendo em breve chegar

mais quatro, que se acham em construcção na Europa. O seu estado em geral é bom. Dos vapores o de maiores dimensões é o *Marajó*, do porte de 1474 toneladas e força nominal de 240 cavallos; sendo os mais novos, como o *Mauá*, *Içá*, *Cametá* e outros, de 423 toneladas e força nominal de 120 cavallos.

O movimento de passageiros nos vapores da companhia do Amazonas em 8 mezes, de maio a dezembro do anno passado, foi o seguinte:

	Passageiros de ré	Idem de convéz
Maio	168	418
Junho	174	638
Julho	196	399
Agosto	136	385
Setembro	127	270
Outubro	148	315
Novembro	192	360
Dezembro	151	500
	1.292	3.285

O que dá uma media mensal de 161 passageiros de 1.ª classe e 410 de 3.ª

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BRAZILEIRA DE MANÁOS.—Organisada n'esta capital, onde tem a sua séde, a companhia de navegação brazileira de Manáos obrigou-se por contracto de 14 de janeiro de 1882 a estabelecer viagens bi-mensaes ao Acre, affluente do rio Purús, e ao rio Javary, mediante a subvenção de.... 3:000$000, por viagem redonda durante o primeiro quinquennio e 2:000$000 no segundo, tempo fixado para duração do contracto. Presentemente a companhia só possue o vapor *Solimões*, de 336 toneladas, e força de 200 cavallos, constando ja estar contractada a construcção de outro vapor, o qual não poderá estar aqui dentro do prazo fixado no contracto com o governo da provincia.

O ponto terminal da escala, na linha do Purús, é o logar denominado Caquetá, cerca de 108 milhas acima da embocadura do Acre. A navegação a vapor d'este rio é bastante difficil, ainda mesmo na enchente, durante tres mezes no anno, por causa da grande quantidade de paus, que obstruem o canal em um leito sempre estreito, e caprichosamente tortuoso. O volume d'agua cresce e baixa em poucos dias, conforme os repiquetes, tornando-se insufficiente para a passagem de canôas durante a sua vasante.

Nestas condições pareceria preferivel que a companhia destinasse exclusivamente para navegação do Acre, durante os mezes da enchente, um pequeno vapor do porte de 2 a 3 mil arrobas, baldeando as cargas que conduzissem os outros vapores até a foz do mesmo rio. A viagem assim far-se-hia com menor risco, e com a vantagem de não interromper-se na vasante a navegação acima das cachoeiras do rio Purús. Durante esses mezes não é o Acre navegavel, mas ha sempre conveniencia em ter um vapor que receba as cargas por baldeação na Cachoeira, como o faz hoje uma lancha particular.

D'este modo attende-se melhor ás necessidades do alto Purús e especialmente ás do Acre, cuja população avalia-se em cerca de tres mil almas, havendo estabelecidos mais de 20 barracões de commerciantes.

Se vos parecer acceitavel a medida, torna-se necessaria a innovação do contracto com a companhia de Manáos, sem augmento de subvenção.

RED CROSS LINE.—Em 3 de maio de 1877 foi firmado o contracto com os commerciantes Brocklehurst & C.ª para a navegação directa entre o porto de Manáos e o de Liverpool, obrigando-se os contractantes a estabelecer aqui uma casa commercial de grosso tracto. Este contracto foi innovado em 2 de maio de 1881, obrigando-se a empreza a realisar cinco viagens redondas por anno, e a ter um armazem de deposito n'esta capital, mediante a subvenção de 8:000$000 por viagem, ou 40:000$000 por anno.

As viagens actuaes são de 2 em 2 mezes de fevereiro a junho, e de 3 em 3 d'esse mez até dezembro; estando empregados no serviço os vapores: *Amazonense*, de força de 300 cavallos e 1080 toneladas, *Paraense*, de 160 cavallos e 1085 toneladas, e *Cearense*, de 136 cavallos e 756 toneladas.

Dou-vos em seguida o quadro de toda a exportação da borracha nos vapores d'esta

inha, o qual foi-me fornecido pelo representante da empreza n'esta praça, desde a sua primeira viagem até 7 do corrente mez. Demonstra-se por ahi, que 2/3 da exportação directa da borracha tem-se feito por conta dos proprios contractantes, concorrendo os outros carregadores apenas com 1/3 da exportação:

Partida dos vapores		Numero de kilos exportados por Broklehurst & C.ª para Livepool	Numero de kilos exportados por outros carregadores — Liverpool	Numero de kilos exportados por outros carregadores — Havre	Total em kilos
1877—Outubro	26...	10.531	4.250	—	14.781
1878—Janeiro	17...	55.822	16.357	5.131	77.310
Abril	27...	70.425	13.647	7.009	91.081
Agosto	3...	33.728	5.667	—	39.405
Outubro	26...	42.128 ½	519	3.275	45.922 ½
1879—Janeiro	29...	80.748	30.646	6.068	117.462
Abril	22...	51.197	19.718 ½	11.914	82.829 ½
Julho	29...	14.479 ½	1.694	98	16.271 ½
Novembro	3...	36.004 ½	31.614 ½	390	68.009
1880—Janeiro	31...	78.670	42.373	3.830	124.873
Abril	30...	82.926	18.857	5.165	106.948
Julho	30...	16.964	—	—	16.964
Novembro	3...	101.086	16.023	1.418	118.527
1881—Janeiro	29...	91.470	50.854	12.764	155.088
Maio	2...	63.462	14.543	6.560	84.565
Agosto	2...	16.311	1.997	6.543	24.851
Outubro	1...	27.377	452	7.039	34.868
1882—Janeiro	13...	88.530	54.729 ½	26.329	169.588 ½
Março	2...	84.680	27.632	12.003	124.315
Maio	9...	17.371	21.147	4.319	42.837
Julho	15...	10.342 ½	1.856 ½	4.343	16.542
Outubro	8...	43.853	30.843 ½	1.668	76.305
1883—Janeiro	6...	69.281	46.651	15.804	131.736
Março	7...	29.408 ½	49.106	19.896	98.410 ½
24 viagens		1.234.211	492.707 ½	152.566	1 879.484 ½

Booth Steam Ship Company, Limited.—O contracto para a navegação directa entre Manáos e o porto de New-York, foi celebrado em 14 de janeiro do anno passado entre a Presidencia da provincia e a companhia ingleza Booth Steam Ship Company, Limited, de Liverpool, representada pelos commerciantes d'esta praça Ruiz & Teixeira.

Obrigou-se a empreza a começar a navegação com tres viagens annuaes, de 4 em 4 mezes no primeiro quinquennio, e quatro viagens de 3 em 3 mezes no segundo quinquennio do contracto, a contar do dia 30 de abril, data marcada para a inauguração da linha. A subvenção para o primeiro quinquennio é de réis 30:000$000 annuaes, ou 10:000$000 por via-

gem, e para o segundo quinquennio 36:[illegible] annuaes ou 2:000$000 por viagem.

Faz o serviço da linha o vapor *[illegible]* de 120 cavallos e 756 toneladas.

Navegação do Içá até a Republica da Columbia.—O commercio do rio Içá até a republica da Columbia é feito actualmente pelo vapor *Caquetá*, do porte de 80 toneladas, de propriedade da casa commercial Elias Reyes & Hermanos, de Popaian, sendo de 1.[illegible] milhas a extensão navegavel.

Não tendo o governo da Columbia chegado a um accôrdo com o Brazil para a celebração dos tratados de limites, commercio e navegação, o rio Içá ainda não se acha definitivamente aberto ao estrangeiro. Entretanto o Governo Imperial, em deferimento á petição do cidadão colombiano, D. Raphael Reyes, deu-lhe concessão por 5 annos para fazer o commercio e navegação do Içá, com todas as vantagens do transito fluvial. As instrucções para o commercio entre os portos dos dous Estados foram expedidas com a ordem do thesouro nacional de 2 de setembro de 1875.

A concessão foi ultimamente prorogada pela segunda vez por mais tres annos, tendo o ministerio da fazenda me communicado pouco depois, por aviso de 24 de fevereiro de 18[illegible], que fizera identica concessão tambem por 3 annos a Bimas Ifraies, observadas as mesmas instrucções.

Companhia Brazileira de Navegação a Vapor.—Pela lei n. 577 de 22 de maio do anno passado foi concedida autorisação á Presidencia da provincia para despender até a quantia de 8:000$000 mensalmente, para subvencionar a companhia brazileira de paquetes a vapor, afim de estender as suas viagens uma vez por mez até esta capital.

A tão justa aspiração da provincia attendeu o Governo Geral, impondo, na reforma que fez do contracto com a companhia, a obrigação de esta estender sem onus algum para os cofres as suas viagens até Manáos.

Parecendo-me, porém, que no espirito dessa lei se comprehendia alguma cousa mais do que o facto material de fazer vir ao nosso porto os navios d'aquella companhia, e que era preciso tirar d'elle todo o proveito possivel, entendi que o melhor meio de satisfazer ao fim inteiro da lei era usar da autorisação que ella concede para conseguir da companhia reducção na tarifa de fretes e passagens entre Belém e Manáos. E n'esse intuito celebrei com ella contracto (appenso n. 4), que submetto á vossa approvação, no qual podeis ver que os fretes soffreram a reducção de 30 % até de 50 % nos generos de maior consumo e de primeira necessidade, calculados sobre as tabellas da companhia do Amazonas.

As vantagens d'esse contracto me parecem de simples intuição, com especialidade as seguintes: alliviar os generos do grande onus dos fretes, que lhes impõem as tarifas que até aqui os tem regulado e que, com pequena alteração, são as da companhia do Amazonas, facilitar a abundancia d'elles no nosso mercado, e obrigar as demais companhias a reduzirem o preço das suas tarifas. Essas vantagens estou certo que as deduzireis do estudo acurado que fizerdes do assumpto.

Sobre elle a directoria da Associação Commercial d'esta praça emittiu, nos seguintes termos, a sua opinião, a qual sómente por julgar bastante autorisada, e não por vangloria, aqui transcrevo:

«Illm. e Exm. Sr. Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá, Presidente da provincia do Amazonas.

«A Associação Commercial d'esta provincia, agradavelmente surprehendida com o conhecimento do contracto celebrado no dia 27 do mez passado entre V. Exc. e a Companhia Brazileira de Navegação a Vapor, para o fim de reduzir o preço das actuaes tabellas de fretes e passagens de Belém a Manáos, em vigor na Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, [illegible], por intermedio da sua directoria, [illegible] a V. Exc. pelo relevantissimo serviço prestado especialmente ao commercio, já em consequencia da reducção alludida, já do facto que prenuncia grandes prosperidades [illegible] portentoso valle, e para o qual muito concorreu V. Exc., da communicação directa entre esta capital e a côrte do Imperio.

«Exm. Sr. A directoria da Associação Commercial, como interprete dos interesses do

commercio, para o qual os grandes commettimentos, aquelles principalmente que entendem com os melhoramentos materiaes, nunca poderão ser recebidos com indifferença, é sobremodo agradavel o vir expressar a V. Exc. o seu justo jubilo por tão acertada quanto importante medida economica.

«E quando por outros serviços já não se recommendasse a administração de V. Exc. bastará o acto de 27 de Fevereiro para que o illustre nome de V. Exc. fique eternamente gravado na memoria dos habitantes do Amazonas e no coração de todos os Amazonenses.

«A' vista, pois, de tão assignalado serviço, que pela benefica interferencia de V. Exc. vai auferir o commercio d'esta provincia, serviço que importa na realisação de um melhoramento, que era o seu ideal de longos annos, a directoria da Associação Commercial do Amazonas pede licença a V. Exc. para tambem, em nome de cada um dos seus membros, protestar a V. Exc. os votos da sua profunda gratidão pelo acto de 27 de fevereiro, data que ha de ser sempre uma das mais notaveis da historia commercial do valle Amazonico.

«Sala das sessões da Associação Commercial do Amazonas, em Manáos, 5 de Março de 1883.—*Bernardo Antonio de Oliveira Braga*, P. —*Antonio Lucas da Silva*, S.—*Michel Polak*, D.—*Antonio Rodrigues Soares*, D.—*José Carneiro dos Santos*, D.»

Finanças provinciaes

E' lisongeiro o estado das finanças da provincia, existindo em cofre o saldo de réis 1.245:537$683, distribuido da seguinte fórma no balancete que hontem me foi remettido pelo thesouro provincial:

Caixa geral	947:509$267
Caixa de depositos e cauções	290:386$587
Caixa do monte-pio provincial	7:641$829
	1.245:537$683

Demonstração dos generos exportados pelos rios da provincia do Amazonas e Republicas limitrophes, manifestados na Recebedoria Provincial no exercicio de 1880-1881.

GENEROS	*Unidade*	*Rio Purús*	*Rio Madeira*	*Rio Juruá*	*Rio Solimões*	*Rio Negro*	*Rio Javary margem brazileira*	*Rio Javary margem peruana*	*Republica do Perú*	*Republica da Bolivia*	*Republica de Venezuela*
Azeite animal..	Litros	96	—	52	44.837	260	—	—	—	—	—
Borracha fina..	Kilos	1.021.008	638.944	228.262	131.358	87.638	—	50.690	28.127	35.428	1.727
Dita entrefina..	»	—	—	630	—	—	—	—	—	—	794
Dita grossa...	»	—	—	—	—	—	—	1.997	1.278	—	—
Dita sernamby.	»	269.835	110.969	50.790	53.767	29.859	—	19.874	10.269	730	1.828
Dita caucho.	»	—	—	—	—	—	—	—	84.282	—	—
Castanha	Hectolitros	19.215	5.674	7.713	11.384	92	—	—	—	—	—
Cacáo..	Kilos	8.397	2.311	915	10.937	124	—	—	—	—	—
Couros de veado	Numeros	527	783	179	268	10	—	—	—	—	—
Cumarú.	Kilos	75	—	14	—	—	—	—	—	—	—
Estopa.......	»	—	—	—	—	1.199	—	—	—	—	—
Mixira.......	Latas	166	—	99	889	—	—	—	—	—	—
Oleo decopahyb.	Kilos	11.413	981	146	770	—	—	—	—	—	—
Piassab.em ram	»	—	—	—	—	164.916	—	—	—	—	—
Dita em corda.	Centimetr.	—	—	—	—	285	—	—	—	—	—
Pirarucú secco.	Kilos	111.044	420	98.336	518.923	15.894	—	—	—	—	—
Puxury	»	—	—	—	—	560	—	—	—	—	—
Salsaparrilha .	»	1.330	—	2.369	8.600	1.020	—	—	—	—	—
Tabaco.......	»	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—

Demonstração dos generos exportados pelos rios da provincia do Amazonas e Republicas limitrophes manifestados na Recebedoria Provincial no exercicio de 1881–1882

Generos	Unidade	Rio Purús	Rio Madeira	Rio Juruá	Rio Solimões	Rio Negro	Rio Javary margem brazileira	Rio Javary margem peruana	Republica do Perú	Republica da Bolivia	Republica de Venezuela
Abutua…………	Kilos	—	—	—	—	26	—	—	—	—	—
Azeite animal……	Litros	448	20	13.520	15.940	680	—	—	—	—	—
Baunilha…………	Kilos	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—
Borracha fina……	»	1.327.233,^{5}	958.753,^{5}	227.900	123.674	110.626	—	51.596	33.521	68.163	5.906,^{5}
Dita entre fina……	»	1.698	178	288	—	—	—	687	—	—	1.544
Dita grossa………	»	—	—	—	—	—	—	2.095	5.910	—	—
Dita sernamby……	»	310.436	177.808	53.821	41.605	56.484	—	14.891	12.749	1.499	3.832
Dita caucho………	»	—	—	—	—	—	—	1.280	—	—	—
Cacáo……………	»	124	8.281	2.148	2.414	70	—	—	209.345	—	—
Carajurú…………	»	—	—	—	—	17	—	—	—	—	—
Castanha…………	Hectolitr.	15.294	4.310,^{5}	4.237	7.692	—	—	—	—	—	—
Couros de boi……	Kilos	805	9.430	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos de div. animaes	Numeros	69	22	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos de veado……	»	1.287	1.821	383	247	94	—	—	—	—	—
Cumarú…………	Kilos	26	262	—	—	16	—	—	—	—	—
Estopa……………	»	—	1.190	—	—	426	—	—	—	—	—
Guaraná…………	»	—	165	—	—	—	—	—	—	—	—
Mixira……………	»	11.602	1	247	714	—	—	—	—	—	—
Oleo de cupahyba…	»	333	.661	156	647	104	—	—	—	—	—
Peixe boi…………	»	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piassaba em rama.	»	—	—	—	—	196.548	—	—	—	—	—
Dita em corda……	»	—	—	—	—	981	—	—	—	—	—
Pirarucú secco……	»	146.879	4.845	122.625	460.483	13.396	—	—	—	—	—
Poxury…………	»	—	—	—	—	247	—	—	—	—	—
Salsaparrilha……	»	1.436	—	685	4.871	8.030	—	—	—	—	—
Tabaco…………	»	247,^{5}	72	—	—	82	—	—	—	—	—
Vassouras………	Duzia	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—

Demonstração dos generos exportados que pagaram imposto na collectoria provincial de Itacoatiara no exercicio de 1880-1881

GENEROS	Unidade	Quantidade	VALORES	
			Official	Dos impostos
Borracha fina	kilo	463.654	1.045:748$000	94:117$319
Dita entrefina	»	33	64$500	5$805
Dita sernamby	»	71.155,5	97:644$450	8:788$000
Cacáo	»	22.484	20:079$000	1:487$540
Castanhas	Hectolitr.	5.682,5	26:192$200	1:995$026
Couros de cabra	Numero	3	3$000	$240
» de jacaré	»	1	$100	$008
» de lontra	»	1	$100	$008
» de onça	»	3	6$000	$480
» de porca	»	1	$100	$008
» de veado	»	542	690$900	55$272
» salgados de boi	Kilo	1.064	319$200	19$704
» seccos	»	653	219$920	17$593
Cumarú	»	209	509$000	40$620
Estopa	»	2.233	223$300	17$864
Oleo de copahyba	»	5.345	7:710$200	616$816
Pirarucú secco	»	51.823	20.242$420	1:012$121
Salsaparrilha	»	104	260$000	20$800
» em rama	»	718	236$160	18$892
			1.220:148$550	108:214$196

Demonstração dos generos exportados, que pagaram imposto na collectoria provincial de Itacoatiara durante o exercicio de 1881-1882.

GENEROS	Unidade	Quantidade	VALORES	
			Official	Dos impostos
Borracha fina	Kilo	168.962	451:357$600	40:622$164
Bita sernamby	»	14.252	20:714$950	1:864$344
Cacao	»	53.708	22:984$410	1:765$549
Castanha	Hectolit.	1.207	6:172$500	420$540
Couros de cabra	Numero	1	$500	$040
» de onça	»	3	6$000	$480
» de taititú	»	2	$200	$016
» de veado	»	405	521$600	41$728
» salgados de boi	Kilo	1.804	502$300	31$304
» seccos » »	»	2.548	703$700	56$296
Cumarú	»	1.542,5	2:658$500	197$020
Estopa	»	1.881	188$100	15$048
Grude de peixe	»	7	7$000	$560
Guaraná	»	1.010	1:010$000	56$500
Manteiga	Litro	24	7$200	$576
Mixira	Numero	1	7$000	$560
Oleo de cupahyba	Kilo	11.205	16:807$500	1:344$600
Piracurú secco	»	47.951	20:159$340	1:007$967
Salsaparrilha	»	150	187$500	15$000
Sebo	»	660	200$340	16$027
			544:196$240	47:450$339

Navigation, Commerce et Finances de la Province de l'Amazone

«Ce n'est pas sans raizon,—disait l'autre jour Monseigneur l'evèque de l'Amazonie dans une trés belle conference à Manaos,—que nous voyons la region de l'Amazone attirer de plus en plus l'attention du monde.

«Des centaines de tributaires viennent rendre l'hommage de leurs eaux à ce roi desfleuves qui s'avance magestuesement sur une immense plaine de 700 à 800 lieues de largeur.

«Si d'un coté, il frappe l'imagination du poete et de l'artiste par l'incomparable grandeur de son cours et de son lit, par la beauté de ses îles, par le mysterieux charme de ses forêts vierges, et par l'eblouissant spectacle de paysage le plus admirable qu'il est permis à l'homme de contempler sur la terre; de l'autre, la science, l'industrie, le commerce commencent à decouvrir le très secret et très opulent trésor de richesses naturelles, contenues dans ce bassin de l'Amazone, qui un jour pourra nourrir jusqu'à la satiété cent millions de créatures humaines.

«Il n'y a qu'un prophète, dit Agassiz, qui pourrait prédire l'inestimable avenir reservé pour une région, qui, plus riche et plus feconde que les célèbres vallées du Nil, du Ganges et de l'Euphrates, doit fournir un jour à l'humanité agrandie des ressources inattendues, et occuper dans son histoire une place plus remarquable que celle de vallées que furent son berceau.

«Après avoir parcouru l'Amazonie le savant Humboldt abonda aussi en ce sens, en ecrivant que cette région deviendrait un jour le plus grand entrepôt du commerce du monde.

En effet si à présent qu'à peine on commence à explorer quelques produits offerts spontanément par la nature, sans le moindre trace de culture, par des procédés d'extraction grossiers et inintelligents, avec des bras insuffisants pour le travail, avec une population en partie nomade, presque sans culture intellectuelle et morale, et plongée en partie dans l'ombre du sauvagisme, déjà l'Amazone pèse dans la balance de l'industrie et du commerce du monde, que dira-t-on quand l'or végétal de la *siphonia elastica*, dont il fournit environ les deux tiers de la consommation du globe, et les autres produits, dont il enrichit pour le moment les marchés de l'Europe et de l'Amerique, seront prodigieusement augmentés par le travail et l'industrie d'une grande population instruite, moralisée, laborieuse? que dira-t-on quand viendron s'y ajouter d'autres marchandises, drogues, et épiceries, pas encore utilisées, tels sont les essences, les teintures, les écorces, les huiles, les gommes, les résine, les fibres textiles, les plantes rares, les bois précieux et des milliers d'autres produits très riches que des bras intelligents et actifs pourront arracher des entrailles de ce sol beni de Dieu?»

Aux paroles de Monseigneur l'Evèque, qui restent transcriptes dans le commencement de cette partie de notre Almanack, nous allons donner un large developpement en copiant le rapport recemment fait par Monsieur le President de l'Amazone Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá, le 25 Mars de l'année dernière.

En faisant traduire en Francais et en Anglais cette partie si importante du dit Rapport, nous avons en but rendre l'actuelle et prospère situation commerciale et financière de la Province, bien comme des pays avec les quels elle entretient aujourd'hui le plus de rélations commerciales.

Navigation etc. commerce de la Province de l'Amazone

Les tableaux suivants, qui embrassent les dix dernières années financières et le premier semestre de l'exercice courant, permettent d'apprécier exactement la marche progressive du mouvement maritime du port de Manáos, chef-lieu de la province de l'Amazone.

Les entrées se sont réparties comme ilsuit:

EXERCICES FINANCIERS	NATIONAUX			ÉTRANGERS		
	NAVIRES	TONNES	ÉQUIPAGE	NAVIRES	TONNES	ÉQUIPAGE
1872-1873	45	23 090	1.821	6	324	71
1873-1874	81	42.361	2.884	8	2.048	214
1874-1875	83	35.226	2 870	13	3.246	253
1875-1876	88	34.950	3.399	12	4.106	259
1876-1877	49	20.793	1.662	6	1.641	152
1877-1878	63	26.800	1.921	6	2.630	158
1878-1879	89	40 616	3.176	9	3.030	292
1879-1880	94	40.887	3.552	12	4.991	389
1880-1881	109	50.196	3 740	23	7.729	728
1881-1882	169	54.722	4.277	17	8.281	489
(1.° sem.) 1882-1883	60	30 033	2.172	10	6.281	345

Les sorties se partagent de la manière suivante:

EXERCICES FINANCIERS	NATIONAUX			ÉTRANGERS		
	NAVIRES	TONNES	ÉQUIPAGE	NAVIRES	TONNES	ÉQUIPAGE
1872-1873	41	21.990	1.529	4	404	56
1873-1874	77	41.376	2.754	6	1.616	188
1874-1875	82	33.589	2.735	6	3.025	178
1875-1876	85	34 142	3.329	9	4 000	251
1876-1877	47	22 559	1.790	4	1.522	122
1877-1878	57	23.804	1.713	8	2 797	240
1878-1879	85	38.966	3.058	9	3.030	292
1879-1880	92	40 043	3.260	11	4 981	380
1880-1881	105	50.596	8.744	23	11.708	857
1881-1882	118	50.326	4.034	29	12 587	726
(1.° sem. 1882-1883	55	26.267	2.077	9	7.366	429

La diminution considérable que l'on amrreque dans les entrées et dans les sorties des navires pendant l'exercice 1876-1877 n'est qu'apparente. Elle s'explique par ce fait que les tableaux ne donnent que les entrées et les sorties du second semestre de cette année-là.

Je ferai observer de même que les chiffres de l'exercice 1882-1883 ne se rapportent qu'au premier semestre.

Le mouvement du port de Manáos pendant l'année 1882 donne les chiffres suivants: 143 paquebots à vapeur et 4 voiliers; sur ces 147 navires, 126 étaient nationaux. 9 étaient péruviens, 7 anglais et 5 vénezuéliens; leur équipage formait un total de 4.866 hommes, dont 4.160 nationaux et 706 étrangers. Ils ont transporté 69.474 tonnes de marchandises, 1 770 passagers brésiliens et 740 étrangers; leurs machines représentaient une force de 18.799 chevaux.

Les steamers appartiennent aux compagnies de l'Amazone, de Manáos, de Liverpool, de New-York, à l'entreprise Marajó et Tocantins de Belem, et aux maisons Reyes y Hermanos, Elias, Pinheiro, etc.

Je ne tiens pas compte des voyages effetués directement du port de Belem, chef-lieu de la province de Pará, aux *rios* Purús, Madeira et Solimoens, sans escale à Manáos.

Ces tableaux montrent que la navigation à vapeur a éliminé presque complètement les navires à voile. En 1852, soixante voiliers naviguaient entre Manáos et Pará; plus de deux mille embarcations à voile naviguaient alors entre cette province et la province de Matto-Grosso, et la Bolivie par le rio Madeira; entre cette province et le Vénezuéla et la Guyane anglaise par les rios Negro et Branco; entre cette province et les républiques de la Nouvelle-Grenade et de l'Equateur par les rios Japurá et Iça, enfin, entre cette province et le Pérou, par le rio Solimoens.

Présentement la petite navigation au moyen de voiliers n'existe plus qu'entre Matto-Grosso et la Bolivie, d'une part, et la station militaire de Santo-Antonio dans le Rio-Madeira, d'autre part ou bien, entre le Vénezuéla, d'une part, et cette ville, les ports amazoniens du rio Négro, la Colombie et l'Equateur, d'autre part; jusqu'à Teffé, sur le territoire amazonien.

La navigation au long cours, subventionnée par la province dès l'année 1874, se fait d'une manière régulière entre Manáos et les ports de Liverpool et de New-York, par deux Compagnies anglaises.

Il y a neuf ans que la population de cette ville de Manáos vit arriver dans son port le premier navire à voiles venant directement d'un port européen, de Hambourg, avec un chargement pour une maison allemande éta-

blie ici. C'était le 25 mars 1874. Ce navire était d'un cubage de 263 tonnes et il battait pavillon danois.

Le 30 avril de la même année, on vit arriver ici le premier paquebot à vapeur, qui inaugurait la navigation directe entre Liverpool et Manaos, avec escale par le Havre, Lisbonne, Vigo et Para. Ce paquebot venait en vertu d'un contrat signé par la province avc le commandeur Alexandre Paulino de Brito Amorim. Son tonnage était de 599 tonnes, et il arborait pavillon anglais.

Depuis lors, le mouvement commercial n'a fait que grandir; il a marché à pas de géant, surtout depuis trois ans. Pour en mesurer l'importance, il suffit de considérer les chiffres que je vais donner.

EXPORTATION.—L'exportation effectuée par la douane de Manaos pendant une période de dix années entières, à l'exception du second semestre de l'année fiscale 1876-77 qui manque, et qui, par conséquent, accuse des chiffres inférieurs à ceux de l'exercice précédent, a été la suivante :

1872-73 .... Fr.	66.000
1873-74	237.000
1874-75	387.500
1875-76	366.000
1876-77 (1er semestre).....	187.600
1877-78	634.000
1878-79	1.046.500
1879-80	2.356.000
1880-81	2.934.000
1881-82	3.908.000
1882-83 (1er semestre).....	2.588.500

C'est pendant l'année fiscale 1872-73 que l'on exporta directement, pour la première fois, de ce port pour l'étranger; ce premier essai a été fait par l'intermédiaire de l'entrepôt de Pará, car il n'existait pas des lignes de paquebots faisant le service entre le port de Manaos et l'étranger. Les produits exportés alors se bornaient au caoutchouc de diverses qualités, dont on expédia 15.182 kilos, d'une valeur oficielle de presque 66 000 fr., qui acquittèrent à la douane de Manáos des droits s'élevant à 5.945 fr., soit environ 9 0/0, montant des droits imposés par l'Etat.

Le tableau ci-dessus montre que, pendant l'exercice 1879-80, la valeur de l'exportation a été presque égale à la valeur totale des sept années fiscales précédentes.

Elle a été alors de 2.356.000 fr. Cependant, l'année suivante, ce chiffre a été dépassé sensiblement, et la progression est telle que l'on peut prévoir pour l'exercice courant une exportation atteignant 5 millions de francs environ.

Le commerce d'exportation pour la province de Pará se trouve représenté par les chiffres ci-dessous pendant les années suivantes :

1878-79.....	9.136.000
1879-80.....	13.701.500
1880-81.....	14.736.000

Pendant la période écoulée depuis le commencement de l'année fiscale 1876-1877 jusqu'à la fin du premier semestre de l'exercice courant, les produits suivants ont été exportés par la *Recebedoria* de la province, et y ont acquitté les impôts respectifs :

Années.	*Valeur officielle.*	*Impôts acquittés.*
1876-77........	7.450.500	860.000
1877-78........	7.542.600	1.003.000
1878-79........	10.282.600	1.193.200
1879-80........	18 570.600	1.718.600
1880-81.	18.304.700	1.530.400
1881-82........	25.855.200	2.264.550
1882-83........	18.249.700	1.540.600

MARCHANDISES EN TRANSIT.—Les Républiques voisines de la province de l'Amazone ont expédié les produits suivants qui ont acquitté des droits à la *Recebedoria* provinciale pendant les années fiscales 1880-81 et 1881-82.

Pérou.—En 1880-81, 196.517 kilos de caoutchouc, et, en 1881-82, 332.074 kilos dito.

Bolivie. — Pendant la première année, 36.258, et, pendant la seconde, 69.662 kilos de caoutchouc.

Vénézuéla—4.345 pendant la première année, et 11.282 pendant la seconde.

C'est un total de 650.138 kilos de caoutchouc en transit, pendant ces deux années sficales.

Il faut ajouter à ces chiffres ceux de l'exportation de la Bolivie qui a acquitté des droits à Itacoatiara, ville de la province de l'Amazone, pendant ces mêmes années fiscales, et qui, comme les produits précédents, n'a fait qu'y passer en transit.

Ces produits boliviens en transit se sont élevés 29.531 kilos de caoutchouc en 1880-81, et à 14.756 kilos en 1881-82.

L'exportation, par le port de Manaos, des produits venant des républiques voisines pendant les années fiscales 1880-81 et 1881-82, et de la république de Colombie pendant le premier semestre de l'année 1882-83, se répartit comme il suit :

Pérou.—313 484 kilos de caoutchouc de diverses qualités; 565 cuirs de cerf; 332 ballots de chapeaux de paille, dits panamas; 83.385 kilos du poisson pirarucú sec; 3.423 kilos de piassaba; 33 076 kilos de quinquina; 777 kilos de salsepareille et 390 kilos de la fibre tucum; le tout ayant une valeur officielle de 2.904.000 fr.

Bolivie.—42.108 kilos de caoutchouc; 900 cuirs de cerf; le tout valant 441.500 fr.

Vénezuéla.—7 603 kilos de caoutchouc et 39.471 kilos de piassaba d'une valeur officielle de 85.500 fr.

Colombie.—1.711 cuirs de cerf, d'une valeur de 9.400 fr.

Pendant le premier semestre de l'exercice en cours, les produits exportés des diverses régions amazoniennes présentent les chiffres suivants, comme valeur officielle :

Du rio Purús........	7.892.000
— Madeira.......	5.972.500
— Juruá........	2.091.500
— Solimoens.....	1.912.500
— Negro	370.500

Le caoutchouc reste toujours le principal article d'exportation partout, excepté dans la région baignée par le rio Solimoens, où la principale industrie est celle de la salaison du pirarucú (*Sudis gigas*). Dans la région du rio Négro, ce qui domine, c'est l'exportation de la piassaba; dans la région du Solimoens et dans celle du Purús, les noix dites de Pará et la salsepareille entrent pour un chiffre important dans l'exportation; dans ces deux régions et dans celles du Madeira et du Juruá, on cultive aussi le cacao pour l'exportation.

L'exportation de la république du Pérou par le département de Loreto, pendant le second semestre de l'année dernière, s'est montée à 2.419.000 fr. en valeur officielle.

Du caoutchouc exporté, 45.609 kil. l'ont été de la rive péruvienne du Javary.

IMPORTATION.—L'importation par cabotage et celle de marchandises affranchies de droits, effectuées depuis l'année fiscale 1878-79 jusqu'à la fin du premier semestre de l'année courante, et venant de Pará, se trouve représentée par les chiffres suivants: 1878-79, importations par cabotage, 7.766.500 fr.; marchandises libres, 16.000 fr.; 1879-80, 3.388.000 et 2.426.500 fr.; 1880-81, 4.773.000 et 347.500 fr.; 1881-82, 9 775.000 et 28.000 fr.; premier semestre de l'année 1882-83, 4.770.000 et 25.500 fr.

Pendant la dernière période de cinq années financières et pendant le premier semestre de l'exercice courant, les marchandises étrangères importées directement et ayant acquitté des droits à la douane de Manaos représentent les valeurs officielles suivantes :

En 1887-78.........Fr.	725.500
En 1878-79............	717.350
En 1879-80...........	1.111.360
En 1880-81..........	1.662.900
En 1881-82...........	1.866.250
En 1882-83 (1er semestre)	1.295.500

Et les marchandises de reexportation ont eu les valeurs officielles suivantes :

En 1877-78...........Fr.	3.700
En 1878-79.............	148.500
En 1879-80.............	46.400
En 1880-81.............	44.966
En 1881-82.............	47.700
En 1882-83 (1er semestre)..	41.800

Les chiffres ci-dessous montrent le commerce de transit et de reexportation pour la republique de Pérou pendant l'année fiscale 1879-1880.

Dans le 1er semestre, transit: 606 volumes,

29.900..fr.	valeur officialle
12.300....	droits acquittés

reexportation: 39 volumes,

19.700.fr..	valeur officialle
8.900. «.	droits acquittés;

dans le second semestre: transit 156 volumes

45.500..fr.	valeur officialle
24.100. «.	droits acquittés

reexportation: 176 volumes

52.500..fr.	valeur officialle
27.800. «.	droits acquittés

La navigation entre l'Empire et la republique du Pérou a été faite par 15 paquebots à vapeur, dont 13 sont nationnaux et 2 péruviens, ayant le cubage de 6.503 tonnes et l'equipage de 448 personnes.

Compagnies de navigation á vapeur

AMAZON STEAM NAVIGATION COMPANY, LIMITED.

La Compagnie de navigation de l'Amazone maintient dans cette province quatre lignes subventionnées par l'Etat, savoir: celles du *rio* Purûs, Madeira et *rio* Negro, et celle de Iquitos à Solimões, faisant chaque ligne un voyage mensuel.

Les trois premières lignes sont aussi subventionnées par la province, en vertue du contract de 15 d'octobre 1866, recevant la compagnie l'impôt de 3 % additionels, jusqu'au maximum de 300,000 fr.

Dès l'exercice de 1878–1879 que l'impôt de 3 % additionels a produit une somme superieure à 300.000 fr.

Les chiffres suivants montrent l'excedant du maximum qui est resté en faveur de la Province:

1878–1879............Fr.	42.200
1879–1880..............	289.700
1880–1881..............	339.400
1881–1882..............	526.000
1882–1883. (1er semestre).	276.400
Somme	1.473.700

La compagnie de l'Amazone a reçu les sommes suivantes, produites par l'impôt additionel:

1874–1875..........Fr.	255.100
1875–1876..............	244.100
1876–1877..............	282.200
1877–1878..............	286.600
1878–1879.	300.000
1879–1880..............	300.000
1880–1881..............	300.000
1881–1882..............	300.000
1882–1883 jusqu'au 31 janer	300.000
Somme	2.568.000

Jusqu'à ce jour-là et pendant la même période, la province avait payé à la compagnie la somme de fr. 1.253.700 de subvention des lignes centrale et du *rio* Juruá; ayant cette dernière ligne une subvention de 145.000 fr. par an.

C'est un vertue des contracts de 19 mars 1873, 2 décembre 1869 et 27 décembre 1878 que la compagnie s'oblige á faire six voyages annuels au *rio* Juruá et un voyage mensuel jusqu'à la ville de Belém, capitale de la Province du Pará, devant les vapeurs de lignes du *rio* Purûs faire escale par la ville de Silves.

Le contract de 29 aôut 1882, autorisé par la loi n. 573 de 17 mai 1882 a accordé encore à la compagnie de l'Amazone la subvention de fr. 37.500 pour plus six voyages par an au *rio* Juruá jusqu'à S. Carlos de Xibauá.

La compagnie compte 23 vapeurs, les quels sont en général en bon état, et a fait construire en Europe plus 4 vapeurs qui doivent bientôt arriver.

Le «Marajó», le plus grand vapeur de la compagnie a un cubage de 1474 tonnes et une force nominale de 240 chevaux; les vapeurs les plus nouveaux, Mauá, Içá, Cametá, et d'autres ont 423 tonnes et une force nominale de 120 chevaux.

Les chiffres suivants montrent le mouvement de passagers dans les vapeurs de la compagnie depuis le mois de mai jusqu'au décembre 1882:

	Passagers de 1.ère classe	Passagers de 3.ème classe
Mai.......	168	418
Juin......	174	638
Juillet.....	196	399
Août......	136	385
Séptembre.	127	270
Octobre...	148	315
Novembre..	192	360
Décembre .	151	500
	1.292	3.285

Nous avons donc une moyenne mensuelle de 161 passagers de première classe et 410 de troisième.

COMPAGNIE DE NAVIGATION BRÉSILIENNE DE MANÁOS

Cette compagnie, fondée à Manaos, s'est obligée par un contract célébré le 14 Janvier 1882 à établir des voyages bi-mensuels au *rio* Acre, affluent du *rio* Purùs et au *rio* Javary, moyennant une subvention de 7 500 francs par chaque voyage d'allée et retour, pendant les premiers cinq ans, et 5.000 francs pendant les cinq années restantes de la durée du contract.

Pour le moment la Compagnie ne possède que le vapeur «Solimões» de 336 tonnes et d'une force de 200 chevaux, mais elle attend un autre vapeur qu'elle vient de faire construire.

Le dernier point de l'escale de la ligne du *rio* Purus est le lieu nommé Caquetá, qui trouve à 108 milles au de là de l'embouchure du *rio* Acre.

RED CROSS LINE

Pour la navigation directe entre le port de Manaos et celui de Liverpool le gouvernement de la province a célébré le contract de 3 mai 1877 avec les négociants Brocklehurst & C.ª qui se sont obligés à monter á Manaos une maison de commerce en gros.

Par l'innovation du contract, faite le 2 mai 1881, Brockleurst & C.ª se sont engagés à effectuer cinq voyages par an et à avoir un entrepôt à Manaos moyennant la subvention de 20.000 francs pour voyage ou 100.000 francs par an.

Les voyages actuels sont de 2 en 2 mois de février à Juin, et de 3 en 3 mois de Juin à Décembre.

Sont employés dans ce service les paquebots suivants :

L'*Amazonense* de 300 chevaux e 1080 tonnes, le *Paraense* de 160 chevaux e 1085 tonnes et le *Cearense* de 136 chevaux et 756 tonnes.

L'exportation de caoutchouc faite par les steamers de cette ligne en 24 voyages, depuis le 26 Octobre 1877 jusqu'au 7 Mars 1883 a été de 1.879.484 $^1/_2$ kilos; savoir: 1.234.211 kilos (les $^2/_3$ de l'exportation, à peu près) par Brockleurst & C.ª pour Liverpool, et 645.273 $^1/_2$ kilos (environ le tiers de l'exportation) par l'autres chargeurs, étant 492.707 $^1/_2$ kilos pour Liverpool et 152.566 kilos pour le Havre.

Le contract avec cette compagnie vient d'être innové le 30 Juin 1883. Elle s'obligea à faire 9 voyages annuels dans les trois premières années du contract et 12 voyages par an dans six dernières années moyennant la subvention annuelle de 180.000 francs.

BOOTH STEAM SHIP COMPANY, LIMITED

La Compagnie *Booth Steam Ship* & de Liverpool, représentée à Manaos par la maison Ruiz & Teixeira a célébré avec le président de la province un contract de navigation directe entre Manáos et le port de New-York le 14 Janvier 1882, devant faire 3 voyages annuels de 4 en 4 mois dans les premiers cinq ans, et 4 voyages de 3 en 3 mois dans les seconds cinq ans.

Par ce service qui devrait commencer le 30 Avril la Compagnie recevrait la subvention de 75.000 francs par an ou 25.000 francs par voyages pendant les premiers cinq ans, et 90 000 francs par an ou 22.500 francs par voyage pendant les seconds cinq ans.

Le paquebot *Ambrose*, qui fait le service de cette ligne est de 120 chevaux et 756 tonnes.

NAVIGATION DU RIO IÇÁ JUSQU'À LA REPUBLIQUE DE LA COLOMBIE.

Le commerce du *rio* Içá jusqu'à la Repu-

	Passagers de 1.ère classe	Passagers de 3.eme classe
Mai.......	168	418
Juin	174	638
Juillet.....	196	399
Août......	136	385
Septembre.	127	270
Octobre ...	148	315
Novembre..	192	360
Décembre .	151	500
	1.292	3.285

Nous avons donc une moyenne mensuelle de 161 passagers de première classe et 410 de troisième.

COMPAGNIE DE NAVIGATION BRÉSILIENNE DE MANÁOS

Cette compagnie, fondée à Manaos, s'est obligée par un contract célébré le 14 Janvier 1882 à établir des voyages bi-mensuels au *rio* Acre, affluent du *rio* Purús et au *rio* Javary, moyennant une subvention de 7 500 francs par chaque voyage d'aliée et retour, pendant les premiers cinq ans, et 5.000 francs pendant les cinq années restantes de la durée du contract.

Pour le moment la Compagnie ne possède que le vapeur «Solimões» de 336 tonnes et d'une force de 200 chevaux, mais elle attend un autre vapeur qu'elle vient de faire construire.

Le dernier point de l'escale de la ligne du *rio* Purus est le lieu nommé Caquetá, qui trouve à 108 milles au de là de l'embouchure du *rio* Acre.

RED CROSS LINE

Pour la navigation directe entre le port de Manaos et celui de Liverpool le gouvernement de la province a célébré le contract de 3 mai 1877 avec les négociants Brocklehurst & C.ª qui se sont obligés à monter à Manaos une maison de commerce en gros.

Par l'innovation du contract, faite le 2 mai 1881, Brockleurst & C.ª se sont engagés à effectuer cinq voyages par an et à avoir un entrepôt à Manaos moyennant la subvention de 20.000 francs pour voyage ou 100.000 francs par an.

Les voyages actuels sont de 2 en 2 mois de février à Juin, et de 3 en 3 mois de Juin à Décembre.

Sont employés dans ce service les paquebots suivants :

L'*Amazonense* de 300 chevaux e 1080 tonnes, le *Paraense* de 160 chevaux e 1085 tonnes et le *Cearense* de 136 chevaux et 756 tonnes.

L'exportation de caoutchouc faite par les steamers de cette ligne en 24 voyages, depuis le 26 Octobre 1877 jusqu'au 7 Mars 1883 a été de 1.879.484 $^1/_2$ kilos; savoir: 1.234.211 kilos (les $^2/_3$ de l'exportation, à peu près) par Brockleurst & C.ª pour Liverpool, et 645.273 $^1/_2$ kilos (environ le tiers de l'exportation) par l'autres chargeurs, étant 492.707 $^1/_2$ kilos pour Liverpool et 152.566 kilos pour le Havre.

Le contract avec cette compagnie vient d'être innové le 30 Juin 1883. Elle s'obligea à faire 9 voyages annuels dans les trois premières années du contract et 12 voyages par an dans six dernières années moyennant la subvention annuelle de 180.000 francs.

BOOTH STEAM SHIP COMPANY, LIMITED

La Compagnie *Booth Steam Ship* & de Liverpool, représentée à Manáos par la maison Ruiz & Teixeira a célébré avec le président de la province un contract de navigation directe entre Manáos et le port de New-York le 14 Janvier 1882, devant faire 3 voyages annuels de 4 en 4 mois dans les premiers cinq ans, et 4 voyages de 3 en 3 mois dans les seconds cinq ans.

Par ce service qui devrait commencer le 30 Avril la Compagnie recevrait la subvention de 75.000 francs par an ou 25.000 francs par voyages pendant les premiers cinq ans, et 90 000 francs par an ou 22.500 francs par voyage pendant les seconds cinq ans.

Le paquebot *Ambrose*, qui fait le service de cette ligne est de 120 chevaux et 756 tonnes.

NAVIGATION DU RIO IÇÁ JUSQU'À LA REPUBLIQUE DE LA COLOMBIE.

Le commerce du *rio* Içá jusqu'à la Repu-

blique de la Colombie est fait actuellement par le vapeur *Caquetá*, qui a un cubage de 80 tonnes et appartient à la maison commerciale Elias Reyes & Hermanos de Popaian.

L'extension navigable est de 1.200 milles.

Le Brésil n'a encore reussi à célébrer aucun traité de limites de commerce, ni de navigation avec le gouvernement de la Colombie; c'est pouquoi le *rio* Içá n'es pas encore définitivement ouvert au commerce étranger.

Cependant le Gouvernement Impérial a accordé ou citoyen Colombien D. Raphael Reyes de faire le commerce et la navigation du rio Içá pendant 3 ans et avec touts les avantages du transit fluvial.

Les instructions pour le commerce entre les ports des deux États ont été expediés avec l'ordre du tresor national de 2 Septembre de 1875.

Cette concession, prorogée derniérement par la second fois pour trois ans encore, a été aussi faite par le ministre en faveur de Dimas Mirales pour le même temps, pourvu qu'il observe les mêmes instructions.

COMPAGNIE BRÉSILIENNE DE NAVIGATION À VAPEUR

La loi n. 577 de 22 mai 1882 accsrda autorisation au Président de la province pour dépenser jusqu'à la somme de 20:000 francs par mois âfin de subventioner la compagnie brésilienne de paquebots à vapeur pour étendre ses voyages une fois par mois jusqu'à Manáos.

Pour satisfaire un si juste désir de la province le Gouvernement général imposa dans la reforme du contract qu'il a faite avec la compagnie l'obbligation d'étendre ses voyages jusqu'à Manáos sans le moindre frais pour le trésor.

En vertue du contract de 27 Février 1883 la compagnie recevra pour trois voyage mensals la subvention de 15.000 francs par mois dans les trois premières années du contract, et 11.250 francs dans les trois années suivantes. Ce service doit commencer au mois de Janvier 1884.

LES FINANCES DE LA PROVINCE

L'état des finances de la province est très prospère, car il existe dans le trésor le solde de 3.113.800 francs qui se repartit de la manière saivante:

Caisse générale..........	2.368 700
Caisse de dépôts et cautions.	725.900
Caisse du *monte-pio* provincial	19.200
Somme	3113.800

Navigation, Commerce and Provincial Finances

In a splendid meeting lastly stated in Manáos, by the honorable prelate of the Amazonia, we heard the following:

It is not in vain, Sirs. that the region of the Amazonia is calling for, the attention of the world from day to day.

Moving itself in all its majesty, towards an immensive plain from 700 to 800 leagues in breadth, this king of the rivers, with hundred of tributaries, that are themselves going allow to him as a duty their waters, does not only make impression on the poet's or in the artist's imagination by the peerlessness of its course and by the beauty of its islands, by the misterious charm of its impenetrable forests or by the magnificent sight of the most wonderfully landscape, that one contemplate on the world. Science, industry and commerce begin now to discover an unknown and very opulent treasure in the native products contained in this basin of the Amazonia.

One prophete only, says Agassiz, could be able to foretell the incalculable futur of one region that being richer and still more fertile, than the celebrated valleys of the Nile, of the Ganges, and of the Euphrates, must also in its history take one more signalised place, than that of the valleys from which it was risen

Humbold the wise, after having made in this same sense the perlustration of the Amazonia, wrote also that this region should be

one day the greatest emporium for the whole world trade.

And indeed if we are seeing now, when we still begin to explore some products without any culture, expontaneously risen and with an imperfect and unintelligent manner of extraction, with an insufficient and nomade population, immersed in its greatest part in a barbarism darkness, the influence of the Amason in the industry and commerce scales of the world, what shall then succeed when the vegetable gold of the *elastic syphonia*, of which two third parts in the globe are furnished by the Amason, and other more productions by which are now enriched the markets in Europe and America, may be wonderfully augmented by the labour and industry of a great population duly educated and moralised, what shall then succeed when other drugs may be add to those, and not yet employed, as assences, as dyes, crev oils, gums, rosins textile fibres, thinplants, precious woods, and many other productions that an intelligent and active hand, maybeable to dig from this blessed soil?

Having transcribed for this section of our Almanach the words of our worthy prelate, we are going now, make the devéloppement of them in one application to the latest report, that as regards this same matter, we could get in the detailed account with which in the 25th March, of the last year, the honorable president of the Amason, Dr. José Lustosa da Cunha Paranagua opened the Assembléa Provincial.

The translation in English and French of a so important section of the same report, has been only in order to make know of those countries with which we are at now in more devélloped commercial connections the financial and commercial situation of this province at present so prosperous.

Navigation and Commerce

The progressive course of the shipping movement in Manáos can be exactly esteemed by the following map as regards to the last financial ten years, and also to the first six months of the present exercise:

Ships entered:

EXERCISES	NATIONALS			FOREIGNERS		
	SHIPS	TONNAGE	MEN	SHIPS	TONNAGE	MEN
1872–1873	45	83 000	1.821	6	324	71
1873–1874	81	42.361	2.884	8	2.048	214
1874–1875	83	35.226	2.870	13	3.246	253
1875–1876	88	34.950	3.399	12	4.106	256
1876–1877	49	20.793	1 662	6	1.641	152
1877–1878	63	26.800	1.921	6	2.660	158
1878–1879	89	40 616	3.176	9	5.030	292
1879–1880	94	40.887	3.552	12	4.991	389
2880–1881	109	50.196	3.740	23	7.729	728
1881–1882	169	54.722	4 277	17	8.281	489
In six months 1d82–1883	60	30.053	2.172	10	6.281	345

EXERCISES	National			Foreiguers		
	Ships	*Tonnage*	*Men*	*Sps*	*Tonnage*	*Men*
1872–1873	41	21990	1529	4	404	56
1873–1874	77	41376	2754	6	1616	188
1874–1875	82	33589	2755	6	3025	178
1875–1876	85	34112	3329	9	4000	251
1876–1877	47	22559	1790	4	1522	122
1877–1878	57	23804	1713	8	2797	240
1878–1879	85	38906	3655	9	5030	292
1879–1880	92	40043	3260	11	4981	380
1880–1881	105	50596	3744	23	44708	857
1881–1882	118	50326	4034	20	12587	726
(1.° *sem.*) 1882–1883	55	26267	2077	9	7366	429

A great decrease is to be noted in the number of the ships entered and sailed in this port during the 1876–1877 exercises, but it

is apparent, because in the maps have only been noted those which entered and sailed in the second half year of the same exercise.

The inquiries relative to the running exercise of 188 -1883, as I have already told are only refered to the first half-year.

The movement in the harbour for every one of the months, has been the following during the year 1882.

MONTHS	Nature: Steamers	Nature: Not steamers	Nationality: Brasilian	Nationality: English	Nationality: Peruvian	Nationality: Venezuelian	Nationality: TOTAL	Machine force	Tonnage	Men: National	Men: Foreigners	Men: TOTAL	Passagers: National	Passagers: Foreigners
January	10	1	9	.	1	1	11	1140	8405	304	49	353	169	66
February	10	.	9	1	.	.	10	1225	4809	296	36	332	286	65
March	13	.	12	.	1	.	13	1971	5169	345	38	383	122	102
April	15	.	13	1	1	.	15	1827	8394	435	103	538	133	34
May	12	1	11	1	1	.	13	1550	7784	338	53	391	89	8
June	14	1	12	.	1	2	15	1840	5532	397	51	447	75	38
July	12	1	11	1	.	1	13	1532	6345	364	53	417	54	57
August	9	.	8	.	1	.	9	1210	4398	258	38	396	45	22
September	9	.	7	2	.	.	9	1110	4403	256	67	323	66	39
October	12	.	11	.	1	.	12	1920	5229	377	38	405	60	86
November	12	.	12	.	.	.	12	1589	4572	417	26	443	90	131
December	15	.	11	1	2	1	15	1885	7399	376	152	528	217	85
Total	143	4	126	7	9	5	147	18799	69474	4160	706	4866	1770	740

The steamers begin to several companies as those of the Amasonas, of Manáos, of Liverpool, of New-York, of Marajó and Tocantins, of Belém and to the commercial houses of Reyes & Hermanos, Elias, Pinheiro and others more.

We have not included here the directly voyages from Belem in the Pará to the rivers Purús, Madeira and Solimões without touching in Manáos.

By this map one may see that the steam navigation, has produced the extermination of the little boats, the number of which was about 60 in the year 1852, between this town and that of Pará, and more tham 2:000 amongst this province and that of Matto-Grosso, and the Bolivian republic by the Madeira River, the republic of Venesuela and English Guyana by the rivers Branco and Negro, the republics of New Granada and Equador by the rivers Japurá and Içá and the Peruvian republic by the river Solimões.

At present the navigation by little boats is made from Matto-Grosso and Bolivia to the military point of St. Antonio in the Madeira River from Venesuela untill this town or till the ports of the Rio-Negro, Columbia, and in a very little scale to Teffé.

To the proper navigation is granted a subsidy by this province from 1874 to make regularly voyages amongst Manáos and the ports of Liverpool and New-York, which is made by English Steamers.

Nine years are complete to day since in the 25th March 1874 this population saw anchor in his harbour the first merchant ship coming directly from Hamburg with shippment to a commercial house of this town. She was of 263 tons burden and came under a dutch flag.

In the 30th April of the same year, anchored the first to make the directly navigation from Liverpool with scales by the Havre, Lisbon, Vigo and Pará untill Manáos, according the contract celebrated by the President of the Province with the commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim; the steamer was of 599 tons burden and brought English flag.

The commercial movement has then all ays augmented from that time and with gigantic's pace specially in the last three years.

The attention to the following numbers is the sufficient to swallow it.

Export. The exportation by the custom house of Manáos, during the last ten years, with exception only to the value relative to the second half-year of the 1876 1877 exercise, which by this same reason gives one lower difference than that of the anterior exercise, was the following:

1872—1873.............	26:519$340
1873—1874.............	94:814$215
1874—1875.............	155:158$340
1875—1876.............	146:366$020
1876—1877.............	75:039$041
1877—1878.............	253:566$750
1878—1879.............	418:635$710
1879—1880.............	942:383$560
1880—1881.............	1.173:531$305
1881—1882.............	1.563:321$405
1882—1883 (1th six months).	1.035.661$575

In the annexed table under nº 4, you will find more developdly the quantities, and products exported with the respective value.

It was in the 1872-1873 exercise that this town by the first time made foreign exportation by the intermission of the Pará because there were no directly steamers.

The products exported were fine rubber, enterfine and sernamby k.°ˢ 15.182, representing a value for rs. 26.424$830 whose duties in the custom house of Manáos taxed at 970 were for rs. 2.378$240.

By the above list is to be seen that the exportation value in the 1879-1880 exercise was almost the same of the whole for the seven fore exercises in the amonnt of rs. 1.170,000$000 that was exceeded in the first exercise of 1880-1881 in which the value went up to rs. 1.173,531$305, continuing always to rise in such a proportion that seems to arrive in the next exercise to rs. 2:000.000$000.

The export trade for the Pará represented the following values in the next exercises:

1878—1879.............	3.654.580$590
1879—1880.............	5.480.560$060
1880—1881.............	5.894.476$264

During the period elapsed from the beginning of the financial exercise of 1876-1877 till the end of the first half-year of the running exercise was exported the following official values having been received the following duties:

EXERCISES	OFFICIAL VALUE	DUTIES
1876—1877	2.980:266$400	344:169$665
1877—1878	3.417:104$815	401:222$201
1878—1879	4.113:197$024	477.282$462
1879—1880	7.403:060$067	687:532$319
1880—1881	7.321:903$682	612:193$976
1881—1882	10.342:107$600	905:826$166
1882—1883	7.299:900$585	616:258$218
	42.877:540$173	4.044:485$007

Transit:—The following quantities were manifested in the provincial receiver's office during the last exercises of 1880-1881 and 1881-1882, proceeding from the neighbouring republic.

REPUBLICS	Quality of the Rubber	1880-1881		1881-1882	
		Quantity in kilos	Total	Quantity in kilos	Total
Perou	India rubber	28.127		33.521	
»	Sernamby..	10.269		12.749	
»	Grossa....	1.278		5.910	
»	Caucho....	84.282		209.345	
			123.956		261.525
» (of the Javary)	India rubber	50 690		51.596	
»	Sernamby..	21.871		14.673	
»	Caucho....			1.280	
			72.561		70.549
Bolivia	India rubber	35.428		68.163	
»	Sernamby..	830		1.499	
			36.258		69.662
Venezuela	India rubber	1.723		5.906,5	
»	Sernamby..	2.622		5 376	
			4.345		11.282,5
			237.120		413.018,5

To this demonstration must be add the goods coming from the Bolivian republic during the same exercise and which passed in transit by the delegation of Itacoatiara.

The export of all goods proceeded from the same republics and those from Columbia in the first three months of the running exercises of 1882-1883 was the following.

GOODS	UNITY	NEIGHBOURING REPUBLICS			
		Peron	Bolivia	Venezuela	Columbia
India rubber........	Kilos	419 114	41 970	5.873	.....
» sernamby..	»	15.374	138	1.730	...
» caucho....	»	178.996	......	.....	1.711
Deer skin..........	Number	565	......	.....	
Dry skins..........	»	....	960	.....	
Hats..	Bales	332	.....	.....	
Dry-pirarucú........	Kilos	83.385	.. ..	39.471	
Piassaba........ ..	»	3.423	.... .		
Quina	»	33.076			
Salse	»	777			
Tucum	»	390			

The respective official values in this last period were:

GOODS	Peron	Bolivia	Venezuela	Columbia
India rubber......	460:561$500	176:091$000	20.555$500	....
» sernamby	36:018$900	400$200	3:460$ 00	....
» caucho ..	391:835$800	....	....	3:764$200
Deer skin..	904$000	....	....	
Dry skins.........	....	270$000	....	
Hats.............	166:000$000	....	....	
Dry pirarucú	50:031$000	....	....	
Piassaba..........	889$980	....	10:188$360	
Quina......	52:921$600			
Salse............	1:787$100			
Tucum...........	780$000			
Total........	1.161:729$880	176:761$200	34:203$860	3:764$200

In the annexed tables under ns. 5 and 6 are showed the specified demonstrations of the goods exported from every one of the rivers of the province according the order of his importance, and from the neighbouring republics in the refered exercises of 1880–1881 and 1881–1882 that were manifested in the provincial receiver's office.

If we add this demonstration to that of the Bolivian goods despatched in Itacoatiara and that of the annexed tables under ns. 7 and 8 of the national goods despatched in the same delegation (from where is equally noted the respective official values and duties paid) we shall have the general demonstration of the ten years past of all goods exported by the

province and that have transited throughit; it scarcely wants the export by the delegation of Parintins which can be seen in the report of the provinvial treasury.

Now I give you the demonstrative list of the goods exported by the provincial receiver's office in the first three months of the running exercise and the place from where the are native.

GOODS		PROCEDENCE					TOTAL
		Purus	Madeira	Juruá	Solimões	Negro	
India rubber	(kilog	762.903	599.609	215.651	118.214	19.931	1.716 338
» sernamby	(»)	131.607	85.994	29.238	39.978	4.895	311.712
Cocoa	(»)		3.779	348	23.549		27.676
Chesnut	(hecto)	1.116	83		3.348		4.547
Horns	(dosen					350	350
Leathers	(kilog)					574	574
Salt leathers	(»)					17.222	17.222
Dry leathers	(»)	1.234	744	178	238		2.394
Other animas leathers	(»)				12		12
Espias	(»)					5.517	5.517
Estopa	(»)					970	970
Isinglass	(»)				8		8
Turtte oil	(»)				3.014		3.014
Mixira	(pot)				459		459
Cupahyba oil	(kilog)	2.476	526		2.476		5.478
Peixe boi	(»)				690		690
Piassaba	(»)					318.577	318.577
Dry pirarucú	(»)				342.575		342.575
Puxury	(»)					385	385
Salso	(»)	1.823		60	1.824		3.707
Tucum	(»)				213		213

During the same half-year the official values of the goods procedent from the several rivers of the province were the following:

from	Purús....	3.156:878$070
«	Madeira...	2.388:927$500
«	Juruá....	836:522$800
«	Solimões..	769:304$455
«	Negro....	148:267$760
	Total.....	7.299:900$585

Comparing this map, with others to which I above have made reference annexed under the ns. 5 and 6 we can see that the rubber was the most important good in production in all rivers, excepting the *river* Solimõos where the most exported good continues to be the pirarucú. In the Rio Negro exceeds to all the export of piassaba; in the Solimõs and in the Purús still is important that of the chesnut and of salse parrilha; and in these two, the Madeira and the Juruá, that of the cocoa.

The export of the Peruvian republic by the circumscription of Loreto in the second half-year of the past year was as follows.

GOODS	UNITY	QUANTITY	TOTAL VALUE IN THE HALF-YEAR
Catte	number	14	1:120$000
India rubber	kilogrs.	57.117	216:756$700
Sernamby	»	13.793	34:399$300
Caucho	»	171.441 ½	428:475$000
Tafia	garrafões	183	1:306$000
Coffee	kilogrs.	3.461	773$600
Cascarilha	»	30.002	33:002$400
Vegetable wax	»	40	80$000
Straw hats	number	110.777	172:628$200
Copaiba	tin-boxer	11	1:375$000
Deer skins	number	580	1:046$600
Oxen skins	»	3	12$000
Beans	kilogrs.	330	66$000
Tobacco	»	12.275	19:670$000
Turtle oil	tin-boxer	47	705$000
Peixe-boi oil	»	4	48$000
Bones	hectolitros	1.306	4:424$000
Corn	kilogrs.	2.750	440$000
Salt fish	»	79.679	49:242$200
Piassaba	»	3.423	1:129$600
Salse	»	494	741$000
Tucum	»	90	180$000
Total			967:620$600

We must note that the river Javary contributes to the quantity of exported India rubber with 36.953 kilogs., 8.078 kilogs. sernamby, and 578 caucho;—total 45.609 kilogs.

IMPORTATION —The import by wrsting and that of the goods procedent from the Pará, represents the following numbers from the 1878–1879 exercise, till the endof the first three months of the running exercise:

EXERCISES	IMPORT BY COASTING	IMPORT OF FREE GOODS
1878–1879	3.106:614$493	6:434$200
1879–1880	1.355:281$920	970:754$752
1880–1881	1.909:274$660	139:001$920
1881–1882	3.132:505$352	11:369$200
1882–1883 (1.st six months)	1.910:140$389	10:235$600

During the last financial five years and during the first half-year of the running exercise, the foreign goods directly imported and despatched in the custom-house of this capital, represent the following official values:

EXERCISES	OFFICIAL VALUE	TOTAL
1877–1878—1.st half-year	173:498$700	
» 2.nd »	156:767$130	330:265$830
1878–1879—1.st »	168:469$940	
» 2.nd »	158:472$133	326:942$073
1879–1880—1.st »	188:471$216	
» 2.nd »	256:076$240	444:547$456
1880–1881—1.st »	341:244$380	
» 2.nd »	331:934$706	673:179$086
1881–1882—1.st »	338:406$458	
» 2.nd »	408:085$441	746:491$899
1882–1883—1.st »	518:273$082	518:273$082
		3.039:699$426

The reexported goods represent the following values:

1877–1878	1:501$000
1878–1879	59:532$054
1879–1880	18:594$670
1880–1881	17:986$538
1881–1882	19:095$849
1882–1883 (1.° semestre)	16:729$730
Somma	133:439$841

As it wants circunstancial details as regards the transit and reexport trade to the neighbouring republics, i give you the most recent inquiries, that could get, as regards the transit and reexport to the Peruvian republic, with which we are in more commercial connexions; they are relative to the 1879–1880 exercise. In the first half-year of that exercise, the transit was for 606 volumes in the official value of Rs. 11:976$240, representing the amount of duties Rs. 4:956$800; and the reexportation 39 volumes in the value of Rs. 7:905$620, and 5.570$059 of duties. In the 2nd half year, the transit was for 156 volumes in the official value of Rs. 18:202$830 representing an amount of duties for 9:652$800; and the reexportation 176 volumes in the value of 21:027$668, and 11:142$900 of duties.

The inland navigation between this Empire and the Peruvian republic was made by 15 steamers, beeing 13 Brazilian and 2 Peruvian, of 6.503 tons burden. with 448 men of crew.

Steam Navigation Company

AMASON STEAM SHIP COMPANY, LIMITED:—The amason navigation company, holds four lines subsided by the Estate in the province; they are those of Purús, Madeira and Rio Negro, and that of Iquitos in the Solimões, performing for every line a voyage by month. The first three are also subsided by this province according the contract celebrated in the 15.th October 1866, receiving the company the additional tax of 3% on all goods exported by this province, till the maximum of rs. 120:000$000.

This maximum has already been reached from the 1878–1879 exercise, having returned in the benefit of the provincial treasure the following solds of the 3% additional tax:

1878–1879.............	16:888$233
1879–1880.............	115:879$613
1880–1881.............	135:773$537
1881–1882.............	210:436$482
1882–1883 (1ts half-year)..	110:586$337
Total.......	589:564$202

The quota of the additional tax that the amason company has received are the following:

1874–1875................	102:050$810
1875–1876................	97:653$845
1876–1877................	112:919$250
1877–1878................	114:652$769
1878–1879................	120:000$000
1879–1880................	120:000$000
1880–1881................	120:000$000
1881–1882................	120:000$000
1882–1883 (till the 31 January)	120:000$000
Total......	1.027:276$674

The province had paid to the company till that last date and in the same period the amount of 501:499$970 rs. of subsidy by the central and Juruá lines; being that of this last line rs. 58:000$000 by year.

The contracts with the goverment of the Province for six annual voyages to the river Juruá, and to one voyage by month to the town of Belem making the steamers of the Madeira and Purús lines scale by Silves are dated from the 19th march 1873, 2 December 1869 and 27th December 1878.

Duly authorised by the law rule N.° 573 of the 17.th May of the last year, I have celebrated with the Amason company the contract of the 29. th august for six more annual voyages to the river Juruá till S. Carlos de Xibauá by the subvention of rs. 15:000$000.

The fleet of the company is of 23 steamers, and in few months must arrive frour more that are been builded in Europe.

The largest of all steamers is the Marajó of 1874 tons burden and 240 horse power: the most recent constructed as the Mauá, the Içá, the Cametá and others more, are of 423 tons burden and 120 horse power.

The passengers movement in the steamers of the amason company during 8 months, from May to December of the last year has bem the following:

	1st class passengers:	3rd class passengers·
May............	168	418
June...........	174	638
July............	196	399
August..........	136	385
September	127	270
October	148	315
November.......	192	360
December........	151	500
	1.292	3.285

Which gives one mensual medium of 161 passengers for the 1rt class and 410 for the 5.

MANAOS BRASILIAN NAVIGATION COMPANY.—This company organised in this capital, where is the seat, obliged itself by the 14th January 1882 to establish two voyages every month to the Acre, an affluent of the river Purús and to the river Javary, by the subvention of rs. 3:000$000 by complete voyage during the first five years, and 2:000$000 in

the second, which is the time fixed for the duration of the contract.

At present the company only has the steamer «Solimões» of 336 tons burden and 200 horse-pawer; but it is known to be already contracted the building of another steamer, which can not be here in the time fixed in the contract with the government of the Province.

In the Purús line the seale finishes in a place named Caqueta, about 108 miles above the mouth of the Acre.

Steam navigation in this river is very difficult, even when the river is full three months every year, because a large quantity of woods obstructs the canal in an allways narrow and capriciously meandrian bed. The volume of water rises and falls down in few days according the *repiquetes*, being then insufficient to be navigated even by tittle boats during the ebb.

In this conditions it should seem preferable that the company might suit for the navigation of the Acre during the months of the innundation a little steamer of 3 to 4 thousand a.s in order to bring the cargo that other steamers might carry till the mouth of the river. The voyage could be made on this manner with less risk and with the ad vantage of not to interrupt the navigation in the ebb above the fulls of the river Purús. During these monthis the Acrenot navigable, but is allways convenient to have there a steamer to receive the cargo by passing it in the cachoeira, as it is already made by private boats.

On this manner, the necessities of the High Purús, can be better attended and also specially those of the Acre, whose population is calculated in more 3000 inhabitants, than beenig established there more than 20 tents of merchants.

RED CROSS LINE.—In the 3.rd may 1877 was estab'ished the contract with mess.rs Broc hlhurst & C.° for the directly navigation between Manáos and Liverpool and being obliged the contractors to establish here a commercial house of good importance. This contract was renovated in the 2.nd may 1881, and the same firm obliged himself to make five voyages complete every year, and to have here in this capital a ware house by the subsidy of rs. 8:000$000 by voyage or rs. 40:000$000 by year.

At present the voyages are from two in two months from February to June, and from three in three, from June to december; in this service are employed the steamers:

«Amasonense» of 200 horse power and 1080 tons burden, «Paraense» of 160 horse power and 1085 tons burden and «Cearense» of 136 horse power and 756 tons burden.

Now I give you the map of the rubber exported by the steamers of this line, which was given me by the representative of that house in this town, from the first voyage untell the 7.th of the inst. One can see there that $^2/_3$ of the direct exportation of rubber has been made by the contractors olher homes having scarcely concurred with $^1/_3$ for the exportation:

Sailing of the Steamers		Number of kilos exported ley Broklehurst & C.ª for Liverpool	Number of kilos exported by other houses		Total in kilos
			Liverpool	Havre	
1877—October	26th..	13.531	1.250	—	14.781
1878—January	17th..	55.822	16.357	5.131	77.310
April	27th..	70.425	13.647	7.009	91.081
August	3°..	33.728	5.667	—	39.405
October	26th..	42.128 ½	519	3.275	45.922 ½
1879—January	29th..	80.778	30.616	6.068	117.462
April	22th..	51.197	19.718 ½	11.914	82.829 ½
July	29th..	14.479 ½	1.694	98	16.271 ½
November	3°..	36.004 ½	31.614 ½	390	68.009
1880—January	31th..	78.670	42.373	3.830	124.873
April	30th..	82.926	18.857	5.165	106.948
July	30th..	16.964	—	—	16.964
November	3°..	107.086	10.023	1.418	118.527
1881—January	29th..	91.470	50.854	12.764	155.088
May	2°..	63.462	14.543	6.560	84.565
August	2°..	16.311	1.997	6.543	24.851
October	1°..	27.372	452	7.039	34.868
1882—January	13th..	88.530	54.729 ½	26.329	169.588 ½
March	2th..	84.680	27.632	12.003	124.315
May	9°..	17.071	21.447	4.319	42.837
July	15th..	10.342 ½	1.856 ½	4.343	16.542
October	8°..	43.833	30.803 ½	1.668	76.305
1883—January	6°..	69.281	46.651	15.804	131.736
March	7°..	38.108 ½	49.406	10.896	98.410 ½
24 voyages		1.234.211	492.707 ½	152.566	1 879.484 ½

BOOTH STEAN SHIP COMPANY, LIMITED.—The contract for the direct navigation between Manaos and New-York was celebrated in the 14th January of the last year beween the Presidence of the Province and the english, Booth Steam Line Company Limited of Liverpool represented here by the merchants Ruiz & Teixeira.

This company obliged himself to begin the navigation with three annual voyages from 4 in 4 from months in the first five years, and four voyages from 3 there in months in the second five years of the contract, beginning in the 30th April date which was marked for the inauguration of the Line. The subsidy for the first five years is for rs. 30.000$000 by year, or rs. 10.000$000 by voyages, and for the second five years rs. 36:000$000 by year or rs. 9:000$000 by voyage.

The service of this line is made by the steamer «Ambrose» of 120 horse power and 756 tons burden.

NAVIGATION FROM THE IÇÁ TILL THE REPUBLIC OF COLUMBIA.—The trade from the river Içá till the republic of Columbia is at

present made by the steamer «Caquetá» of 80 tons burdeu, beginnig to the commercial house Elias Reyes & Hermanos, of Pompaiare being of 1200 miles the navigable course.

Having not the Columbian government made an agreement with that of Brasil for the celebration of a commerce and navigation treaty, the river Içá is not yet opened to the foreign navigation. Notwithstanding this, the Imperial Government defering to a petition of D. Raphael Reyes, a Columbian citisen, gave him a permission to navigate and make trade in the Içá with all the transit advantages, fore three years. The instructions fer the trade between the ports of the two estates were transmitted with the order of the national treasure, dated of the 2nd September 1875.

Lastly the concession was prolonged by the second time for three more years, and I have been advised by the Board of Trade ministery, that another concession also for three years was given to Dimas Mirales, the same instructions having been observed.

Brasilian Steam Navigation Company.— By the law 577 of the 22nd may of the last year was the President of the Province authorised to spend till the sum of Rs. 8.000,000 by month to subsidy the Brasilian Steam Ship Company, in order its voyages may be extended to this capital.

The General Goverment imposed when the contractet was renewed the obligation to extend the voyages without auy *onus* for the treasure, to Manaos.

But as it seemed to me that was understood in that law something more than the act of obliging the steamers of the company to come to Manaos, I convinced myself that the best manner of saptisfying all that was preceptuated in that law, consisted in make use of the authorisation conceeded by it, in order to get from the company a reduction in the freights and passages between Belem and Manáos.

In this sense I celebrated a contract by which you cansee that the freights were reduced from 30 % till 50 % in the goods more imported and of greater necessity, calculated upon the tables of the Amason company.

PROVINCIAL FINANCES

The estate of the provincial finances is very agreable and in the treasure exists a sold for Rs. 1.245:537$683, by the following mauner distributed in the balance that yesterday was sent me by the provincial Treasure.

General Case....... ...	947:509$267
General Case for deposit and cautions...... ..	290:389$587
Case of the provincial mont-de-pitié	7:631$829
	1.245:537$683

SEGUNDA SECÇÃO
Commercio Industrias e Profissões

LISTA ALPHABETICA

Açougues.—Felippe Rodrigues Soares & C^a^.
Empresa de José Teixeira de Souza e Brockleurst & C.ª
Augusto Magalhães.

Advogados.—Bacharel Alfredo Sergio Ferreira, rua da Independencia.
Bacharel Pedro Regalado Epiphanio Baptista, rua do Progresso.
Bacharel João Hosannh de Oliveira, igarapé da Cachoeira Grande.
Thomaz Luiz Simpson, rua dos Remedios.
Tenente Coronel Clementino José Pereira Guimarães, rua Municipal.
Capitão Carlos Gavinho Vianna, estrada Epaminondas.

Agentes de companhias de seguros.—(Vid. 3.ª secção).

Agentes de leilões.—Capitão Gregorio José de Moraes, rua Henrique Martins.
Joaquim Rocha dos Santos, rua Formoza.

Agrimensores.—Capitão Deocleciano Justino da Mata Bacellar, rua Municipal.
Alferes Silverio José Nery, rua Saldanha Marinho.
Lourenço Ferreira Valente do Couto, Remedios.
Alfredo Del-Vechio.
Thomaz Luiz Rodrigues Cidreira, rua da Constituição.

Ajudante de despachante.—Estevão de Souza Azevedo, rua Formosa.

Alfaiates.—José da Silva Braga, rua dos Barés.
Aprigio Martins da Silveira, rua dos Barés.
Antonio Francisco Affonso, rua do Imperador.
João Salles de Oliveira e Alves & Fernandes.—Rua do Imperador.
José Gomes do Amaral, praça da Imperatriz.
Lopes & Irmão, rua da Matriz.
Antonio Mendes rua da Boa Vista.

Armadores e vestimenteiros.—S. J. de Moraes & C.ª, rua da Matriz.
Antonio Dias dos Passos, rua Henrique Antony.

Armarinhos.—Luitgard & C.ª, rua do Imperador.

Armazens de seccos e molhados por tacado.—Ruiz & Teixeira, praça de Tamandaré.
Medoch, Gottschalh & C.ª, rua do Imperador.
Rodrigues Vieira & C.ª, rua do Imperador.
Pedroza Motta & Antogini, praça Riachuello.
Leão Ankaory, rua da Installação.
Bernardo A. de Oliveira Braga, rampa da Imperatriz.
Brockleurst & C.ª, praça Tenreiro Aranha.
Ferreira Penna & C.ª, rua Municipal.
Francisco Mentor de Vasconcellos & C.ª, rua Henrique Antony.

Armazem de vinhos.—J. H. Andresen, praça de Tamandaré.

Bahuleiros.—Antonio Dias dos Passos, rua Henrique Antony.

Barbeiros.—Coimbra & C.ª, rua Formosa.
Manuel C. da Trindade, rua da Installação.
Raymundo José da Costa, rua Municipal.

Bilhares.—Antonio Joaquim Cerquera Braga, rua Cinco de Setembro.
Bilhar Chassepot, rua da Installação.
Café Chique, rua do Imperador.

Botequim.—Da Libertadora, Rua da Installação.

Capitalistas.—Custodio Pires Garcia, praça Riachuello.
Tenente Antonio Lopes Braga, rua do Espirito Santo.
Claudino Manuel Velloso, rua Municipal.
Clementino José Pereira Guimarães, rua Municipal.
Joaquim José de Oliveira, rua Saldanha Marinho.

Carpinteiros.—Ivo Nogueira Picanço, rua Aurora.
Manuel Pereira Baptista, rua do Imperador.

Casas de Pasto e Hospedarias.—Tristão Farias Sobral, rua do Imperador.
Ferreira & Macedo, rua do Imperador.
José Dionizio, praça da Imperatriz.
Costa & Vasques, rampa da Imperatriz.
João Vieira Junior, rua da Conceição.
Costa & Pinho, rua da Conceição.
Manuel Homem Jorge, praça Pedro II.

Cocheira.—Carrinhos de luxo. Manuel M. da Costa Serra, rua Marcilio Dias.

Carroceiros—Alugadores de carroças—João Francisco Pinto, Francisco Vieira da Cruz e José do Espirito Santo, rua das Flores.

José Gonçalves A. de Mello, rua Barroso.
Joaquim Rodrigues da Motta, rua Miranda Reis.
José Castor Juanati, rua da União.
Manuel Gonçalves da Costa, rua da União.
José Maria Vieira e Manuel M. da Costa Serra, rua Marcilio Dias.
Ayres dos Santos Pinho, rua do Progresso.
Manuel José de Oliveira Godinho e João Gonçalves, rua do Progresso.
Antonio Lauriano Bernardo, praça de S. Sebastião.
Manuel Gomes da Silva, estrada Epaminondas.
José Pereira Carneiro, rua José Clemente.
Ribeiro & Garcia, Florencio Firmino do Monte, José Pinto da Silva e Manuel José rua da Constituição.
Manuel Rufino e Henrique Valente de Mattos, rua Tapajós.
Fulgencio José da Costa, Domingos Ribeiro Barraca, Affonso Veiga Gomes e Manuel Carneiro, rua Henriques Martins.
Joaquim Rodrigues de Assumpção e José de Oliveira, rua Saldanha Marinho.
Basilio José de Oliveira e Claudino José de Souza Monteiro, rua do Espirito Santo.
Joaquim José Costa, Jeronymo José da Costa, João da Fonseca, Manuel da Fonseca, Francisco Pinto da Silva, e Antonio da Fonseca, rua da Matriz.
Caetano Joaquim Domingos & C.ª, Redondo & C.ª, Antonio Teixeira e João das Neves, Remedios.
Raymundo Pedro Alexandrino, rua Aurora.
Florencio F. do Monte, rua da Constituição.

Catraeiros.—Manuel Caetano d'Almeida & C.ª
José Custodio Brandão & C.ª
João Francisco Pinto.
Camillo Ramos & C.ª
Mattos & Ferreira.
Domingos José Lindo.
Domingos Francisco dos Santos Bento.
Antonio Gomes.
Francisco Ribeiro.
José Henrique Leite.
Ignacio José da Silva.
Targino José da Costa.
Antonio de Oliveira Junior.
Francisco Fernandes de Almeida.
Francisco de Souza Cordeiro.
Manuel Gomes da Assumpção.
José Luiz.
Joaquim Soares Magarinho.
Guilherme Antonio Corrêa.
Gregorio José Felippe.
Manuel Bento dos Santos.
João Barata.
Eduardo Nunes Monteiro.
Manuel Soares Magarinho.
José Ferreira.
Guilherme F. Leal.
Alberto Pinho Branco.
Luiz Gomes da Silva.
Manuel Antonio Clemente.
Agostinho da Paz Argollo.
Manuel Antonio Corrêa.
José de Oliveira Especial.
Luiz Pedro de Carvalho.
Antonio Alberto.
Francisco de Souza Cordeiro.
Bento Junior & C.ª
Joaquim Francisco dos Santos Bento.
Luiz Gomes da Silva.
André Pereira das Neves.
Antonio Lourenço da Silva.
Augusto Cabral.
Ignacio Bentes.
Antonio Francisco de Oliveira.
Victorino José Tavares de Mendonça.
João Abuello.
Antonio João Ribeiro.
Raymundo de Freitas Simão.
José de Moura Rolim.
João da Silva Borges.
João Alves dos Santos.
Jacintho Eusebio.
Manuel Bento dos Santos.
Vicente Pinto de Mendonça.
Manuel Ventura Bastos.
Antonio Joaquim Pires.
Pedro da Costa Neves.
Antonio José Golviedo.

Clemente Antonio Rodrigues.
Guimarães & Filho.
Camillo Augusto de Souza Ramos.
Antonio José Godinho.
Diniz Leite Brandão.
Vicente Ferreira Nogueira.
Francisco Pinho Branco.
Francisco Ferreira Serrão.
Manuel de Oliveira.
José Maria da Silva.
Antonio José dos Santos.
Aureliano Ribeiro Jardilino.
Manuel João Estevão.
Francisco Ferreira Lapa.
Domingos Palhaço.
Joaquim da Costa.

Contractadores de Obras.—Joaquim de Souza Castro, rua do Espirito-Santo.
José Felix Videira Braga, praça 28 de Setembro.
José Cardozo Ramalho, praça de S. Sebastião.
José Pires dos Santos, rua Municipal.
Leonardo Antonio Malcher, rua da Constituição.
Paulo Cameler, rua das Flores.
José Coelho de Castro, idem.
Ismael Victorio Gomes, rua da Gloria.
Henrique Pereira Tavares Retto, praça 28 de de Setembro.

Dentista.—Francisco Deserbelles, bairro de S. Sebastião.

Deposito de Madeiras.—José de Figueiredo Abreu & C.ª, rampa da Imperatriz
Luiz da Cunha Barbosa, rua dos Innocentes.

Despachantes d'Alfandega—Matheus Antonio da Silveira, rua da Cruz.
Joaquim Rocha dos Santos, rua Formosa.
João Valente do Couto, Remedios.
Gregorio José de Moraes, rua Henriques Martins.

Drogarias.—Barbuda & Teixeira, rua Municipal.
José de Freitas Pedrosa, rua do Imperador.

Encadernadores.—Virgilio Joaquim Coelho Travessa, typographia do «Amazonas»—veja pag. 28.
João Manuel Fortunato, rua Henriques Martins.
Rodolpho Gustavo Cavalcante de Albuquerque, rua Izabel.
Manuel Rodrigues Pereira Caldas, rua dos Barés.
José dos Reis Raiol, rua Costa Azevedo.

Engenheiros civis.—Bacharel Antonio Dias dos Santos, rua Henriques Martins.
João Carlos Antony, praça Tenreiro Aranha.
Bacharel Lauro Baptista Bittencourt, rua Cinco de Setembro.

Escriptorios de commissões—Porto & Irmão, rua da Cruz.
Henry A. Gould, rua do Imperador.
Scott A. & C.ª, rua das Flores.
J. D. Gibson, rua do Imperador.
Amorim & Irmão, rua da Installação.
Manuel Gonçalves de Aguiar, rampa da Imperatriz.
J. B. da Silva Pereira, rampa da Imperatriz.
Domingos de Almeida Souto, rua da Conceição.
José Coelho de Miranda Leão, rua Cinco de Setembro.
Souza Pinheiro & C.ª, rua Municipal.
Jeronimo Costa, rua da Indepedencia.
Machado & Silva C.ª, rua Henrique Martins.

Fabricantes e concertadores de carrinhos.—Pedro Alves Vieira, rua Marcilio Dias

Ferradores.—Domingos Salume, rua Marcillo Dias.

Ferragens (por atacado).—Soares & Girão, praça da Imperatriz.
Guilherme Antony & C.ª, rua Municipal.

Ferreiros e serralheiros.—Leopoldo Adelino de Carvalho, rua do Imperador.
Figueiredo & Filho, rua da Bôa Vista.
José Maria Alves, praça da Imperatriz.
José Domingos Teixeira, rua da Conceição.
José Nunes, rua dos Innocentes.

Fogueteiros.—Joaquim Gomes de Lima, bairro de Nazareth.
Joaquim Felix da Cunha, estrada da Cachoeira.

Funileiros.—Pereira Saraiva & C.ª, rua Formosa.
Carvalho & C.ª, rua Marquez Santa Cruz.
Bruno Pinheiro Bastos, rua dos Innocentes.
João Diniz Gonçalves Pinto.
Vicente Costa, rua da Independencia.

Guarda livros.—Annibal de Azevedo, praça da Imperatriz.

A. F. da Veiga Lima, Praça Pedro 2.°
A. Fructuoso Monteiro de Silva, rua Henrique Antony.
Pedro Arthur de Vasconcellos.
Raymundo de Barros, estrada Epaminondas.
Sideney Allon, rua dos Innocentes.
Olympio F. Motta, rua da Constituição.
João Victor da Silva Pinheiro, rua da Installação.
Matheus Antonio da Silveira, rua da Installação.
Alfredo Cardozo Pereira.

Illuminação Publica.—(Emprezario) Manuel J Pereira de Sá, rua Municipal.

Internatos.—Veja a pag. 71.

Joalheiros.—Kahn, Polach & C.ª, rua Municipal.
Luiz Schill & Irmão, rua Municipal.
Isidoro Norat, rua Municipal.

Livraria.—Ernesto B. Pereira & C.ª, rna da Installação.

Loja de chapeus de sól.—Pedro José Nunes, rua do Imperador.

Lojas de fazendas.—Pompeu Pinto Henriques Mendes, rua Marquez Santa Cruz.
Lopes Cardoso & C.ª; idem.
Ferreira Britto & C.ª, idem.
T. D. Sobral & C.ª, idem.
Manuel Viegas de Souza, idem.
João Antunes & C.ª, idem.
Targino Freire da Silveira, idem
J. F. A. da Fonseca, idem.
José Teixeira de Souza & C.ª, idem.
Angelo Simões Carneiro & C.ª, idem.
Martins & Irmão, rua dos Barés.
Manuel Pinto das Neves, praça Tamandaré.
Cunha Junior & C.ª, idem.
Raymundo Antonio da Rocha Lima, idem.
Andrade Bastos & C.ª, rua Formoza.
José Abitibol, idem.
Nicolão Salume, rua da Gloria.
Menezes, Gomes & C.ª, rua da Installação.
Pereira & Motta, rua da Installação.
A. M. dos Santos & C.ª, rua da Installação.
Braz & Soares, praça da Imperatriz.
Soares Medeiros & C.ª, idem.
Antonio Rodrigues Soares & C.ª, idem.
Antonio Franco Liberato, rampa da Imperatriz.
José dos Santos Barros, idem.
Almeida & Filho, praça Tenreiro Aranha.
Santos & Ivo, rua da Matriz.
Medeiros & Irmão, idem.
Antonio Ferreira de Oliveira, rua Cinco de Setembro.
Antonio Baptista Bittencourt, idem.
Fernandes Teixeira & C.ª, idem.
Marques Ferreira & C.ª, rua Municipal.
A. d'Antonay. idem.
Charreard, Kahn & C.ª, idem.
Dias de Souza & Ramos, idem.
Souto & Medeiros, idem.
E. Levy, idem.
Manuel Joaquim Pereira, rua de S. Vicente.
Siqueira Bastos & C.ª, rua da Independencia.
Araujo Rozas & Irmão, idem.
Amaral & Cunhado, rua 7 de Dezembro.
Leon Caggy, rua da Bôa Vista.

Lojas de modas.—José Teives de Alencar, rua das Flores.
Alves Maquiné & C.ª, rua Marcilio Dias.
Barreto Velloso & C.ª, rua da Installação.
Ferreira Brinco & C.ª, rua da Matriz.
João Maria Lourine & C.ª rua Municipal.

Marceneiros.—Angelo Joaquim Martins, rua dos Remedios.
João Apostolo Caxilé, rua Henrique Martins.
Hermenegildo Leopoldo Perdigão, rua Costa Azevedo.
Ignacio José de Sant'Anna, rua da Installação.
Jatahy Martins & C.ª, rua Municipal.

Mascates de fazendas.—Antonio Innocencio da Costa, rua Costa Azevedo.
David Borbo, rua Saldanha Marinho.

Medicos.—Dr. Aprigio Martins de Menezes. rua Municipal.
Dr. Epiphanio José Pedroza, rua dos Remedios.
Dr Jonathas de Freitas Pedroza, Largo de S. Sebastião.
Dr. Romualdo Martins Alves, praça dos Remedios.
Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, Cidade de Parintins.

Mercearias.—Teixeira de Souza & C.ª, rua da Bôa Vista.
Chaves & Silva, praça Tamandaré.
Benedicto José Pereira, idem
Saraiva & C.ª, rua Municipal.

Souza & C.ª, idem.
Soares & Recevich, praça da Imperatriz.
Braga Junior & C.ª, rua Municipal.
Antonio Alves Braga & C.ª, rua Henrique Antony.

Negociantes matriculados – Antonio Paulino de Britto Amorim.
Claudino Manuel Velloso.
Joaquim Ferreira Gomes.
Manuel Joaquim Machado e Silva.
Brocklurst & C.ª
Ayres Pedro de Oliveira.
Manuel Vieira Marques.
Bernardo Antonio de Oliveira Braga.
Guilherme José Moreira.
Antonio de Souza Chaves.
Emilio José Moreira
Guilherme Alvaro dos Santos e Silva.
Carolino Antonio Dutra.
José Gentil Rodrigues da Costa.
João Monteiro da Costa.
Maximino José da Motta.
José de Freitas Pedrosa.
Joaquim Taveira Lobato.
Deodato Gomes da Fonseca.
Adolpho Gottschalk.
Carlos Medosck.
Manuel de Oliveira Palmeira Menezes.
Joaquim Ferreira Franco.
José Antogini.
Francisco de Souza Pinheiro.
Alfredo Cardozo Pereira.

Olarias.—João Hosannah de Oliveira, igarapé da Cachoeira Grande.
Raymundo Salles Monteiro Tapajós, Cacáo Pereira.
José Baptista Rodrigues, Lages.
Juvencio Alves da Silva, Manacapurú.

Ourives —João Felippe dos Santss, rua da Bôa Vista.
Primo Feliciano da Silva, idem.
Manuel Corrêa de Araujo, praça dos Remedios.
Bernardo Rodrigues de Almeida, rua Aurora.
João Antonio de Mesquita, rua Henriques Martins.
Antonio Luiz Lagariça da Silva, rua da Matriz.

Padarias.—Leonel Lopes Lima, rua da Bôa Vista.
Chaves & Silva, rua dos Mendurucús.
Manuel Lopes Serra, rua Formoza.
Alfredo Augusto Lima e Castro, rua Costa Azevedo.
Pereira & Barata, rua da Conceição.
Justino Francisco Portal idem,
Heitor Luiz de Souza, rua da Matriz.
Alberto de Almeida, rua Saldanha Marinho.
Casemiro Antonio Gonçalves, rua Cinco de Setembro.
Moncheiro & C.ª, rua Henrique Antony.

Periodicos —*Amazonas*, proprietario, José Carneiro dos Santos, praça 28 de Setembro.
Commercio do Amazonas, proprietarios, Azevedo & C.ª, rua Henrique Martins.
Jornal do Amazonas, proprietario, o directorio do partido conservador, rua do Imperador.
Rio Madeira proprietario Domingos Alves Pereira de Queiroz, Manicoré.

Pharmacias.—Barbuda & Teixeira, rua Municipal.
Manuel de Azevedo da Silva Ramos, rua Municipal.
José Miguel de Lemos, rua dos Remedios.
José de Freitas Pedroza, rua do Imperador.
Manuel Antonio Taveira Pão Brazil, idem.

Photographos.—Conte Hermano Estradelli, rua Marcilio Dias.

Professores (de musica e piano).—D. Virgilina Couto.
Adelelmo Francisco do Nascimento.

Professor de gymnastica.—Agrippino J. da Costa.

Refinação de assucar (força humana).—Fonseca & Silva, rua Municipal.

Relojoeiros.—Justino Fernandes da Costa, rua da Installação.
Gastão Debusigne, rua Municipal.

Sapatarias e sapateiros.—Joaquim A. F. de Vasconcellos, praça Tamandaré.
Antonio Maria Lopes, rua Formosa.
Antonio José Pereira de Oliveira, rua do Imperador.
Francisco P. Campos, rua Marcilio Dias.
Bernardo Antonio da Costa, rua da Matriz.
Maria Luiza da Conceição, rua da Installação.

Serrarias a vapor.—Joaquim Luiz da Silva, Ponta dos Remedios.

Tachygrapho.—Luiz de Mesquita Loureiro Marães, rua Costa Azevedo.

Tavernas.—Souza & Filho, rua da Boa-Vista.
Fernandes & Silva, idem.
João Antonio de Souza, idem.
Sebastião de Mello Bacury, idem.
José Simões Carril, rua dos Barés.
Redondo & Comp.ª, idem.
Antonio Antunes, rua da Cruz.
José Felix da Costa, rua 7 de Dezembro.
Joaquim Pedro, idem.
Rocha & Santos, idem.
Arcelina Maria do Espirito Santo, idem.
Joaquim Henrique Barata, idem.
João Pereira de Carvalho, idem.
Antonio Augusto Paiano, idem.
José Diniz, praça da Imperatriz.
João Bernardo de Britto & Comp.ª, rampa da Imperatriz.
Costa & Vasques, idem.
Heitor Luiz de Souza, rua da Matriz.
José Maria Machado, rua Saldanha Marinho.
M. Duarte Rocha & Comp.ª, rua Cinco de Setembro.
Gomes & Oliveira, rua Municipal.
Fonseca & Comp.ª, idem.
Julio Ventura Ferreira, rua da Independencia.
Oliveira Silva & Comp.ª, idem.
José Joaquim de Ruiz & Oliveira, idem.
Anselmo Affonso de Oliveira, rua Sete de Dezembro.
Alves Maquiné & C.ª
Augusto Cesar da Cruz Nonato, rua da Gloria.

Torrefacção de café.—José Ferreira da Silva, rua da União.
Luiz Martins Gonçalves, rua do Imperador.

Typographias.—José Carneiro dos Santos, praça 28 de Setembro.
Antonio Fernandes Bugalho, rua do Imperador.
Azevedo & C.ª, rua Henrique Martins.

Typographos.—José Carneiro dos Santos.
Antonio Fernandes Bugalho.
Manuel José Zuany de Azevedo.
Augusto Servulo Lopes Alves.
Manuel da Conceição e Oliveira.
José Francisco Soares Sobrinho.
Hyldebrando Luiz Antony.
João Antony.
Manuel Clarismundo de Nascimento.
Jacobo José de Oliveira.
Francisco Solano Lopes da Silva.
Satyro José Pinto Terra.
Quirino Amazonas d'Annunciação.
Eduardo Antonio Pereira de Freitas.
Alexandre José da Costa.
André José Negrão.
Tiburcio Benjamim da Silva.
Martiniano de Miranda Leão.
João Firmino Pinto.
Miguel Francisco do Nascimento.
Virgilio Lamgbeck Carnavarro.

3.ª SECÇÃO

Sociedades, Instituições, Companhias e Corporações

1.º Grupo—Associação Commercial

Installada a 18 de Junho de 1871.

DIRECTORIA QUE INAUGUROU-A

Presidente, Tenente Coronel José Coelho de Miranda Leão.

Secretario, Capitão Antonio Augusto Alves.

Thesoureiro, José Joaquim Pinto de França.

Directores, Emilio José Moreira e Manuel José Gomes de Lima.

DIRECTORIA ACTUAL

Assembléa geral

Presidente, Henrique Ferreira Penna de Azevedo.

Vice-Presidente, Deodato Gomes da Fonseca.

Secretario, Ernesto Baptista Pereira.

Directores: Severo José de Moraes, Guilherme Antony e Antonio Ferreira de Oliveira.

Thesoureiro, José Carneiro dos Santos.

2.º Grupo—Banco.

Uma das maiores necessidades de que se resente actualmente a praça de Manáos é a de um Banco.

E foi no intuito de dar a semelhante necessidade uma solução prompta e satisfatoria que a Assembléa Provincial votou a lei n.º 508 de 4 de Novembro de 1880, que garante o juro de 7 % ao anno, sobre o capital de quinhentos contos de réis, á companhia que se organisar com o fim de realisar operações de banco.

Esta garantia, a requerimento do cidadão francez José Maria Brezet, foi-lhe concedida, como se verá da seguinte portaria expedida pelo Presidente José Paranaguá:—e é convicção geral que dentro do praso estipulado na referida portaria se estabelecerá um banco em Manáos:

Portaria n.º 252

«O Presidente da Provincia do Amazonas attendendo ao que lhe requereu o cidadão francez José Maria Brezet que se propõe a fundar n'esta Capital um estabelecimento bancario, e tendo em vista os pareceres do Thesouro Provincial e da Associação Commercial, resolve conceder-lhe de accordo com a lei provincial n.º 508 de 4 de Novembro de 1880 garantia de juro annual de 7 % por espaço de dez annos sobre o capital de quinhentos contos de réis ao referido José Maria Breset, por si ou pela companhia que organisar, na forma das leis do Imperio, com o fim de realisar n'esta capital operações de banco.

«§ 1.º O tempo de duração da garantia de juros será contado da data da installação definitiva do Banco e começo de suas operações.

«§ 2.º O juro de 7 % ao anno é garantido somente para o capital realisado, e o pagamento será effectuado em vista dos balanços annuaes da Directoria do Banco, por meio dos quaes serão calculados no Thesouro Provincial as cotas com que terá de contribuir a Provincia para perfazer a taxa garantida.

«§ 3.º Em quanto o Banco gosar da garantia estipulada, a sua taxa de juros não poderá ser elevada a mais de 1 % ao mez.

«§ 4.º Pelo augmento de capital ou por qualquer outro motivo, não terá o concessionario direito a outros favores, além dos que aqui ficam consignados.

«§ 5.º A provincia terá um fiscal nomeado pela Presidencia e pago pelo Banco, ao qual incumbe examinar todas as operações da sociedade.

«§ 6.º O Banco deverá começar as suas operações dentro do praso de um anno a contar d'esta data, sob pena de caducada a concessão.

«§ 7.º Antes de serem approvados os estatutos e nas instrucções que tiver de expedir ao seu fiscal, o governo da Provincia reserva-se o direito de estabelecer as clausulas e condições que julgar convenientes para garantia reciproca dos interesses da Provincia e do concessionario ou empresa que organisar.

«Cumpra-se e registre-se.

«Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 9 de Julho de 1883.

«José Lustosa da Cunha Paranaguá.»

3.º Grupo—Estrada de Ferro do Madeira e Mamoré.

Commissão de estudos da Estrada de Ferro do Madeira e Mamoré

Esta commissão autorisada pela lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882 e com instrucções approvadas por portaria de 25 de Novembro de 1882, tendo por objecto o estudo preliminar para a determinação do melhor traçado de uma estrada de ferro entre S. Antonio e a Cachoeira do Guajará-mirin, partiu da côrte a 10 de Janeiro e começou os seus trabalhos em Santo Antonio a 20 de Março de 1883.

Acha-se hoje em Manáos organisando os orçamentos e projectos dos trabalhos feitos.

PESSOAL

Engenheiro em Chefe, Carlos Alberto Morsing, official da ordem da Rosa, Membro do Instituto dos engenheiros de Londres.

1.º Engenheiro Julio Pinkas, cavalheiro da ordem da Roza.

Chefes de secção Abel Ferreira de Mattos e Joaquim Euet de Bacellar.

Engenheiros de 2ª. classe Candido Ferreira de Abreu e João José da Cruz Camarão.

Conductores.—Max von Lilienthal e Waldemar von Borell du Vernay

Medicos.—Dr. Francisco Betim Paes Leme e Dr. João Francisco Pereira (licenciados).

Pharmaceutico João Fernandes da Costa Aguiar.

Desenhista Camillo Vedani.

Secretario e Thesoureiro Pagador interino Innocencio José de Almeida Junior.

Auxiliar Leon Bonvillié e Manuel Maria de Moraes Junior.

4.º Grupo—Hygiene.

I Inspector da Saude Publica e commissario vaccinador (vid. pag. 46).

II Hospital da Santa Casa de Misericordia.

Provedor, Jeronimo Costa.

Thesoureiro esmoler, Commendador Francisco de Souza Mesquita.

Procurador geral, Major Antonio José Fernandes.

Mordomos: Major Innocencio E. Ferreira de Araujo, Dr. João Carlos Antony, Commendador José Teixeira de Souza, Bernardo A. de Oliveira Br[illegible] [illegible]ellozo Barreto, Capitão Bento de [illegible] [illegible]lo Tenreiro Aranha, Capitão José Fer[illegible] [illegible]ury, Capitão Olympio José de Menezes.

Substitutos de M[illegible]rdomos: D. Gabriel Pinedo, Dr. Epifanio José Pedrosa, Major Henrique F. Penna de Azevedo, Antonio Alves Braga, João Damasceno Gibson, Capitão Leonardo Antonio Malcher.

Medicos: Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa e Dr. Romualdo Martins Alves.

Cemiterio Publico (a cargo da Santa Casa). Administrador, Zeferino Antonio de Souza Coelho.

III Enfermaria Militar.

Proprio Nacional, na ponte de S. Vicente.

Medico: 2.º cirurgião Dr. Epiphanio José Pedrosa.

5.º Grupo—Industria.

I Empreza Transportes Urbanos (de Bonds).

Esta empresa foi organisada em Manáos em Novembro de 1882, por uma associação que se compoz então do Engenheiro Civil Antonio Dias dos Santos, Bernardo Antonio de Oliveira Braga e Deodato Gomes da Fonseca e a qual encorporaram-se em 30 de Abril de 1883, os socios Commendador José Teixeira de Souza, Manuel de Jesus e Silva, Antonio Herculano Pacifico e João Gonçalves Ledo Junior.

A Camara Municipal concedeu-lhe permissão para assentar trilhos nas ruas da Cidade de Manaos, o que a empreza já começou a realisar com proveito. por ora, para a conducção das mercadorias que embarcam e desembarcam pelo porto da Cidade e para o serviço de aterros e desaterros.

E' uma empresa de incontestavel utilidade. Funcciona sem subvenção do governo.

II Empresa de Illuminação Publica (a Gazglob).

Esta empresa é subvencionada pelo governo provincial,

Arrematante Manuel Joaquim Pereira de Sá.

III Empresa Predial.

A lei N. 563 de 27 de Abril de 1882 autorisou a Presidedcia da Provincia a contractar com Marçal Gonçalves Ferreira, ou com quem mais vantagens offerecesse, a organisação

de uma empresa pred. ade de Manáos.

Em virtude desta lei f do no Thesouro Provincial a 7 de ıbro de 1882 o contracto que se segue:

Aos 7 dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta e dous, n'esta cidade de Manáos, capital da Provincia do Amazonas, no proprio provincial sito à praça *Vinte e oito de Setembro*, onde funcciona o Thesouro Provincial, e ahi presentes em sessão extraordinaria da Junta Administrativa da Fazenda, os Illustrissimos Senhores Inspector Joaquim José Paes da Silva Sarmento, Contador Luiz Anselmo Baptista e Procurador Fiscal Bacharel Felippe de Azevedo Faro, compareceu o cidadão portuguez Marçal Gonçalves Ferreira, proprietario e residente nesta cidade, com o qual foram ajustadas as seguintes clausulas do contracto para a organisação de uma empreza predial nos termos da lei n. 563 de 27 de Abril do corrente anno e approvação da sua proposta por officio da Presidencia da provincia de 24 de Julho, sob n. 442:

PRIMEIRA.—Marçal Gonçalves Ferreira, obriga-se a organisar uma empreza predial encarregada de construir nesta capital e seus suburbios predios urbanos de todo o genero com os onus seguintes:

§ 1.° Toda a construcção será effectuada á vista de planos, que deverão ser rigorosamente observados, em virtude de contractos parciaes feitos pela empreza predial com particulares, sob condições expressas em tabellas da empreza, approvadas pela Presidencia da provincia antes de sua inauguração, e revistas de cinco em cinco annos.

N'estas tabellas serão estipulados: o custo total do predio, a importancia das prestações mensaes de contribuição e o tempo de duração de cada contracto parcial.

§ 2.° Os edificios de qualquer natureza construidos pela empreza, em virtude de contracto, findo o prazo e satisfeitas integralmente as clausulas deste, passarão a ser definitivamente da propriedade de quem os houver contractado com a empreza, pertencendo, entretanto, desde sua promptificação á aquelle o usofructo sómente para a sua residencia, até que finde o prazo do contracto, e emquanto forem pagas regularmente as prestações ajustadas.

§ 3.° Nas tabellas de que trata o § 1.° serão marcadas as multas e suas importancias, a que ficarão sujeitas as partes contractantes, os casos em que deverão ser ellas impostas e assim as condições em que passará definitivamente á empreza, a propriedade do predio, caso que só se verificará pela falta de pagamento de seis prestações seguida pelos menos.

§ 4.° Nas edificações da empreza serão empregados materiaes de primeira qualidade, e todas acabadas segundo as regras da construcção moderna e os preceitos da hygiene, solidez e gosto.

SEGUNDA.—Obriga-se mais o emprezario:

§ 1.° Manter nesta capital um corpo de operarios aptos para toda a sorte de construcções, mestres de obras, directores de serviço e os engenheiros precisos; assim como, officinas e depositos de bons materiaes nacionaes e estrangeiros

§ 2.° Levantar dentro dos dous primeiros annos de sua inauguração, e de accordo com a Camara Municipal, a planta geral da cidade de Manáos com o respectivo nivelamento, correndo as despezas deste trabalho metade pela empreza e outra pelos cofres provinciaes e municipaes.

§ 3.° Construir n'esta capital de conta propria, dentro do prazo de dez annos, um edificio apropriado para qualquer serviço da Instrucção Publica, ou outro para que o Presidente da Provincia designar, não podendo o o seu custo exceder a trinta contos de réis e ser a obra executada sem que o Presidente da provincia, tenha approvado o respectivo plano.

§ 4.° Pagar o ordenado annual de dous contos e quatrocentos mil réis a um fiscal de nomeação do Governo da provincia que será profissional em engenharia, entrando para esse fim por semestres adiantados para o Thesouro com a quantia correspondente.

TERCEIRA.—O empresario Marçal Gonçalves Ferreira, é ainda obrigado a observar e cumprir o seguinte:

§ 1.° Os predios ou outros quaesquer edificios, como armazens, officinas, trapiches,

que a empreza construir, destinados para si ou para moradia habitual dos particulares, poderão ser de alvenaria de pedra ou de tijolo, de madeira de lei, de ferro ou mixtos, conforme os respectivos contractos que celebrar.

§ 2.º Do nivelamento da cidade, de que tracta o § 2.º da clausula 2.ª, serão levantadas tres plantas iguaes, sendo uma para a Directoria das Obras Publicas, outra para a Camara Municipal e outra para o Escriptorio da Empreza.

§ 3.º A inaugurar a empreza no prazo de dezoito mezes da data da approvação de seus estatutos.

Quarta.—Pela inexecução das obrigações deste contracto o emprezario fica sujeito a multa de cem mil reis a quinhentos mil reis que lhe será imposta pelo fiscal do Governo, segundo a gravidade do caso, quando se der infracção de qualquer clausula deste contracto, e á caducidade do mesmo se a inauguração da empreza não se realisar no prazo do § 3.º da clausula anterior.

Quinta.—Como garantia a execução do contracto, o emprezario obriga-se a deixar em deposito no Thesouro Provincial cincoenta por cento sobre o juro que receber no primeiro semestre depois da inauguração da empreza, proveniente do capital empregado.

§ Unico. Este deposito será levantado logo que finde o prazo da garantia de juros ou que a empreza entre em liquidação.

Sexta.—A Provincia, por intermedio do seu Administrador e do Thesouro Provincial, concede ao emprezario Marçal Gonçalves Ferreira, como compensação, as seguintes vantagens:

§ 1.º Garante, por espaço de vinte e cinco annos, o juro annual de oito por cento nos dez primeiros annos, de sete por cento nos dez seguintes e de cinco por cento nos cinco ultimos sobre um capital de 800:000$000 (oitocentos contos de reis), embora seja este elevado pela empreza a superior importancia.

§ 2.º Fará semestralmente o pagamento do juro vencido ou da quota precisa para o completar á vista de balancetes demonstrativos do capital empregado e lucros havidos, os quaes balancetes serão organisados pelo chefe ou directoria da empreza e ficarão, bem como toda a escripturação da dita empreza, sujeitas a exame do fiscal do Governo e do Thesouro Provincial.

Este pagamento será feito pelo Thesouro Provincial dentro de quinze dias contados da data da apresentação ou remessa dos balancetes, e na sua falta a Provincia pagará mais o juro de seis por cento ao anno até real embolso, salvo desistencia da empreza.

§ 3.º Pagará de uma só vez, ou conforme prévio ajuste, se por ventura fôr este contracto rescindido fóra do caso n'elle previsto, ou a requerimento da empreza, todos os capitaes empregados, em construcções e materiaes, com o juro annual de dez por cento, ficando, porém, a provincia com direito aos edificios, officinas e material pertencentes á mesma empreza e á posse de todos os contractos particulares effectuados até a data da rescisão.

§ 4.º Solicitará do Governo Imperial isempção de direitos de importação em beneficio da empreza para todo e qualquer material destinado as officinas, fabricas e construcções do genero especificado na clausula primeira.

Setima.—A Provincia obriga-se mais:

§ 1.º A auxiliar a empreza na desapropriação dos terrenos, predios e bemfeitorias pertencentes ao municipio e aos particulares para estações, officinas, armazens e quaesquer construcções suas, porém, em beneficio geral, bem assim obter do Governo Imperial a apropriação por venda ou aforamento perpetuo dos terrenos de marinha e outros dentro ou fóra da capital que igualmente lhe sejam precisos para seus edeficios, armazens, officinas, trapiches e campos de criação.

§ 2.º A Provincia tambem cederá para os mesmos fins, os seus terrenos e predios, mediante pagamento, feito pela empreza, da quantia em que forem avaliados por arbitros nomeados pela Administração e pela mesma empreza, sendo, no caso de empate, a avaliação decidida por um terceiro arbitro nomeado pela Presidencia da provincia, precedendo, porém, a cessão a precisa autorisação da Assembléa Provincial.

§ 3.º A ceder-lhe as toneladas a que tiver direito em todos os vapores de navegação subvencionada, para transporte de materiaes

ou encommendas exclusivamente pertencentes a empreza, quando estas toneladas não lhe sejam precisas para transporte de materiaes ou encommendas que fizer de conta propria.

§ 4.º A auxiliar a empreza na obtenção da licença municipal para assentar trilhos de bonds nos leitos das ruas, praças e estradas existentes e as que de futuro forem abertas, obrigando-se ella a deixar livre para o transito publico uma parte não inferior a dous metros nas ruas e estradas, e a reparar a sua custa, tornando ao seu antigo estado as que forem escavadas ou alteradas com o assentamento dos ditos trilhos.

Oitava.—Quaesquer que sejam os edificios que a empreza construir de conta propria, poderão ser alugados, arrendados ou vendidos como melhor convenha a seus interesses.

Nona.—A provincia garante aos herdeiros do emprezario a continuação deste contracto, quando se obriguem a continual-o, mediante todos os unus nelle estipulados, e bem assim concede isempção de direitos provinciaes e municipaes, creados e por crear, dentro do prazo da garantia e na conformidade do art. 4.º da lei n. 563 de 27 de Abril deste anno, a todas as edificações e materiaes da empreza.

Decima.—O presente contracto durará vinte e cinco annos e não poderá ser alterado sem accôrdo entre as partes contractantes, accôrdo que poderá ser proposto por qualquer das ditas partes, quando reconhecer-se deficiencia ou obscuridade nas suas clausulas.

Decima primeira.—O concessionario poderá levar a effeito a empreza de que tracta este contracto por si ou por meio de uma companhia anonyma legalmente encorporada, sendo-lhe permettido transferir suas obrigações e direitos à dita companhia ou á pessôa idonea nos casos de organisal-a, precedendo para isso autorisação do Presidente da provincia.

§ Unico. A companhia ou empreza que se organisar pelo emprezario para levar a effeito o presente contracto, para a qual passarão todas as obrigações nelle estimuladas, terá nesta capital um Gerente ou preposto com quem directamente se entenderão o Presidente da provincia, o Inspector do Thesouro e o Fiscal do Governo, quando não queira fazer-se representar pela sua Directoria.

Decima segunda —Qualquer desaccôrdo que se dê entre as partes contractantes na execução das clausulas deste contracto, será decidido por meio de arbitros nos termos do codigo commercial do Imperio.

Achando-se de commum accôrdo as partes contractantes, mandou o Illustrissimo Senhor Inspector lavrar o presente contracto, que assigna com os outros membros da Junta e o emprezario.

Pagou de emolumentos cinco mil reis constantes da guia competentemente archivada, obrigando-se, porém, a pagar o sello a porporção das importancias que receber.

Eu José Joaquim Pinto de França Amanuense da Secretaria do Thesouro Provincial o escrevi.

E, eu, Nicolão Tolentino, Primeiro Escripturario, servindo de Secretario o subscrevi.

Joaquim José Paes da Silva Sarmento.
Luiz Anselmo Baptista.
Felippe d'Azevedo Faro.
Marçal Gonçalves Ferreira.

Marçal Gonçalves Ferreira, com permissão do Governo acaba do fazer cessão deste contracto ao Engenheiro Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Espera-se que brevemente funccionará a empreza predial, que virá satisfazer uma grande necessidade que se nota na capital do Amazonas—a de predios para alugar-se e à preço modicos.

IV Abastecimento de agua potavel.

Arrematantes, Antony, Moreton & C.ª

V Abastecimento de carnes verdes.

Emprezarios, Souza Salgado & C.ª

6.º Grupo.—Museu Botanico.

A lei provincial n.º 629 de 1883 autorisou a presidencia a mandar construir em Manáos, segundo o plano e proposta apresentada pelo Dr. João Barbosa Rodrigues, um edificio para Museu Botanico e a nomear desde logo o respectivo director. Em virtude da lei citada foi nomeado por acto da presidencia,

Director, João Barbosa Rodrigues.

O Museu inaugurou-se em 16 de fevereiro de 1884 em o predio particular denomidado «Cachangá», na cachoeirinha.

7.° Grupo.—Navegação.

I Amazon Steam Navegation Company, lim.
Fundada em 1852. Subvencionada.
Agente, Tenente Coronel, José Joaquim da Silva Meirelles.
Predio proprio—Rua da Boa-Vista.

II Companhia de Navegação de Manáos.
Sede em Manáos. Subvencionada.
Agente, Antonio Augusto Alves.
Directores: Bernardo Antonio de Oliveira Braga, Manuel de Oliveira Palmeira Menezes e Francisco Mentor de Vasconcellos.
Escriptorio a Praça da Imperatriz.

III Red Cross Line.
Navegação entre Manáos e a Europa, inaugurada em 1874. Subvencionada.
Nove viagens por anno.
Emprezarios, Brocklehurst & Comp.ª
Gerente em Manáos, James Baird.
Praça Tenreiro Aranha.

IV Booth Steam Ship Company, limited.
Navegação entre Manáos e New-York, inaugurada em 1882. Subvencionada.
Tres viagens por anno durante o 1.° quinquenio e quatro durante o 2.°
Agentes em Manáos, Ruiz & Teixeira.

V Companhia Brazileira de Navegação a Vapor
Navegação entre Manáos e o Rio de Janeiro, inaugurada a 4 de Março de 1884. Subvencionada.
Tres viagens por mez.
Agentes em Manáos, Rodrigues Vieira & C.ª
Rua do Imperador.

VI Empreza de Navegação à vapor de Majó e Tocantins.
Agentes em Manáos, José Teixeira de Souza & Comp.ª

VII Navegação do rio Içá (Potumayo) até a Republica da Columbia.
Faz a navegação deste rio actualmente o vapor «Caqueta» de propriedade de Elias Reis & Hermano de Popaian.
Agentes em Manáos,
Antonio Rodrigues Soares & C.ª, Praça da Imperatriz.

VIII Vapores particulares:
Vapores Gram-Pará e Morona.
Agente, Antonio Rodrigues Soares, Praça da Imperatriz.
Vapor Dido.
Agente, Bernardo Antonio de Oliveira Braga.
Vapor Augusto.
Agente, J. Gibson.

IX Charguers Réunis, (sociedade anonyma)
Chegou a Manáos o primeiro vapor, o *Sully*, a 13 de novembro de 1883.
Agentes, Khan & Polack & C.ª, rua Municipal.
X Companhia de Navegação Pará e Amazonas
Agentes, José Teixeira de Souza & Comp.ª

8.° Grupo.—Philantropia.

I Imperial Sociedade Beneficente Artistica Nacional.
Presidente, Leopoldo Adelino de Carvalho.
Vice-presidente, Ivo Nogueira Picanço.
1.° Secretario, João Sallesde Oliveira.
2.° Dito, Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcante.
Thesoureiro, Francisco Severiano Nunes.
Procurador, Rogerio Pedro e Silva.

II Sociedade Portugueza Beneficente.
Installada a 31 de outubro de 1873.
Presidente, José Carneiro dos Santos.
Vice-presidente, Antonio Lucas da Silva.
1.° Secretario, Augusto Servulo Lopes Alves.
2.° Dito, José Joaquim Migueis.
Thesoureiro, Joaquim Rodrigues Soares.
Commissão de exame de contas.
Guilherme Nicolao dos Santos.
Antonio Alves Braga.
Tristão Sobral.

III Libertadora Cearense.
Fundada a 24 de Novembro de 1882.
Presidente, Carlos Augusto Peixoto de Alencar.
Vice-presidente, Lourenço Pessôa.
1.° Secretario, Manuel Brigido dos Santos.
2.° Dito, Francisco da Chagas Gadelha.
Thesoureiro, Francisco de Souza Pinheiro.

IV Monte Pio Soccorro dos Artistas.
Installada a 25 de Março de 1884.
Presidente, Manuel José Zuany d'Azevedo

Vice-presidente, José Coelho de Castro.
1.° Secretario, Annibal Benicio de Sá.
2.° Dito, João Manuel Dias.
Thesoureiro, Francisco Cardoso de Castro.
Procurador, Francisco José dos Santos.

V Sociedade 28 de Julho.
Presidente, Manuel da Silva Campello.
Vice-Presidente, Antonio José Fernandes.
Secretario, Francisco Soares Rapozo.
Thesoureiro, João de Lemos Braule Pinto.
Commissão fiscal. José Justiniano Braule Pinto e dr. Alfredo Sergio Ferreira.

VI Loja Capitular «Esperança e Porvir».
Ven.·.—Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha
1.° Vig.·.—João Victor da Silva Pinheiro.
2.° Vig.·.—Antonio T. de Souza.
Orad.·.—José Satyro Barbuda.
Secr.·.—Ricardo Laudegario da Silva Prego

VII Loja «Amazonas».
Ven.·.—Francisco Publio Ribeiro Bittencourt.
1.° Vig.·.—Deodato Gomes da Fonseca.
2.° Vig.·.—Achilles Arthur George Jacquot d'Anthonay.
Orad.·.—José Satyro Barbuda.
Sec.·.—Leopoldo Adelino de Carvalho.
Thes.·.—Antonio Herculano Pacifico.

9.° Grupo.—Monte Pio Provincial e Municipal.

A lei n. 496 de 30 de Maio de 1882 creou o Monte Pio para as familias dos funccionarios que receberem qualquer vencimento pelos cofres provinciaes e municipaes.

Em seguida damos á estampa o regulamento n.° 45 de 20 de Janeiro de 1883, expedido pelo Presidente Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá, para execução da referida lei.

O Presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o art. 24 § 4.° da carta da lei constitucional de 12 de agosto de 1834, resolve expedir o seguinte regulamento para execução da lei n.° 596 de 30 de maio de 1882, criando o Monte-pio dos empregados provinciaes e municipaes:

Art. 1.° Para o Monte-pio criado pela lei n.° 596 de 30 de maio do anno passado são obrigados a concorrer todos os empregados que receberem vencimentos pelos cofres provinciaes e municipaes, activos ou inactivos, incluidos os officiaes da Guarda Policial.

§ Unico. Não ficam comprehendidos n'esta regra os Collectores e seus Escrivães, ou outros funccionarios de commissão que vençam sómente gratificações ou porcentagens, as praças de pret da Guarda Policial, os aposentados, reformados ou jubilados que perceberem vencimento inferior a 360$000 réis annuaes, os empregados interinos e os procuradores e fiscaes das Camaras Municipaes.

Art. 2.° Os empregados classificados no artigo antecedente requererão ao Presidente da provincia, no prazo de quinze dias da respectiva posse, a sua inscripção no Monte-pio, declarando na petição:—o seu estado, idade, nome de sua mulher e pais, nome, sexo e idade de seus filhos, netos e irmãos, sob pena de multa igual á contribuição de dous mezes.

§ Unico. A inscripção dos fundadores do Monte pio será feita *ex-officio* de ordem do Presidente da provincia, ficando-lhes, porém, marcado o prazo de quinze dias na capital e de sessenta no interior para apresentação das declarações exigidas n'este artigo, na falta das quaes soffrerão a multa de 10$ a 30$ rs.

Art. 3.° Inscripto o contribuinte, fica-lhe desde logo a obrigação de communicar á Directoria do Monte-pio qualquer mudança ou alteração que occorra na sua familia, sob as mesmas penas comminadas no artigo anterior, se a falta de communicação exceder a tres mezes.

Art. 4.° A caixa do Monte-pio ficará a cargo do Thesouro Provincial, onde tambem será feita a respectiva escripturação, e o Thesoureiro será o depositario dos valores sob a responsabilidade de sua fiança.

Art. 5.° Constará a receita do Monte-pio:

§ 1.° O imposto de 8 °/o a que ficam sujeitos durante seis annos, e de 4 °/o d'ahi em diante, os empregados activos ou inactivos comprehendidos no art. 1.°;

§ 2.° O imposto de 5 °/o sobre o provimento de empregos;

§ 3.° Os juros que vencerem as quantias depositadas na caixa do Monte-pio, e que, na fórma do art. 12 da lei n.° 596 de 30 de

maio de 1882, forem applicadas na compra de apolices geraes da divida publica.

§ 4.° O producto liquido dos emolumentos cobrados pelas repartições provinciaes.

Art. 6.° O producto liquido dos emolumentos, ou o seu producto integral quando não esteja sujeito a despezas, será recolhido por trimestre ao cofre do Monte Pio e escripturado no respectivo caixa á vista de demonstrações organisadas no Thesouro Provincial e remettidas officialmente á Directoria, que o mandará escripturar por despacho do seu presidente.

Art. 7.° O empregado que pagar por seis annos o imposto de que trata o art. 3.° § 1.° da lei ficará desde logo com direito, por seu fallecimento, a deixar á familia uma pensão correspondente á metade dos vencimentos sobre que pagou o imposto.

Art. 8.° Este imposto será deduzido mensalmente da quota que constituir o Monte-Pio ainda que o empregado soffra qualquer desconto nos vencimentos do mez.

Art. 9.° O contribuinte que não receber os seus vencimentos á bocca do cofre do Thesouro será obrigado a fazer as entradas até o dia 15 de cada mez sob as seguintes penas:

§ 1.° A pagar a contribuição com a multa de 6 % até o fim do primeiro mez; com a de 12 % até o fim do segundo e com a de 24 % até o fim do terceiro.

§ 2.° A ser eliminado do quadro dos contribuintes, com perda das contribuições realisadas, aquelle que voluntariamente interromper por mais de tres mezes as suas entradas, salvo si, satisfeito o onus do § anterior, provar caso de força maior perante a Directoria com recurso necessario para o Presidente da provincia.

Art. 10. O empregado, porém, que deixar de receber em dia os seus vencimentos ficará isento dos onus dos arts. 7.° e 8.°, effectuando-se neste caso a cobrança do imposto quando se realisar o pagamento em relaçao aos mezes vencidos.

Art. 11. Fallecendo o empregado antes de completar os seis annos de que trata o art. 7.° será a familia indemnisada da quantia recolhida ao cofre do Monte-Pio e mais os juros na razão de 6 % ao anno, ficando, entretanto, livre á esta o direito de continuar a contribuir até completar aquelle prazo para gozar do favor da pensão.

§ Unico. O prazo para recolhimento da contribuição a que se obrigar a familia do empregado fallecido será o mesmo do art. 8.° e com as penas do art. 9.° na falta de entrada regular da referida contribuição.

Art. 12. No caso de demissão forçada ou voluntaria, o contribuinte terá o direito de retirar as suas entradas:

1.° Com o juro de 2 % ao anno, quando demettido por acto do Governo;

2.° Sem juro algum, quando a demissão fôr concedida em virtude de sentença condemnatoria, ou a pedido.

§ Unico. Sómente os contribuintes comprehendidos no n.° 1 deste artigo poderão continuar as suas contribuições, quando já o tenham feito pelo prazo de seis annos, ou nos termos do artigo seguinte.

Art. 13. O contribuinte que quizer ficar desde logo com direito ás vantagens do art. 5.° da lei e art. 7.° deste regulamento poderá remir-se pagando por uma vez ou em duas prestações a importancia a que é obrigado no tempo fixado n'aquelles artigos.

Art. 14. Feita nos termos do art anterior a contribuição de seis annos, o contribuinte sómente passará a pagar o imposto de 4 % de que trata o art. 9.° da lei depois de esgotado o referido prazo de seis annos.

Art. 15. O empregado que se aposentar, reformar ou jubilar poderá continuar a contribuir do mesmo modo que contribuia quando no quadro effectivo.

§ Unico. Se, porém, quizer contribuir na razão do ordenado da aposentação, reforma ou jubilação, correspondente a este será a pensão que deixará á familia, e nenhum direito de reclamação lhe assistirá sobre as entradas anteriores.

Art. 16. Para o que tiver melhoria de vencimentos o imposto será cobrado na razão do augmento até ao maximo da contribuição; mas para que a pensão seja correspondente ao ultimo vencimento torna-se mister que a maior contribuição ou a sua differença tenha sido paga por espaço dos seis annos ou nos termos do art. 13.

§ Unico.—No caso contrario, e se a familia do contribuinte não quizer ou não pouder completar as entradas relativas ao dito augmento, terá direito á restituição da differença que já houver sido recolhida ao cofre do Monte-Pio, sem juros, percebendo a pensão relativa ao vencimento anterior.

Art. 17. O maximo da contribuição será de tres contos e seiscentos mil reis, e só poderão attingir a este maximo os empregados que perceberem vencimentos iguaes ou superiores a elle, de forma que a pensão annual não exceda de um conto e oitocentos mil reis.

Art. 18. Considerar-se-hão herdeiros do contribuinte para o goso da pensão:

§ 1.° A viuva que não estiver divorciada judicialmente e emquanto viver honestamente, não passando a segunda nupcias;

§ 2.° Os filhos legitimos ou legitimados, sendo que os do sexo masculino até a idade de 21 annos, salvo o caso, provado judicialmente, de incapacidade physica ou moral, e os do femenino em quanto solteiras ou viuvas pobres;

§ 3.° Os netos, por direito de representação, nos mesmos casos em que é deixada a pensão aos filhos;

§ 4.° Pai, mãi, os irmãos e irmãs até a idade de 18 annos, na falta de viuva e descendentes e que ao tempo do fallecimento do contribuinte viviam á expensas delle.

Art. 19. As pensões serão requeridas pelos interessados, segundo a inscripção feita no Monte-pio, ou por habilitação prévia em juizo competente, e concedidas por despacho e ordem do Presidente da provincia, precedendo informações da Directoria do Monte-pio.

Art. 20. Concedido o despacho, se passará a cada pensionista um titulo, em que conste, á vista das notas nas respectivas inscripções ou matricula do contribuinte, a successão dos herdeiros, aos quaes se fará expedir novos titulos á proporção que forem adquirindo direito ao goso do Monte-pio na conformidade das disposições dos §§ do art. seguinte.

Art. 21. Na distribuição das pensões se observará a seguinte ordem:

§ 1.° A' viuva, repartidamente com os filhos menores ou comprehendidos na excepção do § 2.° do art. 18 com tanto que vivam sob o mesmo tecto, gosando aquella da metade da pensão;

§ 2.° Aos netos, quando concorram, caberá repartidamente a pensão que lhes tocar por direito de representação de seus paes, fallecidos antes do instituidor;

§ 3.° Na falta de viuva ou por fallecimento desta caberá a pensão repartidamente aos filhos do instituidor e aos netos segundo o modo estabelecido;

§ 4.° Em quarto e ultimo logar pertencerá a pensão, guardada a restituição do art. 18 § 4.°, ao pai, mãe, irmãos e irmãs.

Art. 22. Se por occasião da morte do instituidor sobreviverem filhos do sexo masculino, mas com idade maior de 21 annos e fóra da excepção do § 2.° do art. 18 os demais herdeiros não ficarão privados do goso da pensão quando esta lhes deva pertencer segundo a ordem estabelecida no presente Regulamento.

§ Unico. A viuva quando contrahir segundas nupcias perderá a pensão em favor da caixa do Monte-pio na falta de outros herdeiros pensionistas.

Art. 23. A contribuinte, que fôr casada, deixará a sua pensão aos herdeiros na ordem já declarada, menos ao conjuge sobrevivente.

Art. 24. O contribuinte que não deixar herdeiros necessarios na forma do art. 21 e seus §§ poderá legar em testamento a pensão a qualquer pessôa de sua escolha, mas sem direito de transmissão aos herdeiros do instituido.

Art. 25. O Monte-pio terá uma directoria, que se comporá do Inspector do Thesouro Provincial, como presidente, do Procurador Fiscal da Fazenda Provincial e de um fiscal, que será annualmente nomeado pelo Presidente da provincia dentre os empregados publicos contribuintes.

Art. 26. A Directoria se reunirá, a convite do seu presidente, no ultimo dia de cada trimestre ou no anterior sendo este impedido, incumbindo-lhe nesta sessão:

§ 1.° Examinar o balanço da receita e despeza do livro Caixa, assignal-o e remetter uma das vias ao Presidente da provincia, ficando a outra devidamente archivada;

§ 2.° Tratar, além d'isto, de qualquer ou-

tra materia de utilidade e interesse do Monte-pio, reclamando as providencias que julgar necessarias ao Presidente da provincia, que as submetterá ao conhecimento da Assembléa Provincial se não estiverem na esphera das suas attribuições.

Art. 27. Além das sessões ordinarias poderá o presidente da Directoria convocar quantas sessões extraordinarias se tornarem precisas para o regular andamento do serviço, o que fará por si ou a requerimento justificado de qualquer dos membros da mesma Directoria.

§ Unico. Nestas sessões servirá de secretario, porém gratuitamente como todos os membros da Directoria, um dos empregados contribuintes, que para isso fôr previamente convidado pelo Inspector do Thesouro.

Art. 28. O Monte-pio terá os seguintes livros:

Um caixa geral.

Um livro de inscripção ou matricula dos contribuintes.

Art. 29. A escripturação desses livros será feita no Thesouro Provincial de accôrdo com os modêlos e instrucções expedidas pela Directoria e approvadas pelo Presidente da provincia.

Art. 30. Além dos livros especificados poderão ser creados outros auxiliares, que forem julgados necessarios para melhor regularidade da escripturação, devendo a Directoria submetter este seu acto á approvação do Presidente da provincia, que a concederá depois de ouvido o Thesouro Provincial e se não houver inconveniente para o serviço desta repartição.

Art. 31. As despezas dos livros correrão por conta da verba «Expediente» do Thesouro Provincial, addicionando-se para este fim ao respectivo credito a quantia de tresentos mil réis por exercicio, marcada pelo art. 2.° da lei.

Art. 32. Todas as multas comminadas neste Regulamento serão impostas pela Directoria com recurso voluntario, dentro de oito dias, para o Presidente da provincia.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas. Manáos, 20 de Janeiro de 1883.

José Lustosa da Cunha Paranaguá.

10.° Grupo. Companhia de Seguros.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos de Interesse Publico da Bahia.

Capital quatro mil contos

Agentes em Manáos, Ruiz & Teixeira. Praça Tamandaré.

Companhia de Seguros «Garantia do Porto».

Agente em Manáos, Bernardo Antonio de Oliveira Braga. Rampa da Imperatriz.

Companhia de Seguros Paraense.

Agentes em Manáos, José Teixeira de Souza & Comp.ª

Companhia de Seguros «Gram-Pará».

Agente em Manáos, João D. Gibson.

New York Life Insurance Company.

Agentes em Manáos, Manuel Joaquim Machado e Silva e Domingos de Almeida Souto.

11. Grupo. Recreação.

I Theatro.

O governo provincial, por autorisação legislativa e precedendo concorrencia, contractou com o capitão Manuel de Oliveira Palmeira Menezes para edificar um theatro na capital da provincia.

Este contracto foi pelo dito arrematante transferido a Alexandre Dantas.

No dia 14 de fevereiro de 1884 deu-se começo aos trabalhos com a inauguração da primeira pedra.

II Passeio Publico.

Praça Tenreiro Aranha.

Está encarregado da direcção dos trabalhos do Passeio Publico o Engenheiro João Carlos Antony.

4.ª SECÇÃO

Decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882

DÁ REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DA LEI N. 3150 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1882

Hei por bem, Usando da attribuição que Me Confere o art. 101, § 12, da Constituição Politica do Imperio, Decretar que, na execução da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, se observe o seguinte:

Regulamento para a execução da lei sobre as sociedades anonymas

CAPITULO I

Da natureza, qualificação e condições das sociedades anonymas

Art. 1.º As companhias, ou sociedades anonymas, se distinguem das outras especies de sociedades pela divisão do capital em acções, pela responsabilidade limitada dos accionistas e necessidade do concurso, pelo menos, de sete socios.

Art. 2.º Podem ser objecto da sociedade anonyma: todo o genero de commercio ou de industria, as emprezas agricolas, e todos e quaesquer serviços de natureza commercial ou civil, uma vez que não sejam contrarios á lei, á moral, e aos bons costumes (Codigo Commercial art. 287).

Art. 3.º As sociedades anonymas, salvo as excepções constantes do art. 130, se podem constituir sem autorisação do governo.

Art. 4.º Os socios são responsaveis sómente pela quota de capital das acções que subscrevem, ou que lhes são cedidas.

Art. 5.º Não é permittido ás sociedades anonymas ter firma ou razão social.

Nem tão pouco se podem qualificar pelo nome de qualquer dos socios.

Art. 6.º A sociedade anonyma será qualificada por uma denominação qualquer, ou pela designação do seu objecto.

§ 1.º A designação ou denominação será declarada nos estatutos ou no contracto social, e deverá ser differente da de outra sociedade.

§ 2.º Si a designação ou denominação fôr identica ou similhante, de modo que possa induzir em erro ou engano, poderá qualquer interessado fazel-a modificar e demandar pela acção competente as perdas e damnos resultantes.

Art. 7.º O capital das sociedades anonymas póde consistir em dinheiro, bens, cousas ou direitos.

As entradas ou prestações em bens, cousas ou direitos, só serão admittidas pelo valor em que forem estimadas por louvados.

§ 1.º A avaliação, para produzir effeito, depende da approvação da assembléa geral

§ 2.º Si ao valor, declarado nos estatutos ou contracto social, fôr inferior o valor dado pelos louvados, o socio responsavel pela prestação será obrigado a entrar com a differença em dinheiro.

Art. 8.º O capital social deve ser dividido em acções.

1 As acções se podem dividir em fracções de valor igual.

2. As fracções, reunidas em numero que dê valor equivalente ao da acção, serão consideradas como formando uma acção e conferirão os direitos que tem por base a acção como unidade. (Art. 71 § 1.º)

3. O dono de cada fracção poderá exercer separadamente os direitos que não entram na definição do numero antecedente, como o de alienação e de receber dividendos.

Art. 9.º Não são permittidas acções que não representem effectivamente capital em dinheiro, bens ou direitos declarados nos estatutos, ou contracto social.

Paragrapho unico. E' licito, depois de constituida a sociedade, estabelecer-se em favor dos fundadores ou de terceiros, que hajam concorrido com serviços para a formação da companhia, qualquer vantagem consistente em uma parte dos bens liquidos.

Esta vantagem só póde ser concedida por deliberação da assembléa geral.

Art. 10. As acções serão nominativas até o seu integral pagamento.

Realisado o dito pagamento, poderão ser convertidas em acções transferiveis por endosso, ou em acções ao portador.

A conversão só poderá ser feita por deliberação da assembléa geral.

Art. 11. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro do registro (Art. 18 n. 3).

A cessão se opera pelo termo de transferencia, lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores, revestidos dos poderes necessarios (Art. 18 n. 3).

No caso de transmissão da acção a titulo de legado, de successão universal, ou por virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante, ou credor adjudicatario, não poderá ser lavrado senão á vista de alvará do Juiz competente, de formal de partilha, ou da carta de arrematação, ou de adjudicação.

Aos interessados, si o exigirem, serão dadas certidões dos termos de inscripção e transferencia.

Art. 12. A cessão das acções ao portador se consummma pela simples tradição dos titulos. O portador da acção se presume dono, emquanto o contrario não fôr provado.

Art. 13. As acções não podem ser validamente negociadas senão depois da constituição definitiva da sociedade, e de realizado o quinto de seu valor em dinheiro.

§ 1.º E' prohibida a transferencia dos certificados, promessas, ou cautelas de pagamentos parciaes do capital das acções.

§ 2.º Nas disposições deste artigo não se comprehende a transmissão por legado, successão universal, doação, arrematação, adjudicação, ou venda em leilão publico por ordem do Juiz.

Art. 14. O cedente será responsavel para com a sociedade pelas quantias que faltarem para completar as entradas das acções cedidas.

A dita obrigação prevalecerá tão somente no caso da sociedade se tornar insolvavel.

A pessoa, a quem foi feita a cessão, e os cessionarios posteriores são solidariamente obrigados a prestar ao cedente a indemnisação devida.

§ 1.º As mesmas disposições são applicaveis ao cessionario que por sua vez cede a acção a outro.

§ 2.º A responsabilidade do cedente prescreve no prazo de cinco annos, a contar da data da publicação da cessão. (Art. 76 § 1.º)

Art. 15. Si uma acção pertencer a diversas pessoas, a sociedade poderá suspender o exercicio dos direitos que derivam de taes titulos, emquanto um só individuo não fôr designado para junto della figurar como proprietario.

A sociedade poderá igualmente suspender o exercicio dos direitos da acção, emquanto não forem satisfeitas as obrigações inherentes á mesma acção.

Art. 16. As acções e as fracções de acções serão assignadas, pelo menos, por dous administradores e deverão conter.

1.º O numero de ordem;

2.º O valor, que cada uma representa:

3.º A designação ou denominação da sociedade;

4.º O direito, que conferem aos dividendos e capital:

5.º A data da constituição da sociedade e da publicação das actas constitutivas. (Arts. 32 e 33.)

Art. 17. As acções transferiveis por endosso e ao portador, além das declarações mencionadas no artigo antecedente, conterão:

1. A somma total do capital subscripto, com especificação da parte em dinheiro e da parte em bens, cousas ou direitos;

2. O numero das acções, em que se divide o capital;

3. A duração da sociedade;

4 O dia e o logar (cidade ou villa) da reunião annual da assembléa geral. (Art. 73.)

Art. 18. Haverá na séde da sociedade um livro de registro, aberto, numerado, rubricado, sellado e encerrado, nos termos do art. 13 do Codigo Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1. O nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;

2. A declaração das entradas de capital realisadas;

3. As inscripções da propriedade e as transferencias das acções;

4. As conversões das acções em titulos ao portador. e tranferencia por endosso.

E livre a qualquer accionista o exame do livro do registro.

Art. 19. As acções podem ser objectos de penhor.

O penhor das nominativas se constitue por simples averbação nos termos de inscripção e de transferencia; o das transferiveis por endosso e das acções ao portador pela entrega do titulo ao credor e por papel assignado pelo devedor, ao qual o credor dará o respectiva cautela. (Codigo Commercial. art. 271.)

§ 1.° A constituição do penhor não inhibe o accionista de exercer os direitos da acção, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações da assembléa geral.

§ 2.° E' prohibida á sociedade anonyma acceitar em penhor as suas proprias acções (Art. 136 § 4.°).

Art. 20. Não póde a sociedade anonyma comprar e vender as suas acções.

Nesta prohibição não se comprehende a amortisação das acções, uma vez que seja realisada com fundos disponiveis e sem offensa do capital.

A amortisação não póde ser feita senão por deliberação da assembléa geral, estando presente um numero de socios, que represente, pelo menos, dous terços do capital. (Art. 65.)

Art. 21. E' permettido ás sociedades anonymas contrahir emprestimo por via de obrigações (*debentures*) ao portador.

§ 1.° O titulo da obrigação, alem das clausulas proprias dos instrumentos desta natureza, deverá conter:

1. A serie das obrigações;
2. O numero de ordem;
3. A somma total do emprestimo, a cuja serie pertencer.

§ 2.° A somma do emprestimo, ou emprestimos, não poderá exceder o capital subscripto.

§ 3.° Os portadores das obrigações poderão nomear um fiscal para collaborar com os de que tratam os arts. 54 e seguintes, com iguaes direitos.

§ 4.° E' licito aos mesmos portadores assistirem ás reuniões da assembléa geral e tomar parte nas discussões, sem voto deliberativo.

§ 5.° Os emprestimos por obrigações não podem ser contrahidos senão por virtude de autorisação expressa nos estatutos, ou de deliberação da assembléa geral.

Art. 22. As companhias ou sociedades anonymas, quer o seu objecto seja commercial, quer civil, são regidas pela lei n. 3150 de 4 de Novembro de 1882 e pelas disposições deste Decreto.

Art. 23. São da exclusiva competencia do Juizo Commercial as questões relativas a existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si, e entre elles e a sociedade, á dissolução, liquidação e partilha.

As acções e processos respectivos serão regulados pelo Decreto n.° 737 de 25 de Novembro de 1850.

CAPITULO II

Da constituição das sociedades anonymas

Art. 24. As sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir senão depois de subscripto o capital todo, e de effectivamente depositada em algum banco, ou em mão de pessôa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do valor de cada acção.

Para a formação da sociedade anonyma é essencial o concurso, pelo menos, de sete socios.

Art. 25. As sociedades anonymas se constituem ou por escriptura publica, ou por deliberação da assembléa geral dos subscriptores.

Art. 26. A escriptura publica será assignada por todos os subscriptores e deverá conter a declaração da vontade de formarem a companhia, a clausula ou estatutos por que ella se ha de reger, e a transcripção do conhecimento da decima parte em dinheiro do valor de cada acção.

1. Os subscriptores podem comparecer e assignar a escriptura por procuradores revestidos de poderes sufficientes e expressos.
2. A companhia se póde constituir por uma só escriptura ou por escripturas successivas.
3. E' permettido nomear desde logo na escriptura os primeiros administradores e fiscaes.

§ 1.° Si as prestações, ou entradas de alguns ou alguns socios, consistirem em bens, cousas ou direitos, se declarará na escriptura,

de que trata este artigo, que a constituição fica adiada até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada.

1. Em seguida o fundador, ou fundadores, convocarão a assembléa geral dos subscriptores para nomear os tres louvados que têm de avaliar os bens, ou direitos, em que consistem as prestações.

2. Feita a avaliação, se convocará a assembléa geral que della tem de tomar conhecimento.

Si a avaliação fôr approvada, os bens, direitos e couzas serão admittidos pelo valor estimado. E, em additamento á primeira escriptura, se lavrará outra, na qual se trascreverá a acta que contém a approvação da avaliação.

Por esta escriptura, que tambem será assignada por todos os subscriptores, se entenderá definitivamente constituida a sociedade anonyma.

3. Si a avaliação não fôr approvada, deixará de ter effeito o projecto de sociedade.

Art. 27. A assembléa geral para a constituição da sociedade anonyma (art. 25) só poderá ser convocada depois de assignados os estatutos por todos os subscriptores.

Ao fundador, ou fundadores, compete convocal-a.

Art. 28. No dia marcado os fundadores apresentarão á assembléa geral os estatutos assignados por todos os subscriptores, e o conhecimento de deposito em dinheiro da decima parte do valor em cada acção.

Os estatutos e o dito conhecimento serão lidos.

Qualquer socio poderá fazer as observações que lhe aprouver.

Si a maioria dos socios presentes não se oppuzer, os fundadores declararão a sociedade definitivamente constituida.

Nesta reunião se pódem nomear os primeiros administradores e fiscaes.

§ 1.º Para que a maioria da assembléa geral possa deliberar sobre a constituição da sociedade, é necessario que esteja presente um numero de socios, que represente, pelo menos, dous terços do capital social (Art. 65)

Os subscriptores podem comparecer e tomar parte na deliberação por procuradores revestidos de poderes sufficientes e expressos:

§ 2.º A maioria da dita assembléa não tem poder para modificar, alterar, derogar ou accrescentar as clausulas dos estatutos.

Art. 29. A acta da reunião, em que fôr deliberada a constituição da companhia, deverá ser assignada por todos os socios presentes e será lavrada em duplicata, ficando um dos exemplares em poder da sociedade e tendo o outro o destino legal (Art. 32).

Art. 30. Si as prestações, ou entradas de algum ou alguns socios, consistirem em bens, cousas ou direitos, antes da convocação, de que trata o art. 27 se reunirá a assembléa geral para o fim de nomear os tres louvados, que têm de avaliar os ditos bens.

§ 1.º Feita a avaliação, se convocará a assembléa geral para tomar conhecimento della e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade.

§ 2.º Si a avaliação fôr approvada, os bens, cousas e direitos serão acceitos pelo valor dado, e assembléa geral em seguida deliberará sobre a constituição da sociedade.

§ 3.º Si não fôr approvada a avaliação, o projecto de sociedade não terá effeito.

Art. 31. No caso de fraude ou lesão enorme, os louvados serão responsaveis pelas perdas e damnos resultantes.

Art. 32 As sociedades anonymas, devidamente constituidas, não poderão entrar em funcções e praticar validamente acto algum, senão depois de archivados na junta commercial, e, onde não houver, no registro de hypotheca da comarca:

1.º Os estatutos, ou escriptura contendo o contracto social e a constituição da sociedade.

2.º A lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e das entradas de cada um.

3.º A certidão do conhecimento de deposito da decima parte do capital.

4.º A acta da constituição da sociedade.

Art. 33. Sob a mesma comminação do artigo antecedente: antes das companhias entrarem em exercicio serão publicados, nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo, e reproduzidos na côrte no *Diario Official*, e nas provincias na folha que der o expediente

do governo, os estatutos ou a escriptura do contracto social, com declaração da data, em que foram archivados e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

No registro de hypothecas da comarca da séde da sociedade será archivado um exemplar da folha, em que se fizerem as ditas publicações, e as de que trata o art. 39 sendo permittido a quem quer que seja lel-as e obter certidões, pagando o respectivo custo.

§ 1.º O official do registro dará certificado de haver recebido a folha, e, em protocollo para esse fim criado, fará a competente nota da entrada.

§ 2.º E' permittido a quem quer que seja lêr a dita folha e obter certidões, pagando o custo.

Art. 34. E' nulla de pleno direito a companhia, ou a sociedade anonyma, que se constituir sem os registros e formalidades do art. 3.º, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 3150.

Art. 35. Não é permittido estipular-se nos estatutos, ou contracto social, a emissão, de acções por series, isto é a divisão do capital em series sucessivas de acções.

Art. 36. Nenhum contracto ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituida ella pela forma determinada nos arts. 24 a 30, e de preenchidas as formalidades dos arts. 32 e 33.

Art. 37. Os actos anteriores á constituição legal da sociedade, e ao preenchimento das formalidades dos arts. 32 e 33, ficarão sob a responsabilidade dos fundadores.

Ficarão, porém, tão sómente sob a responsabilidade dos administradores, quando hajam sido nomeados nos casos do art. 26 n. 3, ou no do art. 28, 4.º periodo, os actos posteriores á constituição da sociedade e anteriores ao preenchimento das formalidades dos citados arts. 32 e 33.

Paragrapho unico. A assembléa geral, constituida a companhya, poderá deliberar que a responsabilidade de taes actos corra por conta da sociedade, o que importará a descarga dos fundadores e administradores:

Art. 38. São os fundadores solidariamente responsaveis aos interessados por perdas e damnos resultantes da inobservancia das prescripções legaes, relativas ás condições e constituição das companhias. (Lei, arts. 2.º e 3.º)

A responsabilidade solidaria pela inobservancia das formalidades dos arts. 32 e 33 recahirá tão sómente sobre os administradores, quando hajam sidos nomeados no acto constitutivo da sociedade. (Art. n. 3, e art. 28 4.º periodo—Lei, art. 26 n. 2.)

Art. 39. As resoluções da assembléa geral, que tiverem, por objecto augmentar o capital, determinar a continuação da sociedade, além do seu termo, ou dissolvel-a antes, estabelecer o modo da liquidação, ou alterar de qualquer maneira o contracto social ou estatutos (art. 65), serão, por via de certidões das respectivas actas, archivadas e publicadas na conformidade dos arts. 32 e 33, sob pena de não valerem contra terceiros.

Paragrapho unico. A falta resultante de não haverem sido archivados e publicados os ditos actos não póde ser opposta a terceiros pela sociedade, ou pelos socios.

Art. 40. O capital não poderá ser augmentado sinão nos casos: 1.º, de insufficiencia para o objecto da sociedade; 2.º, de accrescimo de obras; ou 3.º, de ampliação de serviços, ou operações sociaes.

§ 1.º Toda proposta de augmento de capital será precedida de uma exposição justificativa.

§ 2.º A proposta com exposição será remettida aos fiscaes para interporem parecer.

Sem o dito parecer não poderá ella ser submettida á deliberação da assembléa geral.

§ 3.º O augmento do capital não será considerado como constituindo legalmente capital social senão depois de subscriptas todas as acções em que fôr dividido, de depositada a decima parte do valor em dinheiro de cada acção (art. 24), e de archivada e publicada, na conformidade dos arts. 32 e 33, a certidão da acta da assembléa geral, em que forem verificados os ditos requesitos.

CAPITULO III

Dos administradores

Art. 41. As sociedades anonymas serão geridas por dous ou mais administradores.

§ 1.º O mandato de administrador não póde durar mais de seis annos, e é revogavel, a todo tempo, sem necessidade de causa justificativa.

§ 2.º A nomeação e a destituição dos administradores compete à assembléa geral. E' permettido reelegel-os.

Art. 42. O mandato de administrador póde ser estipendiado ou gratuito.

Quando pelos estatutos, ou por deliberação da assembléa geral, fôr devida aos administradores, ou a quaesquer empregados, uma certa porcentagem dos lucros liquidos, essa porcentagem, salvo declaração expressa em contrario, será tirada dos lucros liquidos, depois de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva, quando por ventura instituido.

Art. 43. A nomeação para administrador póde recahir em individuo, ou individuos, que não são socios.

Art. 44. O numero, o modo e condições da nomeação, os vencimentos, o prazo do mandato, a destituição e substituição dos administradores, serão regulados nos estatutos ou contracto social.

Art. 45. Os poderes dos administradores serão definidos nos estatutos ou contrato social.

No silencio ou omissão do contracto social, ou dos estatutos, subsistirão os principios seguintes:

1. Os administradores se reputam revestidos dos poderes necessarios para praticarem os actos de gestão, e para representarem a sociedade em juizo em todas as acções por ella, ou contra ella ententada.

2. Podem nomear agentes que os auxiliem nas gestão diaria dos negocios, sendo em todo o caso responsaveis pelos actos de taes agentes, e constituir advogados e procuradores que os representem em juizo, ou fóra delle.

3. Não podem os administradores:

Transigir, renunciar direitos, hypothecar, ou empenhar bens sociaes;

Contrahir obrigações e alienar bens e direitos, salvo si estes actos se incluem nas operações que fazem o objecto da sociedade.

Art. 46. Em caso de vaga do logar de administrador, salvo clausula ou estipulação do contracto cu estatutos, designarão substituto provisorio os administradores em exercicio e os fiscaes, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir.

O substituto, definitivamente nomeado, servirá tão sómente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do administrador substituido.

Art. 47. Os administradores, antes de entrarem em exercicio, são obrigados a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor, ou caução de acções da propria companhia.

§ 1.º No contracto social, ou estatutos, se fixará o numero de acções que devem constituir a caução.

§ 2.º A caução ou penhor far-se-ha por termo no livro do registro (Art. 18).

Si as acções forem ao portador, ou transferiveis por endosso, serão depositadas na caixa da sociedade ou em poder de pessôa designada pela assembléa geral.

§ 3.º A caução poderá ser prestada por qualquer accionista, a bem do administrador.

Art. 48. Sobre as acções caucionadas, na conformidade do artigo antecedente, terão preferencia para seu pagamento, a sociedade, os accionistas e terceiros pelas responsabilidades em que os administradores incorrerem por suas faltas, culpas ou delictos.

Art. 49. O administrador que, dentro do prazo de trinta dias, não prestar caução, entende-se que não acceitou a nomeação.

Art. 50. Os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, pelos contractos ou operações que realisam no exercicio de seu mandato.

Paragrapho unico. São porém responsaveis:

a) A' sociedade pela negligencia, culpa ou dólo, com que se houverem no desempenho do mandato.

b) A' sociedade e aos terceiros prejudicados pelo excesso do mandato.

c) Solidariamente à sociedade e aos terceiros prejudicados pelas violações da lei e dos estatutos.

Art. 51. O administrador, que tiver interesse opposto ao da companhia, em qualquer operação social, não poderá tomar parte na deliberação a este respeito, e será obrigado a

fazer o necessario aviso aos outros administradores, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões

No caso, de que se trata, a deliberação será tomada pelos demais administradores e pelos fiscaes, á maioria de votos.

Si o administrador deixar de dar o aviso, responderá pelas perdas e damnos, além da pena criminal, em que incorre, e a deliberação será nulla.

Art. 52. Os administradores que, na falta de inventario, ou não obstante o inventario, ou por meio de inventario fraudulento, repartirem dividendos não divididos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrem.

§ 1.º No caso de insolvabilidade da sociedade, os accionistas, que houverem recebido dividendos não divididos, serão subsidiariamente obrigados a restituil-os; sendo-lhes, portanto, licito allegarem o beneficio de ordem.

Esta obrigação prescreverá no prazo de cinco annos, a contar da data da distribuição dos ditos dividendos.

§ 2.º Têm acção contra os administradores pelos prejuizos resultantes da distribuições de dividendos não divididos, a sociedade, os credores da sociedade, no caso desta se tornar insolvavel, e os socies prejudicados.

Art. 53. Só poderão fazer parte dos dividendos da sociedade anonyma os lucros liquidos provindos de operações effectivamente concluidas no semestre.

Para que os haveres sociaes possam entrar no calculo dos lucros liquidos, não é necessario que se achem recolhidos em dinheiro a caixa; basta que consistam em valores definitivamente adquiridos, ou em direitos e obrigações seguras, como letras e quaesquer papeis de credito reputados bons.

CAPITULO IV

Dos fiscaes

Art. 54. Toda a sociedade anonyma deve ter um conselho composto de tres ou mais fiscaes.

A nomeação de fiscaes será feita pela assembléa geral na sessão ordinaria annual (art. 73), e poderá recahir em individuos que não sejam socios.

O mandato dos fiscaes durará por um só anno, mas poderá ser renovado.

Art. 55. Incumbe aos fiscaes apresentar á assembléa geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

Art. 56. Os fiscaes têm o direito, durante o trimestre que preceder a reunião ordinaria da assembléa geral, de examinar os livros, de vereficar o estado da caixa e de exigir informações dos administradores.

Art. 57. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrirem, expôr a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Art. 58. A deliberação da assembléa geral sobre a approvação do balanço e contas será nulla, si não fôr precedida da apresentação do parecer dos fiscaes.

Art. 59. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada, e a assembléa geral tomará as providencias, que forem necessarias, podendo distituir os fiscaes culpados e nomear outros.

Art. 60. Si não forem nomeados os fiscaes, não acceitarem o cargo, ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da junta commercial, e, onde não houver, ao juiz do commercio do termo, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem o substitua ou sirva durante seu impedimento.

Art. 61. Comquanto os fiscaes não entrem em actividade senão no trimestre, a que allude o art. 56, assiste-lhes, todavia, o direito de, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral, sempre que occorram motivos graves e urgentes.

Art. 62. Os effeitos da responsabilidade dos fiscaes para com a sociedade são determinados pelas regras do mandato.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 63. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam á companhia.

Nas suas faculdades, salvo clausula em contrario, se inclue a de modificar e alterar os estatutos ou contracto social. Não lhe é, porém, permettido mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade.

Art. 64. Para que a assembléa geral possa validamente funccionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente, pelos menos, o quarto do capital social.

Si este numero se não reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nas folhas, declarando-se nelles que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 65. A assembléa geral, que tem de deliberar sobre a constituição da sociedade, a approvação dos valores dados ás prestações que não consistem em dinheiro, e sobre as modificações e alterações dos estatutos, ou contracto social, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, que no minimo representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o dito numero de socios, se convocará terceira com a declaração de que a assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Neste caso, além do annuncio, (si as acções forem nominativas), a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 66. As deliberações da assembléa geral, tanto no caso do art. 64, como no do antecedente, serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

Art. 67 Para a eleição dos administradores e empregados, e para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, comtanto que não sejam conferidos a administradores e fiscaes.

Art. 68. As convocações da assembléa geral serão motivadas e far-se-hão por annuncios nas folhas publicas do logar, e, si não houver, nas do mais proximo, com intervallo razoavel.

Art. 69. Serão acceitos como socios, para todos os effeitos de direito, os que se apresentarem com acções ao portador, e com as transferiveis por endosso traspassadas em seus nomes, salvo prova em contrario.

Paragrapho unico. Nos estatutos, ou contracto social, se póde estabelecer que os donos das acções ao portador e das transferiveis por endosso, as depositem na caixa da sociedade, pelos menos, tres dias antes das reuniões da assembléa geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Art. 70. E' da attribuição dos administradores e fiscaes (art. 61) convocar a assembléa geral.

§ 1.° Os administradores são obrigados a convocar a assembléa geral, sempre que o requeiram sete ou mais accionistas, representando, pelos menos, o quinto do capital social.

Será motivada a convocação e poderão fazel-a os proprios reclamantes no caso de recusa dos administradores e dos fiscaes.

§ 2.° Nos casos, em que a lei ou os estatutos determinarem expressamente a reunião da assembléa geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação fôr retardada por mais de 2 mezes, requerer ao juizo do logar autorisação para fazel-a.

Nos annuncios para a dita convocação se declarará qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

Art. 71. Nos estatutos se determinará a ordem que se deve observar nas reuniões da assembléa geral, o numero de acções que é necessario ter para ser admittido a votar o numero de votos que compete a cada accionista em razão do numero de acções que possuir.

§ 1.° Ainda que sem direito de votar, por não possuir o numero de acções exigidas pelos estatutos, é permittido ao accionista comparecer á reunião da assembléa geral, e discutir o objecto sujeito á deliberação.

§ 2.º Na assembléa geral, que tem de deliberar sobre a constituição da sociedade e a avaliação dos quinhões dos bens, cousas ou direitos, poderá votar todo o accionista, ainda que não possua o numero de acções exigidas pelos estatutos, ou contracto social.

Art. 72. Não podem votar nas assembléas geraes: os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventarios, os fiscaes os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social.

Art. 73. Em cada anno haverá uma assembléa geral, cuja reunião será fixada nos estatutos, e sempre annunciada pela imprensa, quinze dias, com indicação do logar e hora.

Esta reunião terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes, o exame, discussão e deliberação sobre o inventario; balanço e contas annuaes dos administradores.

Si para deliberar sobre quaesquer dos assumptos mencionados, carecer a assembléa geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarios.

Art. 74 A approvação do balanço e contas, feitas sem reserva, importa a rectificação dos actos e operaçées relativas.

A approvação, porém, poderá ser annullada nos casos de erro, dólo, fraude ou simulação. (Cod. Comm. art. 129 n. IV).

Art. 75 A approvação pela assembléa geral, de actos e operações, que importam violação de lei ou dos estatutos, não perime a acção, a que se refere o art. 166, dos socios auzentes e dos que não houverem concorrido com os seus votos para tal approvação.

Art. 76. Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral serão depositados na secretaria das juntas commerciaes, e, onde não as houver, no cartorio do escrivão do juizo do commercio, e facultados ao exame dos accionistas que o quizerem.

1. Copia do inventario, contendo, a indicação dos valores sociaes, moveis, e immoveis, e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes segundo a natureza dos titulos.

2. Copia da relação nominal dos accionistas com os numeros das acções respectivas, e estado do pagamento dellas.

§ 1.º No mesmo prazo serão publicadas pela imprensa as transferencias das acções realisadas no anno o balanço mostrando, em resumo, a situação da sociedade, e o parecer dos fiscaes.

§ 2.º Quinze dias depois da reunião da assembléa geral a acta respectiva será tambem publicada pela imprensa.

§ 3.º A q alquer pessoa se dará, sem inquirir-se qual o interesse que tem, certidão dos actos archivados na conformidade das disposições dos arts. 32 e 33, e da relação nominal dos accionistas. (N. 2 deste artigo).

CAPITULO VI

Da dissolução e liquidação amigavel

Art. 77. As companhias ou sociedades anonymas se dissolvem:

1. Pelo consenso de todos os accionistas em instrumento publico ou particular.

2. Por deliberação da assembléa geral (Arts. 39 e 65).

3. Por insolvabilidade.

4. Pela cessação de pagamentos das dividas.

5 Pela terminação do prazo.

6. Pela reducção do numero dos socios a menos de sete.

7. Mostrando-se que a sociedade não póde preencher o seu fim por insufficiencia de capital, ou por qualquer outro motivo.

Art. 78. A assembléa geral póde resolver a dissolução da sociedede, ainda que não occorra nenhum dos casos mencionados na lei.

Art. 79. A terminação do prazo da sociedade, a não ter havido prorogação, importa, por força da lei, a dissolução da sociedade; ficando, portanto, illimitada e solidariamente responsaveis pelos actos posteriores os que os houverem praticado, ou concorrido com os seus votos para que se praticassem.

Art. 80. No caso de reducção dos socios á numero menor de sete, a sociedade se entenderá dissolvida, si dentro do prazo de seis mezes, não preencher o numero legal.

§ 1.º O dito prazo de seis mezes se começará a contar, si as acções forem nominativas, da data da publicação das transferencias (art. 76 § 1.º); si forem ao portador ou transferiveis por endosso, do dia da reunião da assembléa geral, em que se verificar a allUdida reducção.

§ 2.º Pelos actos, que a companhia praticar, depois que o numero de socios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsaveis os administradores e accionistas, si, dentro do dito prazo de seis mezes, não fôr preenchido o numero legal.

Art. 81. No caso de perda de metade do capital social, devem os administradores consultar a assembléa geral sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada.

Art. 82. Si a perda, porém, fôr de tres quartos ou mais do capital social, qualquer accionista poderá requerer a liquidação judicial da sociedade.

Art. 83. A qualquer accionista assiste o direito de pedir por acção ordinaria a dissolução da sociedade no caso do n. 7 do art. 77.

Art. 84. Dissolvida a sociedade nos casos dos ns. 1, 2, 3, 5, 6 e 7 do art 77, ou no do art. 81, a liquidação da sociedade poderá ser feita amigavelmente.

Art. 85. Supposto dissolvidas, as sociedades anonymas se reputam continuar a existir para os actos e operações da liquidação.

Art. 86. Compete á assembléa geral determinar o modo da liquidação, quando nos estatutos não se haja providenciado a este respeito, e nomear os liquidantes.

Art. 87. Na falta de estipulação nos estatutos, ou de deliberação da assembléa geral, serão liquidantes os administradores.

Art. 88. Incumbe aos liquidantes:

1. Organisar o inventario e o balanço da sociedade nos quinze dias immediatos á sua nomeação, ou á dissolução, dado o caso do artigo antecedente.

2. Arrecadar os bens, intentar acções, alienar os valores moveis, cobrar as dividas activas, pagar as passivas certas, e praticar em geral as operações e actos que sejam necessarios para a liquidação.

3. Convocar a assembléa geral para resolver as questões cuja decisão depende da sua deliberação.

Art. 89. Salvo clausula ou deliberação em contrario, não podem os liquidantes transigir, contrahir compromissos, alienar e hypothecar os immoveis e empenhar os moveis.

Art. 90. Si os haveres sociaes forem insufficientes para o integral pagamento do passivo, deverão os liquidantes exigir dos socios que completem as prestações que ainda não tenham sido realisadas.

Art. 91. Os liquidantes são responsaveis pelas perdas e damnos resultantes de negligencia, culpa ou dólo no desempenho de suas funcções.

Art. 92. A assembléa geral póde resolver que ainda antes de ultimada a liquidação, estando pago todo o passivo social, se façam dividendos, á porporção que os haveres sociaes se forem apurando.

Art. 93. De seis em seis mezes os liquidantes darão conta á assembléa geral do estado da liquidação e das cousas que a tem embaraçado, ou retardado.

Art 94. Terminada a liquidação e pago todo o passivo social, os liquidantes formarão o plano de partilha do activo liquidado e organisarão suas contas, fazendo-as acompanhar de um relatorio, que deve conter a historia dos actos e operações por elles praticados, e dos incidentes occorridos.

O relatorio e contas serão remettidos ao conselho fiscal do anno, em que teve logar a dissolução, para dar parecer.

Em assembléa geral, para esse fim convocada, serão apresentados, discutidos e submettidos á approvação as contas e plano de partilha, fazendo-se préviamente a leitura do relatorio dos liquidantes e parecer dos fiscaes.

§ 1.º O plano de partilha póde ser approvado, ficando reservada para outra reunião a discussão das contas.

§ 2.º Os accionistas divergentes não poderão reclamar contra a approvação da partilha e das contas, senão nos casos de violação da lei ou dos estatutos. A reclamação será feita pela acção competente, que deverá ser iniciada dentro de vinte dias a contar da reunião em que a partilha, ou as contas houverem sido approvadas.

Art. 95. A approvação das contas pela assembléa geral importa, de direito, a exoneração da responsabilidade dos liquidantes, salvo o disposto no art. 74, 2.ª parte.

CAPITULO VII

Da liquidação forçada das sociedades anonymas

Art. 96. As companhias ou sociedades anonymas não são sujeitas a fallencia.

São, porém, os seus representantes e socios responsaveis pelos crimes, que, como taes, commetterem contra a propria sociedade, ou contra terceiros.

Art. 97. A liquidação forçada não póde ser declarada senão nos tres casos seguintes:

1. De insolvabilidade;

2. De cessação de pagamento das dividas;

3. De perda de tres quartos ou mais do capital social.

Art. 98. A liquidação forçada só póde ser declarada:

1.° Por meio de requerimento da sociedade ou de qualquer accionista, em qualquer dos casos do artigo antecedente. O requerimento deve ser acompanhado do inventario e balanço.

2.° Por meio de requerimento de um ou mais credores, tão sómente no caso de cessação de pagamento de dividas vencidas, certas e liquidas, comprovadas com os respectivos titulos.

Art. 99. A' vista da petição e documentos, o juiz do commercio, depois de proceder ás diligencias necessarias, dará a sua sentença.

Independentemente de quaesquer diligencias, decretará o juiz a liquidação forçada, si ella for requerida pela propria sociedade.

Art. 100. Da sentença, que declarar a liquidação, só haverá o recurso de aggravo de petição.

Art. 101. A sentença será publicada por editaes impressos nas folhas publicas, affixados na praça do commercio, onde a houver, nas portas externas da casa da audiencia e nas da sociedade.

Art. 102. Decretada a liquidação, o juiz nomeará, dentre os cinco maiores credores, dous syndicos, cujas funcções durarão até que os credores deliberem sobre a concordata que lhes for offerecida, ou sobre a liquidação definitiva.

Art. 103. Apenas nomeados, os syndicos tomarão posse do patrimonio social por um termo, que deverá conter a relação dos bens.

Art. 104. São obrigados os syndicos a proceder logo, por peritos designados pelo juiz, ao inventario e balanço da sociedade, ou á verificação de um e outro, si já estiverem organisados.

Art. 105. Aos syndicos, emquanto a liquidação não se tornar definitiva (art. 102), incumbe:

1. Ter em bôa guarda os bens, papeis e documentos da sociedade, sob as penas e responsabilidade de depositario;

2. Arrecadar os bens da sociedade, onde quer que estejam, requerendo para esse fim os precatorios necessarios;

3. Vender em leilão publico, mediante licença do juiz, os generos e mercadorias que forem de facil deterioração, ou que se não possam guardar sem risco ou grande despeza;

4. Diligenciar o acceite de lettras e a cobrança de todas e quaesquer dividas activas da sociedade, passando as respectivas quitações;

5. Praticar todos os actos conservatorios dos direitos e acções da sociedade, como são os de que tratam os arts. 277 e 387 do Codigo Commercial.

Art. 106. As quantias, provenientes da venda de bens e mercadorias e da cobrança de dividas ficarão sob a guarda e deposito dos syndicos, si os credores não resolverem que sejam recolhidas a algum banco, ou postas em mão de pessôa abonada.

Nenhuma somma poderá ser despendida ou retirada, senão por virtude de ordem do juiz.

Art. 107. São nullas, a beneficio tão sómente dos credores:

1. As hypothecas estipuladas pela sociedade, dentro dos quarenta dias precedentes á sentença que declarara a liquidação forçada, para garantir dividas contrahidas em data anterior á da escriptura das mesmas hypothecas;

2. Os pagamentos de dividas não vencidas

effectuadas no prazo, de que trata o numero antecedente.

Art. 108. São applicaveis á liquidação forçada as disposições dos arts. 828, 829, 832, 838, 839, 840 e 841 do Codigo Commercial, entendendo-se com relação á sentença declaratoria da liquidação, aos credores e aos syndicos, o que nos citados artigos se diz com referencia á sentença da abertura da fallencia, á massa e ao curador fiscal.

Art. 109. Apresentados pelos syndicos o inventario e o balanço, acompanhados de um relatorio das causas, que determinaram a liquidação forçada, o juiz convocará os credores para deliberarem sobre a concordata ou sobre a liquidação, por meio de editaes com tempo sufficiente, e respeitadas as distancias, para que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes.

§ 1.º O chamamento dos credores conhecidos será por via de cartas e, o dos que o não forem, por editaes e annuncios nas folhas publicas.

§ 2.º Nas cartas, editaes e annuncios se farão as declarações prescriptas no art. 842, 2.ª parte do Codigo Commercial, com as modificações resultantes do Decreto n.º 3065 de 6 de Maio de 1882.

Art. 110. Reunidos os credores e presentes os administrsdores e syndicos, ou á revelia dos administradores, se fará a verificação dos creditos apresentados, observando-se o processo estabelecido no art. 845 do Codigo Commercial.

Os creditos dos membros da commissão serão vereficados pelos syndicos.

Art. 111 Na segunda reunião que, quando muito, deverá se effectuar oito dias depois da primeira, serão apresentados os pareceres da commissão e dos syndicos, e, havidos por verificados os creditos tão sómente para o fim do credor votar e ser votado, se passará a deliberar sobre a concordata, si ella fôr offerecida pela sociedade.

Havendo contestação sobre algum credito e não chegando os credores a accôrdo decidirá o juiz a questão, como entender de justiça. Da decisão do juiz não haverá recurso.

Art. 112 A concordata só será admittida á deliberação si a sua proposição houver sido autorisada por um numero de accionistas, que representem, pelo menos, dous terços da capital social.

Art. 113. A deliberação, concedendo a concordata, para ser valida deverá ser tomada nos termos do Decreto n. 3065 de 6 de Maio de 1882.

Art. 114. Torna-se desnecessaria a reunião dos credores (art. 109 e 110), si os representantes da companhia apresentarem ao juiz concordata por escripto, concedida pelos credores em numero legal (art. 113).

Art. 115. Em qualquer estado da liquidação póde ser contractada a concordata ainda quando tenha sido anteriormente rejeitada, uma vez que seja concedida nos termos do art. 113.

Art. 116. Os credores de dominio, os hypothecarios e os privilegiados, que tomarem parte na deliberação sobre a concordata, ficarão sujeitos ás clausulas e condições nella estipuladas.

Art 117. Os credores dissidentes poderão embargar a concessão da concordata.

Na apresentação, discussão e julgamento dos embargos se observarão as disposições dos arts. 850 e 851 do Codigo Commercial.

Da sentença do juiz haverá recurso de appellação tão sómente no effeito devolutivo.

Art. 118 A concordata, depois de legalmente homologada, é obrigatoria para todos os credores, salvo para os de dominio, hypothecarios e privilegiados (Art. 116).

Art. 119. Negada a concordata, rescindida, ou não havendo sido apresentada, a liquidação se tornará definitiva e proseguirá nos seus termos até final.

Art. 120. Os credores, representando dous terços dos creditos, podem:

1.º Continuar o negocio da companhia, organisando para esse fim uma nova sociedade anonyma, ou em nome collectivo, ou dando á empreza a forma que lhes approuver.

2.º Ou cedel-o a outra sociedade existente, ou que venha a se formar.

§ 1.º A deliberação dos credores a este respeito será reduzida a instrumento publico ou particular, assignado por tantos delles quantos bastem para constituir a maioria exigida.

§ 2.º O activo social será recebido, assim

no caso do n. 1.º como no do 2.º, por preço nunca inferior ao do inventario, de que trata o art. 104. O excesso, si houver, do dito preço sobre o total das dividas será restituido aos accionistas.

§ 3.º A vista de requerimento, acompanhado do documento contendo a deliberação dos credores, o juiz ordenará aos syndicos que entreguem o activo social à pessôa designada no dito requerimento ou aos terceiros, a quem houver sido feita a cessão.

Art. 121. Desde o momento em que a liquidação se torna definitiva (art. 119), os syndicos se reputam revestidos de plenos poderes para todas as operações e actos da liquidação, como pagarem dividas passivas, demandarem e serem demandados.

§ 1.º Os syndicos podem ser destituidos, a requerimento dos credores em maioria de numero e creditos, sem necessidade de allegarem causa justificada.

§ 2.º Dando-se causa justificada, a destituição póde ser decretada *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer credor.

Art. 122. Os syndicos procederão immediatamente à venda de todos os bens, effeitos e mercadorias e a liquidação das dividas activas e passivas.

A venda será feita em leilão publico, precedendo licença do juiz e com as solemnidades da lei.

Art. 123. Para transigirem sobre as dividas e negocios da liquidação é necessario que os syndicos tenham poderes expressos, concedidos pelos credores.

Art. 124. Os syndicos são obrigados a apresentar ao juiz, todos os mezes, uma conta exacta do estado da liquidação, e das quantias em caixa.

§ 1.º O juiz poderá ordenar dividendos sempre que o rateio possa dar cinco por cento, devendo as quantias pagas ser notadas nos respectivos titulos, ou creditos, e lançadas em uma folha que os credores assignarão.

§ 2.º Si dos livros da sociedade, ou por algum documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o Juiz, sobre representação dos syndicos, poderá mandar que se reservem os dividendos que lhes podem tocar.

Art. 125. Os syndicos, logo que fôr negada ou rescindida a concordata, reverão a lista dos credores, cujos titulos lhes serão entregues no prazo de oito dias annunciado nas folhas publicas, e, à proporção que os forem conferindo com os livros e papeis da sociedade, os darão, por uma nota datada e assignada, por admittidos ao passivo, ou os rejeitarão pelas razões occorrentes, segundo lhes parecer de justiça. Em a nota da admissão se declarará a graduação que compete ao credito.

Os titulos originaes, attendidos ou desattendidos, serão restituidos aos portadores.

Art 126. Occorrendo duvida sobre a procedencia ou classificação dos creditos, a questão se resolverá segundo os termos e fórmas do art. 860 do Codigo Commercial.

Art. 127. Terminadas as diligencias da admissão e classificação dos creditos, os syndicos distribuirão os credores pelas classes, a que pertencerem, formando de cada classe uma lista

§ 1.º A classificação e preferencias serão reguladas pelas disposições dos arts. 619, 620, 621, 622, 623 e 624 do Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850 e da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 2.º As listas de classificação serão remettidas ao Juiz Poderá o Juiz ordenar as alterações que lhe parecerem justas.

Das suas decisões cabe o recurso de appellação, tão sómente no effeito devolutivo.

Art. 128 Approvada a classificação dos credores, os pagamentos far-se-hão na conformidade dos arts. 178, 179, e 180 do Decreto n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

Art. 129. Realisados os pagamentos, serão os credores convocados para assistirem à prestação de contas.

Com as prestações de contas se entendem terminadas as funcções dos syndicos.

CAPITULO VIII

Das sociedades que carecem de autorisação do governo para se organisarem

Art. 130. Dependem da autorisação do governo para que se possam organisar:

1 As associações e corporações religiosas;

2. Os monte-pios, os monte de soccorros

ou de piedade, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos;

3. As sociedades anonymas, que tiverem por objecto o commercio, ou fornecimento de generos alimentares;

4. As sociedades de credito real (Lei n.° 1237 de 24 de Setembro de 1864, art. 13 § 1.°—16 e decreto n. 3471 de 3 de Junho de 1865).

§ 1.° Dependem igualmente de autorisação do governo, para que possam funccionar no Imperio, as sociedades estrangeiras, e as suas succursaes ou caixas filiaes.

§ 2.° Não carecem de approvação do governo as sociedades anonymas que tiverem por objecto a construcção de estradas de ferro, concedidas pelos poderes competentes (decreto n. 5561 de 28 de fevereiro de 1874).

Art. 131. Os monte-pios, os monte de piedade ou de soccorro, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos, bem como as associações e corporações religiosas, não só quanto á sua constituição, como quanto ao seu regimen, continuam a ser reguladas pelo direito anterior á lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882.

Art. 132. As sociedades anonymas, que dependem da autorisação do governo (art. 130), não poderão obtel-a, senão quando o contracto, ou estatutos forem organisados de conformidade com as disposições da citada lei n. 3150 e com as deste decreto, ás quaes são e ficam sujeitas:

§ 1.° O processo para a concessão da autorisação do governo continuará a ser o estabelecido pelo decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860.

Para approvação, porém, não se poderão exigir clausulas e condições, ou derogadas pela lei n. 3150, ou contrarias ás suas disposições,

§ 2.° Concedida a autorisação e praticados os actos, a que allude o art. 11 do citado decreto n. 2711, a sociedade anonyma se constituirá pela forma estabelecida no art. 3.° da lei n. 3150, e disposições concernentes deste decreto.

§ 3.° Praticados os ditos actos (art. 11, decreto, n. 2711) cessará toda e qualquer intervenção do governo em relação á sociedade.

§ 4.° Uma copia authentica da carta de autorisação será archivada e publicada conjunctamente com os estatutos da sociedade nos termos da lei n. 3150 e deste decreto.

§ 5.° Na prorogação do prazo da sociedade, bem como em quaesquer alterações de estatutos, se observarão as disposições deste artigo e seus paragraphos.

Art. 133. As sociedades de credito real, quando revestirem a forma anonyma, ficam sujeitas ás disposições da lei n. 3150 e do presente decreto em tudo que as ditas disposições não forem contrarias á lei n. 1235 de 24 de setembro de 1864, (art. 13 § 1.° a 91 e decreto n. 3471 de junho de 1865).

Art. 134. Na concessão de autorisaçãos á sociedades estrangeiras e ás suas succursaes, ou caixas filiaes, se observarão igualmente as disposições do decreto n. 2711 (Art. 46 ns 1.° e 2.° do citado decreto).

As sociedades estrangeiras, que funccionarem no imperio, ficam sujeitos ao direito patrio e ao direito da nação, a que pertencerem, segundo as regras do direito internacional privado.

CAPITULO IX

Disposições penaes

Art. 135. Incorrem na pena de multa de 200$000 á 5:000$000:

1. Os fundadores de sociedades anonymas que, na constituição dellas, deixarem de observar as formalidades prescriptas nos paragraphos e numeros do art. 3.° da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882;

2. Os administradores que, havendo sido nomeados no instrumento publico de constituição da companhia, ou na assembléa geral, de que trata o n. 2.° do § 1.° do art. 3.° da lei, deixaram de observar as prescripções do § 4.° e seus numeros e do § 5.° do dito artigo;

3.° Os administradores que não cumprirem as disposições do artigo 6.° e seus numeros, a do art. 12 e o do art. 15 da mesma lei, deixando de convocar a reunião ordinaria da assembléa geral na época marcada nos estatutos;

4. Os administradores que violarem as disposições do art. 16 e seus numeros da lei:

5. Os administradores que emittirem obrigações ao portador em contraversão à disposição do § 1.º art. 32 da lei.

Art. 136. Incorrem nas disposições do 4.º do art. 264 do Codigo Criminal:

1.º Os administradores que infrigirem as prescripções do art. 31 da lei.

2.º Os administradores, ou gerentes, que distribuirem dividendos não devidos;

3.º Os administradores que por qualquer artificio promoverem falsas cotações das acções;

4.º Os administradores que, para garantirem creditos sociaes, acceitarem o penhor das acções da propria companhia.

Paragrapho unico. Os fiscaes, que deixarem de denunciar nos seus relatorios annuaes a distribuição de dividendos não devidos, e quaesquer outras fraudes praticadas no decurso do anno e constantes dos livros e papeis sujeitos ao seu exame, serão havidos como cumplices dos autores desses delictos e como taes punidos.

Art. 137. No caso de dissolução da sociedade anonyma por insolvabilidade, ou por cessação de pagamentos, serão igualmente punidos com as penas do art. 264 do Codigo Criminal os administradores ou gerentes que subtrahirem os livros da mesma sociedade, inutilisarem-nos, ou lhes alterarem o conteúdo; os que diminuirem, desviarem, ou occultarem parte do activo; ou os que, em instrumentos publicos, em escriptos particulares, ou em balanços reconhecerem a sociedade devedora de sommas que effectivamente ella não dever.

Art. 138. Em todos os crimes, de que trata a lei n. 3150, terá cabimento a acção publica.

Art. 139. A sociedade, qualquer accionista e os terceiros offendidos pódem dar queixa pelos crimes definidos nos artigos antecedentes.

Art. 140. Os pareceres dos fiscaes, em que se denunciarem quaesquer dos ditos crimes, serão remettidos, por copia authentica, ao promotor publico da comarca para dar denuncia, e promover os termos da accusação.

Art. 141. Serão igualmente, e para o mesmo fim, remettidos ao promotor publico, por ordem do juiz da causa, certidões das peças, autos ou termos, donde conste a existencia de qualquer dos crimes alludidos.

Art. 142. Os crimes de que trata o art. 135, serão processados, segundo as prescripções dos arts. 47 e 48 do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legaes.

Art. 143. As multas impostas por virtude das disposições do art. 135 serão recolhidas ao Thesouro Publico Nacional como verba da receita geral do Imperio (Lei n. 1507 de 24 de setembro de 1867, art. 27).

Art. 144. Na imposição das penas, decretadas pela lei n. 3150, se observarão as regras estabelecidos no art. 63 do Codigo Criminal.

CAPITULO X

Das sociedades em commandita por acções

Art. 145 E' permittido ás sociedades em commandita dividirem em acções o capital dos socios commanditarios.

Não póde ser dividido em acções o capital com que entram os socios solidariamente responsaveis. Todavia não lhes é prohibido, com os seus recursos individuaes, adquirir acções.

Art. 146. Os socios commanditarios só se obrigam pela quota do capital das acções que subscrevem, ou lhes são cedidas (Art. 813 do Codigo Criminal).

Art. 147. Os gerentes são illimitada e solidariamente responsaveis por todas as dividas, compromissos e obrigações sociaes.

Qualquer socio sem ser gerente, póde, pelo contracto, contrahir responsabilidade illimitada e solidaria.

Art. 148. As sociedades em commandita por acções, embora não lhes seja vedado qualificarem-se por uma denominação especial, ou pela designação do seu objecto, devem ter firma ou razão social

Da firma só pódem fazer parte os nomes dos gerentes e dos socios solidarios.

Ficam illimitada e solidariamente respon-

saveis os socios que, por seus nomes, pronomes, ou appellidos, figurarem na firma social, ou que della usarem, assignando-a, salvo si o fizerem como procuradores e com expressa declaração.

Art. 149. Os nomes dos gerentes devem ser indicados no contracto, ou acto constitutivo da sociedade.

Art. 150. A sociedade em commandita por acções se fórma por escriptura publica ou particular, assignada por todos os socios, e não se reputará legalmente constituida senão depois de subscripto o capital todo, e de depositada em banco, ou em mão de pessôa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte da entrada ou prestação em dinheiro de cada socio.

Art. 151. Nenhum contracto ou operação terá logar por conta da sociedade antes de preenchidas as formalidades dos §§ 4 e 5 do art. 3.° da lei n.° 3150, e dos arts. 32 e 33 deste decreto.

Art. 52 Os poderes do gerente, os direitos dos commanditarios, quanto ás deliberações e actos de fiscalisação, e os casos de dissolução, além dos mencionados no art. 17 da lei, serão regulados nos estatutos ou contracto social.

Art. 153. No caso de omissão dos estatutos ou contracto social, os gerentes se reputam revestidos de poderes de livre administração, e, portanto, com as faculdades necessarias para praticar todos os actos e operações, que entendem com o fim da sociedade.

Não poderão, porém, sem mandato expresso, alienar ou hypothecar os immoveis, contrahir compromissos e obrigações alheias ao objecto da sociedade, nem transigir sobre direitos, de que não lhes é licito dispôr.

Art. 154. Nos estatutos, ou contracto social, se póde conferir á assembléa geral o direito de destituir o gerente ou gerentes, e de nomear outros que os substituam.

Na falta de clausula expressa, os gerentes nomeados no contracto social não poderão ser destituidos senão por causa legitima, como infidelidade, abuso, malversação ou fraude.

Art. 155. Não póde a assembléa geral, sem expresso accôrdo do gerente ou gerentes, (salvo clausula expressa) ratificar ou praticar actos que interessam á sociedade para com terceiros, ou que importam mudança ou alteração do contracto social.

Art. 156. Os gerentes representam a sociedade em suas relações com terceiros.

Os socios commanditarios, nas suas relações com os gerentes, são representados pela assembléa geral, e por ella exercem os seus direitos de deliberação e fiscalisação.

Art. 157. A sociedade em commandita por acções, salvo estipulação em contrario, se dissolve pela morte de qualquer dos gerentes.

Art 158. Em caso de morte, (quando pelo contracto social a morte não traz a dissolução), de incapacidade legal, ou de impedimento do gerente, compete aos fiscaes fazer a nomeação de um administrador provisorio, que só poderá praticar actos de simples gestão e os que forem necessarios para a conservação dos direitos da sociedade.

§ 1.° Dentro do prazo de quinze dias, a contar da nomeação, o administrador provisorio convocará a assembléa geral para eleger o gerente effectivo.

§ 2.° O administrador provisorio só é responsavel como mandatario e pela execução do mandato

§ 3.° Quando os gerentes são dous ou mais, e fallece algum delles, não ha necessidade de nomear-se administrador provisorio, nem tão pouco substituto effectivo.

Art. 159. Os fiscaes (arts. 14 e 40 da lei) são competentes para representarem a sociedade e demandarem os socios solidarios, si assim o deliberar a assembléa geral, sem prejuizo do direito de cada um dos commanditarios.

Art. 160. Em relação ás sociedades em commandita por acções, no que lhes fôr applicavel, se observarão as disposições dos arts. 7 a 19, 31, 38, 39, 40, 50, § unico, 52 53, 54 a 62, 63 a 76 e 77 a 95 deste decreto.

Art. 161. São tambem applicaveis ás mesmas sociedades as disposições dos arts. 135. ns. 1, 2, 3 e 4; 136, 138, 139 e 142 a 144.

Art. 162. As sociedades, em commandita por acções, são sujeitas ao processo de fallencia, na conformidade das disposições do Codigo Commercial e seus regulamentos, tan-

to na parte civil e administrativa como na criminal.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 163. São applicaveis ás sociedades anonymas, constituidas antes de haver entrado em vigor a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, as disposições dos arts 4, 5, 20, 21, 23, 39 e 40, 45 a 50, 77 a 95, 96 a 129, 135 ns. 3.° e 5.°, 136 ns. 1, 2 e 3 e 137; e seis mezes depois as dos arts. 18, 71, 54 a 62, 63 a 76, 135 n. 4.° e 136, paragrapho unico.

Art. 164. As sociedades anonymas preexistentes se podem converter nas sociedades anonymas, de que trata a lei n. 3150.

§ 1.° Para esse fim é necessario que, por meio de novos estatutos ou contracto social, se reorganisem e se constituam de harmonia com as disposições da citada lei e do presente decreto.

§ 2.° Póde formar capital da nova sociedade o capital da antiga e subsistir a mesma divisão de acções, as quaes serão substituidas por novos titulos. O capital consistente em bens, cousas, obras, serviços, ou direitos, será admittido pelo valor, em que fôr estimado, na conformidade do § 2.° do art. 3.° da lei e disposições deste decreto.

§ 3.° A nova sociedade não se reputará definitivamente constituida si todo o seu capital não estiver subscripto, e si não estiver realisada a decima parte em dinheiro do valor de cada acção.

Art. 165. A fusão de duas, ou mais sociedades anonymas em uma só sociedade, se considerará como constituição de nova sociedade, e, portanto, se realisará de conformidade com as disposições do art. 3.° da lei e disposições concernentes deste decreto.

Art. 166. As acções, que por direito competem aos accionistas contra os administradores por infracção da lei e dos estatutos, poderão ser exercidas conjunctamente por dous ou mais socios.

Art. 157. As disposições da lei n. 3150 e as deste decreto não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, nem as litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, salvo si se organisarem pela forma anonyma.

As ditas sociedades se podem instituir sem autorisação do governo e continuam a ser regidas pelo direito anterior á citada lei.

Art. 168. Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Ferreira de Moura, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1882, 61.° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Ferreira de Moura.

***

Contracto celebrado entre o Presidente da provincia e a Companhia Brazileira de Navegação a vapor, representada pelo procurador do presidente da directoria da mesma Companhia o 1.° tenente da armada, Aureliano Isaac, para o serviço da navegação entre Belem e esta capital, reduzindo o preço dos fretes e passagens das tabellas approvadas pelo Governo.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e tres, nesta cidade de Manaos, capital da provincia do Amazonas, na sala das audiencias do palacio do governo onde se achava o Excellentissimo Senhor doutor José Lustosa da Cunha Paranaguá, Presidente da provincia, compareceu o Senhor primeiro tenente da armada Aureliano Isaac, procurador do presidente da directoria da Companhia Brazileira de Navegação a vapor afim de assignar o contracto para o serviço de navegação entre Belem e esta capital, reduzindo o preço dos fretes e passagens das tabellas approvadas pelo governo sobre as seguintes clausulas:

I

O serviço será inaugurado em Janeiro de mil oitocentos oitenta e quatro, conforme as clausulas a que se refere o decreto numero oito mil oitocentos trinta e quatro de cinco

de janeiro do corrente anno, nos mesmos vapores que fizerem a navegação da côrte ao Pará, ficando o porto de Manáos, considerado como ponto terminal da escala.

II

Os vapores farão escala tanto na subida como na descida pelas cidades de Itacoatiara, Parintins e Obidos, para receber cargas e passageiros, uma vez que a isto se não opponha o contracto com o governo geral.

III

As tarifas de passagens e fretes serão fixadas nas tabellas assignadas nesta data com o abatimento de trinta por cento nos preços estabelecidos nas actuaes tabellas da «Amazon Steam Navigation Company, limeted», devendo esse abatimento ir até cincoenta por cento em algumas classes de artigos importados.

IV

As passagens de ida e volta até o Pará terão o abatimento de vinte e cinco por cento sobre os preços assim reduzidos, valendo dentro de seis mezes.

V

Além dos abatimentos consignados nas clausulas anteriores, haverá ainda o de quinze por cento nos transportes de cargas e passageiros por conta da provincia.

VI

A provincia terá preferencia no trasporte do gado, que por sua conta fôr embarcado em Obidos ou em outros pontos para o consumo d'esta capital.

VII

Em retribuição a Companhia Brazileira de Navegação a vapor receberá por tres viagens mensaes a subvenção de seis contos de réis por mez nos tres primeiros annos do contracto, e de quatro contos e quinhentos mil réis nos tres seguintes.

VIII

Da subvenção mensal, que a companhia tiver de receber no Thesouro Provincial, descontar-se-ha sempre meio por certo destinado á remuneração do inspector da navegação subvencionada nomeado pelo governo da provincia.

IX

Este contracto terminará depois de concluida a ultima viagem que a Companhia Brazileira de Navegação a vapor fizer do Rio de Janeiro em dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove.

X

Se convier á Companhia Brazileira de Navegação a vapor iniciar o serviço regular de navegação antes da epocha fixada na clausula primeira, desde essa data começará a perceber a subvenção, sem prejuizo do que dispõe a clausula nona.

E sendo acceitas as clausulas acima escriptas e lida a seguinte procuração, que exhibio, a qual vae em seguida transcripta:

«Procuração bastante—Eu abaixo assignado na qualidade de presidente da Companhia Brazileira de Navegação a vapor nomeio e constituo procurador bastante da Companhia o senhor commendador Aureliano Izaac para o fim especial de acceitar e assignar o contracto, que deverá ser celebrado entre o Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia do Amazonas e a Companhia para o serviço postal e navegação a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Manáos de conformidade com a lei decretada pela assembléa provincial e para esse acto fica o senhor commendador Aureliano Izaac investido de todos os poderes.—Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres. —Conde S. S. de Mattosinhos, presidente da Companhia. (Estava uma estampilha de duzentos réis). Reconheço a assignatura supra. —Rio, nove de janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico) Francisco Pereira Ramos. E sendo effectuado o pagamento do respectivo emolumento cuja guia é do theor seguinte:

A Companhia Brazileira de Navegação a vapor vae pagar na Recebedoria Provincial desta cidade o emolumento do contracto para o serviço de navegação entre o Pará e esta capital, reduzindo o preço dos fretes e passagens das tabellas approvadas pelo Governo, mediante a subvenção de tresentos e setenta e oito contos de réis por seis annos.—Secretaria da Presidencia do Amazonas, vinte sete de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e

tres.—O official maior, Raymundo Antonio Fernandes.

Numero seiscentos e vinte e treis.—Réis, tresentos e setenta e oito mil réis de emolumentos.—Recebedoria Provincial do Amazonas vinte e sete de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.—O Thesoureiro, Paula Ribeiro.—O conferente, Botelho Junior.—e do sello, que é do theor seguinte:

A companhia Brazileira de Navegação a vapor vae pagar na Alfandega desta cidade o sello do contracto para o serviço de Navegação entre o Pará e esta Capital, reduzindo o preço dos fretes e passagens das tabellas approvadas pelo Governo, mediante a subvenção de tresentos e setenta e oito contos de réis, por seis annos.

Secretaria da Presidencia do Amazonas, vinte e sete de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres —O official maior, Raymundo Antonio Fernandes.—Numero dous.—Recebi tresentos e setenta e oito mil réis.—Pagou tresentos setenta e oito mil réis de sello em falta de estampilhas.—Alfandega vinte e sete de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.—Ribeiro.—Oliveira.—Se lavrou este contracto, que vai assignado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Presidente da Provincia, pelo Procurador acima nomeado e pelas testemunhas Arsenio Maximiano Costa e Primeiro Tenente da Armada Joaquim Rodrigues de Souza Aranha.

Eu Manuel Francisco Machado, Secretario do Governo da Provincia, o fiz escrever e o subscrevi.—*José Lustosa da Cunha Paranaguá.—Aureliano Isaac.—Joaquim Rodrigues de Souza Aranha.—Arsenio Maximiano Costa.*

Companhia Brazileira de Navegação a Vapor

Tabella das passagens entre Manáos e Pará

Primeira classe (á ré)........ 70$000
Terceira classe (no convez ou coberta de prôa)........ 17$500

A Companhia fará abatimento de 25 % no preço das passagens tomadas por ida e volta

Tabella dos fretes de mercadorias entre Pará e Manáos

DESIGNAÇÃO	VOLUMES	UNIDADES	FRETES
Mercadorias sujeitas a peso			
Aço, ferro, chumbo, fateixas, cobre, folha de Flandres e pregos	Cunhete, caixa	10 kilogrammas	200
Arroz e assucar........	Sacca ou panheiro	»	100
Batatas........	Canastra, caixa	»	140
Borracha........	Caixa, pacote, a granel	»	200
Cabo de linho e de Cairo........	Peça	»	200
Cacáo........	Sacca, a granel	»	200
Café em casca ou pilado........	»	»	160
Carne salgada e secca........	Barril, pacote	»	260
Cera........	Caixa	»	120
Chá........	»	1 »	200
Cravo........	Fardo, amarrado	10 »	200
Estopa........	»	»	200
Fructa passada........	Caixa	»	200
Fornos de cobre........	Avulsos	»	200
Guaraná........	»	»	200

DESIGNAÇÃO	VOLUMES	UNIDADES	FRETES
Massas sortidas	Caixa	»	200
Piassaba em rama	Amarrado	»	200
Pirarucú		»	160
Puxury		»	200
Sabão	Caixa	»	200
Salsa parrilha		»	240
Tabaco		»	240
Urucú		»	240
Velas de stearina	Caixa	»	300
Mercadorias sujeitas á medição			
Fazendas diversas	Caixa, fardo, bahú	10 decimetros cubicos	160
Ferragens idem	Cunhete, caixa, etc.	»	240
Louça em gigo, etc	Gigo ou caixa	»	100
Mobilia encaxotada ou avulsa		»	100
Molhados diversos		»	120
Mercadorias sujeitas á volume			
Assucar	Barrica até 132 kilos	Uma	1$200
Dito	» » 80	»	700
Dito	» » 45	»	400
Azeite de andiroba, mant. de tart.	Pote de 20 litros	Um	400
Dito doce	Barril de 1/8	»	1$000
Idem, idem	Caixa de 12 garrafas	Uma	400
Banha	Barril de 15 kilos	Um	400
Bolacha	Barrica	Uma	960
Dita de soda e azeitonas	Lata e ancoreta	»	240
Cabo de piassaba	Peça	Centimetros	60
Cachaça	Barril de 1/5	Um	2$400
Idem	» de 1/4	»	3$000
Café moido e assucar	Lata de 15 kilos	Uma	400
Cal	Barrica	»	1$000
Idem	Paneiro encapado	Um	400
Castanha	Hectolitro		500
Cerveja	Barrica ou caixa	Uma	1$400
Couros seccos		Um	240
Ditos salgados		»	300
Farinha de trigo e genebra	Barrica	Uma	1$400
Dita de mandioca	Paneiro ou sacco de 30 kils.	Um	300
Garrafão cheio, de 24 litros		»	480
Dito, dito, de 12 ditos		»	360
Dito vasio		»	300
Genebra e licor	Caixa de 12 garrafas	Uma	480
Manteiga	Barril de 15 kilos	Um	480
Papel de embrulho	Resma	Uma	180
Sal	Sacco de 50 litros	Um	360
Tinta	Lata de 13 kilos	Uma	240
Vinagre	Barril de 1/5	Um	1$500
Vinho	»	»	1$500
Dito e Vinagre	» de 1/10	»	960

Joias e dinheiro

Artefactos de prata, ouro e pedras preciosas	5/8 %
Dinheiro em ouro e notas	3/8 »
» em prata	5/8 »
» em cobre ou nickel	1 »

Animaes

Gado cavallar, por cabeça	15$000
Gado vaccum, idem	8$000
Gado ovelhum	1$500
Gallinhas, por duzia	1$500

Encommendas

Volume avulso até 128 decimetros cubicos ou 44 kilogrammas, por 10 decimetros	250

Este contracto foi approvado pelo art. 18 da Lei n.º 620 de 14 de Junho de 1883, que é do theor seguinte:

«Art. 18. E' approvado o contracto com a Companhia Brazileira de Navegação a Vapor, celebrado em 27 de fevereiro deste anno, ficando certo—que os fretes estabelecidos para passagens e cargas nos vapores da mesma Companhia aproveitam aos embarques feitos para esta Provincia de qualquer dos pontos de escala do contracto geral.»

Tabella de cambios das moedas dos principaes paizes que teem relações commerciaes com o Brazil.

CAMBIO GERAL	LIBRA STERLINA	SCHILLING	PENNY	FRANCO	1$000 PAPEL EM F. E CENT.	RÉIS FORTES	1$000 PAPEL EM REIS FORTES	REICHSMARK	DOLLAR
18—	13$333	$667	$056	$530	1,89	$200	$333	$653	2$745
1/8	13$241	$662	$055	$526	1,90	$198	$336	$649	2$726
1/4	13$151	$657	$055	$522	1,91	$196	$338	$644	2$707
3/8	13$061	$653	$054	$519	1,92	$194	$341	$640	2$688
1/2	12$973	$648	$054	$515	1,94	$192	$343	$636	2$607
5/8	12$886	$644	$054	$511	1,95	$190	$346	$632	2$653
3/4	12$800	$640	$053	$508	1,96	$188	$348	$628	2$635
7/8	12$715	$636	$053	$505	1,98	$186	$350	$624	2$617
19—	12$632	$632	$053	$502	1,99	$184	$352	$619	2$600
1/8	12$549	$627	$052	$499	2,00	$182	$355	$615	2$583
1/4	12$468	$623	$052	$495	2,01	$180	$357	$611	2$566
3/8	12$387	$619	$052	$492	2,03	$179	$359	$607	2$549
1/2	12$308	$615	$051	$489	2,04	$177	$361	$603	2$533
5/8	12$229	$611	$051	$486	2,06	$175	$364	$599	2$517
3/4	12$152	$608	$050	$483	2,07	$174	$366	$595	2$501
7/8	12$075	$503	$050	$479	2,08	$172	$368	$592	2$485
20—	12$000	$500	$050	$477	2,10	$170	$370	$588	2$470
1/8	11$925	$596	$050	$474	2,11	$168	$373	$585	2$455
1/4	11$852	$593	$050	$471	2,12	$167	$375	$581	2$440
3/8	11$779	$589	$049	$468	2,14	$165	$377	$578	2$425
1/2	11$707	$585	$049	$465	2,15	$163	$379	$574	2$410
5/8	11$636	$582	$049	$462	2,16	$162	$382	$571	2$395
3/4	11$566	$578	$048	$459	2,17	$160	$384	$567	2$381
7/8	11$497	$575	$048	$457	2,18	$159	$387	$564	2$367
21—	11$429	$571	$048	$454	2,20	$157	$389	$560	2$353
1/8	11$361	$568	$047	$452	2,21	$156	$392	$557	2$339
1/4	11$294	$565	$047	$450	2,22	$154	$394	$553	2$325
3/8	11$228	$561	$047	$447	2,24	$153	$396	$550	2$311
1/2	11$163	$558	$047	$444	2,25	$151	$398	$547	2$298
3/8	11$098	$555	$046	$441	2,26	$150	$401	$544	2$284
8/4	11$034	$552	$046	$438	2,28	$148	$403	$540	2$271
7/8	1 $971	$549	$046	$436	2,29	$147	$405	$538	2$258
22—	10$909	$545	$045	$433	2,31	$145	$407	$535	2$245
1/8	10$847	$542	$045	$431	2,32	$144	$410	$532	2$232
1/4	10$787	$539	$045	$429	2,34	$143	$412	$529	2$220
3/8	10$726	$536	$044	$426	2,35	$141	$415	$526	2$208
1/2	10$667	$533	$044	$423	2,36	$140	$417	$523	2$196
5/8	10$608	$530	$044	$421	2,37	$139	$420	$520	2$184
3/4	10$550	$527	$044	$418	2,38	$137	$422	$517	2$172
7/8	10$492	$525	$044	$416	2,40	$136	$424	$514	2$160

CAMBIO GERAL	LIBRA STERLINA	SCHILLING	PENNY	FRANCO	1$000 PAPEL EM F. E CENT.	RÉIS FORTES	1$000 PAPEL EM RÉIS FORTES	REICHSMARK	DOLLAR
23—	10$435	$522	$043	$414	2,41	$135	$426	$511	2$148
1/8	10$378	$519	$043	$412	2,42	$134	$429	$509	2$137
1/4	10$323	$516	$043	$410	2,43	$132	$431	$506	2$125
3/8	10$267	$513	$043	$408	2,45	$131	$433	$503	2$113
1/2	10$213	$511	$042	0405	2,45	$130	$435	$500	2$102
5/8	10$159	$508	$042	$403	2,47	$129	$438	$498	2$091
3/4	10$105	$505	$042	$401	2,49	$127	$440	$495	2$080
7/8	10$052	$503	$042	$399	2,50	$126	$442	$492	2$069
24—	10$000	$500	$041	$397	2,52	$125	$444	$490	2$058
1/8	9$948	$497	$041	$395	2,53	$124	$447	$488	2$047
1/4	9$897	$495	$041	$393	2,54	$123	$449	$486	2$036
3/8	9$846	$492	$041	$391	2,55	$121	$452	$483	2$026
1/2	9$796	$490	$041	$389	2,57	$120	$454	$481	2$016
5/8	9$746	$487	$040	$387	2,58	$119	$457	$478	2$006
3/4	9$697	$485	$040	$385	2,59	$118	$459	$476	1$996
7/8	9$648	$482	$040	$383	2,60	$117	$461	$473	1$986
25—	9$600	$480	$040	$381	2,62	$116	$463	$471	1$976
1/8	9$552	0477	$039	$380	2,63	$115	$466	$468	1$966
1/4	9$504	$475	$039	$378	2,64	$114	$468	$466	1$956
3/8	9$457	$472	$039	$476	2,66	$113	$470	$464	1$946
1/2	9$411	$470	$039	$374	2,67	$112	$472	$461	1$937
5/8	9$365	$468	$038	$372	2,68	$111	$475	$459	1$927
3/4	9$320	$466	$038	$371	2,70	$110	$477	$457	1$918
7/8	9$275	$463	$038	$369	2,71	$109	$479	$455	1$909
26—	9$231	$461	$038	$367	2,72	$108	$481	$452	1$900
1/8	9$186	$459	$038	$365	2,73	$107	$484	$450	1$891
1/4	9$142	$457	$038	$363	2,75	$106	$486	$448	1$882
3/8	9$099	$455	$037	$362	2,76	$105	$489	$446	1$873
1/2	9$056	$452	$037	$360	2,77	$104	$491	$444	1$864
5/8	9$014	$450	$037	$358	2,79	$103	$494	$441	1$855
3/4	8$971	$448	$037	$356	2,80	$102	$496	$440	1$846
7/8	8$930	$446	$037	$354	2,81	$101	$498	$538	1$838
27—	80889	$444	$037	$353	2,83	$100	$500	$436	1$830
1/8	8$847	$442	$036	$352	2,85	$099	$503	$533	1$821
1/4	8$807	$440	$036	$350	2,86	$098	$505	$431	1$813
3/8	8$767	$438	$036	$348	2,87	$097	$507	$429	1$805
1/2	8$727	$436	$036	$347	2,88	$096	$509	$427	1$797
5/8	8$687	$434	$036	$346	2,90	$096	$512	$424	1$789
3/4	8$648	$432	$035	$344	2,91	$095	$514	$422	1$781
7/8	8$609	$430	$035	$343	2,92	$094	$516	$420	1$773
28—	8$571	$428	$035	$341	2,93	$093	$518	$418	1$576

Tabella comparativa de grammas, decagrammas, hectogrammas, kilogrammas, a arrobas, arrateis, onças e oitavas

Grammas	Para reduzir a	
	Oitavas	Grãos
1		20
2		40
3		60
4	1	8
5	1	28
6	1	48
7	1	63
8	2	16
9	2	36

Decagrammas	Para reduzir a		
	Arrateis	Onças	Oitavas
1			3
2			5
3		1	
4		1	3
5		1	6
6		2	1
7		2	3
8		2	6
9		3	1

Hectogrammas	Para reduzir a		
	Arrateis	Onças	Oitavas
1		3	4
2		8	
3		10	3
4		13	7
5	1	1	3
6	1	4	7
7	1	8	3
8	1	11	7
9	1	14	3

Kilogrammas	Para reduzir a			
	Arrobas	Arrateis	Onças	Oitavas
½		1	1	4
1		2	2	7
2		4	5	5
3		6	8	3
4		8	11	7
5		10	14	6
6		13	1	4
7		15	4	3
8		18	6	2
9		19	9	1
10		21	12	
11		23	15	7
12		26	2	6
13		28	5	5
14		30	8	3
15	1		10	2
16	1	3	13	1
17	1	5		
18	1	7	3	7
19	1	9	10	6
20	1	11	9	4
21	1	13	12	3
22	1	15	14	2
23	1	18	1	1

Kilogrammas	Pata reduzir a				Kilogrammas	Para reduzir a			
	Arrobas	Arrateis	Onças	Oitavas		Arrobas	Arrateis	Onças	Oitavas
24	1	20	4		65	4	13	9	6
25	1	22	7	7	66	4	15	12	5
26	1	24	10	6	67	4	17	15	5
27	1	26	13	1	68	4	20	2	3
28	1	29			69	4	22	5	2
29	1	31	2	7	70	4	24	8	1
30	2	1	5	6	71	4	26	10	7
31	2	3	8	5	72	4	28	13	6
32	2	7	11	4	73	4	31		5
33	2	5	14	2	74	5	1	8	4
34	2	10	1	1	75	5	3	6	3
35	2	12	4		76	5	5	9	2
36	2	14	6	7	77	5	7	12	1
37	2	16	9	6	78	5	9	14	7
38	2	18	12	5	79	5	12	1	6
39	2	20	15	4	80	5	14	4	5
40	2	23	2	3	81	5	16	7	4
41	2	25	5	1	82	5	18	10	3
42	2	27	8		83	5	20	13	2
43	2	29	10	7	84	5	23		1
44	2	31	13	6	85	5	25	3	
45	3	2		5	86	5	27	9	6
46	3	4	3	4	87	5	29	8	5
47	3	6	6	3	88	5	31	11	4
48	3	8	9	1	89	6	1	14	3
49	3	10	12		90	6	4	1	2
50	3	12	14	7	91	6	6	4	1
51	3	15	1	6	92	6	8	7	
52	3	17	4	5	93	6	10	9	6
53	3	19	7	4	94	6	12	12	5
54	3	21	10	3	95	6	14	15	4
55	3	23	13	2	96	6	17	2	1
56	3	26			97	6	19	5	2
57	3	28	2	7	98	6	21	8	1
58	3	30	5	6	99	6	23	11	
59	4		8	5	100	6	25	13	7
60	4	2	11	4	110	6	16		
61	4	4	14	3	120	6	5		
62	4	7	1	2	130	6	27		
63	4	9	4		140	6	17		
64	4	11	6	7	150	10	7		

Kilogrammas	Para reduzir a Arrobas	Para reduzir a Arrateis	Kilogrammas	Reduzir a Arrobas
160	10	29	460	31
170	11	18	470	32
180	12	8	480	32
190	12	30	490	33
200	13	20	500	34
210	14	10	510	34
220	14	31	520	35
230	15	21	530	36
240	16	11	540	36
250	17	1	550	37
260	17	22	560	38
270	18	12	570	38
280	19	2	580	39
290	19	24	590	40
300	20	14	600	40
310	21	3	610	41
320	21	25	620	42
330	22	15	630	43
340	23	5	640	43
350	23	27	650	44
360	24	16	660	44
370	25	6	670	45
380	25	28	680	46
390	26	18	690	46
400	27	7	700	47
410	27	29	710	48
420	28	19	720	49
430	29	9	730	49
440	29	31	740	50

Equivalencias dos antigos pesos e medidas aos do systema metrico

MEDIDA DE PESO

Grão................	Egual a 4,981 Centigram.
Oitava, egual a 72 grãos ..	Egual a 3,586 Grammas.
Onça, egual a 8 oitavas....	Egual a 28,691 Grammas.
Marco, egual a 8 onças....	Egual a 229,526 Grammas.
Arratel, egual a 16 onças...	Egual a 429,053 Grammas.
Arroba, egual a 32 arrateis.	Egual a 14,690 Kilogram.
Quintal, egual a 4 arrobas..	Egual a 58,759 Kilogram.
Tonelada, egual a 54 arrobas	Egual a 793,243 Kilogram.

MEDIDAS DE SECCOS

Selamim................	Egual a 1,136 Litros
Maquia, egual a 2 selamins..	Egual a 2,273 Litros
Quarta, egual a 4 maquias..	Egual a 9,091 Litros
Alqueire, egual a 4 quartas..	Egual a 36,364 Litros
Moio, egual a 60 alqueires..	Egual a 21,818 Hectolitros

MEDIDAS DE LIQUIDOS

Quartilho	Egual a 0,667 Litros
Canada, egual a 4 quartilhos	Egual a 2,667 Litros
Almude, egual e 6 canadas..	Egual a 16,000 Litros
Pipa, equal a 25 almudes..	Egual a 1.007 Hectolitros
Tonel, egual a 50 almudes..	Egual a 8,000 Hectolitros

MEDIDA DE EXTENSÃO

Linha..................	Egual a 0,00229 Metros
Pollegada, igual a 12 linhas.	Egual a 0,0275 Metro
Palmo, egual a 8 pollegadas.	Egual a 0,22 Metro
Vara, egual a 5 palmos.....	Egual a 1,1 Metro
Braça, egual a 2 varas	Egual a 2,2 Metros
Milha, egual a 843 braças, 0 do palmo e 0,9 da pollegada..............	Egual a 1.834,625 Metros
Legua, egual a 2,529 braças (20 ao grau)........	Egual a 5.563.875 Metros

Medidas itinerarias

Kilometros reduzidos a leguas de 18 ao grau						Leguas de 18 ao grau reduzidos a kilometros					
Kilometros	Leguas	Braças	Kilometros	Leguas	Braças	Leguas	Kilometros	Metros	Leguas	Kilometros	Metros
1	–	455	20	3	675	1	6	172	20	123	440
2	¼	208	30	4¾	310	2	12	344	30	185	160
3	½	662	40	6½	648	3	18	516	40	246	880
4	½	415	50	8	284	4	24	688	50	308	600
5	¾	169	60	9¾	621	5	30	860	60	370	320
6	¾	623	70	11¼	257	6	37	032	70	432	040
7	1	376	80	12¾	594	7	43	204	80	493	760
8	1¼	130	90	14½	230	8	49	376	90	555	480
9	1¼	584	100	16	567	9	55	548	100	617	200
10	1½	337	1000	162	62	10	61	720	1000	6172	–

Medides lineares

Metros reduzidos a varas e suas fracções de pés, pollegadas, linhas e pontos

Metros	Varas	Palmos	Pollegadas	Linhas	Pontos	Metros	Varas	Palmos	Pollegadas	Linhas	Pontos
1	–	4	1	4	4	20	18	–	7	3	6
2	1	4	–	8	8	30	27	–	10	10	10
3	2	3	5	13	13	40	36	–	14	6	6
4	3	3	–	5	5	50	45	2	2	.	26
5	4	–	21	9	9	60	54	–	21	9	9
6	5	–	18	2	2	70	63	3	–	17	3
7	6	–	14	6	6	80	72	3	5	–	13
8	7	–	10	10	10	90	81	4	–	8	8
9	8	–	7	3	3	100	90	4	4	–	32
10	9	–	3	7	7	1000	909	–	3	7	7

Varas reduzidas a metros

Varas	Metros	Centimetros	Varas	Metros	Centimetros
1	1	10	20	22	–
2	2	20	30	33	–
3	3	30	40	44	–
4	4	40	50	55	–
5	5	50	60	66	–
6	6	60	70	77	–
7	7	70	80	88	–
8	8	80	90	99	–
9	9	90	100	110	–
10	11	–	1000	1100	–

Covados reduzidos a metros

Covados	Metros	Centimetros	Covados	Metros	Centimetros
1	–	66	20	13	20
2	1	32	30	19	80
3	1	98	40	26	40
4	2	64	50	33	–
5	3	30	60	39	40
6	3	96	70	46	60
7	4	62	80	52	20
8	5	28	90	59	80
9	5	94	100	66	–
10	6	60	1000	660	–

Canadas reduzidas a litros

Canadas	Litros	Millilitros	Canadas	Litros	Millilitros
½	1	331	20	53	240
1	2	662	30	79	860
2	5	324	40	106	480
3	7	986	50	133	100
4	10	648	60	159	720
5	13	310	70	186	340
6	15	972	80	212	960
7	18	634	90	239	580
8	21	296	100	266	200
9	23	958	1000	2662	–
10	26	720	–	–	–

Metros reduzidos a covados e suas fracções de pollegadas, linhas e pontos

Metros	Covados	Pollegadas	Linhas	Pontos	Metros	Covados	Pollegadas	Linhas	Pontos
1	1	12	4	4	20	30	7	3	3
2	2	–	8	8	30	45	10	10	10
3	3	1	5	13	40	60	14	6	6
4	4	1	5	5	50	75	18	2	2
5	5	13	9	9	60	90	21	9	9
6	6	2	2	2	70	106	1	15	5
7	7	14	6	6	80	121	5	1	1
8	8	2	10	10	00	136	1	8	8
9	9	15	3	3	100	151	12	4	4
10	10	3	7	7	1000	1515	3	7	7

Medidas para seccos

Litros reduzidos a alqueires, quartas e selamins

Litros	Alqueires	Quartas	Selamins	Litros	Alqueires	Quartas	Selamins
1	–	–	0,441	20	–	2	0,826
2	–	–	0,882	30	–	3	1,230
3	–	–	1,323	40	–	1	1,640
4	–	–	1,764	50	1	1	2,050
5	–	–	2,205	60	1	2	2,460
6	–	–	2,646	70	1	3	2,870
7	–	–	3,087	80	2	0	2,280
8	–	–	3,528	90	2	1	3.690
9	–	–	3,969	100	2	3	0,100
10	–	1	0,410	1000	27	2	1.000

Litros reduzidos a canadas

Litros	Almudes	Canadas	Quartilhos	Litros	Almudes	Canadas	Quartilhos
1	–	–	1,2026	20	–	7	2.0520
2	–	–	3,0052	30	–	11	1,0780
3	–	1	0,5078	40	1	3	0,1040
4	–	1	2,0104	50	1	6	3,1300
5	–	1	3,5130	60	1	10	2,1560
6	–	2	1,0156	70	2	2	1,1820
7	–	2	2,5182	80	2	6	0,2080
8	–	3	0,0208	90	2	9	3,2340
9	–	3	1,5234	100	3	1	1,2600
10	–	3	3,0260	1000	30	6	2,0000

Alqueires reduzidos a litros

Alqueires	Kilolitros	Litros	Centilitros	Alqueires	Kilolitros	Litros	Centilitros
1	–	36	27	20	–	725	40
2	–	72	54	30	1	088	10
3	–	108	81	40	1	450	80
4	–	145	08	50	1	813	50
5	–	181	35	60	2	176	20
6	–	217	62	70	2	538	90
7	–	253	89	80	3	302	60
8	–	290	16	90	2	264	30
9	–	326	43	100	3	627	–
10	–	362	70	1000	36	270	–

Termo de contracto que assignão Leonardo Antonio Malcher, José Cardoso Ramalho e Manuel Coelho de Castro, para a construcção de um trapiche n'esta capital.

Aos dezesete dias do mez de maio de mil oitocentos e oitenta e tres, n'esta cidade de Manáos, capital da provincia do Amazonas, no proprio provincial sito a praça «Vinte oito de Setembro» onde funcciona o Thesouro Provincial, presentes em sessão ordinaria da Junta Administrativa da Fazenda os Srs. Inspector Joaquim José Paes da Silva Sarmento, Contador Luiz Anselmo Baptista e Procurador Fiscal Dr. Felippe de Azevedo Faro, compareceram Leonardo Antonio Malcher, José Cardoso Ramalho, Manuel Coelho de Castro para assignar o presente termo de contracto para construcção de um trapiche no porto d'esta capital, nos termos de sua proposta de 30 de Dezembro do anno passado, de accordo com a lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881 e em virtude dos officios da Presidencia da Provincia ns. 96 e 247 de 27 de Janeiro e 25 de Abril ultimos, sob as seguintes condicções:

PRIMEIRA

Obrigam-se os empresarios Leonardo Antonio Malcher, José Cardoso Ramalho e Manuel Coelho de Castro a construir um trapiche para embarque e desembarque no porto desta capital, na importancia provavel de duzentos e noventa contos segundo a planta e orçamento acceitos pelo Governo da Provincia.

SEGUNDA

O terreno escolhido para a construcção é o caes da Bôa-Vista no logar onde desemboca a rua do Imperador, começando-se as obras no terreno de marinha a doze metros de distancia além do mesmo caes.

§ Unico. Se convier melhor, o Governo da Provincia tratará da desapropriação do terreno cedido para o mesmo fim á Companhia de Navegação do Amozonas Limitada, em frente das obras do Passeio Publico á praça de Tenreiro Aranha e ao lado de um terreno que diz-se pertencer aos herdeiros do Commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim.

TERCEIRA

A levantar a planta do litoral da cidade conforme dispõe o art. terceiro da lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881.

QUARTA

As obras deverão começar no prazo de seis mezes a contar da data em que os arrematantes receberem o terreno; ficando concluidas no praso de dosoito mezes a contar da data do começo das mesmas; sobre pena de um conto de réis de multa, imposta pelo Fiscal nomeodo pelo Governo, com recurso para o Presidente da Provincia, no fim de cada mez de excesso, quer de um quer de outro praso.

QUINTA

O edificio apresentará duas faces, tendo quarenta metros de frente sobre trinta metros de fundo.

§ 1.° As paredes serão de alvenaria de pedra até a altura do sobrado e d'ahi para cima de tijollo tubolar, devendo a parte que ficar dentro d'agua ser tecida com argamassa de cal, cimento e areia e o resto com cal, terra e areia, apoiando-se todas sobre arcadas e as vigas do soalho dos armazens sobre pilares.

§ 2.° Terá o trapiche quatro armazens com um corredor central, uma sala para conferencias e despachos, e um sobrado com onze metros de frente sobre trinta de fundo.

§ 3.° O travejamento será de madeira, coberto de telha, zinco ou ferro galvanisado.

SEXTA

Obrigam-se os arrematantes a modificar o tecto dos corpos lateraes do plano apresentado, devendo ficar cada um d'elles com tres aguas, em lugar de quatro de modo a evitar que as aguas corram encostadas ás paredes centraes do edificio.

SETIMA

A ponte de embarque e desembarque será de ferro, constando de tres ordens de columnas de ferro fundido, ligadas por meio de madres ou cruzetas., digo, ligadas não só no sentido longitudinal como no transversal por duas ordens de cruzetas de ferro forjado, as vigas e madres preparadas em fórma de treliça para não vergarem com o peso das cargas. O soalho será de madeira.

OITAVA

O trapiche communicará com o caes da Boa-Vista por meio de um pontilhão com doze metros de comprimento sobre onze metros de largura.

NONA

Se for preferido o terreno da Companhia do Amozonas, a Provincia mandará construir a sua custa um caes entre o trapiche e a praça da Imperatriz para passagem das mercadorias.

DECIMA

Todas as obras do trapiche com as pontes serão feitas pelos arrematantes a sua custa; garantindo a Provincia o juro de seis por cento sobre o capital effectivamente empregado até duzentos contos, por espaço de quinze annos o contar da data da conclusão e inauguração do trapiche de accordo com o artigo segundo da lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881. O pagamento de juros terá logar nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno.

DECIMA PRIMEIRA

No fim de quarenta annos a empresa cederá a Provincia, indepeudente de qualquer indemnisação, o trapiche, com as pontes, bemfeitorias, etc., em perfeito estado de conservação, os quaes passarão para o dominio da provincia.

DECIMA SEGUNDA

Fica a provincia com direito, independente do aluguel, a parte do sobrado onde fuuccionará a Recebedoria Provincial.

DECIMA TERCEIRA

Obrigam-se os emprezarios a dar embarque e desemborque gratuito, aos artigos importados ou exportados por conta da provincia, os quaes serão conservados em deposito no trapiche durante o tempo necessario, de accôrdo com o artigo quinto da lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881.

DECIMA QUARTA

Sujeitam-se os empresarios a fazer no plano da obra qualquer modificação que se reconheça conveniente aos interesses do commercio ou do fisco, de accôrdo com o que dispõe o Regulamento das Alfandegas do imperio, uma vez que isso não importe augmento de despeza, e bem assim a construir a ponte com oito metros de largura e comprimento sufficiente até alcançar tres metros e meio de fundo na maior vasante do rio e em condições que os navios possam encostar para embarque e desedmbarque em qualquer épocha.

DECIMA QUINTA

A provincia obriga-se a solicitar insenção de direitos de importação pora os materiaes que forem precisos para o trapiche e que vierem directamente de qualquer praça ou mercado estrangeiro para serem nelle empregados.

DECIMA SEXTA

Por infracção de qualquer das clausulas relativas a construcção ou alteração do plano sem autorisação do Governo da Provincia, fica a empresa sujeita a multa de dois contos até vinte conto de réis, imposta pelo Fiscal, nomeado pelo Governo, com recurso para a Presidencia.

DECIMA SETIMA

As tabellas das taxas cobradas a qualquer titulo pelos emprezarios ficam sujeitas á approvação da Presidencia da provincia, que a dará, ouvida a Directoria da Associação Commercial.

DECIMA OITAVA

Para fiscalisação das obras e do serviço da empresa haverá um Fiscal nomeado pelo Governo que perceberá a gratificação de duzentos mil réis mensaes, pagos pela empresa, segundo o disposto no artigo sexto da lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881.

Havendo as partes contractantes entrado em commum accôrdo sobre as condições supra escriptas, mandou o Illm. Sr. Inspector lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os demais membros da junta, os contractantes e as testemunhas.

Pagaram de emolumentos cinco mil réis como se vê da guia competentemente archivada, sendo porém o sello pago á proporção do recebimento dos juros de que trata a clausula decima deste contracto.

Eu, José Joaquim Pinto de França, Amanuense da secretaria do Thesouro, o escrevi.

Eu, Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, Secretario do Thesouro, o fiz escrever e subsvi.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento.—Luiz Anselmo Baptista—Felippe d'Azevedo Faro—Leonardo Antonio Malcher—José Cardoso*

Ramalho—Manoel Coelho de Castro—Guilherme A. dos S. Silva—Ernesto Baptista Pereira. —Conferida. O Amanuense. *J. Lemos.*—Conforme. O Secretario. *Mattos Ribeiro.*

***

Termo de declaração e additamento ao contracto feito e assignado por Leonardo Antonio Malcher, José Cardoso Ramalho e Manoel Coelho de Castro.

Aos doze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta tres, na sala do Contencioso do Thesouro Provincial, perante o Procurador Fiscal Dr. Felippe d'Azevedo Faro, compareceram Leodardo Antonio Malcher, José Cardoso Ramalho e Manoel Coelho de Castro e disseram que em additameuto ao seu contracto de dezesete de Maio ultimo para a construcção de um trapiche n'esta cidade em virtude do officio da Presidencia da Provincia sob n. 583 de 24 de Agosto do corrente anno:

PRIMEIRA

Que o trapiche será construido á rua da Bôa Vista, ao lado occidental do novo Mercado Publico, sobre o caes que a provincia mandará construir em seguimento ao da rampa em construcção.

SEGUNDA

Que aos contractantes fica o direito de, independente das plantas approvadas, aproveitarem qualquer melhoramento que o progresso da sciencia tiver descoberto na construcção das obras do trapiche, submettendo ao governo da Provincia as plantas d'essas alterações.

TERCEIRA

Que a Provincia obriga-se a solicitar do governo geral isenção dos direitos de importação e expediente para os materiaes que directamente vierem de qualquer praça ou mercado estrangeiro para o trapiche e ponte; negando, porém, o governo geral esta isenção, os empreteiros serão indemnisados pelos cofres da Provincia de todas as despezas que tiverem com pagamento de direitos de importação e expediente.

QUARTA

Que a fiscalisação da obra ficará a cargo do engenheiro das Obras Publicas que for designado; e do Administrador da Recebedoria Provincial a fiscalisação do serviço peculiar do trapiche, tudo sem onus algum para a empreza.

E, como entrassem em commum accôrdo as partes contranctantes sobre as condições supra, mandou o Doutor Procurador Fiscal lavrar este termo de additamento que assigna com os contractantes e as testemunhas.

Pagou de sello a quantia de duzentos réis constantes da estampilha abaixo collocada e devidamente inutilisada.

Eu, Cornelio Nepote de Miranda, Amanuense da secção do Contencioso do Thesouro Provincial o escrevi e subscrevi.—Estava uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilisada com as seguintes assignaturas *Felippe d'Azevedo Faro—Leonardo Antonio Malcher—José Cardoso Romalho—Manoel Coelho de Castro—Nicoláo Balbi—Recaredo L. da Silva Prego.* Conferida O Amanuense.—*Miranda.*—Conforme. O Procurador Fiscal. —*Felippe Faro.*

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura